Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.122 • NATAL, 27 DE MARÇO DE 2026 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 98 páginas,
encerrada às 21:23 do dia 26/03/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.659, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política Estadual de Incentivo à Produção, Processamento, Comercialização e Consumo dos Produtos da Cajucultura no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual de Incentivo à Produção, Processamento, Comercialização e Consumo dos Produtos da Cajucultura.

Parágrafo único. A Política Estadual de Incentivo à Produção, Processamento, Comercialização e Consumo dos Produtos da Cajucultura tem o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do setor, aumentar a competitividade e a produtividade, além de garantir a valorização do caju e seus derivados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se cajucultura como sendo o conjunto de práticas e atividades relacionadas ao cultivo, manejo e processamento do caju (Anacardium occidentale), isso inclui a produção das castanhas de caju, bem como o aproveitamento da fruta para a elaboração de sucos, doces, licores e outros produtos.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Produção, Processamento, Comercialização e Consumo dos Produtos da Cajucultura:

I - fomentar e ampliar a produção e o processamento do caju e seus derivados no território potiguar;
II - estimular o consumo doméstico e as exportações de caju e produtos derivados;
III - promover ações de capacitação e assistência técnica aos produtores;
IV - garantir a inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades envolvidas na cajucultura;
V - promover a articulação com outras políticas públicas municipais, estaduais e federais, de modo a otimizar e coordenar recursos e esforços para o desenvolvimento da cajucultura;
VI - reduzir as perdas e os desperdícios ao longo da cadeia produtiva da cajucultura;
VII - incentivar a Produção Integrada de Frutas (PIF) na cajucultura;
VIII - apoiar a produção orgânica de caju e produtos derivados;
IX - ampliar as políticas de financiamento e de seguro do crédito e da renda da cajucultura;
X - melhorar a infraestrutura produtiva e de escoamento da produção;
XI - aumentar a capacidade do Poder Público de realizar análise de riscos nas cadeias produtivas, emitir certificados fitos sanitários e efetuar a fiscalização das exportações e importações de caju e produtos derivados;
XII - apoiar o cultivo e o processamento de caju pela agricultura familiar;
XIII - fomentar o cooperativismo, o associativismo e a organização da produção;
XIV - incentivar os policultivos de caju com outras culturas frutícolas, agrícolas, florestais e com a pecuária, em sistemas integrados, como estratégia de redução de riscos econômicos e de promoção de maior sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e nutricional;
XV - promover ações educativas para a popularização do consumo de caju in natura e de produtos derivados, no contexto da alimentação saudável e sustentável;
XVI - incentivar o crescimento e a diversificação do mercado interno de caju e produtos derivados, com maior acesso a mercados locais e regionais;
XVII - fortalecer a competitividade da cajucultura nacional;
XVIII - promover a renovação das áreas plantadas de cajueiro, incentivando a transição do cajueiro nativo para o cajueiro anão precoce, com o objetivo de aumentar a produtividade e a eficiência das lavouras;
XIX - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino para desenvolvimento de tecnologias e técnicas de cultivo e processamento;
XX - realizar campanhas de valorização e consumo dos produtos da cajucultura; e
XXI - incentivar a certificação de produtos, visando a qualidade e a diferenciação no mercado.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Cajucultura de Qualidade:

I - crédito rural favorecido para a produção, industrialização e comercialização;
II - pesquisa agronômica e agroindustrial, desenvolvimento tecnológico e assistência técnica e extensão rural para a produção, processamento e comercialização de caju e derivados;
III - capacitação gerencial e qualificação de mão de obra;
IV - fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
V - zoneamento agroclimático e seguro rural;
VI - associativismo, cooperativismo e arranjos produtivos locais;
VII - Produção Integrada de Frutas (PIF);
VIII - Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
IX - certificações de qualidade e de origem; e
X - programas específicos de renovação das áreas plantadas de cajueiro, com financiamento e suporte técnico para a transição para o cajueiro anão precoce.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 26/03/2026 21:25 Hora Legal Brasileira

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Política Estadual de Incentivo à Produção, Processamento, Comercialização e Consumo dos Produtos da Cajucultura contará com os seguintes recursos:
I - dotações orçamentárias do Estado;
II - produto de operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III - saldos de exercícios anteriores; e
IV - outras fontes previstas em lei.

Art. 6º Os recursos referidos no art. 5º desta Lei se destinam a:
I - apoiar o desenvolvimento da cajucultura, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para aumento da produtividade e da qualidade do caju in natura e dos seus produtos derivados;
II - fortalecer os segmentos da cadeia produtiva;
III - realizar pesquisas, estudos e diagnósticos da cadeia produtiva, inclusive da agroindústria e da comercialização de produtos in natura e processados de caju;
IV - promover a capacitação tecnológica e gerencial do setor, com destaque para a melhoria da produção rural, do processamento industrial, da logística de transporte e da comercialização nos mercados atacadista e varejista;
V - promover melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização;
VI - incrementar a cooperação técnica e financeira estadual, nacional e internacional, com organismos particulares e oficiais relacionados à cajucultura; e
VII - fomentar a renovação das áreas plantadas de cajueiro, facilitando a substituição do cajueiro nativo pelo cajueiro anão precoce, e disponibilizando recursos e assistência técnica para a transição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

LEI Nº 12.660, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas que tornam obrigatória a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção, incluindo caprinos, ovinos, bovinos, suínos, equinos, aves e bubalinos, no território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - cães errantes ou soltos: aqueles que circularem sem supervisão ou controle em propriedades alheias;

II - danos a animais de produção: toda e qualquer ação de cães que resulte em morte, mutilação, ferimentos, estresse severo ou prejuízo reprodutivo nos animais de criação da propriedade invadida.;

III - tutor: pessoa legalmente responsável por um cão, que com ele resida ou sob sua guarda e cuidado temporários.

Art. 3º O tutor de cães que invadam propriedades e causem danos a animais de produção responderá pelos prejuízos causados, podendo ser acionado judicialmente e de forma cumulativa nas esferas cível e criminal, conforme legislação vigente.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, o tutor será penalizado administrativamente, a depender de sua capacidade econômica, com multa de:

I - 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN) por animal ferido ou mutilado; e

II - 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN) por animal morto.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Caso o cão não tenha tutor identificado, a responsabilidade pelo recolhimento, guarda e cuidado do animal será do órgão competente do Poder Público.

Art. 6º Os recursos arrecadados com multas serão destinados a castrações, programas de controle populacional e bem-estar de cães errantes e conscientização sobre guarda responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

LEI Nº 12.661, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte a Barraca do Dadá da Praia de Tourinhos, no Município de São Miguel do Gostoso, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte a Barraca do Dadá da Praia de Tourinhos, no Município de São Miguel do Gostoso, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.662, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural, Turístico, Histórico, Religioso e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o "Carnaval Tradicional de Frutuoso Gomes".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural, Turístico, Histórico, Religioso e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o "Carnaval Tradicional de Frutuoso Gomes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.663, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação para o Desenvolvimento dos Agricultores e Agricultoras Familiares e Economia Solidária – ADAFES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação para o Desenvolvimento dos Agricultores e Agricultoras Familiares e Economia Solidária – ADAFES, inscrita no CNPJ sob o nº 45.379.127/0001-00, com sede no Município de Ceará Mirim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.664, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Estadual de Proteção Imediata e Apoio aos Profissionais da Educação, estabelece medidas de prevenção, proteção e assistência às vítimas de violência no exercício de suas funções ou em razão delas, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa Estadual de Proteção Imediata e Apoio aos Profissionais da Educação, destinado a garantir medidas concretas de prevenção, proteção e assistência às vítimas de violência no exercício de suas funções.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação todos os que atuem em instituições de ensino da rede pública ou privada, em funções docentes ou de apoio pedagógico e administrativo, desde que mantenham contato direto com estudantes.

§ 2º Considera-se violência, para os efeitos desta Lei, qualquer ato que cause morte, lesão corporal, dano patrimonial ou ameaça à integridade física ou moral do profissional da educação no exercício da função ou em razão dela.

Art. 2º O disposto nesta Lei complementa e operacionaliza a Política Permanente de Prevenção à Violência contra Profissionais da Educação da Rede Pública Estadual, instituída pela Lei nº 10.327, de 9 de janeiro de 2018, bem como o Programa de Proteção aos Professores da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.694, de 25 de fevereiro de 2013, devendo ser interpretado em harmonia com ambos.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 3º São deveres dos alunos:

I - tratar com respeito e dignidade todos os membros da comunidade escolar, incluindo colegas, professores e funcionários;

II - cuidar do material escolar, do ambiente da sala de aula e de toda a escola, evitando depredações e sujeira;

III - manter postura respeitosa e atenta em sala de aula, respeitando a autoridade dos profissionais da educação;

IV - seguir as regras, regulamentos e códigos de conduta da instituição de ensino, com o intuito de garantir a ordem.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física ou ameaça contra o profissional da educação, a chefia imediata da unidade escolar deverá adotar, as seguintes medidas:

I - acionar a Polícia Militar, com registro de boletim de ocorrência, com a finalidade de assegurar a adoção das providências previstas no art. 3º, da Lei nº 9.694, de 2013;

II - comunicar o fato ocorrido aos pais ou responsáveis, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, acionando, neste caso, o Conselho Tutelar;

III - comunicar oficialmente o ocorrido, por escrito, à Secretaria de Estado da Educação;

IV - informar ao profissional da educação acerca dos seus direitos previstos nesta Lei;

V - adotar as medidas necessárias que garantam e viabilizem o afastamento do agressor, em até 48 (quarenta e oito) horas, do convívio da vítima no ambiente escolar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Iranildo Germano dos Santos

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Art. 5º Em situações de iminente risco de violência, a chefia imediata deverá adotar as medidas necessárias para garantir a integridade física do profissional da educação, incluindo, entre outras providências, o acionamento imediato da Polícia Militar.

CAPÍTULO IV
DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 6º O profissional da educação vítima de violência terá direito a:

I - acompanhamento jurídico gratuito, garantido pela Defensoria Pública ou por convênios com a OAB/RN e os departamentos de assistência jurídica das faculdades de Direito;

II - acompanhamento psicológico e social por meio da rede pública de saúde e assistência social;

III - prioridade no atendimento policial e pericial.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR DA AGRESSÃO E DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 7º O autor da agressão, bem como seus pais ou responsáveis legais, responderão civil, penal e administrativamente nos termos da legislação vigente, observada, quando for o caso, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Comprovada ameaça ou ato de violência no ambiente escolar que resulte em dano material, moral ou estético, os pais ou responsáveis legais do autor do ato, caso esse seja menor de idade, responderão na forma da legislação civil.

Parágrafo único. A omissão dos pais ou responsáveis legais no exercício do poder familiar ensejará responsabilização nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O autor de violência contra o profissional da educação deverá restituir os bens subtraídos, bem como arcar com a reparação de perdas e danos materiais decorrentes dos atos violentos praticados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando o autor do ato for menor de idade, os pais ou responsáveis legais responderão na forma da legislação aplicável.

Art. 10. O gestor escolar poderá, ainda, encaminhar proposta aos órgãos competentes para que o agressor e, se necessário, seus pais ou responsável legal sejam incluídos em programa oficial ou comunitário de assistência e orientação, conforme previsto nos incisos II e IV do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR

Art. 11. Caso deixe de adotar as medidas previstas nesta Lei injustificadamente, o gestor escolar poderá ser responsabilizado por omissão, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A Secretaria de Estado da Educação publicará, anualmente, relatório estatístico consolidado dos casos de violência contra profissionais da educação, indicando providências adotadas e resultados obtidos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRAMaria do Socorro da Silva Batista

LEI Nº 12.665, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte o Carnatal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Rio Grande do Norte o Carnatal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.666, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de São João Batista, padroeiro do Município de Pendências, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de São João Batista, padroeiro do Município de Pendências, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.667, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de São Severino Mártir, realizada no Município de Timbaúba dos Batistas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de São Severino Mártir, realizada no Município de Timbaúba dos Batistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.668, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece, como Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, a Caprifeira de Afonso Bezerra, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, como Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, a Caprifeira de Afonso Bezerra, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.669, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia Estadual do Agronegócio no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Dia do Agronegócio, a ser comemorado anualmente no dia 25 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.670, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Barcelona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Barcelona.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.671, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Natural, Cultural, Histórico, Ambiental, Paisagístico e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte a "Serra Serrinha", localizada no Município de Serrinha, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Natural, Cultural, Histórico, Ambiental, Paisagístico e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte a "Serra Serrinha", localizada no Município de Serrinha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.672, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte o Festival Gastronômico de Caicó.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte o Festival Gastronômico de Caicó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.673, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável de Agricultores e Agricultoras Familiar do Sítio Chã do Espinheiro – ACDSAF.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável de Agricultores e Agricultoras Familiar do Sítio Chã do Espinheiro – ACDSAF, inscrita no CNPJ sob o nº 60.328.367/0001-60, com sede no Município de Lagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.674 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PIAV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

AGOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande doNorte, o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PIAV, destinado aos servidores efetivos e estabilizados que:

I –tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária;
II – estejam em exercício e recebendo abono de permanência na data da adesão.

Art. 2º É vedada a adesão ao Programa pelo servidor que:

I – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por infração punível com demissão;
II – figure como réu em ação penal ou em ação de improbidade administrativa que possam resultar na perda do cargo ou em ressarcimento ao erário.

Art. 3º A adesão ao PIAV será voluntária, irrevogável e irretratável, formalizada mediante requerimento próprio.

Art. 4º Para cada aposentadoria concedida em decorrência do PIAV, poderá ser nomeado servidor efetivo aprovado em concurso público vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e a necessidade de reposição do quadro funcional.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º A indenização será custeada com recursos do orçamento do Poder Judiciário, mediante a economia líquida obtida com a substituição do servidor aposentado por servidor em início de carreira, comprovada em relatório de impacto orçamentário elaborado conjuntamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, previamente à abertura de cada edital de adesão.

Art. 7º Durante o prazo de vigência da presente Lei, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá expedir Editais de Abertura de Adesão ao PIAV, nos quais constarão:

I – o período de inscrições, que será de até 30 (trinta) dias corridos;
II – o formulário próprio a ser utilizado pelos servidores interessados;
III – a documentação necessária para instrução do pedido;
IV – demais procedimentos complementares à execução do programa.
§ 1º O edital poderá fixar limite máximo de adesões ao Programa, quando assim justificar o interesse público ou a disponibilidade orçamentária.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a ordem de classificação dos pedidos, adotando-se como critérios de desempate, sucessivamente:

I – ser o servidor pessoa com deficiência ou acometido por doença grave, assim reconhecida na forma da lei;
II – maioridade;
III – maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

IV – maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 8º Atendidos os requisitos legais, a Presidência homologará a adesão ao PIAV e expedirá o ato de aposentadoria no prazo máximo de 60 dias.

Art. 9º Os benefícios instituídos por esta Lei não se aplicam aos servidores já aposentados, tampouco àqueles que tenham requerido aposentadoria por meio das vias ordinárias, fora dos termos do PIAV.

Art. 10. O Tribunal de Justiça poderá regulamentar, por meio de Resolução, os detalhes procedimentais complementares necessários à execução do PIAV.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de junho de 2028.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 35.401, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 26.256.477,69 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através dos processos nºs. 02010047.000369/2026-58 - SETHAS, 02210300.000188/2022-49 e 00611176.000044/2025-88 - SESAP, 06010052.000131/2026-03 - SEAP, 01210004.000890/2026-45 - TJRN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 26.256.477,69* (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através das Fontes 4.631 Transferências do Governo Federal referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à saúde (SF), 4.712 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN (SF), 4.760 Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas SF, 4.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Superávit Financeiro, 4.759 Recursos vinculados a fundos (SF), 4.714 SF Transf. Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, 5.5.00 Recursos Ordinários - Superávit Financeiro - Contra Partida de Convênio 100 5, e serão alocados nos orçamentos dos Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FUNEPI, Fundo de Saúde do RN - FUSERN, Fundo Penitenciário do RN, Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000171

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26134 Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FUNEPI						
	14.241.0314.400801	Gerenciamento e aplicação de recursos de proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa i				
			335041	4.759	Seguridade	R$ 1.384.144,89
Subtotal						R$ 1.384.144,89
26135 Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte - FET/RN						
	11.331.0318.401301	Gestão da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte				
			339014	4.714	Seguridade	R$ 44.323,25
			339030	4.714	Seguridade	R$ 40.000,00
			339033	4.714	Seguridade	R$ 80.388,88
			339037	4.714	Seguridade	R$ 455.585,34
			339037	5.500	Seguridade	R$ 27.803,57
			339039	4.714	Seguridade	R$ 125.042,68
			339039	5.500	Seguridade	R$ 18.620,70
			339040	4.714	Seguridade	R$ 180.000,00
			449052	5.500	Seguridade	R$ 31.911,72
			449052	4.714	Seguridade	R$ 1.055.477,38
Subtotal						R$ 2.059.153,52
Total						R$ 3.443.298,41

Ato Normativo 2026AN000188

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência				
			449051	4.631	Seguridade	R$ 490.402,90
Subtotal						R$ 490.402,90
Total						R$ 490.402,90

Ato Normativo 2026AN000189

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	06.421.0100.244801	Manutenção e Funcionamento do Sistema Penitenciário				
			339039	4.712	Fiscal	R$ 322.776,38
Subtotal						R$ 322.776,38
Total						R$ 322.776,38

Ato Normativo 2026AN000190

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.122.0100.203501	Atividades de Gestão, Operação e Manutenção dos Serviços Jurisdicionais do Poder Judiciário				
			339039	4.760	Fiscal	R$ 2.000.000,00
			339047	4.760	Fiscal	R$ 7.000.000,00
			449052	4.760	Fiscal	R$ 7.000.000,00
	02.122.0100.409201	Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do RN				
			339040	4.760	Fiscal	R$ 4.000.000,00
Subtotal						R$ 20.000.000,00
Total						R$ 20.000.000,00

Ato Normativo 2026AN000191

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.128.0303.241801	Formação, Capacitação e Gestão de Pessoal				
			335041	4.600	Seguridade	R$ 2.000.000,00
Subtotal						R$ 2.000.000,00
Total						R$ 2.000.000,00

DECRETO Nº 35.402, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 1.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 12510009.000613/2026-98 - CEHAB,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R$ 1.000.000,00* (um milhão de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000194

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.244.0206.186201	Moradia Cidadã Legal				
			339092	0.500	Seguridade	R$ 1.000.000,00
Subtotal						R$ 1.000.000,00
Total						R$ 1.000.000,00
Redução						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.782.0202.169001	Restauração de Trechos Rodoviários				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 1.000.000,00
Subtotal						R$ 1.000.000,00
Total						R$ 1.000.000,00

DECRETO Nº 35.403, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Fixa, para o exercício financeiro de 2026, o montante de recursos disponíveis para a concessão de incentivos fiscais destinados ao financiamento de projetos do Programa Estadual de Incentivo às Atividades Esportivas e Desportivas, denominado Programa de Incentivo RN+ Esporte e Lazer Professor Sebastião Cunha.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º O montante de recursos disponíveis para a concessão de incentivos fiscais destinados ao financiamento de projetos do Programa Estadual de Incentivo às Atividades Esportivas e Desportivas, denominado Programa de Incentivo RN+ Esporte e Lazer Professor Sebastião Cunha, instituído pelo Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021, ficará limitado, no exercício financeiro de 2026, a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

Atos

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), e tendo em vista o que consta no Processo nº 04410189.000179/2026-75,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor HÉLIO JÚNIOR ROCHA DE LIMA, matrícula nº 12246-7, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), lotado no Departamento de Educação – DE, da Faculdade de Educação – FE, por um período de 16 (dezesseis) dias, entre 15 a 30 de junho de 2026, para missão de estudo: estadia como pesquisador visitante no Instituto Ibero-Americano de Berlim.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), e tendo em vista o que consta no Processo nº 04410007.000488/2025-55,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora KARINE MARIA GONÇALVES CORTEZ, matrícula nº 13037-0, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), lotada na Superintendência de Obras e Engenharia (SOBE), por um período entre 1º de setembro de 2026 e 02 de março de 2027, para cursar Doutorado sanduíche na Universidade de Coimbra, Portugal, com ônus da CAPES.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual nº 322, de 11 de janeiro de 2006, e em razão de tutela de urgência proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807005-35.2026.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110178.000153/2026-14,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor TIAGO PINHEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível V/A, matrícula nº 138.762-6, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual 15 de Outubro, em Natal/RN, para frequentar curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN, surtindo efeito a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, por um prazo de 02 dois anos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12, alínea “a”, item “2”, do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista que consta Processo SEI nº 00510042.001739/2024-12,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição, a contar de 17 de junho de 2026, com ônus para o Órgão de origem, do 2º SARGENTO PM Nº 2009.0193 – ALLAN KARDEC FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 202.109-9, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para continuar em exercício junto à Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP-MJSP) pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, § 1º, 13, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento no art. 82, I, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 – Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as informações apresentadas pelo Setor de Pessoal – PCRN, no que tange ao servidor MARCO AURÉLIO SILVA, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910027.000005/2026-16;

Considerando o parecer emitido pela ATJUR, bem como o seu devido acolhimento pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, id. 39893697,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o servidor MARCO AURÉLIO SILVA, matrícula nº 248.207-0, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), nos termos do art. 82, I, da Lei Complementar nº 270/2004, com efeitos retroativos à 07 de janeiro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e

Considerando o Processo SEI nº 01510114.001029/2026-91, por meio do qual foi protocolado o mandado de notificação expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, nos autos do Processo nº 0852672-54.2020.8.20.5001, que julgou procedente o pedido para determinar a promoção ao posto de Capitão PM, a título de ressarcimento de preterição, com efeitos a contar de 21 de abril de 2006;

R E S O L V E promover ao posto de Capitão QOEM, do Quadro de Oficiais de Estado-Maior da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), a título de ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2006, do oficial abaixo relacionado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	PÚBLIO OTÁVIO JOSÉ DE SOUSA SEGUNDO	114.289-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

*Portaria-SEI Nº 53, de 24 de março de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda, o art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684 de 31 de dezembro de 2018,
CONSIDERANDO que a necessidade de atualizar e monitorar a qualidade das informações veiculadas no âmbito da administração pública estadual, como um imperativo crucial para fortalecer a eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública;
CONSIDERANDO que a dinâmica do ambiente governamental está em constante evolução, seja por mudanças legislativas, avanços tecnológicos ou novas demandas da sociedade;
CONSIDERANDO o papel desempenhado pelo órgão de controle interno é de extrema importância na salvaguarda dos interesses públicos, na prevenção de irregularidades e na promoção da eficácia na administração dos recursos e dados do Estado;
CONSIDERANDO a existência de metodologias consolidadas de avaliação de portais da transparência, a exemplo do Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);
CONSIDERANDO a importância de consolidar os ajustes necessários nos portais e instrumentos de transparência da administração pública estadual;
CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.6, relativo ao desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510017.000779/2026-89,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de revisar, propor e executar melhorias nas metodologias de avaliação da transparência e governança pública utilizadas pelo Poder Executivo Estadual do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para composição do GT:

Servidor	Matrícula	Cargo/Função
Danielle Carvalho Assunção	226.445-5	Controladora-Geral do Estado Adjunta
Letícia Mendes Assunção	243.746-5	Auditora de Finanças e Controle
Andhara Bessa Reis	240.184-3	Auditora de Finanças e Controle
Patrícia Angelica Torres da S. Ferro	228.252-6	Auditora de Finanças e Controle
Fabio Luiz Maia Barbosa	246.276-1	Auditor de Finanças e Controle
Maria Olivia Mariz de Faria	157.708-5	Assistente Contábil
Nalva Furtado Guarines dos Anjos	75.775-6	Assistente Administrativo
Patricia de Fatima Silva	123.933-3	Auxiliar de Apoio Operacional
Alessandra Mara Fernandes de Souza	161.505-0	Auxiliar de Apoio Operacional
Everton Coelho Mira da Silva	220.573-4	Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação
João Marcos Firmino Filgueira	223.299-5	Coordenador de Compras Governamentais
Zelia Heloisa Susassuna Oliveira	249.917-7	Subcoordenadora

Art. 3º Designar a servidora Danielle Carvalho Assunção, matrícula 226.445-5, Controladora-Geral do Estado Adjunta, como coordenadora do Grupo de Trabalho ora instituído.
Art. 4º O Grupode Trabalho poderá, mediante justificativa e deliberação de seus membros, indicar servidores públicos para participarem de forma extraordinária das reuniões ou atividades específicas, a fim de contribuírem com informações técnicas, subsidiar análises ou colaborar na elaboração de produtos relacionados às suas áreas de atuação.
Art. 5º Conceder o prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos trabalhos, ao final do qual, deverá ser encaminhado relatório conclusivo sobre as propostas e ações do GT, para apreciação e deliberação da alta gestão.
Art. 6º Esta portaria começa a produzir efeitos a partir da sua publicação.
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Portaria-SEI Nº 54, de 25 de março de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO - ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510072.00261/2026-81
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Walmir Lima de Oliveira, matrícula nº 157.719-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
Art. 2º Nas ausências e impedimentos do Fiscal, fica designada a servidora Márcia da Silva Couto, matrícula nº 99.779-0, para substituí-lo no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
Art. 3º Designar a servidora Amália Maria Quirino da Costa, matrícula nº 081.938-7, como Gestora do Contrato.

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
03/2026	T DOS SANTOS GOMES LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviço de locação, sob demanda, de apoio logístico e operacional a eventos, incluindo sistema de iluminação, visando atender às necessidades da Controladoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
(Assinatura eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Portaria-SEI Nº 55, de 25 de março de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO - ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510072.00281/2026-51
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Walmir Lima de Oliveira, matrícula nº 157.719-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
Art. 2º Nas ausências e impedimentos do Fiscal, fica designada a servidora Márcia da Silva Couto, matrícula nº 99.779-0, para substituí-lo no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
Art. 3º Designar a servidora Amália Maria Quirino da Costa, matrícula nº 081.938-7, como Gestora do Contrato.

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
04/2026	TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviço de locação, sob demanda, de apoio logístico e operacional a eventos, para atender as demandas da Controladoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
(Assinatura eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Portaria-SEI Nº 56, de 26 de março de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO - ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n° 02510006.000317/2026-91.
R E S O L V E:
Art.1º DESIGNAR o servidor WALMIR LIMA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 157.719-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Descentralização de Credito Orçamentário n.º 04/2026, este celebrado entre a Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL) e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com a finalidade de viabilizar o aporte de recursos financeiros do DETRAN/RN para apoiar a realização da 57ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI).
Art.2º. Fica convalidada a presente portaria com efeitos retroativos a partir de 11 de março de 2026, permanecendo válidos e eficazes todos atos dela decorrente.
(Assinatura eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 182, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, incisos XIV e XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, e o art. 7º da Lei Complementar nº 530, de 29 de dezembro de 2014, e
CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do I Exame de Seleção Simplificada de Candidatos para o Programa de Residência Jurídica na Procuradoria da Dívida Ativa, na Procuradoria do Contencioso Fiscal e no Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto — Edital nº 03/2026-PDA/PCF/GPGEA/CGPGE, Portaria-SEI nº 77, publicado no DOE nº 16.095, de 14 de fevereiro de 2026, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o constante no Processo SEI Nº 01110145.002234/2025-47; e
CONSIDERANDO a renúncia tácita da candidata convocada, LARA EDUARDA BEZERRA DE ABREU,
R E S O L V E:
Art. 1º CONVOCAR o candidato listado no ANEXO ÚNICO desta Portaria, aprovado no I Exame de Seleção Simplificada de Candidatos para o Programa de Residência Jurídica, para realizar o peticionamento eletrônico, conforme art. 3º desta Portaria, até o dia 06/04/2026 (segunda-feira), com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das diligências contratuais junto a esta Instituição.
Art. 2º Para o credenciamento, o candidato aprovado devera anexar para conferência e validação os documentos originais abaixo listados:
I - Comprovante de matrícula em Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado) em Direito, em Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas nos órgãos competentes e instituições de ensino superior conveniadas (ABDCONST, DAMÁSIO/NATAL, FACULDADE FOCUS, FUNDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP, LEGALE, UNINASSAU/NATAL, UNI-RN e UFRN), cujos projetos pedagógicos dos Cursos tenham previsão de estágio e que sejam em áreas de concentração correlacionadas com as atribuições e atuação da PGE-RN (Advocacia Pública, Agentes Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Processual Civil, Direito Tributário e Direito Público);
II - Comprovante de que o pós-graduando está regularmente inscrito em disciplinas no presente semestre letivo;
III - Declaração ou outro documento válido que informe as datas de início do Curso e a previsão de sua conclusão, emitida pela Instituição de Ensino Superior;
IV - Diploma ou comprovante de colação de grau;
V - Curriculum vitae;

VI - 01 Foto 3x4 recente, devidamente digitalizada;
VII - Documentos pessoais: Cédula de Identidade original, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
VIII - Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP;
IX - Dados Bancários de conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A (obrigatoriamente): cópia do cartão do Banco (frente) ou contrato de abertura de conta-corrente, contendo: Nome e código do Banco, número da conta corrente e código da agência;
X - Emissão das seguintes Certidões e Comprovantes:
a) Certidão Negativa de Registros de Natureza Criminal emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;
b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ;
c) Comprovante de quitação com as obrigações militares – para os candidatos do sexo masculino;
XI - Atestado Médico (público ou privado) que comprove estar o candidato apto ao exercício das atividades inerentes ao residente de Pós-Graduação na Procuradoria Geral do Estado do RN;
XII - Comprovante de esquema vacinal contra COVID-19, devidamente atualizado - com datas e doses;
XIII - Declaração de não atuação dos serviços privados jurídicos em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
XIV - Declaração de não acúmulo de cargo em órgão público nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
Art. 3º Os candidatos aprovados deverão remeter toda a documentação digitalizada, em formato PDF, por meio de Peticionamento Intercorrente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), após cadastramento como Usuário Externo (http://portalsei.rn.gov.br/).
Art. 4º A falta de qualquer um dos documentos e/ou o não envio a que se refere o art. 2º desta Portaria tornará sem efeito a convocação e implicará na renúncia tácita do candidato, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 26 de março de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Classificação	Candidato(a)
6º	HIRLAN ANTONIO CUNHA DE MATOS

PORTARIA-SEI Nº 183 - GPGEA, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019,
Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar, a pedido, o período de férias do Procurador do Estado de 3ª Classe, RODRIGO GALVÃO DO AMARAL, matrícula nº 250.207-0, concedida através da Portaria nº 155/2026–GPGEA, de 17 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.115 de 18 de março de 2026, para serem usufruídas no período de 26 de junho de 2026 à 25 de julho de 2026, referente ao primeiro período aquisitivo de 2025/2026.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal – RN, 26 de março de 2026.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CSPGE

Aprova Moção de Elogio a Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte pela relevante contribuição na organização e execução do I Seminário Fiscal da PGE/RN, realizado nos dias 10 e 11 de dezembro de 2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 240,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01110164.000561/2025-36;
CONSIDERANDO a realização do I Seminário Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), ocorrido nos dias 10 e 11 de dezembro de 2025, no Auditório do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente, com o tema “Atuação da Administração Tributária: Da Fiscalização à Cobrança da Dívida Ativa”;
CONSIDERANDO a relevância institucional do evento para o fortalecimento da atuação da Procuradoria da Dívida Ativa e para o aprimoramento técnico dos membros e servidores desta Casa;
CONSIDERANDO o empenho, a dedicação e o elevado espírito público demonstrados pelos Procuradores do Estado e servidores que contribuíram para a organização e execução do referido evento;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar Moção de Elogio aos Procuradores do Estado em reconhecimento pelo trabalho desempenhado na coordenação e execução do I Seminário Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte:
Dr. José Duarte Santana;
Dra. Ana Carolina Monte Procópio;
Dr. Arthur Nelson Martins;
Dr. Ênio Pacheco Lins;
Art. 2º Aprovar, igualmente, Moção de Elogio aos servidores abaixo nominados, em reconhecimento à relevante contribuição prestada à realização do evento:
Aldilene Torquato da Fonseca;
Amanda Santana de Oliveira;
Ana Larissa Vieira Felix;
Ângela Maria Brito Machado;
Fellipe Lima;
Geider Henrique de Souza Xavier;
Iguaracira Maia;
João Carlos Nascimento;
Joel Erasmo da Paz;
Josieda Rodrigues Duarte;
Juliana Vasconcelos;
Jullyendson David Lopes do Vale;
Kacione dos Anjos Rodrigues;
Kathya de Paiva;
Marcílio Bueno;
Marina Holz Hammes;
Moisés Diego Fontoura da Silva;
Patrick Fernandes;
Raphael Costa Avelino;
Sandra Silva de Moura;
Tatiane da Silva Pereira;
Wilson Soares.
Art. 3º Determinar que a presente Moção de Elogio seja registrada nos assentamentos funcionais dos homenageados.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto
Conselheiro-Secretário
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
RODRIGO PINHEIRO NOBRE
Procurador do Estado
Representante da Carreira de Procurador do Estado
Conselheiro
JANNE MARIA DE ARAÚJO
Procurador do Estado
Conselheira Designada
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado
Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CSPGE

Referenda a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), acerca da realocação para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, homologado pela Resolução nº 11/2024 – CSPGE, publicada no DOE em 21 de dezembro de 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no exercício de sua competência prevista no inciso II do art. 17, combinado com os arts. 60/67, ambos da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002,
CONSIDERANDO o requerimento do candidato aprovado no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, Lucas Leonardo Marques do Couto., classificado em 28º lugar da ampla concorrência, constante no processo SEI nº 01110064.002187/2025-31;
CONSIDERANDO a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, relativa à realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de referendar a decisão para garantir a segurança jurídica e a regularidade do certame, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis;
CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2024 – CSPGE, que homologou o resultado final do concurso, conforme publicação no DOE em 21 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na Segunda Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de março de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Referendar a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, acerca da realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 11/2024 – CSPGE.
Art. 2º Determinar a inclusão desta Resolução nos registros oficiais da Procuradoria-Geral do Estado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto
Conselheiro-Secretário
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
RODRIGO PINHEIRO NOBRE
Procurador do Estado
Representante da Carreira de Procurador do Estado
Conselheiro
JANNE MARIA DE ARAÚJO
Procurador do Estado, Conselheira Designada
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado, Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CSPGE

Institui a Política de Governança e Uso Responsável de Sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece diretrizes para sua utilização ética, segura e responsável, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, e
CONSIDERANDO a crescente e irreversível incorporação de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA), em especial a Inteligência Artificial Generativa (IAG), nas atividades-fim e nas atividades-meio da Advocacia Pública, representando uma transformação paradigmática na produção de atos jurídicos e na gestão administrativa;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, que eleva à categoria de direito fundamental a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e o artigo 37, caput, que rege a Administração Pública pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece um arcabouço normativo para o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que regula o acesso a informações como preceito geral para a transparência dos atos públicos, princípio essencial para a rastreabilidade e a accountability no uso de sistemas de Inteligência Artificial pelo poder público;
CONSIDERANDO a necessidade premente de estabelecer um marco regulatório institutional para o desenvolvimento, a aquisição e o uso da Inteligência Artificial no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a garantir a proteção de direitos fundamentais, a observância dos princípios institucionais e a segurança jurídica;
CONSIDERANDO a imperatividade de assegurar a supervisão humana qualificada e o discernimento profissional na utilização de sistemas de IA, como forma de mitigar riscos associados a decisões probabilísticas, a perpetuação de vieses discriminatórios e a geração de informações factualmente incorretas, preservando o caráter indelegável da decisão jurídica e administrativa;
CONSIDERANDO que a responsabilidade final, ética, funcional e jurídica pelo conteúdo, pela forma e pelas consequências de qualquer ato produzido com o auxílio de sistemas de Inteligência Artificial recai, de forma integral e intransferível, sobre o agente público que o utiliza e o subscreve;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a inovação responsável e a eficiência administrativa, equilibrando o potencial transformador da tecnologia com os direitos e garantias individuais e coletivos, e com a salvaguarda do interesse público,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política de Governança e Uso Responsável de Sistemas de Inteligência Artificial (IA), inclusive a Inteligência Artificial Generativa (IAG), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, vedações e procedimentos para sua utilização ética, segura, transparente e responsável.
§ 1º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os sistemas de Inteligência Artificial, sejam eles desenvolvidos internamente, adquiridos de terceiros ou disponibilizados por outros órgãos públicos, utilizados no desempenho das atividades institucionais da PGE/RN.
§ 2º Esta Política aplica-se a todo o público interno da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo os Procuradores do Estado, os servidores efetivos — inclusive os cedidos —, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados por tempo determinado, os estagiários de graduação e pós-graduação, bem como os colaboradores terceirizados que, no desempenho de suas atribuições, utilizem ou interajam com os sistemas de informação e comunicação da PGE/RN.
Art. 2º O uso de sistemas de inteligência artificial no âmbito das atividades funcionais da Procuradoria-Geral do Estado constitui, na forma deste regulamento, uma faculdade colocada à disposição do Procurador do Estado, não possuindo caráter obrigatório ou compulsório, restando preservada, em qualquer hipótese, a sua autonomia técnica.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES
Art. 3º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:
I – Sistema de Inteligência Artificial (IA): Sistema computacional, baseado em máquina, que, para um conjunto de objetivos definidos por humanos, pode, com diferentes níveis de autonomia, processar dados e informações, por meio de modelos e algoritmos, para gerar predições, recomendações, decisões ou conteúdos capazes de influenciar o ambiente virtual ou o mundo real;
II – Inteligência Artificial Generativa (IAG): Subcategoria de sistema de IA especificamente projetada para criar, modificar ou sintetizar conteúdo novo e original, como textos, imagens, áudios, vídeos ou códigos de software, com base em padrões aprendidos a partir de grandes volumes de dados de treinamento;
III – Instrução de Comando (Prompt): Conjunto de comandos, perguntas ou diretrizes, em linguagem natural ou estruturada, fornecido por um usuário a um sistema de IAG para orientar a execução de uma tarefa específica ou a geração de um determinado tipo de conteúdo;
IV – Alucinação Algorítmica: Fenômeno em que um sistema de IAG gera informações, citações, fatos ou dados que são factualmente incorretos, inconsistentes, fictícios ou desprovidos de base na realidade, embora possam ser apresentados de forma coerente e plausível, induzindo o usuário a erro se não houver verificação criteriosa;
V – Viés Algorítmico Discriminatório: Tendência sistemática de um modelo de IA a produzir resultados ou previsões que são parcializados ou injustos, perpetuando ou amplificando desigualdades existentes, em razão de falhas, desequilíbrios ou preconceitos presentes nos dados de treinamento, na arquitetura do modelo ou nas metodologias de desenvolvimento;
VI – Usuário Interno: Procurador do Estado, servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, contratado temporário, estagiário ou colaborador terceirizado que, no exercício de suas funções institucionais, interage com um sistema de IA homologado ou autorizado pela PGE/RN;
VII – Plataformas Externas de IAG: Sistemas ou serviços de IA desenvolvidos e operados por entidades terceiras, não contratados oficialmente pela PGE/RN, que oferecem funcionalidades de geração, análise ou processamento de conteúdo a usuários finais por meio da internet;
VIII – Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, considerando-se os padrões técnicos e as salvaguardas adequadas para a proteção de dados.
IX – Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório): Conjunto de condições especiais e simplificadas, sob a gestão e autorização do CGIA PGE/RN, que permite a um grupo limitado de usuários internos testar, por prazo determinado e em escopo controlado, sistemas de Inteligência Artificial inovadores ainda não homologados, com o objetivo de avaliar sua eficácia, seus riscos e sua viabilidade de implementação, nos termos do Capítulo VII desta Resolução.
Art. 4º O desenvolvimento, a aquisição e a utilização de sistemas de Inteligência Artificial no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte observarão os seguintes princípios, sem prejuízo daqueles previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 240/2002 e na legislação aplicável à Administração Pública:
I – Supremacia da Supervisão Humana e Responsabilidade Funcional: A Inteligência Artificial será empregada como ferramenta de auxílio e otimização, jamais substituindo o juízo crítico, a análise jurídica complexa, a interpretação contextualizada ou a decisão final do agente público, que permanecerá integralmente responsável, em todas as esferas, pelo conteúdo e pelas consequências do material produzido com seu auxílio;
II – Ética, Justiça e Não Discriminação: A utilização de IA deverá pautar-se pela busca da justiça, equidade e imparcialidade, sendo vedada a concepção ou o uso de sistemas que criem, reproduzam ou reforcem vieses discriminatórios ou preconceitos de qualquer natureza, garantindo que os resultados não gerem tratamentos desiguais ou injustos;
III – Transparência, Auditabilidade e Rastreabilidade: Os processos de decisão e os resultados gerados por sistemas de IA devem ser, na medida do tecnicamente possível e juridicamente pertinente, compreensíveis, passíveis de verificação e auditáveis, assegurando a rastreabilidade das interações e a explicabilidade dos modelos para fins de controle e responsabilização;
IV – Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais: A utilização de IA deve preservar o sigilo profissional, a segurança das informações institucionais e a proteção integral de dados pessoais e sensíveis, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as políticas de segurança da informação da PGE/RN, adotando-se os mais elevados padrões de privacidade desde a concepção (privacy by design) e por padrão (privacy by default);
V – Beneficência e Não Maleficência: A adoção de sistemas de IA deve ser orientada para a promoção do interesse público, a geração de benefícios tangíveis para a Administração Pública e para a sociedade, e a minimização de riscos e danos potenciais a direitos e garantias fundamentais;
VI – Aprimoramento Contínuo e Inovação Responsável: A PGE/RN deverá avaliar periodicamente o desempenho e os impactos dos sistemas de IA em uso, promovendo a capacitação de seus membros e servidores e a atualização de suas práticas para identificar oportunidades de melhoria, mitigar riscos emergentes e fomentar uma cultura de inovação responsável.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DE RISCOS
Seção I
Da Classificação de Risco
Art. 5º Os sistemas de IA, sejam desenvolvidos, adquiridos ou utilizados, serão classificados pela sua criticidade e potencial impacto nos direitos fundamentais, na segurança da informação e nos resultados da atividade jurídica, em Risco Excessivo, Alto Risco e Baixo Risco.
Parágrafo único. A classificação de risco será realizada pelo Comitê de Governança de Inteligência Artificial da Procuradoria-Geral do Estado (CGIA-PGE/RN), com base em critérios objetivos e em consonância com as diretrizes e marcos regulatórios vigentes.

Seção II
Do Comitê de Governança de Inteligência Artificial
Art. 6º Compete ao CGIA-PGE/RN, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:
I – propor ao Procurador-Geral do Estado e ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado atualizações e aperfeiçoamentos a esta Política;
II – estabelecer e aplicar critérios para a classificação de risco dos sistemas de IA utilizados ou em desenvolvimento no âmbito da PGE/RN, conforme o disposto nesta Resolução;
III – avaliar, homologar e autorizar, previamente, o uso de sistemas e plataformas de IA para fins institucionais ou funcionais, assegurando que atendam aos padrões de segurança da informação, proteção de dados e conformidade normativa;
IV – manter e publicizar o registro institucional atualizado de todos os sistemas de IA homologados para uso na PGE/RN, indicando sua finalidade, classificação de risco e diretrizes específicas de utilização;
V – determinar a realização de avaliação de impacto algorítmico para os sistemas classificados como de alto risco, supervisionando a elaboração dos respectivos relatórios;
VI – monitorar o uso de IA no âmbito da PGE/RN, em colaboração com a Corregedoria-Geral e a Divisão de Informática, propondo a adoção de medidas corretivas que reforcem a segurança, a ética e a conformidade;
VII – fomentar, em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a capacitação contínua dos usuários internos quanto ao uso ético, seguro e eficiente da IA, incluindo a conscientização sobre suas limitações, riscos e potencialidades;
VIII – dirimir dúvidas e emitir orientações sobre a aplicação desta Política;
IX – autorizar, regulamentar e supervisionar a execução de projetos no âmbito do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório), definindo critérios de participação, escopo, duração e salvaguardas aplicáveis.
Art. 7º O Comitê de Governança de Inteligência Artificial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CGIA-PGE/RN) será composto por 05 (cinco) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado, observada a seguinte composição:
I – 03 (três) Procuradores do Estado, dentre os quais um deverá ser o Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, e um exercerá a função de Presidente do CGIA-PGE/RN;
II – 02 (dois) servidores lotados na Divisão de Informática, especialmente da área de tecnologia da informação, segurança da informação ou proteção de dados pessoais.
§ 1º O Presidente do Comitê exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.
§ 2º As deliberações do CGIA-PGE/RN serão adotadas por maioria simples de votos e formalizadas em ata, a ser registrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e publicizadas internamente.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES, CAUTELAS E RESPONSABILIDADES
Art. 8º Todos os usuários internos, ao utilizarem sistemas de IA no desempenho de suas funções, deverão obrigatoriamente:
I – analisar e revisar, com rigor técnico e senso crítico, todo o conteúdo gerado por IA, especialmente minutas de peças processuais, pareceres, ofícios, citações de jurisprudência, doutrina e atos normativos, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade, pertinência e adequação;
II – verificar ativamente a ocorrência de alucinações algorítmicas, conferindo a exatidão e a existência de todas as informações, fontes e dados apresentados pelo sistema, para garantir que o conteúdo final seja factualmente verdadeiro e juridicamente fundamentado;
III – avaliar se os resultados gerados não reproduzem ou amplificam vieses algorítmicos discriminatórios, ajustando o conteúdo para assegurar a conformidade com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa.
IV – promover, ao final da elaboração e assinatura de peças processuais, manifestações jurídicas, pareceres ou atos administrativos produzidos com o auxílio de sistemas de Inteligência Artificial, o seu compartilhamento em repositório institucional próprio ou sistema indicado pelo CGIA-PGE/RN, com vistas à formação, organização e contínuo aprimoramento de base de dados institucional da PGE/RN, observadas as regras de classificação de sigilo e proteção de dados pessoais.
Art. 9º É expressamente vedado aos usuários internos, no exercício de suas atribuições:
I – inserir, compartilhar ou processar em plataformas externas de IAG dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo constitucional ou legal, documentos sigilosos ou confidenciais, ou informações institucionais estratégicas, sem a adoção de técnicas de anonimização prévia na origem que impeçam a reidentificação dos dados, ou sem a autorização expressa do CGIA-PGE/RN para a plataforma específica;
II – utilizar endereços de correio eletrônico institucional, credenciais de acesso a sistemas da PGE/RN ou números de matrícula funcional para criar ou registrar contas em plataformas externas de IAG de uso privado e não homologadas;
III – adotar decisões de caráter final que afetem a esfera jurídica de terceiros ou o patrimônio público com base exclusiva e automatizada em resultados gerados por sistemas de IA, sem a devida supervisão, análise crítica e validação humana qualificada;
IV – utilizar, para o desempenho de atividades funcionais ou institucionais, sistemas de Inteligência Artificial que não tenham sido previamente homologados e registrados pelo Comitê de Governança de Inteligência Artificial da Procuradoria-Geral do Estado (CGIA-PGE/RN).
Art. 10. O desenvolvimento ou a utilização de sistemas de IA para fins institucionais deverão assegurar que o tratamento de dados protegidos por sigilo, dados pessoais ou informações estratégicas ocorra, preferencialmente, no ambiente tecnológico corporativo e seguro da PGE/RN, em infraestrutura que adote padrões consolidados de segurança da informação, criptografia e controle de acesso estrito.
Art. 11. A violação das normas e vedações estabelecidas nesta Resolução constitui infração funcional, sujeita à apuração de responsabilidade nos termos do Livro II, Título II, da Lei Complementar Estadual nº 240/2002, e da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

CAPÍTULO V
DA AQUISIÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE IA
Art. 12. A Procuradoria-Geral do Estado poderá desenvolver ou contratar soluções corporativas de IAG para disponibilizar aos usuários internos, visando à otimização das atividades funcionais e institucionais.
Parágrafo único. Uma vez disponibilizadas soluções corporativas e/ou institucionais de IAG pela Procuradoria-Geral do Estado, os usuários internos deverão utilizá-las preferencialmente.

Art. 13. A contratação institucional de soluções de Inteligência Artificial pela PGE/RN deverá observar as normas gerais de licitações e contratos e, adicionalmente, exigir que:
I – a empresa contratada se comprometa a respeitar integralmente a legislação vigente no Brasil, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei de Propriedade Intelectual, bem como as diretrizes desta Resolução;
II – seja contratualmente garantido que os dados e as instruções de comando (prompts) fornecidos pelos usuários internos não serão utilizados, em nenhuma hipótese, para treinamento de modelos, aperfeiçoamento de algoritmos ou quaisquer outros fins não expressamente autorizados e previstos no objeto contratual;
III – a contratada se comprometa a adotar normas e práticas de segurança da informação para resguardar o sigilo e a integridade dos dados.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO, DA AUDITORIA E DA CAPACITAÇÃO
Art. 14. O CGIA-PGE/RN, com o suporte técnico da Divisão de Informática, realizará o monitoramento contínuo da utilização dos sistemas de IA no âmbito da PGE/RN, a fim de avaliar a aderência a esta Política e identificar eventuais inconformidades ou riscos emergentes.
Art. 15. Os sistemas de IA homologados, especialmente os classificados como de Alto Risco, deverão possuir mecanismos técnicos que permitam a auditoria e a rastreabilidade de suas operações, possibilitando a reconstrução de processos decisórios e a verificação das interações realizadas pelos usuários internos, para fins de controle e apuração de responsabilidade.
Art. 16. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, em articulação com o CGIA-PGE/RN, deverá promover e organizar, de forma contínua e periódica, cursos, seminários e eventos de capacitação sobre o uso adequado, ético e seguro de ferramentas de Inteligência Artificial, suas implicações jurídicas, suas limitações técnicas e as diretrizes desta Política.

CAPÍTULO VII
DO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO)
Art. 17. Fica instituído, no âmbito da PGE/RN, o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório), com o objetivo de fomentar a inovação responsável e avaliar a implementação de novos sistemas de Inteligência Artificial.
§ 1º A participação em projetos no Sandbox Regulatório é voluntária e dependerá de autorização prévia e expressa do CGIA PGE/RN, mediante a apresentação de um plano de projeto que contenha, no mínimo:
I – a identificação do sistema de IA a ser testado e seus objetivos;
II – o escopo do teste, incluindo o setor ou a matéria, o número de usuários e a volumetria de processos ou documentos envolvidos;
III – o prazo de duração do experimento, que poderá ser prorrogado a critério do Comitê;
IV – a descrição dos riscos potenciais, incluindo os de segurança da informação e proteção de dados, e o plano para sua mitigação;
V – as métricas que serão utilizadas para avaliar o desempenho e os resultados do sistema.
§ 2º Para viabilizar a experimentação, o CGIA PGE/RN poderá, em decisão fundamentada e específica para cada projeto de sandbox, afastar temporariamente a incidência da vedação prevista no inciso IV do Art. 9º desta Resolução, desde que observadas as demais vedações e cautelas, em especial a proteção de dados sigilosos e a indispensável supervisão humana.
§ 3º Ao final do período experimental, os participantes deverão apresentar ao CGIA PGE/RN um relatório circunstanciado contendo a análise dos resultados, benefícios, dificuldades e riscos observados, acompanhado de recomendação fundamentada sobre a conveniência e a oportunidade de homologação do sistema para uso em maior escala pela PGE/RN.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Comitê de Governança de Inteligência Artificial (CGIA-PGE/RN), podendo suas deliberações, quando reputado necessário pelo próprio Comitê, ser submetidas à convalidação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.
Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto
Conselheiro-Secretário
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA
Representante da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN)
Conselheiro
RODRIGO PINHEIRO NOBRE
Procurador do Estado
Representante da Carreira de Procurador do Estado
Conselheiro
JANNE MARIA DE ARAÚJO
Procurador do Estado
Conselheira Designada
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado
Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 17/2025 - CSPGE

Concede Moção de Elogio à Procuradora do Estado Doutora Marjorie Madruga Alves Pinheiro.

O Egrégio Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, como resultado da Chamada Pública para a composição da delegação brasileira na COP30 – Categoria Subnacionais, a Procuradora do Estado Doutra Marjorie Madruga Alves Pinheiro, com atuação na Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental (PPDA), teve sua candidatura aprovada para integrar a delegação brasileira na Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30;
CONSIDERANDO que a referida Conferência foi realizada na cidade de Belém/PA, no período de 10 a 21 de novembro de 2025, constituindo-se no mais relevante fórum internacional de negociação e deliberação sobre mudanças climáticas;
CONSIDERANDO que a Procuradora integrou a delegação brasileira na condição de delegada, com acesso à Zona Azul, espaço oficial sob responsabilidade da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), no qual se desenvolveram negociações oficiais, reuniões técnicas e eventos paralelos de elevada complexidade e impacto institucional;
CONSIDERANDO que a aprovação e a atuação da Procuradora do Estado em evento de tamanha relevância internacional representam reconhecimento de sua qualificação técnica, bem como conferem projeção institucional à Procuradoria-Geral do Estado, especialmente no âmbito da defesa do patrimônio público e da tutela ambiental;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na Primeira Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Moção de Elogio à Procuradora do Estado Doutora Marjorie Madruga Alves Pinheiro, em reconhecimento à sua aprovação e atuação como integrante da delegação brasileira na Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30.
Art. 2º Registrar nos assentamentos funcionais da Procuradora o elogio de que trata esta Resolução.
Art. 3º Determinar a comunicação formal da presente Moção de Elogio à homenageada.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral Adjunto do Estado
Conselheiro-Secretário
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN)
Conselheiro
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado
Conselheiro Designado
JOÃO CARLOS GOMES COQUE
Procurador do Estado
Conselheiro Designado
Em substituição

RESOLUÇÃO Nº 18/2025 - CSPGE

Concede Moção de Elogio à Procuradora do Estado Doutora Irís de Carvalho Medeiros.

O Egrégio Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que foi recentemente expedida pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ULISBOA) a carta de curso de Mestrado, equivalente ao diploma, conferindo à Procuradora do Estado Doutora Irís de Carvalho Medeiros o grau de Mestre em Direito Administrativo e Ciência Jurídica;
CONSIDERANDO a elevada relevância acadêmica e institucional da dissertação apresentada, intitulada "A contratação pública e o direito fundamental à alimentação e segurança alimentar nas escolas públicas (em situação pandêmica): um estudo comparado Portugal/Brasil";
CONSIDERANDO que a pesquisa desenvolvida ultrapassa o âmbito estritamente acadêmico, contribuindo de forma direta para o aprimoramento das práticas institucionais e oferecendo subsídios consistentes à formulação de soluções jurídicas inovadoras e alinhadas às exigências contemporâneas da gestão pública;
CONSIDERANDO que a dedicação, a competência técnica e o compromisso com o aperfeiçoamento contínuo demonstrados pela Procuradora qualificam ainda mais a atuação institucional desta Procuradoria-Geral do Estado;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na Primeira Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Moção de Elogio à Procuradora do Estado Doutora Íris de Carvalho Medeiros, em reconhecimento à obtenção do grau de Mestre em Direito Administrativo e Ciência Jurídica pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ULISBOA), bem como pela relevância acadêmica e institucional de sua dissertação.
Art. 2º Determinar o registro do elogio de que trata esta Resolução nos assentamentos funcionais da Procuradora.
Art. 3º Determinar a comunicação formal da presente Resolução à homenageada, com o devido registro nos anais do Conselho Superior.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral Adjunto do Estado
Conselheiro-Secretário
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN)
Conselheiro
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado
Conselheiro Designado
JOÃO CARLOS GOMES COQUE
Procurador do Estado
Conselheiro Designado
Em substituição

RESOLUÇÃO Nº 19/2025 - CSPGE

Referenda a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), acerca da realocação para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, homologado pela Resolução nº 11/2024 – CSPGE, publicada no DOE em 21 de dezembro de 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no exercício de sua competência, em especial aquelas fixadas pelo art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 530, de 29 de dezembro de 2014,
O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no exercício de sua competência prevista no inciso II do art. 17, combinado com os arts. 60/67, ambos da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002,
CONSIDERANDO os requerimentos dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte Natália Maria Santos de Araújo, classificada em 25ª posição da ampla

concorrência (Edital nº 21), Flávio Rogério Morais Vasconcelos Júnior, classificado em 26ª posição da ampla concorrência (Edital nº 21) e Pedro Lucas Leite Lôbo Siebra, classificado em 27ª posição da ampla concorrência (Edital nº 21), constante nos processos SEI nº 01110064.002122/2025-96, SEI nº 01110064.002123/2025-31 e SEI nº 01110064.002169/2025-50, respectivamente.
CONSIDERANDO a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, relativa à realocação dos candidatos para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de referendar a decisão para garantir a segurança jurídica e a regularidade do certame, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis;
CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2024 – CSPGE, que homologou o resultado final do concurso, conforme publicação no DOE em 21 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia sete (7) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco;
RESOLVE:
Art. 1º Referendar a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, acerca da realocação dos classificados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 11/2024 – CSPGE.
Art. 2º Determinar a inclusão desta Resolução nos registros oficiais da Procuradoria-Geral do Estado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral Adjunto do Estado, Conselheiro-Secretário
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado, Conselheiro
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN)
Conselheiro
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO
Procurador do Estado
Representante da Carreira de Procurador do Estado, Conselheiro
JANNE MARIA DE ARAÚJO
Procuradora do Estado, Conselheira Designada
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado, Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 20/2025-CSPGE

Homologa o resultado do processo eleitoral para escolha do Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado e do Representante da Carreira dos Procuradores do Estado junto ao Conselho Superior.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em Sessão Extraordinária, no dia 15 de dezembro de 2025, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002,
CONSIDERANDO o processo eleitoral destinado à escolha do Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte e do Representante da Carreira dos Procuradores do Estado junto ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), ambos com seus respectivos suplentes, conforme constante no processo SEI nº 01110064.002307/2025-09;
CONSIDERANDO que o referido processo eleitoral foi regularmente conduzido pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 689, de 28 de novembro de 2025/GPGE, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.046, de 29 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO que o certame observou o disposto no Decreto Estadual nº 18.349, de 14 de julho de 2005, que regulamenta o art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 240/2002, bem como as Portarias nº 687 e nº 688, ambas de 28 de novembro de 2025, publicadas no DOE nº 16.046, de 29 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO a inexistência de registro de intercorrências, impugnações ou recursos, conforme consignado no relatório final da Comissão Eleitoral;
CONSIDERANDO a proclamação do resultado final do pleito, ora submetido à apreciação deste Egrégio Conselho para fins de homologação;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado do processo eleitoral realizado em 12 de dezembro de 2025, referente à escolha do Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte e do Representante da Carreira dos Procuradores do Estado junto ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, ambos com seus respectivos suplentes.
Art. 2º Declarar eleitos, para o cargo de Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, o Procurador do Estado Carlos José Fernandes Rêgo, na condição de titular, e o Procurador do Estado Filipe Alves de Lima Costa, na condição de suplente.
Art. 3º Declarar eleitos, para o cargo de Representante da Carreira dos Procuradores do Estado junto ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, o Procurador do Estado Rodrigo Pinheiro Nobre, na condição de titular, e a Procuradora do Estado Ana Gabriela Brito Ramos, na condição de suplente.
Art. 4º Determinar a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da investidura dos eleitos, nos termos da legislação vigente.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em Natal/RN, 15 de dezembro de 2025.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN)
Conselheiro
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO
Procurador do Estado
Representante da Carreira de Procurador do Estado
Conselheiro
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado
Conselheiro Designado
JOÃO CARLOS GOMES COQUE
Procurador do Estado
Conselheiro Designado, Em substituição

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 25/03/2026 ATÉ 25/03/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: ACP - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801100-50.2025.8.20.5109] Total de Processos (1)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0812661-26.2017.4.05.8400] [01110138.000953/2024-31] [01110030.003383/2019-72] [0101981-08.2014.8.20.0145] [0101047-11.2018.8.20.0145] Total de Processos (5)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00810028.000974/2026-42] [00810028.000973/2026-06] Total de Processos (2)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0004715-12.2012.4.05.8400] [0032782-30.2025.4.05.8400] [01110106.000190/2025-87] [0803241-09.2026.8.20.0000] [0803240-24.2026.8.20.0000] [0806679-77.2025.8.20.0000] [0809305-69.2025.8.20.0000] [0812004-33.2025.8.20.0000] [0814990-57.2025.8.20.0000] [05510079.000638/2025-67] Total de Processos (10)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[06010048.001907/2025-82] [11910147.000930/2023-20] [01110020.001892/2023-66] [01110106.000190/2025-87] [06110024.001294/2025-04] [00310283.000083/2025-61] [02210050.001685/2025-04] [02810111.000053/2026-10] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[02910013.003423/2026-15] [0806897-54.2020.4.05.8400] [0821785-63.2015.8.20.5001] [0824073-76.2018.8.20.5001] [0805457-38.2019.8.20.5124] [01110038.001088/2026-31] [02910001.000392/2026-80] [01110038.001076/2026-14] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110106.000190/2025-87] [00210134.001665/2025-24] [04410277.001088/2025-87] [00110024.000289/2026-34] [0803963-43.2026.8.20.0000] [04410025.000270/2026-63] [03910010.005624/2022-99] [00610561.000067/2025-86] [00710005.003187/2025-95] [00610230.000375/2025-53] [01110020.000139/2025-15] [0833553-05.2023.8.20.5001] [0831009-20.2018.8.20.5001] Total de Processos (13)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[03810003.000139/2026-05] [03810003.000057/2026-52] [03810023.006712/2025-67] [01110106.000190/2025-87] [08810112.000276/2026-81] [08810112.000254/2026-11] [03810001.000283/2026-53] [03810003.000130/2026-96] [03810023.007020/2025-36] [03810023.005302/2024-18] [03810023.000195/2025-12] [03810023.006088/2025-06] [03810023.003554/2024-11] [03810023.006028/2025-85] [03810023.007200/2025-18] [03810023.005478/2025-51] [03810023.004066/2023-31] [03810023.006089/2025-42] [03810023.008172/2025-56] [03810023.001673/2025-10] [03810023.006705/2025-65] [03810023.001933/2024-68] [03810023.006552/2025-56] Total de Processos (23)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01110064.000460/2026-74] [01110044.000837/2026-23] [01110106.000190/2025-87] [00810028.002410/2025-63] [00510040.000824/2026-37] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[01110106.000190/2025-87] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[01110106.000190/2025-87] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[01110106.000190/2025-87] [0100313-66.2017.8.20.0122] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[01110106.000190/2025-87] [02210001.002843/2023-59] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[01110106.000190/2025-87] [00611098.000178/2025-79] [02210001.001099/2026-18] Total de Processos (3)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800609-33.2026.8.20.5101] [0800208-83.2026.8.20.5117] [0802050-83.2025.8.20.5101] [0804388-30.2025.8.20.5101] [0806119-61.2025.8.20.5101] [0800223-03.2026.8.20.5101] [0801296-86.2023.8.20.5142] [0804937-34.2025.8.20.5103] [0800555-75.2025.8.20.5142] [0804369-24.2025.8.20.5101] [0800031-56.2025.8.20.5117] [0801244-14.2026.8.20.5101] [0802623-24.2025.8.20.5101] [0806859-53.2024.8.20.5101] [0801190-82.2025.8.20.5101] [0802593-86.2025.8.20.5101] [0803184-48.2025.8.20.5101] [0806021-76.2025.8.20.5101] Total de Processos (18)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0804413-43.2025.8.20.5101] [0801029-58.2024.8.20.5117] [0800142-88.2025.8.20.5101] [0801117-76.2026.8.20.5101] [0800993-93.2026.8.20.5101] [0801005-10.2026.8.20.5101] [0800120-81.2023.8.20.5139] [0800332-03.2025.8.20.5117] [0800659-27.2025.8.20.5123] [0805189-43.2025.8.20.5101] [0800286-14.2026.8.20.5138] [0805081-42.2024.8.20.5103] [0802293-27.2025.8.20.5101] [0801584-89.2025.8.20.5101] [0800225-19.2026.8.20.5118] [0801320-72.2025.8.20.5101] [0802920-31.2025.8.20.5101] [0801095-18.2026.8.20.5101] [0801095-18.2026.8.20.5101] [0803315-96.2020.8.20.5101] [0805959-07.2023.8.20.5101] [0821383-06.2025.8.20.5106] Total de Processos (22)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0822394-60.2026.8.20.5001] [0830164-41.2025.8.20.5001] [0882967-35.2024.8.20.5001] [0805965-57.2022.8.20.5001] [0824848-81.2024.8.20.5001] [0805619-09.2022.8.20.5001] [0850085-83.2025.8.20.5001] [0882901-21.2025.8.20.5001] [0841547-16.2025.8.20.5001] [0869068-33.2025.8.20.5001] [0803448-74.2025.8.20.5001] [0886912-93.2025.8.20.5001] [0818047-18.2025.8.20.5001] [0820701-41.2026.8.20.5001] [0819874-30.2026.8.20.5001] [0800088-79.2019.8.20.5151] [0851576-62.2024.8.20.5001] [0844065-18.2021.8.20.5001] [0842388-16.2022.8.20.5001] [0818491-51.2025.8.20.5001] [0836675-55.2025.8.20.5001] [0807124-49.2012.8.20.0001] [0800385-90.2015.8.20.5001] [0814249-35.2014.8.20.5001] [0884665-76.2024.8.20.5001] [0842417-66.2022.8.20.5001] [0803936-29.2025.8.20.5001] [0805142-78.2025.8.20.5001] [0812990-92.2020.8.20.5001] [0800522-51.2025.8.20.5121] [0840407-49.2022.8.20.5001] [0820985-83.2025.8.20.5001] [0803446-07.2025.8.20.5001] [0822563-47.2026.8.20.5001] [0803765-77.2022.8.20.5001] [0804667-30.2022.8.20.5001] [0803514-85.2026.8.20.0000] [0916373-18.2022.8.20.5001] [0840499-90.2023.8.20.5001] [0803501-55.2025.8.20.5001] [0818584-04.2023.8.20.5124] [0000672-97.2025.5.21.0009] [0841182-98.2021.8.20.5001] [0814837-42.2014.8.20.5001] [0840583-23.2025.8.20.5001] [0840993-86.2022.8.20.5001] [0832705-18.2023.8.20.5001] [00110013.023279/2025-15] [0001824-69.2017.8.20.0000] [0000416-63.2025.5.21.0007] Total de Processos (50)

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[01110169.000040/2026-10] [0864737-76.2023.8.20.5001] [0835200-35.2023.8.20.5001] [0806063-42.2022.8.20.5001] [0830763-58.2017.8.20.5001] [0811253-59.2017.8.20.5001] [0800874-68.2015.4.05.8400] [01110169.000051/2026-08] [0000436-63.2025.5.21.0004] [0000681-36.2023.5.21.0007] [0000759-89.2021.5.21.0010] [0878591-06.2024.8.20.5001] [0802158-24.2025.8.20.5001] [0817485-09.2025.8.20.5001] [0855944-85.2022.8.20.5001] [0846958-55.2016.8.20.5001] [0804348-62.2022.8.20.5001] [0852895-41.2019.8.20.5001] [0822555-70.2026.8.20.5001] [0834958-42.2024.8.20.5001] [0847163-21.2015.8.20.5001] [0836763-30.2024.8.20.5001] [0818078-38.2025.8.20.5001] [0815004-97.2022.8.20.5124] [0840891-11.2015.8.20.5001] [0801735-40.2020.8.20.5001] [0836285-95.2019.8.20.5001] [0000309-74.2009.8.20.0001] [0854080-41.2024.8.20.5001] [0853106-72.2022.8.20.5001] [0845855-32.2024.8.20.5001] [0816920-84.2021.8.20.5001] [0828383-91.2019.8.20.5001] [0812291-38.2019.8.20.5001] [0841580-11.2022.8.20.5001] [0822927-19.2026.8.20.5001] [0822966-16.2026.8.20.5001] [0818917-63.2025.8.20.5001] [0860356-54.2025.8.20.5001] [0871024-21.2024.8.20.5001] [0819821-39.2024.8.20.5124] [0879238-64.2025.8.20.5001] [0879453-40.2025.8.20.5001] [0861983-30.2024.8.20.5001] [0801299-87.2025.8.20.5104] [0836380-18.2025.8.20.5001] [0845126-06.2024.8.20.5001] [0864458-22.2025.8.20.5001] [0834481-53.2023.8.20.5001] [0804933-12.2025.8.20.5001] Total de Processos (50)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0879497-59.2025.8.20.5001] [0820234-33.2024.8.20.5001] [0875331-81.2025.8.20.5001] [0803459-06.2025.8.20.5001] [0858117-14.2024.8.20.5001] [0842121-44.2022.8.20.5001] [0811973-45.2025.8.20.5001] [0821256-58.2026.8.20.5001] [0871579-04.2025.8.20.5001] [0872662-55.2025.8.20.5001] [0837935-70.2025.8.20.5001] [0822359-03.2026.8.20.5001] [0821861-04.2026.8.20.5001] [0868805-69.2023.8.20.5001] [0830005-50.2015.8.20.5001] [0802474-85.2014.8.20.0001] [0808328-12.2025.8.20.5001] [0839814-20.2022.8.20.5001] [0802039-91.2025.8.20.5121] [0819293-15.2026.8.20.5001] [0875682-88.2024.8.20.5001] [0802039-91.2025.8.20.5121] [0860634-89.2024.8.20.5001] [0807151-32.2012.8.20.0001] [0800392-42.2023.4.05.8400] [0806755-41.2022.8.20.5001] [0843701-12.2022.8.20.5001] [0862329-78.2024.8.20.5001] [0871571-27.2025.8.20.5001] [0822853-96.2025.8.20.5001] [0840913-20.2025.8.20.5001] [0880037-44.2024.8.20.5001] [0801765-46.2018.8.20.5001] [0821999-68.2026.8.20.5001] [0854355-34.2017.8.20.5001] [0843042-95.2025.8.20.5001] [0814161-11.2025.8.20.5001] [0824163-74.2024.8.20.5001] [0851545-08.2025.8.20.5001] [0823700-98.2025.8.20.5001] [0822392-27.2025.8.20.5001] [0801621-14.2024.8.20.5114] [0847579-76.2021.8.20.5001] [0826527-19.2024.8.20.5001] [0804954-90.2022.8.20.5001] [0861327-78.2021.8.20.5001] Total de Processos (46)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0801646-27.2024.8.20.5114] [0800687-56.2024.8.20.5114] [0848183-66.2023.8.20.5001] [0824750-96.2024.8.20.5001] [0836235-64.2022.8.20.5001] [0839513-05.2024.8.20.5001] [0810253-45.2024.8.20.0000] [0866858-43.2024.8.20.5001] [0872029-44.2025.8.20.5001] [0872886-27.2024.8.20.5001] [0836468-90.2024.8.20.5001] [0807581-67.2022.8.20.5001] [0871253-20.2020.8.20.5001] [0810732-80.2018.8.20.5001] [0812354-68.2016.8.20.5001] [0815134-05.2021.8.20.5001] [0875096-22.2022.8.20.5001] [0897515-31.2025.8.20.5001] [0801031-51.2025.8.20.5001] [0817079-85.2025.8.20.5001] [0841002-48.2022.8.20.5001] [0806983-50.2021.8.20.5001] [0806233-09.2025.8.20.5001] [0811912-87.2025.8.20.5001] [0001159-07.2004.8.20.0001] [0898012-45.2025.8.20.5001] [0870060-62.2023.8.20.5001] [0807427-20.2020.8.20.5001] [0802722-03.2025.8.20.5001] [0805049-23.2022.8.20.5001] [0800280-20.2011.8.20.0001] [0800468-72.2023.8.20.5148] [0830948-18.2025.8.20.5001] [0864200-12.2025.8.20.5001] [0818934-65.2026.8.20.5001] [0859904-44.2025.8.20.5001] [0869476-24.2025.8.20.5001] [0805714-34.2025.8.20.5001] [0817428-88.2025.8.20.5001] [0858653-64.2020.8.20.5001] [0866729-04.2025.8.20.5001] [0847347-74.2015.8.20.5001] [0838058-05.2024.8.20.5001] [0822733-53.2025.8.20.5001] [0026880-68.1998.8.20.0001] [0876373-68.2025.8.20.5001] [0858488-75.2024.8.20.5001] Total de Processos (47)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0814334-54.2025.8.20.5124] [0801484-24.2022.8.20.5107] [0864697-26.2025.8.20.5001] [0839036-50.2022.8.20.5001] [0803485-51.2024.8.20.5126] [0853996-74.2023.8.20.5001] [0804316-57.2022.8.20.5001] [0822887-37.2026.8.20.5001] [0875090-10.2025.8.20.5001] [0862208-16.2025.8.20.5001] [0808839-10.2025.8.20.5001] [0831520-76.2022.8.20.5001] [0815797-12.2025.8.20.5001] [0822085-39.2026.8.20.5001] [0822387-68.2026.8.20.5001] [0822603-63.2025.8.20.5001] [0861070-14.2025.8.20.5001] [0811897-84.2026.8.20.5001] [0847252-39.2018.8.20.5001] [0806693-98.2022.8.20.5001] [0808841-48.2023.8.20.5001] [0005769-27.2023.4.05.8400] [0805626-98.2022.8.20.5001] [0804900-27.2022.8.20.5001] [0804044-63.2022.8.20.5001] [0840257-68.2022.8.20.5001] [0850350-85.2025.8.20.5001] [0840961-81.2022.8.20.5001] [0805624-94.2023.8.20.5001] [0824116-18.2015.8.20.5001] [0842630-72.2022.8.20.5001] [0820693-98.2025.8.20.5001] [0912253-24.2025.8.20.5001] [0821930-36.2026.8.20.5001] [0844253-40.2023.8.20.5001] [0822271-62.2026.8.20.5001] [0817788-57.2024.8.20.5001] [0909191-73.2025.8.20.5001] [0857750-24.2023.8.20.5001] [0870697-76.2024.8.20.5001] [0819966-76.2024.8.20.5001] [0822865-13.2025.8.20.5001] [0864403-08.2024.8.20.5001] [0818662-95.2023.8.20.5124] [0815253-24.2025.8.20.5001] [0818179-85.2019.8.20.5001] [0802017-86.2022.8.20.5105] [0815802-34.2025.8.20.5001] Total de Processos (48)

Setor: CONTADORIA - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800968-66.2025.8.20.5117] [0807116-63.2024.8.20.5300] [0802738-73.2024.8.20.5103] [0805040-18.2023.8.20.5101] [0805791-68.2024.8.20.5101] [0803592-33.2025.8.20.5103] Total de Processos (6)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800375-71.2024.8.20.5117] [0802706-84.2018.8.20.5101] [0105333-72.2015.8.20.0101] [0803533-16.2023.8.20.5103] [0803770-50.2023.8.20.5103] [0000576-94.2010.8.20.0103] [0804716-85.2024.8.20.5103] [0800863-26.2025.8.20.5138] [0801559-78.2023.8.20.5123] [0800384-67.2024.8.20.5138] [0800935-37.2024.8.20.5109] [0800315-10.2020.8.20.5127] [0800362-72.2025.8.20.5138] [0800155-10.2023.8.20.5117] [0803354-54.2024.8.20.5101] [0805330-62.2025.8.20.5101] Total de Processos (16)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0882927-19.2025.8.20.5001] [0859616-96.2025.8.20.5001] [0877527-24.2025.8.20.5001] [0815122-83.2024.8.20.5001] [0801507-89.2025.8.20.5001] [0804548-29.2024.8.20.5121] [0816186-02.2022.8.20.5001] [0834739-92.2025.8.20.5001] [0875759-10.2018.8.20.5001] [0803408-92.2025.8.20.5001] [0886962-56.2024.8.20.5001] [0809235-84.2025.8.20.5001] [0809315-48.2025.8.20.5001] [0823631-66.2025.8.20.5001] [0828469-52.2025.8.20.5001] [0840632-64.2025.8.20.5001] [0859866-66.2024.8.20.5001] Total de Processos (17)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0008080-21.2000.8.20.0001] [0894328-15.2025.8.20.5001] [0802522-49.2025.8.20.5145] [0875453-94.2025.8.20.5001] [0902462-31.2025.8.20.5001] [0906564-96.2025.8.20.5001] [0822928-57.2025.8.20.5124] [0823201-56.2021.8.20.5001] [0906819-54.2025.8.20.5001] [0910417-16.2025.8.20.5001] [0911866-09.2025.8.20.5001] [0812322-29.2017.8.20.5001] [0811650-11.2023.8.20.5001] [0803955-20.2026.8.20.5124] [0804011-53.2026.8.20.5124] [0804011-53.2026.8.20.5124] [0800154-59.2026.8.20.5104] [0903045-16.2025.8.20.5001] [0823224-26.2026.8.20.5001] [0822969-68.2026.8.20.5001] [0904599-83.2025.8.20.5001] [0819170-17.2026.8.20.5001] [0804545-43.2026.8.20.0000] [0823291-88.2026.8.20.5001] [0823539-54.2026.8.20.5001] [0000423-49.2025.5.21.0009] [0001008-19.2025.5.21.0004] [0001384-14.2025.5.21.0001] [0000214-70.2026.5.21.0001] [01110169.000032/2026-73] [0810425-48.2026.8.20.5001] [0804178-51.2026.8.20.5001] [0001598-33.2025.5.21.0024] Total de Processos (33)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[01110129.000366/2026-13] [0001920-53.2025.5.21.0024] [0800431-27.2026.8.20.9000] [0800917-46.2026.8.20.0000] [01110055.002110/2024-90] [0808567-16.2025.8.20.5001] [0001115-66.2025.5.21.0003] [0802051-62.2026.8.20.5124] [0804698-76.2026.8.20.0000] [0823210-42.2026.8.20.5001] [0822258-63.2026.8.20.5001] [0804340-14.2026.8.20.0000] [0823214-79.2026.8.20.5001] [0818562-19.2026.8.20.5001] [0815831-50.2026.8.20.5001] [0809675-46.2026.8.20.5001] [0817959-43.2026.8.20.5001] [0812190-54.2026.8.20.5001] [0823059-76.2026.8.20.5001] [0822514-06.2026.8.20.5001] [0884780-63.2025.8.20.5001] [0911010-45.2025.8.20.5001] [0824010-17.2019.8.20.5001] [0853800-36.2025.8.20.5001] [0803484-19.2025.8.20.5001] [0881279-04.2025.8.20.5001] [0866690-07.2025.8.20.5001] [0885028-29.2025.8.20.5001] [0869596-04.2024.8.20.5001] [0815619-63.2025.8.20.5001] [0815529-23.2025.8.20.0000] [0820542-03.2025.8.20.0000] [0820718-79.2025.8.20.0000] [0821491-27.2025.8.20.0000] [0820504-23.2025.8.20.5001] [0813711-39.2023.8.20.5001] [0805425-86.2013.8.20.0001] [0891227-67.2025.8.20.5001] Total de Processos (38)

Procurador	Processo
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0801955-18.2025.8.20.5145] [0823799-36.2025.8.20.0000] [0875752-71.2025.8.20.5001] [0800002-31.2026.8.20.5162] [0831249-62.2025.8.20.5001] [0847716-87.2023.8.20.5001] [0912530-40.2025.8.20.5001] [0853534-49.2025.8.20.5001] [0800328-02.2026.8.20.5126] [0815072-86.2026.8.20.5001] [0800993-05.2026.8.20.5001] [0813121-57.2026.8.20.5001] [0814511-62.2026.8.20.5001] [0910683-03.2025.8.20.5001] [0822978-30.2026.8.20.5001] [0101997-71.2017.8.20.0107] [0817057-90.2026.8.20.5001] [0805456-46.2024.8.20.5102] [0886237-33.2025.8.20.5001] [0822837-11.2026.8.20.5001] [0818161-20.2026.8.20.5001] [0823037-18.2026.8.20.5001] [0802407-06.2026.8.20.0000] [0804475-26.2026.8.20.0000] [0823435-62.2026.8.20.5001] [0823146-32.2026.8.20.5001] [0804616-45.2026.8.20.0000] [0822949-77.2026.8.20.5001] [0819211-81.2026.8.20.5001] [0909133-70.2025.8.20.5001] [0800546-48.2026.8.20.9000] [0823455-53.2026.8.20.5001] [0000787-85.2025.5.21.0020] [0000007-44.2026.5.21.0010] [0804108-34.2026.8.20.5001] [00110013.005169/2026-52] [0000730-67.2025.5.21.0020] [0000872-71.2025.5.21.0020] Total de Processos (38)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[01110176.000315/2026-26] [01110176.000285/2026-58] [0001041-94.2025.5.21.0008] [01110176.001168/2025-21] [01110176.000992/2025-63] [01110176.001490/2025-50] [0000083-92.2026.5.21.0002] [01110172.000225/2025-94] [0895247-04.2025.8.20.5001] [00610002.001016/2026-98] [0822984-37.2026.8.20.5001] [0823167-08.2026.8.20.5001] [0804954-19.2026.8.20.0000] [0804131-96.2026.8.20.5124] [0846108-83.2025.8.20.5001] [0801965-40.2026.8.20.0000] [0910883-10.2025.8.20.5001] [0907194-55.2025.8.20.5001] [0895222-88.2025.8.20.5001] [0802566-58.2025.8.20.5116] [0821270-47.2023.8.20.5001] [0823858-56.2025.8.20.5001] [0856797-89.2025.8.20.5001] [0851704-48.2025.8.20.5001] [0856797-89.2025.8.20.5001] [0907661-34.2025.8.20.5001] [0907632-81.2025.8.20.5001] [0906533-76.2025.8.20.5001] [0906613-40.2025.8.20.5001] [0906289-50.2025.8.20.5001] [0802566-58.2025.8.20.5116] [0895222-88.2025.8.20.5001] [0884433-30.2025.8.20.5001] [0896136-55.2025.8.20.5001] [0873280-97.2025.8.20.5001] [0800242-74.2026.8.20.5144] [0877707-74.2024.8.20.5001] [0845114-55.2025.8.20.5001] [0880640-20.2024.8.20.5001] [0898781-53.2025.8.20.5001] Total de Processos (40)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0820714-93.2025.8.20.5124] [0873104-21.2025.8.20.5001] [0850343-93.2025.8.20.5001] [0824180-76.2025.8.20.5001] [0877639-90.2025.8.20.5001] [0846274-18.2025.8.20.5001] [0801065-45.2025.8.20.5124] [0903443-60.2025.8.20.5001] [0891441-58.2025.8.20.5001] [0906946-89.2025.8.20.5001] [0904155-50.2025.8.20.5001] [0904991-23.2025.8.20.5001] [0906212-41.2025.8.20.5001] [0907732-36.2025.8.20.5001] [0908715-35.2025.8.20.5001] [0911737-04.2025.8.20.5001] [0805712-83.2025.8.20.5124] [0813775-97.2025.8.20.5124] [0813775-97.2025.8.20.5124] [0818723-31.2025.8.20.0000] [0804268-78.2026.8.20.5124] [0800586-30.2026.8.20.9000] [0823370-67.2026.8.20.5001] [0804240-13.2026.8.20.5124] [0821615-08.2026.8.20.5001] [0818667-93.2026.8.20.5001] [0813702-72.2026.8.20.5001] [0803431-69.2026.8.20.0000] [0823164-53.2026.8.20.5001] [0822031-73.2026.8.20.5001] [01110180.000217/2025-49] [0001752-51.2025.5.21.0024] [0001433-46.2025.5.21.0004] [0809692-82.2026.8.20.5001] [0913216-32.2025.8.20.5001] [0000737-89.2025.5.21.0010] [0000737-89.2025.5.21.0010] [0000227-42.2026.5.21.0010] Total de Processos (38)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0000792-10.2025.5.21.0020] [0000852-80.2025.5.21.0020] [02910013.004760/2026-20] [0000205-51.2026.5.21.0020] [0907432-74.2025.8.20.5001] [0803862-38.2026.8.20.5001] [0811018-48.2024.8.20.5001] [0814871-94.2026.8.20.5001] [02910001.000450/2026-75] [0819698-51.2026.8.20.5001] [0803953-31.2026.8.20.5001] [0809191-31.2026.8.20.5001] [0823316-04.2026.8.20.5001] [0823498-87.2026.8.20.5001] [0823014-72.2026.8.20.5001] [0823211-27.2026.8.20.5001] [0820047-54.2026.8.20.5001] [0820047-54.2026.8.20.5001] [0800850-20.2026.8.20.5129] [0800850-20.2026.8.20.5129] [0905112-51.2025.8.20.5001] [0809488-38.2026.8.20.5001] [0911716-28.2025.8.20.5001] [0801057-15.2026.8.20.5001] [0802192-62.2026.8.20.5001] [0909283-51.2025.8.20.5001] [0908683-30.2025.8.20.5001] [0910325-38.2025.8.20.5001] [0907399-84.2025.8.20.5001] [0887173-58.2025.8.20.5001] [0801555-79.2026.8.20.0000] [0872977-83.2025.8.20.5001] [0906151-83.2025.8.20.5001] [0801208-78.2026.8.20.5001] [0811668-71.2024.8.20.5106] [0870775-70.2024.8.20.5001] [0884155-29.2025.8.20.5001] [0800335-78.2026.8.20.5001] Total de Processos (38)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0800318-55.2026.8.20.5126] [0800318-55.2026.8.20.5126] [0859407-30.2025.8.20.5001] [0804933-46.2024.8.20.5001] [0832851-88.2025.8.20.5001] [0898875-98.2025.8.20.5001] [0904127-82.2025.8.20.5001] [0804237-58.2026.8.20.5124] [0804323-29.2026.8.20.5124] [0802102-73.2026.8.20.5124] [0822181-54.2026.8.20.5001] [0817642-45.2026.8.20.5001] [0823032-93.2026.8.20.5001] [0816385-82.2026.8.20.5001] [0810868-96.2026.8.20.5001] [0808556-50.2026.8.20.5001] [0810868-96.2026.8.20.5001] [0823227-78.2026.8.20.5001] [0822936-78.2026.8.20.5001] [0814831-15.2026.8.20.5001] [0818175-04.2026.8.20.5001] [0818470-41.2026.8.20.5001] [0811694-25.2026.8.20.5001] [0822962-76.2026.8.20.5001] [0804788-84.2026.8.20.0000] [0803761-66.2026.8.20.0000] [0808354-73.2026.8.20.5001] [0823222-56.2026.8.20.5001] [0820361-97.2026.8.20.5001] [0822643-11.2026.8.20.5001] [01110183.000373/2026-61] [0889995-20.2025.8.20.5001] [0803796-58.2026.8.20.5001] [0804221-85.2026.8.20.5001] [0000773-04.2025.5.21.0020] [0000138-28.2026.5.21.0007] [0000564-13.2021.5.21.0008] [02910013.005394/2026-26] Total de Processos (38)

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800234-08.2026.8.20.5109] [0800555-53.2025.8.20.5117] [0802438-83.2025.8.20.5101] [0804975-23.2023.8.20.5101] [0803513-93.2021.8.20.5103] [0804042-79.2025.8.20.5101] [0801046-74.2026.8.20.5101] [0802829-38.2025.8.20.5101] Total de Processos (8)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[00310004.000885/2026-41] [04410002.001592/2026-98] [04410002.001399/2026-57] [01110112.000909/2025-09] [0802684-82.2025.8.20.5100] [0801023-79.2025.8.20.5161] [0803634-04.2024.8.20.5108] Total de Processos (7)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0100221-88.2017.8.20.0122] Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0822111-81.2024.8.20.5106] [0800569-93.2025.8.20.5163] [0803743-69.2025.8.20.5112] [0816773-92.2025.8.20.5106] [0816775-62.2025.8.20.5106] [0804508-76.2025.8.20.5100] [01110127.006794/2025-99] [01110127.002006/2026-76] [00110013.024139/2025-64] [01110127.002043/2026-84] Total de Processos (10)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110173.000506/2025-37] [0805468-32.2025.8.20.5100] [0827793-80.2025.8.20.5106] [0816721-96.2025.8.20.5106] [0815647-07.2025.8.20.5106] [0814305-58.2025.8.20.5106] [0800336-38.2021.8.20.5163] Total de Processos (7)

Setor: CORREGEDORIA-GERAL

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[01110106.000190/2025-87] Total de Processos (1)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800975-80.2025.8.20.5142] [0800099-06.2026.8.20.5138] [0802391-12.2025.8.20.5101] [0800012-98.2025.8.20.5101] [0803387-04.2025.8.20.5103] [0803565-50.2025.8.20.5103] [0800656-90.2025.8.20.5117] [0805331-47.2025.8.20.5101] [0803237-57.2024.8.20.5103] [0805511-63.2025.8.20.5101] [0800397-63.2024.8.20.5139] [0800525-83.2024.8.20.5139] [0805940-35.2022.8.20.5101] [0800270-73.2023.8.20.5103] [0805703-64.2023.8.20.5101] [0805710-56.2023.8.20.5101] [0801262-45.2020.8.20.5101] [0804705-90.2023.8.20.5103] [0800013-83.2025.8.20.5101] [0800574-67.2026.8.20.5103] [0803177-84.2024.8.20.5103] Total de Processos (21)

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800226-04.2026.8.20.5118] [0800641-21.2022.8.20.5152] [0804841-53.2024.8.20.5103] [0800072-81.2024.8.20.5109] [0803352-84.2024.8.20.5101] [0800845-41.2021.8.20.5139] [0806560-42.2025.8.20.5101] [0805177-57.2024.8.20.5103] [0800991-26.2026.8.20.5101] [0801027-68.2026.8.20.5101] [0800996-56.2025.8.20.5142] [0801068-43.2025.8.20.5142] [0804813-62.2022.8.20.5101] [0800627-62.2025.8.20.5142] [0800516-78.2025.8.20.5142] [0800521-03.2025.8.20.5142] [0802911-69.2025.8.20.5101] Setor: DÍVIDA ATIVA - NRC Procurador: Processo[0000258-63.2000.8.20.0103] [0800112-46.2019.8.20.5139] [0100012-34.2018.8.20.0139] [0103428-89.2016.8.20.0103] [0800125-79.2018.8.20.5139] [0001642-41.2012.8.20.0103] [0800082-02.2019.8.20.5142] [0800243-06.2018.8.20.5123] [0000359-66.2001.8.20.0103] [0102278-10.2015.8.20.0103] Total de Processos (27)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0810525-86.2020.8.20.5106] [0810885-89.2018.8.20.5106] [0800362-94.2022.8.20.5100] [0811480-88.2018.8.20.5106] [0823371-04.2021.8.20.5106] [0600452-87.2009.8.20.0106] [0823365-94.2021.8.20.5106] Total de Processos (7)

Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110024.003194/2023-65] Total de Processos (1)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0000409-22.2026.5.21.0012] [0000539-06.2026.5.21.0014] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000320-93.2026.5.21.0013] [0000153-67.2026.5.21.0016] [0000097-40.2026.5.21.0014] Total de Processos (3)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0001185-59.2025.5.21.0011] [0000858-17.2025.5.21.0011] [0000160-59.2026.5.21.0016] Total de Processos (3)

Setor: LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803409-68.2025.8.20.5101] Total de Processos (1)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000106-57.2025.5.21.0007] [0000372-11.2020.5.21.0010] [0001610-47.2025.5.21.0024] [0000024-05.2025.5.21.0014] [0000851-37.2025.5.21.0007] [0000334-02.2025.5.21.0017] Total de Processos (6)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0839715-50.2022.8.20.5001] [0800151-30.2023.8.20.5001] [0819183-18.2025.8.20.0000] [0802481-94.2025.8.20.0000] [0800539-36.2024.8.20.5117] [0818189-87.2025.8.20.0000] [0813665-47.2025.8.20.0000] [0836378-82.2024.8.20.5001] [0806197-69.2022.8.20.5001] [0801667-82.2025.8.20.0000] [0803178-84.2024.8.20.5001] [0812849-34.2024.8.20.5001] [0819740-05.2025.8.20.0000] [0859498-57.2024.8.20.5001] [0836818-78.2024.8.20.5001] [0804367-31.2025.8.20.0000] [0805708-92.2025.8.20.0000] [0868776-82.2024.8.20.5001] [0802528-12.2022.8.20.5129] [0818911-24.2025.8.20.0000] [0818919-98.2025.8.20.0000] [0882293-57.2024.8.20.5001] [0813444-96.2025.8.20.5001] [0820493-59.2025.8.20.0000] [0880481-77.2024.8.20.5001] [0803616-95.2024.8.20.5103] [0809780-57.2025.8.20.5001] [0805813-14.2024.8.20.5300] [0810606-83.2025.8.20.5001] [0801661-75.2025.8.20.0000] [0802081-80.2025.8.20.0000] [0803618-14.2025.8.20.0000] [0803681-39.2025.8.20.0000] [0804089-30.2025.8.20.0000] [0807612-50.2025.8.20.0000] [0807851-54.2025.8.20.0000] [0813060-04.2025.8.20.0000] [0818197-64.2025.8.20.0000] [0819409-23.2025.8.20.0000] [0805575-87.2022.8.20.5001] [0804944-46.2022.8.20.5001] [0804671-67.2022.8.20.5001] [0802116-40.2025.8.20.0000] [0800275-73.2025.8.20.9000] [0865039-08.2023.8.20.5001] [0871303-41.2023.8.20.5001] [0811809-80.2025.8.20.5001] [0801547-05.2025.8.20.9000] [0812615-83.2025.8.20.0000] [0841547-55.2021.8.20.5001] [0808288-95.2025.8.20.0000] [0840128-92.2024.8.20.5001] Total de Processos (52)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0808297-57.2025.8.20.0000] [0842304-10.2025.8.20.5001] [0875357-50.2023.8.20.5001] [0805533-35.2024.8.20.0000] [0801123-64.2023.8.20.5109] [0803695-23.2025.8.20.0000] [0865341-03.2024.8.20.5001] [0806134-07.2025.8.20.0000] [0806830-80.2022.8.20.5001] [0802271-77.2024.8.20.0000] [0804580-37.2025.8.20.0000] [0802515-69.2025.8.20.0000] [0803072-56.2025.8.20.0000] [0805331-61.2022.8.20.5001] [0806105-91.2022.8.20.5001] [0835369-90.2021.8.20.5001] [0800628-74.2025.8.20.5133] [0829212-33.2023.8.20.5001] [0819133-58.2024.8.20.5001] [0800288-41.2025.8.20.5001] [0851987-76.2022.8.20.5001] [0862447-54.2024.8.20.5001] [0806988-98.2025.8.20.0000] [0842212-03.2023.8.20.5001] [0802567-68.2023.8.20.5001] [0809172-06.2023.8.20.5106] [0804685-51.2022.8.20.5001] [0864503-60.2024.8.20.5001] [0809096-35.2025.8.20.5001] [0835335-13.2024.8.20.5001] [0854807-97.2024.8.20.5001] [0811515-93.2025.8.20.0000] [0804807-27.2025.8.20.0000] [0805048-98.2025.8.20.0000] [0805565-06.2025.8.20.0000] [0801910-26.2025.8.20.0000] [0802269-73.2025.8.20.0000] [0805928-06.2022.8.20.5300] [0805713-05.2011.8.20.0001] [0800093-87.2025.8.20.9000] [0801546-54.2025.8.20.0000] [0817102-33.2024.8.20.0000] [0805047-53.2022.8.20.5001] [0815254-74.2025.8.20.0000] [0864509-04.2023.8.20.5001] [0800513-92.2025.8.20.9000] [0803263-55.2025.8.20.5124] [0810957-58.2024.8.20.0000] [0812388-30.2024.8.20.0000] [0810566-77.2020.8.20.5001] [0803344-50.2025.8.20.0000] [00810007.001750/2025-15] Total de Processos (52)

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0801561-11.2025.4.05.8201] [0008826-62.2025.4.05.0000] [0008826-62.2025.4.05.0000] [0011318-43.2008.4.05.8400] [0011318-43.2008.4.05.8400] [0802850-47.2014.4.05.8400] [0800140-32.2020.4.05.8404] [0804089-42.2021.4.05.8400] [0800352-56.2020.4.05.8403] [0801354-12.2016.4.05.8400] [0813012-28.2019.4.05.8400] [0802221-39.2015.4.05.8400] [0804059-17.2015.4.05.8400] [0803281-76.2017.4.05.8400] [0801275-20.2022.4.05.8401] [0800659-21.2017.4.05.8401] [0800002-07.2016.4.05.8404] [0800057-69.2013.4.05.8401] [0805014-82.2014.4.05.8400] [0800127-55.2014.4.05.8400] [0801870-29.2016.4.05.8401] [0800533-73.2014.4.05.8401] [0800667-03.2014.4.05.8401] [0800609-29.2016.4.05.8401] [0800311-37.2016.4.05.8401] [0800207-32.2022.4.05.8402] [0800668-10.2022.4.05.8400] [0800048-10.2013.4.05.8401] [0804870-06.2017.4.05.8400] [0807161-39.2018.4.05.8401] [0800808-43.2019.4.05.8402] [0007878-34.2011.4.05.8400] [0811328-68.2019.4.05.8400] [0801897-39.2021.4.05.8400] [0804413-32.2021.4.05.8400] Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS Procurador: Processo[0801961-03.2025.8.20.9000] [0832194-88.2021.8.20.5001] [0812525-20.2024.8.20.5106] [0801049-06.2025.8.20.9000] [0846362-71.2016.8.20.5001] [0800915-69.2023.8.20.5145] [0805971-35.2025.8.20.5106] [0840595-37.2025.8.20.5001] [0841970-73.2025.8.20.5001] [0800583-63.2025.8.20.5103] [0801746-27.2025.8.20.9000] [0806698-91.2025.8.20.5106] [0840808-43.2025.8.20.5001] [0801860-91.2023.8.20.5101] [0814315-05.2025.8.20.5106] [0829494-03.2025.8.20.5001] [0824399-89.2025.8.20.5001] [0803707-39.2025.8.20.5108] [0824732-41.2025.8.20.5001] [0846278-55.2025.8.20.5001] [0806918-41.2024.8.20.5101] [0849601-05.2024.8.20.5001] [0813044-58.2025.8.20.5106] [0831824-70.2025.8.20.5001] [0800171-36.2025.8.20.5135] [0817799-28.2025.8.20.5106] [0836007-21.2024.8.20.5001] [0801611-15.2025.8.20.9000] [0806496-17.2025.8.20.5106] [0801428-32.2025.8.20.5124] [0807911-35.2025.8.20.5106] [0804576-32.2025.8.20.5001] [0833116-90.2025.8.20.5001] [0872276-25.2025.8.20.5001] [0872248-91.2024.8.20.5001] [0811164-89.2024.8.20.5001] [0822850-20.2025.8.20.5106] [0857370-30.2025.8.20.5001] [0883372-37.2025.8.20.5001] [0815451-37.2025.8.20.5106] [0873547-69.2025.8.20.5001] [0816626-61.2023.8.20.5001] [0803997-26.2021.8.20.5001] [0815658-70.2019.8.20.5001] [0805807-50.2011.8.20.0001] [0810532-29.2025.8.20.5001] [0802513-68.2024.8.20.5001] [0800687-95.2024.8.20.5101] [0871751-14.2023.8.20.5001] [0850494-30.2023.8.20.5001] [0802026-89.2024.8.20.5101] [0870443-06.2024.8.20.5001] [0800172-90.2025.8.20.5112] [0869787-49.2024.8.20.5001] [0831694-17.2024.8.20.5001] [0826852-67.2024.8.20.5106] [0840855-17.2025.8.20.5001] [0865028-76.2023.8.20.5001] [0804399-87.2025.8.20.5124] [0803362-79.2025.8.20.5106] [0818197-96.2025.8.20.5001] [0861607-44.2024.8.20.5001] [0816673-64.2025.8.20.5001] [0804538-93.2025.8.20.5106] [0836835-80.2025.8.20.5001] [0800760-19.2025.8.20.5138] [0865412-68.2025.8.20.5001] [0824854-54.2025.8.20.5001] [0853773-53.2025.8.20.5001] [0874800-63.2023.8.20.5001] [0803589-78.2025.8.20.5103] [0873370-42.2024.8.20.5001] [0852716-97.2025.8.20.5001] [0855318-61.2025.8.20.5001] [0871041-23.2025.8.20.5001] [0859739-94.2025.8.20.5001] [0827196-38.2025.8.20.5001] [0834421-12.2025.8.20.5001] [0859589-16.2025.8.20.5001] [0822766-43.2025.8.20.5001] [0870125-86.2025.8.20.5001] Total de Processos (116)

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0888125-37.2025.8.20.5001] [0845400-33.2025.8.20.5001] [0816092-49.2025.8.20.5001] [0880272-74.2025.8.20.5001] [0804637-63.2025.8.20.5106] [0871082-87.2025.8.20.5001] [0841771-51.2025.8.20.5001] [0806396-08.2025.8.20.5124] [0801757-13.2025.8.20.5102] [0876433-75.2024.8.20.5001] [0805587-18.2025.8.20.5124] [0878318-90.2025.8.20.5001] [0852073-42.2025.8.20.5001] [0823931-28.2025.8.20.5001] [0843928-94.2025.8.20.5001] [0804841-44.2024.8.20.5106] [0813009-25.2025.8.20.5001] [0816818-88.2025.8.20.0000] [0808400-72.2025.8.20.5106] [0800762-19.2024.8.20.5107] [0819656-36.2025.8.20.5001] [0800462-50.2025.8.20.5001] [0800095-51.2024.8.20.5101] [0840754-14.2024.8.20.5001] [0860634-26.2023.8.20.5001] [0819171-70.2024.8.20.5001] [0800942-20.2024.8.20.5112] [0870325-64.2023.8.20.5001] [0825418-77.2023.8.20.5106] [0871739-97.2023.8.20.5001] [0843922-58.2023.8.20.5001] [0800347-54.2024.8.20.5101] [0828581-55.2024.8.20.5001] [0817542-61.2024.8.20.5001] [0844354-82.2020.8.20.5001] [0837060-13.2019.8.20.5001] [0802767-68.2020.8.20.5102] [0814831-25.2025.8.20.5106] [0843564-25.2025.8.20.5001] [0821185-66.2025.8.20.5106] [0821647-23.2025.8.20.5106] [0826913-49.2024.8.20.5001] [0816127-82.2025.8.20.5106] [0815443-60.2025.8.20.5106] [0807249-71.2025.8.20.5106] [0857868-29.2025.8.20.5001] [0839456-84.2024.8.20.5001] [0846825-95.2025.8.20.5001] [0867820-66.2024.8.20.5001] [0820405-87.2024.8.20.5001] [0861000-31.2024.8.20.5001] [0853751-29.2024.8.20.5001] [0800550-11.2024.8.20.5135] [0853081-93.2021.8.20.5001] [0814416-71.2022.8.20.5001] [0843153-79.2025.8.20.5001] [0801700-29.2025.8.20.5123] [0899347-02.2025.8.20.5001] [0871307-10.2025.8.20.5001] [0871849-28.2025.8.20.5001] [0819217-25.2025.8.20.5001] [0837122-43.2025.8.20.5001] [0826551-13.2025.8.20.5001] [0817583-91.2025.8.20.5001] [0852280-41.2025.8.20.5001] [0801689-51.2025.8.20.5106] [0876553-21.2024.8.20.5001] [0868824-07.2025.8.20.5001] [0878262-57.2025.8.20.5001] [0801462-49.2025.8.20.5110] [0803567-05.2025.8.20.5108] [0828468-77.2024.8.20.5106] [0803634-73.2025.8.20.5106] [0807343-19.2025.8.20.5106] [0883000-25.2024.8.20.5001] [0811657-13.2017.8.20.5001] [0809684-13.2023.8.20.5001] [0826364-39.2024.8.20.5001] [0820481-77.2025.8.20.5001] [0817518-64.2025.8.20.0000] Total de Processos (80)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0912301-80.2025.8.20.5001] [0879335-64.2025.8.20.5001] [0822883-97.2026.8.20.5001] [0822883-97.2026.8.20.5001] [0855418-50.2024.8.20.5001] [0835468-21.2025.8.20.5001] [0861877-68.2024.8.20.5001] [0874414-96.2024.8.20.5001] [0857746-16.2025.8.20.5001] [0819932-67.2025.8.20.5001] [0820810-07.2016.8.20.5001] [0804973-28.2024.8.20.5001] [0800881-77.2024.8.20.5107] [0815317-34.2025.8.20.5001] Total de Processos (14)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0844326-41.2025.8.20.5001] [0808324-72.2025.8.20.5001] [0845973-08.2024.8.20.5001] [0825084-33.2024.8.20.5001] [0825147-58.2024.8.20.5001] [0864272-96.2025.8.20.5001] [0856077-93.2023.8.20.5001] [0806990-03.2025.8.20.5001] [0859326-81.2025.8.20.5001] [0804323-72.2025.8.20.5121] [0812136-88.2026.8.20.5001] [0812136-88.2026.8.20.5001] [01110160.000360/2026-50] Total de Processos (13)
IDÁLIO CAMPOS	[01110088.000897/2025-59] [0421468-71.2010.8.20.0001] [0807283-36.2026.8.20.5001] [0859695-75.2025.8.20.5001] [0822959-24.2026.8.20.5001] [0864937-15.2025.8.20.5001] [0856436-72.2025.8.20.5001] [0894447-73.2025.8.20.5001] [0820537-81.2023.8.20.5001] [0854278-44.2025.8.20.5001] [0891614-82.2025.8.20.5001] [0846551-68.2024.8.20.5001] [0808502-57.2023.8.20.0000] Total de Processos (13)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0852814-19.2024.8.20.5001] [0850522-27.2025.8.20.5001] [0869162-78.2025.8.20.5001] [0817366-14.2026.8.20.5001] [0816916-71.2026.8.20.5001] [0813840-39.2026.8.20.5001] [0812199-16.2026.8.20.5001] [0817681-42.2026.8.20.5001] [0800894-13.2024.8.20.5128] [0819167-62.2026.8.20.5001] [0892550-10.2025.8.20.5001] [0880673-73.2025.8.20.5001] [01110132.000206/2026-15] Total de Processos (13)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0822376-39.2026.8.20.5001] [0824022-55.2024.8.20.5001] [0822461-25.2026.8.20.5001] [0872557-78.2025.8.20.5001] [0822758-66.2025.8.20.5001] [0822582-53.2026.8.20.5001] [0857560-90.2025.8.20.5001] [0822582-53.2026.8.20.5001] [0866509-06.2025.8.20.5001] [0814717-13.2025.8.20.5001] [0824663-09.2025.8.20.5001] [0825221-78.2025.8.20.5001] Total de Processos (12)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0832185-87.2025.8.20.5001] [0855124-61.2025.8.20.5001] [0873700-39.2024.8.20.5001] [0881381-26.2025.8.20.5001] [0854325-52.2024.8.20.5001] [0921743-75.2022.8.20.5001] [0880875-84.2024.8.20.5001] [0853851-18.2023.8.20.5001] [0895384-83.2025.8.20.5001] [0803217-78.2026.8.20.0000] [0826110-66.2024.8.20.5001] [01110148.000130/2026-59] [0871342-67.2025.8.20.5001] [01110148.000130/2026-59] Total de Processos (14)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[01110101.000170/2026-37] [00610489.000704/2026-15] [00610489.000731/2026-98] [0808642-30.2024.4.05.8400] [0807815-19.2024.4.05.8400] [0806850-07.2025.4.05.8400] [0010129-97.2026.4.05.8400] [0800922-79.2026.8.20.5105] [0002774-55.2025.4.05.8405] [0805140-20.2023.4.05.8400] [0804371-34.2026.8.20.0000] [0804777-55.2026.8.20.0000] [0801247-79.2026.8.20.5129] [0801247-79.2026.8.20.5129] [0801080-86.2026.8.20.5121] [0801080-86.2026.8.20.5121] [0801039-79.2026.8.20.5102] [0801039-79.2026.8.20.5102] [0801039-79.2026.8.20.5102] [0804356-19.2026.8.20.5124] [0811460-14.2024.8.20.5001] [0805247-26.2023.8.20.5001] [0868521-90.2025.8.20.5001] [0811791-78.2025.8.20.5124] [0821526-19.2025.8.20.5001] [0822681-76.2025.8.20.5124] [0822681-76.2025.8.20.5124] [0801153-59.2025.8.20.5132] [0887679-34.2025.8.20.5001] [0856654-71.2023.8.20.5001] [0815622-42.2022.8.20.5124] [0109702-21.2015.8.20.0001] [0807442-57.2023.8.20.5300] [0800088-77.2025.8.20.5116] [0880725-69.2025.8.20.5001] [0883149-84.2025.8.20.5001] [0818653-46.2025.8.20.5001] [0817547-17.2025.8.20.0000] [0801632-96.2026.8.20.5300] [0800590-38.2026.8.20.5162] [0906877-57.2025.8.20.5001] [0898739-04.2025.8.20.5001] [0802124-59.2024.8.20.5300] [0802027-38.2024.8.20.5113] [0806248-51.2025.8.20.5300] [0800591-49.2026.8.20.5121] [0800204-19.2026.8.20.5126] [0822063-34.2025.8.20.5124] [0816615-17.2024.8.20.5124] [0821684-42.2025.8.20.0000] [0825112-35.2023.8.20.5001] Total de Processos (51)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0862002-36.2024.8.20.5001] [0820894-12.2025.8.20.5124] [0876814-83.2024.8.20.5001] [0801453-55.2025.8.20.5153] [0815557-88.2025.8.20.0000] [0818927-75.2025.8.20.0000] [0822156-43.2025.8.20.0000] [0854346-91.2025.8.20.5001] [0800854-89.2025.8.20.5162] [0803215-27.2024.8.20.5126] [0802338-05.2024.8.20.5121] [0904742-72.2025.8.20.5001] [0817997-11.2025.8.20.5124] [0860238-78.2025.8.20.5001] [0803172-47.2025.8.20.5129] [0806580-61.2025.8.20.5124] [0806711-36.2025.8.20.5124] [0805963-23.2024.8.20.5129] [0879060-18.2025.8.20.5001] [0812171-38.2024.8.20.5124] [0859448-36.2021.8.20.5001] [0848233-29.2022.8.20.5001] [0804246-37.2025.8.20.5162] [0822827-98.2025.8.20.5001] [0802973-23.2025.8.20.5162] [0823175-82.2026.8.20.5001] [0801065-77.2026.8.20.5102] [0820216-41.2026.8.20.5001] [0801042-34.2026.8.20.5102] [0801761-04.2026.8.20.5300] [0801042-34.2026.8.20.5102] [0801861-56.2026.8.20.5300] [0801232-13.2026.8.20.5129] [0801232-13.2026.8.20.5129] [0823049-32.2026.8.20.5001] [0801065-77.2026.8.20.5102] [0801065-77.2026.8.20.5102] [0803825-76.2026.8.20.0000] [0801760-19.2026.8.20.5300] [0804461-42.2026.8.20.0000] [0804663-19.2026.8.20.0000] [0009834-60.2026.4.05.8400] [0800876-90.2026.8.20.5105] [0008498-21.2026.4.05.8400] [01110026.002582/2024-90] [0801782-69.2025.8.20.9000] [0000125-46.2026.4.05.9840] [0001282-86.2026.4.05.0000] Total de Processos (48)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0812821-95.2026.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0824954-72.2026.8.20.5001] [0822081-04.2025.8.20.0000] [0821518-10.2025.8.20.0000] Total de Processos (3)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0015914-21.2013.8.20.0001] [0101050-98.2014.8.20.0114] [0102491-84.2014.8.20.0124] Total de Processos (3)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0033698-11.2013.8.20.0001] [0024570-98.2012.8.20.0001] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800822-74.2020.8.20.5125] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0812037-02.2023.8.20.5106] [0012068-30.2012.8.20.0001] [0000356-53.1998.8.20.0124] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[00310004.001862/2025-73] [0820588-92.2023.8.20.5001] [0855667-69.2022.8.20.5001] [0800752-17.2025.8.20.5114] [0800369-70.2020.8.20.5128] [0806168-09.2020.8.20.5124] [0801169-71.2025.8.20.5145] [0802029-96.2024.8.20.5116] [0800190-87.2021.8.20.5133] [0802400-75.2020.8.20.5124] [0003743-22.2011.8.20.0124] [0807690-03.2022.8.20.5124] [0800788-05.2021.8.20.5145] [0807150-81.2024.8.20.5124] Total de Processos (14)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0001136-65.2026.4.05.8400] [0001136-65.2026.4.05.8400] [0800394-10.2017.4.05.8404] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[01110038.001074/2026-17] Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS Procurador: Processo[0802446-74.2022.8.20.5001] [0003950-84.2012.8.20.0124] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[00310004.000921/2026-77] [01110159.000375/2025-76] [00110013.004330/2026-71] [0800016-69.2026.8.20.5144] [0856824-43.2023.8.20.5001] [0841922-56.2021.8.20.5001] [0880373-19.2022.8.20.5001] [0002360-05.2002.8.20.0001] [0867872-28.2025.8.20.5001] [0807452-62.2022.8.20.5001] [0862959-03.2025.8.20.5001] [0911363-85.2025.8.20.5001] [0012919-09.2011.8.20.0000] [0004870-76.2011.8.20.0000] [0809007-90.2022.8.20.5106] [0852571-80.2021.8.20.5001] [0861380-88.2023.8.20.5001] [0811696-34.2022.8.20.5001] [0818909-42.2024.8.20.5124] [0814275-52.2022.8.20.5001] [0817232-21.2025.8.20.5001] [0847851-07.2020.8.20.5001] [03810059.000203/2026-02] [00310004.000704/2026-87] Total de Processos (24)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[00310004.000882/2026-16] [0867952-89.2025.8.20.5001] [0810083-76.2022.8.20.5001] [0809325-60.2025.8.20.0000] [0851444-83.2016.8.20.5001] [0825214-23.2024.8.20.5001] [0888728-13.2025.8.20.5001] [0816966-39.2022.8.20.5001] [0889197-59.2025.8.20.5001] [0820783-92.2014.8.20.5001] [0805885-54.2026.8.20.5001] [0814887-04.2025.8.20.5124] [0836457-32.2022.8.20.5001] [0821422-90.2026.8.20.5001] [0865112-09.2025.8.20.5001] [0892878-37.2025.8.20.5001] [0820704-93.2026.8.20.5001] [0823621-85.2026.8.20.5001] [01110160.000418/2026-65] [00310004.000920/2026-22] [00310004.000887/2026-31] [01110160.000386/2026-06] [00310004.000499/2026-50] [0812799-71.2025.8.20.5001] [0814140-98.2026.8.20.5001] Total de Processos (25)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0801132-04.2025.8.20.5126] [00310004.000793/2026-61] [00310004.000797/2026-40] [00310004.000794/2026-14] [0822570-39.2026.8.20.5001] [0805615-30.2026.8.20.5001] [0892816-94.2025.8.20.5001] [0876120-80.2025.8.20.5001] [0822505-44.2026.8.20.5001] [0103771-81.2008.8.20.0001] [0817895-33.2026.8.20.5001] [0880241-54.2025.8.20.5001] [0855090-57.2023.8.20.5001] [0810616-15.2013.8.20.0001] [0814156-62.2020.8.20.5001] [0801235-84.2019.8.20.5105] [0811577-10.2021.8.20.5001] [0856501-38.2023.8.20.5001] [0802224-86.2026.8.20.5124] [0856276-81.2024.8.20.5001] [0899002-36.2025.8.20.5001] [0822220-53.2025.8.20.0000] [00310004.000798/2026-94] Total de Processos (23)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[91817] [1581975] [1582476] [00347] [1581975] [1582476] [1594542] [1593997] [1592965] [1581456] [91757] [1593994] [1594697] Total de Processos (13)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[2794995] [3161544] [3089990] [3208837] [3017456] [3177381] [3097264] [2851468] [3101910] [2090534] [2262185] [2967928] [5862] [3193816] [3033984] [1958567] [3162006] [2948066] [3189692] Total de Processos (19)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0181600-55.2011.5.21.0002] [0161800-32.2011.5.21.0005] [0133300-56.2011.5.21.0004] [0105300-25.2011.5.21.0011] [0105700-39.2011.5.21.0011] [0028100-37.2009.5.21.0002] [0109300-62.2011.5.21.0013] [0000111-46.2020.5.21.0010] [0129200-46.2011.5.21.0008] [0147000-74.2012.5.21.0001] [0143900-30.2011.5.21.0007] [0148700-04.2011.5.21.0007] [0167800-19.2009.5.21.0005] [0154000-78.2010.5.21.0007] [0120800-28.2011.5.21.0013] Total de Processos (15)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110013.004274/2026-74] [00110013.004121/2026-27] [01110142.000284/2026-09] [01110142.002034/2025-14] [00110013.023867/2025-59] [01110173.000138/2026-16] [00110013.024449/2025-89] [00110013.004306/2026-31] [00110013.024666/2025-79] [00110013.000936/2026-37] [00110013.004060/2026-06] [0824779-15.2025.8.20.5001] [0861311-22.2024.8.20.5001] [0880958-03.2024.8.20.5001] [00110013.004482/2026-73] [00110013.021504/2025-89] [00110013.004479/2026-50] [00110013.004289/2026-32] [00110013.002926/2026-36] [01110142.000288/2026-89] [00110013.005514/2026-58] [01110142.001540/2025-96] [03810059.000158/2026-88] [00110013.005348/2026-90] [0806417-72.2019.8.20.5001] [00610489.002420/2025-82] [0889100-59.2025.8.20.5001] [0821387-67.2025.8.20.5001] [0874334-35.2024.8.20.5001] [0822127-25.2025.8.20.5001] [0801350-72.2025.8.20.5145] [0875706-53.2023.8.20.5001] [0866880-04.2024.8.20.5001] [0800276-08.2024.8.20.5148] [0800662-36.2026.8.20.5126] [0859587-80.2024.8.20.5001] [0818276-75.2025.8.20.5001] [0836599-31.2025.8.20.5001] [0842314-25.2023.8.20.5001] [0867196-51.2023.8.20.5001] [0809107-64.2025.8.20.5001] [0801259-67.2024.8.20.5128] [0801449-81.2020.8.20.5124] [0880746-79.2024.8.20.5001] [0803583-79.2014.8.20.6001] [0823422-34.2024.8.20.5001] [0818707-12.2025.8.20.5001] [0800777-39.2022.8.20.5145] [0835657-72.2020.8.20.5001] [0886911-45.2024.8.20.5001] [0880457-49.2024.8.20.5001] Total de Processos (51)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0802520-45.2012.8.20.0001] [0802520-45.2012.8.20.0001] [0800110-72.2026.8.20.5158] [01110139.000254/2025-62] Setor: PATRIMONIAL 02 L Procurador: Processo[00110012.003998/2025-20] [0805848-17.2011.8.20.0001] [0000685-86.2007.8.20.0112] [0801274-21.2024.8.20.5133] [0803556-59.2011.8.20.0001] [0801348-05.2019.8.20.5116] [01110178.000343/2025-42] [01110044.000846/2026-14] [01110044.000851/2026-27] Total de Processos (13)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800884-73.2026.8.20.5103] Total de Processos (1)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[01110024.000842/2026-74] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110024.000404/2026-14] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110106.000190/2025-87] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[02010028.000827/2026-87] Total de Processos (1)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.000611/2026-44] [03810033.000283/2026-86] [03810033.000707/2026-11] [03810033.000822/2026-87] [03810033.000483/2026-39] [03810033.000448/2026-10] [03810033.000785/2026-15] [03810033.003966/2025-12] Total de Processos (8)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[04410045.001365/2025-85] [00710009.002452/2025-88] [02910037.000800/2025-13] [0852081-87.2023.8.20.5001] [0816850-28.2025.8.20.5001] [0854526-88.2017.8.20.5001] [06110051.001055/2025-19] Total de Processos (7)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[0807031-43.2025.8.20.5300] Total de Processos (1)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00610004.000047/2026-10] [00510042.003411/2025-11] [02910005.003693/2025-44] [00610833.000073/2025-96] [02810042.000449/2022-96] [00110024.000446/2026-10] [02410006.000290/2025-19] Total de Processos (7)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0800141-44.2025.4.05.8403] [0800202-02.2025.4.05.8403] [0000131-87.2012.4.05.8403] [0504316-15.2015.4.05.8401] [0826755-33.2025.8.20.5106] [0820128-47.2024.8.20.5106] [0808319-94.2023.8.20.5106] [0810039-96.2023.8.20.5106] [0803050-22.2024.8.20.5112] [0803212-17.2024.8.20.5112] [0826190-69.2025.8.20.5106] [0800585-69.2026.8.20.5112] [0815896-55.2025.8.20.5106] [0817778-86.2024.8.20.5106] [0825438-34.2024.8.20.5106] [0820577-05.2024.8.20.5106] [0822237-68.2023.8.20.5106] [0823137-51.2023.8.20.5106] [0824756-16.2023.8.20.5106] [0824756-16.2023.8.20.5106] [0816457-21.2021.8.20.5106] [0013070-11.2012.8.20.0106] [0800542-81.2023.8.20.5163] [0803354-39.2024.8.20.5106] [0810124-82.2023.8.20.5106] [0823304-34.2024.8.20.5106] [0805006-91.2024.8.20.5106] [0809042-79.2024.8.20.5106] [0801325-97.2025.8.20.5100] [0801739-77.2025.8.20.5106] Total de Processos (30)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[01110045.001388/2025-40] [0100490-04.2014.8.20.0100] [0810655-47.2018.8.20.5106] Total de Processos (3)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0805238-11.2021.8.20.5106] [0800912-26.2021.8.20.5100] [0803120-23.2025.8.20.5106] [0809965-08.2024.8.20.5106] [0801699-03.2022.8.20.5106] [0804192-11.2026.8.20.5106] [0816450-29.2021.8.20.5106] [0801172-22.2020.8.20.5106] [0812920-51.2020.8.20.5106] [0818509-29.2017.8.20.5106] [0822826-60.2023.8.20.5106] [0800341-32.2024.8.20.5300] [0823764-21.2024.8.20.5106] [0812982-52.2024.8.20.5106] [0828358-78.2024.8.20.5106] [0805110-49.2025.8.20.5106] [0800384-84.2024.8.20.5100] [0802419-96.2024.8.20.5106] [0803192-15.2022.8.20.5300] [0820666-96.2022.8.20.5106] [0800191-35.2025.8.20.5100] [0822536-11.2024.8.20.5106] [0822657-39.2024.8.20.5106] [0803718-56.2025.8.20.5112] [0803585-14.2025.8.20.5112] [0816974-21.2024.8.20.5106] [0800028-09.2019.4.05.8401] [0800028-09.2019.4.05.8401] [0005873-39.2025.4.05.8403] Total de Processos (29)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0005230-81.2025.4.05.8403] [0800014-58.2015.4.05.8403] [0800014-58.2015.4.05.8403] [0801995-38.2025.8.20.5100] [0803572-49.2024.8.20.5112] [0805545-75.2024.8.20.5100] [0800136-05.2026.8.20.5115] [0800136-05.2026.8.20.5115] [0800642-87.2026.8.20.5112] [0806483-18.2025.8.20.5106] [0800356-87.2025.8.20.5163] [0812016-55.2025.8.20.5106] [0812016-55.2025.8.20.5106] [0809207-92.2025.8.20.5106] [0814278-75.2025.8.20.5106] [0814774-07.2025.8.20.5106] [0811826-63.2023.8.20.5106] [0800166-33.2025.8.20.5161] [0824877-10.2024.8.20.5106] [0813210-90.2025.8.20.5106] [0810636-94.2025.8.20.5106] [0818890-90.2024.8.20.5106] [0824944-09.2023.8.20.5106] [0804568-83.2024.8.20.5100] [0804176-57.2026.8.20.5106] [0803562-75.2023.8.20.5100] [0804216-28.2024.8.20.5100] [0803487-47.2025.8.20.5106] [0800519-26.2025.8.20.5112] [0806497-02.2025.8.20.5106] [0813917-58.2025.8.20.5106] [0813077-48.2020.8.20.5001] [0818289-89.2021.8.20.5106] Total de Processos (33)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800146-12.2024.8.20.5150] [0800283-52.2026.8.20.5108] [0801658-37.2023.8.20.5159] [0800078-69.2026.8.20.5125] [01110025.000936/2024-71] [01110166.000140/2026-76] [01110166.000178/2026-49] Total de Processos (7)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0804095-59.2023.8.20.5124] [0000459-18.2016.5.21.0006] [0025300-19.2012.5.21.0006] [0834392-30.2023.8.20.5001] [0853175-70.2023.8.20.5001] [0811559-18.2023.8.20.5001] [0800407-04.2025.8.20.5162] [0886627-03.2025.8.20.5001] [0805902-68.2020.8.20.0000] [0807436-45.2021.8.20.5001] [0806852-41.2022.8.20.5001] Total de Processos (11)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0801536-87.2019.4.05.8401] [0800960-21.2024.4.05.8401] [0801046-36.2017.4.05.8401] [0826649-08.2024.8.20.5106] Total de Processos (4)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800611-86.2025.8.20.5117] [0800612-71.2025.8.20.5117] [0800613-56.2025.8.20.5117] [0800614-41.2025.8.20.5117] [0800690-65.2025.8.20.5117] [0800682-88.2025.8.20.5117] [0800683-73.2025.8.20.5117] [0800714-93.2025.8.20.5117] [0100333-43.2015.8.20.0117] [0100333-43.2015.8.20.0117] [0800755-94.2025.8.20.5138] [0800404-29.2022.8.20.5138] [0800788-84.2024.8.20.5117] [0802972-95.2023.8.20.5101] [0803179-88.2023.8.20.5103] [0805870-81.2023.8.20.5101] [0800679-36.2025.8.20.5117] [0800689-80.2025.8.20.5117] [0800697-57.2025.8.20.5117] [0800698-42.2025.8.20.5117] [0800718-33.2025.8.20.5117] [0800637-84.2025.8.20.5117] [0800579-81.2025.8.20.5117] [0802307-42.2025.8.20.5123] [0802267-94.2024.8.20.5123] [0801265-55.2025.8.20.5123] [0802862-28.2025.8.20.5101] [0800970-70.2024.8.20.5117] [0803058-03.2022.8.20.5101] [0802670-94.2022.8.20.5103] [0102012-18.2018.8.20.0103] [0801890-97.2021.8.20.5101] [0800347-03.2021.8.20.5152] [0805545-43.2022.8.20.5101] [0800197-80.2025.4.05.8402] [0800980-82.2019.4.05.8402] Total de Processos (36)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0006775-92.2025.4.05.8402] [0800600-54.2022.4.05.8402] [0800644-05.2024.4.05.8402] [0800832-98.2017.8.20.5101] [0805798-26.2025.8.20.5101] [0800757-64.2025.8.20.5138] [0804342-40.2022.8.20.5103] [0800671-49.2021.8.20.5101] [0800447-82.2019.8.20.5101] [0803558-64.2025.8.20.5101] [0801910-80.2025.8.20.5123] [0801759-30.2018.8.20.5101] [0800862-38.2024.8.20.5118] [0801652-67.2024.8.20.5103] [0000554-36.2010.8.20.0103] [0805132-19.2025.8.20.5103] [0805676-07.2025.8.20.5103] [0800025-57.2026.8.20.5103] [0800025-57.2026.8.20.5103] [0801518-60.2026.8.20.5300] [0800009-12.2026.8.20.5101] [0800850-17.2025.8.20.5109] [0805589-51.2025.8.20.5103] [0805932-81.2024.8.20.5103] [0803029-78.2021.8.20.5103] [0803925-87.2022.8.20.5103] [0804341-90.2024.8.20.5101] [0804300-89.2025.8.20.5101] [0800957-71.2025.8.20.5138] [0800274-04.2024.8.20.5127] [0805386-03.2022.8.20.5101] [0804011-30.2023.8.20.5101] [0801764-42.2024.8.20.5101] [0800638-77.2026.8.20.5103] [0805452-12.2024.8.20.5101] [0806939-17.2024.8.20.5101] [0801806-51.2025.8.20.5103] [0802962-74.2025.8.20.5103] [0801098-70.2026.8.20.5101] [0801287-48.2026.8.20.5101] [0801803-53.2026.8.20.5300] [0804793-60.2025.8.20.5103] [0801435-93.2025.8.20.5101] [0801164-50.2026.8.20.5101] [0800649-87.2018.8.20.5103] [0806456-50.2025.8.20.5101] [0806456-50.2025.8.20.5101] [0804255-79.2025.8.20.5103] [0800173-26.2026.8.20.5117] [0800173-26.2026.8.20.5117] [0802266-75.2025.8.20.5123] [0800964-24.2018.8.20.5101] Total de Processos (52)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0800479-78.2024.8.20.5112] [0800804-66.2025.8.20.5161] [0803127-94.2025.8.20.5112] [0803127-94.2025.8.20.5112] [0802690-53.2025.8.20.5112] [0801931-89.2025.8.20.5112] [0802159-54.2019.4.05.8401] [0800869-98.2024.8.20.5160] [0822049-07.2025.8.20.5106] [0801576-16.2024.8.20.5112] Total de Processos (10)

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110127.006704/2025-60] [01110127.002235/2026-91] [0005318-22.2025.4.05.8403] [0801216-49.2026.8.20.5100] [01110127.002129/2026-15] [0823760-47.2025.8.20.5106] [0801000-14.2024.8.20.5115] Total de Processos (7)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0816354-72.2025.8.20.5106] [0800632-02.2025.8.20.5137] [0805731-12.2026.8.20.5106] Total de Processos (3)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[01110106.000190/2025-87] [02810111.000053/2026-10] [02210050.001685/2025-04] [06110024.001294/2025-04] [00310283.000083/2025-61] [0800202-38.2025.8.20.0000] [05510050.000489/2026-35] [11910147.000930/2023-20] [05510050.000490/2026-60] [05510050.000491/2026-12] Total de Processos (10)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0882269-92.2025.8.20.5001] [0863003-22.2025.8.20.5001] [0875799-16.2023.8.20.5001] [0838045-74.2022.8.20.5001] [0851403-09.2022.8.20.5001] [0851811-97.2022.8.20.5001] [0851889-91.2022.8.20.5001] [0851895-98.2022.8.20.5001] [0852235-42.2022.8.20.5001] [0852488-30.2022.8.20.5001] [0852741-18.2022.8.20.5001] [0852754-17.2022.8.20.5001] [0853029-63.2022.8.20.5001] [0853131-85.2022.8.20.5001] [0853134-40.2022.8.20.5001] [0853854-07.2022.8.20.5001] [0853964-06.2022.8.20.5001] [0851764-26.2022.8.20.5001] [0852274-39.2022.8.20.5001] [0853850-67.2022.8.20.5001] [0918742-82.2022.8.20.5001] [0850863-87.2024.8.20.5001] [0829401-40.2025.8.20.5001] [0859012-38.2025.8.20.5001] [0860060-32.2025.8.20.5001] [0910559-20.2025.8.20.5001] [0851945-27.2022.8.20.5001] [0852567-09.2022.8.20.5001] [0823517-30.2025.8.20.5001] [0845184-09.2024.8.20.5001] [0852825-82.2023.8.20.5001] [0853723-32.2022.8.20.5001] [0853792-64.2022.8.20.5001] [0853884-42.2022.8.20.5001] [0850978-45.2023.8.20.5001] [0851911-18.2023.8.20.5001] [0820812-64.2022.8.20.5001] [0851807-60.2022.8.20.5001] [0851924-51.2022.8.20.5001] [0852421-65.2022.8.20.5001] [0852919-64.2022.8.20.5001] [0854166-80.2022.8.20.5001] [0853249-61.2022.8.20.5001] [0853299-87.2022.8.20.5001] [0853466-07.2022.8.20.5001] [0853845-45.2022.8.20.5001] [0854085-34.2022.8.20.5001] Total de Processos (47)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0869727-13.2023.8.20.5001] [0801122-82.2019.8.20.5121] [0856508-69.2019.8.20.5001] [0874042-89.2020.8.20.5001] [0806959-22.2021.8.20.5001] [0806188-44.2021.8.20.5001] [0844661-94.2024.8.20.5001] [0849582-96.2024.8.20.5001] [0814471-51.2024.8.20.5001] [0822179-55.2024.8.20.5001] [0866676-57.2024.8.20.5001] [0870037-82.2024.8.20.5001] [0801671-54.2025.8.20.5001] [0801572-84.2025.8.20.5001] [0803811-61.2025.8.20.5001] [0806812-54.2025.8.20.5001] [0808096-97.2025.8.20.5001] [0809310-26.2025.8.20.5001] [0860168-61.2025.8.20.5001] [0869529-05.2025.8.20.5001] [0886819-33.2025.8.20.5001] [0885185-02.2025.8.20.5001] [0912893-27.2025.8.20.5001] [0878436-66.2025.8.20.5001] [0898766-84.2025.8.20.5001] [0904138-14.2025.8.20.5001] [0817608-07.2025.8.20.5001] [0851886-34.2025.8.20.5001] [0828485-40.2024.8.20.5001] [0800769-87.2024.8.20.5114] [0802051-24.2018.8.20.5001] [0852610-48.2019.8.20.5001] [0824849-76.2018.8.20.5001] [0855241-67.2016.8.20.5001] [0823191-36.2026.8.20.5001] [0856935-37.2017.8.20.5001] [0819675-47.2022.8.20.5001] [0800488-04.2011.8.20.0001] [0800484-64.2011.8.20.0001] [0855075-88.2023.8.20.5001] [0874672-77.2022.8.20.5001] [0835656-24.2019.8.20.5001] [0804140-83.2024.8.20.5300] [0873168-31.2025.8.20.5001] [0848868-39.2024.8.20.5001] [0848396-38.2024.8.20.5001] [0822536-98.2025.8.20.5001] [0823215-98.2025.8.20.5001] [0819958-65.2025.8.20.5001] [0881269-57.2025.8.20.5001] [0800246-45.2025.8.20.5145] [0881192-48.2025.8.20.5001] [0801755-73.2022.8.20.5126] [0808767-23.2025.8.20.5001] [0821596-36.2025.8.20.5001] [0818667-30.2025.8.20.5001] [0823784-02.2025.8.20.5001] [0838454-45.2025.8.20.5001] [0843521-88.2025.8.20.5001] [0863180-83.2025.8.20.5001] [0859737-61.2024.8.20.5001] [0835575-02.2024.8.20.5001] [0882411-96.2025.8.20.5001] [0877785-34.2025.8.20.5001] [0818590-84.2026.8.20.5001] [0882533-12.2025.8.20.5001] [0883179-22.2025.8.20.5001] [0849763-34.2023.8.20.5001] [0904967-97.2022.8.20.5001] [0905153-23.2022.8.20.5001] [0909363-20.2022.8.20.5001] [0822600-79.2023.8.20.5001] [0823602-84.2023.8.20.5001] [0823794-17.2023.8.20.5001] [0829168-14.2023.8.20.5001] [0830907-22.2023.8.20.5001] [0836846-80.2023.8.20.5001] [0840030-44.2023.8.20.5001] [0840553-56.2023.8.20.5001] [0841548-69.2023.8.20.5001] [0842031-02.2023.8.20.5001] [0842544-67.2023.8.20.5001] [0843481-77.2023.8.20.5001] [0847012-74.2023.8.20.5001] [0846154-43.2023.8.20.5001] [0806649-79.2022.8.20.5001] [0832962-77.2022.8.20.5001] [0836823-71.2022.8.20.5001] [0841213-84.2022.8.20.5001] [0841619-08.2022.8.20.5001] [0852477-98.2022.8.20.5001] [0914627-18.2022.8.20.5001] [0919466-86.2022.8.20.5001] [0800697-85.2023.8.20.5001] [0805363-32.2023.8.20.5001] [0807340-59.2023.8.20.5001] [0811722-95.2023.8.20.5001] [0818361-32.2023.8.20.5001] [0818342-26.2023.8.20.5001] [0853011-08.2023.8.20.5001] [0852158-96.2023.8.20.5001] [0855470-80.2023.8.20.5001] [0860354-55.2023.8.20.5001] [0860382-23.2023.8.20.5001] [0865326-68.2023.8.20.5001] [0865074-65.2023.8.20.5001] [0800522-33.2024.8.20.5300] [0801102-87.2024.8.20.5001] [0801644-08.2024.8.20.5001] [0802103-10.2024.8.20.5001] [0802219-16.2024.8.20.5001] [0802461-72.2024.8.20.5001] [0802492-92.2024.8.20.5001] [0802523-15.2024.8.20.5001] [0804510-86.2024.8.20.5001] [0805266-95.2024.8.20.5001] [0806563-40.2024.8.20.5001] [0808194-19.2024.8.20.5001] [0811865-50.2024.8.20.5001] [0813878-22.2024.8.20.5001] [0815745-50.2024.8.20.5001] [0816896-51.2024.8.20.5001] [0818077-87.2024.8.20.5001] [0818133-23.2024.8.20.5001] [0818894-54.2024.8.20.5001] [0819953-77.2024.8.20.5001] [0820167-68.2024.8.20.5001] [0820171-08.2024.8.20.5001] [0821202-63.2024.8.20.5001] [0822820-43.2024.8.20.5001] [0824301-41.2024.8.20.5001] [0800497-51.2024.8.20.5128] [0823485-59.2024.8.20.5001] [0824224-32.2024.8.20.5001] [0824844-44.2024.8.20.5001] [0851430-65.2017.8.20.5001] [0809256-07.2018.8.20.5001] [0811076-61.2018.8.20.5001] [0821255-54.2018.8.20.5001] [0857040-48.2016.8.20.5001] [0808354-88.2017.8.20.5001] [0813456-91.2017.8.20.5001] [0826887-95.2017.8.20.5001] [0800624-21.2020.8.20.5001] [0800642-42.2020.8.20.5001] [0806482-08.2014.8.20.0001] [0875849-18.2018.8.20.5001] [0801731-37.2019.8.20.5001] [0802510-65.2014.8.20.5001] [0800571-16.2015.8.20.5001] [0803432-72.2015.8.20.5001] [0828864-93.2015.8.20.5001] [0832978-75.2015.8.20.5001] [0810437-14.2016.8.20.5001] [0823472-41.2016.8.20.5001] [0865425-43.2020.8.20.5001] [0865451-41.2020.8.20.5001] [0876922-54.2020.8.20.5001] [0807207-85.2021.8.20.5001] [0803708-30.2020.8.20.5001] [0803870-25.2020.8.20.5001] [0806268-17.2014.8.20.0001] [0831440-20.2019.8.20.5001] [0810272-25.2020.8.20.5001] [0815111-93.2020.8.20.5001] [0823561-25.2020.8.20.5001] [0806918-11.2020.8.20.5124] [0830415-35.2020.8.20.5001] [0834243-39.2020.8.20.5001] [0839624-28.2020.8.20.5001] [0825790-21.2021.8.20.5001] [0831962-76.2021.8.20.5001] [0816553-60.2021.8.20.5001] [0849799-47.2021.8.20.5001] [0852517-17.2021.8.20.5001] [0843031-08.2021.8.20.5001] [0818722-83.2022.8.20.5001] [0820096-37.2022.8.20.5001] [0824874-50.2022.8.20.5001] [0847002-93.2024.8.20.5001] [0848008-38.2024.8.20.5001] [0848639-79.2024.8.20.5001] [0851114-08.2024.8.20.5001] [0859770-51.2024.8.20.5001] [0863269-43.2024.8.20.5001] [0861213-37.2024.8.20.5001] [0863730-15.2024.8.20.5001] [0863809-91.2024.8.20.5001] [0865120-20.2024.8.20.5001] [0866263-44.2024.8.20.5001] [0866441-90.2024.8.20.5001] [0867265-49.2024.8.20.5001] [0868774-15.2024.8.20.5001] [0870022-16.2024.8.20.5001] [0871344-71.2024.8.20.5001] [0873016-17.2024.8.20.5001] [0873688-25.2024.8.20.5001] [0874250-34.2024.8.20.5001] [0879540-30.2024.8.20.5001] [0875942-68.2024.8.20.5001] [0876243-15.2024.8.20.5001] [0877140-43.2024.8.20.5001] [0879801-92.2024.8.20.5001] [0878029-94.2024.8.20.5001] [0880752-86.2024.8.20.5001] [0866181-47.2023.8.20.5001] [0867313-42.2023.8.20.5001] [0868689-63.2023.8.20.5001] [0803245-96.2023.8.20.5126] [0868998-84.2023.8.20.5001] [0871278-28.2023.8.20.5001] [0874749-52.2023.8.20.5001] [0875321-08.2023.8.20.5001] [0825878-54.2024.8.20.5001] [0827080-66.2024.8.20.5001] [0827805-55.2024.8.20.5001] [0828487-10.2024.8.20.5001] [0829667-61.2024.8.20.5001] [0830535-39.2024.8.20.5001] [0830951-07.2024.8.20.5001] [0831420-53.2024.8.20.5001] [0831432-67.2024.8.20.5001] [0831510-61.2024.8.20.5001] [0833400-35.2024.8.20.5001] [0835932-79.2024.8.20.5001] [0855330-12.2024.8.20.5001] [0855694-81.2024.8.20.5001] [0855778-82.2024.8.20.5001] [0813781-41.2024.8.20.5124] [0856890-86.2024.8.20.5001] [0856962-73.2024.8.20.5001] [0856994-78.2024.8.20.5001] [0857044-07.2024.8.20.5001] [0858083-39.2024.8.20.5001] [0858258-33.2024.8.20.5001] [0838184-55.2024.8.20.5001] [0841071-12.2024.8.20.5001] [0841551-87.2024.8.20.5001] [0810052-07.2024.8.20.5124] [0875760-19.2023.8.20.5001] [0817037-70.2024.8.20.5001] [0800479-23.2024.8.20.5001] [0824770-53.2025.8.20.5001] [0818915-93.2025.8.20.5001] [0883849-94.2024.8.20.5001] [0820405-53.2025.8.20.5001] [0839757-94.2025.8.20.5001] [0842342-22.2025.8.20.5001] [0827353-11.2025.8.20.5001] [0831541-47.2025.8.20.5001] [0832682-04.2025.8.20.5001] [0810399-06.2025.8.20.5124] [0856615-06.2025.8.20.5001] [0852151-70.2024.8.20.5001] [0852210-58.2024.8.20.5001] [0880997-97.2024.8.20.5001] [0882205-19.2024.8.20.5001] [0884220-58.2024.8.20.5001] [0884328-87.2024.8.20.5001] [0884731-56.2024.8.20.5001] [0884907-35.2024.8.20.5001] [0885450-38.2024.8.20.5001] [0885781-20.2024.8.20.5001] [0886379-71.2024.8.20.5001] [0887092-46.2024.8.20.5001] [0801567-62.2025.8.20.5001] [0802364-38.2025.8.20.5001] [0802870-14.2025.8.20.5001] [0809759-81.2025.8.20.5001] [0810670-93.2025.8.20.5001] [0810290-70.2025.8.20.5001] [0815714-93.2025.8.20.5001] [0816823-45.2025.8.20.5001] [0816668-42.2025.8.20.5001] [0806310-18.2025.8.20.5001] [0806447-97.2025.8.20.5001] [0806483-42.2025.8.20.5001] [0800156-88.2025.8.20.5128] [0806762-28.2025.8.20.5001] [0807220-45.2025.8.20.5001] [0807662-11.2025.8.20.5001] [0808616-57.2025.8.20.5001] [0813153-67.2023.8.20.5001] [0855336-19.2024.8.20.5001] [0855974-52.2024.8.20.5001] [0863506-77.2024.8.20.5001] [0828719-22.2024.8.20.5001] [0839189-15.2024.8.20.5001] [0846453-83.2024.8.20.5001] [0849605-42.2024.8.20.5001] [0827439-50.2023.8.20.5001] [0845417-40.2023.8.20.5001] [0846329-37.2023.8.20.5001] [0804405-75.2025.8.20.5001] [0802896-12.2025.8.20.5001] [0803618-46.2025.8.20.5001] [0801397-90.2025.8.20.5001] [0802729-92.2025.8.20.5001] [0878676-89.2024.8.20.5001] [0880295-54.2024.8.20.5001] [0881136-49.2024.8.20.5001] [0883126-75.2024.8.20.5001] [0882690-19.2024.8.20.5001] [0802271-55.2024.8.20.5116] [0870056-54.2025.8.20.5001] [0882225-73.2025.8.20.5001] [0881689-62.2025.8.20.5001] [0816067-36.2025.8.20.5001] [0812906-18.2025.8.20.5001] [0850462-54.2025.8.20.5001] [0821047-26.2025.8.20.5001] [0821306-21.2025.8.20.5001] [0828152-54.2025.8.20.5001] [0828067-68.2025.8.20.5001] [0831815-11.2025.8.20.5001] [0845390-86.2025.8.20.5001] [0851897-05.2021.8.20.5001] [0805725-68.2022.8.20.5001] [0861986-87.2021.8.20.5001] [0807606-80.2022.8.20.5001] [0801318-21.2022.8.20.5162] [0841255-36.2022.8.20.5001] [0846889-13.2022.8.20.5001] [0800588-66.2022.8.20.5111] [0858446-60.2023.8.20.5001] [0862092-78.2023.8.20.5001] [0862255-58.2023.8.20.5001] [0862709-38.2023.8.20.5001] [0867097-81.2023.8.20.5001] [0870193-07.2023.8.20.5001] [0872342-73.2023.8.20.5001] [0800147-56.2024.8.20.5001] [0802479-93.2024.8.20.5001] [0805545-81.2024.8.20.5001] [0815359-20.2024.8.20.5001] [0821563-80.2024.8.20.5001] [0823857-08.2024.8.20.5001] [0827067-72.2021.8.20.5001] [0801779-68.2013.8.20.0001] [0829188-78.2018.8.20.5001] [0846085-84.2018.8.20.5001] [0865859-03.2018.8.20.5001] [0804817-16.2019.8.20.5001] [0829755-75.2019.8.20.5001] [0834149-28.2019.8.20.5001] [0807389-17.2013.8.20.0001] [0208769-37.2007.8.20.0001] [0808039-65.2014.8.20.5001] [0823127-12.2015.8.20.5001] [0823129-79.2015.8.20.5001] [0830035-85.2015.8.20.5001] [0904129-52.2025.8.20.5001] [0903089-35.2025.8.20.5001] [0864137-84.2025.8.20.5001] [0874015-33.2025.8.20.5001] [0814690-49.2025.8.20.5124] [0882039-50.2025.8.20.5001] [0882326-13.2025.8.20.5001] [0890608-40.2025.8.20.5001] [0891025-90.2025.8.20.5001] [0841904-93.2025.8.20.5001] [0841904-93.2025.8.20.5001] [0881259-13.2025.8.20.5001] [0819709-17.2025.8.20.5001] [0821339-11.2025.8.20.5001] [0877650-56.2024.8.20.5001] [0833852-11.2025.8.20.5001] [0841010-20.2025.8.20.5001] [0837471-46.2025.8.20.5001] [0878133-86.2024.8.20.5001] [0879140-16.2024.8.20.5001] [0879499-63.2024.8.20.5001] [0880577-92.2024.8.20.5001] [0881611-05.2024.8.20.5001] [0886471-49.2024.8.20.5001] [0886921-89.2024.8.20.5001] [0806570-95.2025.8.20.5001] [0816942-06.2025.8.20.5001] [0816982-85.2025.8.20.5001] [0817502-45.2025.8.20.5001] [0884175-20.2025.8.20.5001] [0859402-42.2024.8.20.5001] [0849871-29.2024.8.20.5001] [0868964-75.2024.8.20.5001] [0869211-56.2024.8.20.5001] [0869742-45.2024.8.20.5001] [0870352-13.2024.8.20.5001] [0871770-83.2024.8.20.5001] [0872192-58.2024.8.20.5001] [0873273-42.2024.8.20.5001] [0873314-09.2024.8.20.5001] [0876384-34.2024.8.20.5001] [0813463-39.2024.8.20.5001] [0816053-86.2024.8.20.5001] [0817048-02.2024.8.20.5001] [0819237-50.2024.8.20.5001] [0843968-47.2023.8.20.5001] [0848557-82.2023.8.20.5001] [0852159-81.2023.8.20.5001] [0854083-30.2023.8.20.5001] [0865908-68.2023.8.20.5001] [0872628-51.2023.8.20.5001] [0824381-05.2024.8.20.5001] [0824748-29.2024.8.20.5001] [0827969-20.2024.8.20.5001] [0831413-61.2024.8.20.5001] [0832848-70.2024.8.20.5001] [0834572-12.2024.8.20.5001] [0839057-55.2024.8.20.5001] [0842847-47.2024.8.20.5001] [0809458-08.2023.8.20.5001] [0811719-43.2023.8.20.5001] [0816005-64.2023.8.20.5001] [0820031-08.2023.8.20.5001] [0838287-96.2023.8.20.5001] [0841404-66.2021.8.20.5001] [0821016-11.2022.8.20.5001] [0826335-57.2022.8.20.5001] [0842295-53.2022.8.20.5001] [0820937-47.2018.8.20.5106] [0833755-21.2019.8.20.5001] [0805321-95.2014.8.20.5001] [0806902-48.2014.8.20.5001] [0809489-43.2014.8.20.5001] [0833224-71.2015.8.20.5001] [0848421-66.2015.8.20.5001] [0825553-26.2017.8.20.5001] [0828528-45.2022.8.20.5001] [0828589-03.2022.8.20.5001] [0829833-64.2022.8.20.5001] [0833387-07.2022.8.20.5001] [0834107-71.2022.8.20.5001] [0807763-53.2022.8.20.5001] [0804593-73.2022.8.20.5001] [0805807-02.2022.8.20.5001] [0904982-66.2022.8.20.5001] [0906064-35.2022.8.20.5001] [0800243-08.2023.8.20.5001] [0802816-19.2023.8.20.5001] [0808238-72.2023.8.20.5001] [0809777-73.2023.8.20.5001] [0811840-71.2023.8.20.5001] [0811850-18.2023.8.20.5001] [0812472-97.2023.8.20.5001] [0812483-29.2023.8.20.5001] [0906619-52.2022.8.20.5001] [0874144-43.2022.8.20.5001] [0900304-08.2022.8.20.5001] [0816591-04.2023.8.20.5001] [0818234-94.2023.8.20.5001] [0818983-14.2023.8.20.5001] [0819078-44.2023.8.20.5001] [0840356-38.2022.8.20.5001] [0840611-93.2022.8.20.5001] [0826995-17.2023.8.20.5001] [0828683-14.2023.8.20.5001] [0830193-62.2023.8.20.5001] [0832034-92.2023.8.20.5001] [0802338-74.2024.8.20.5001] [0800039-85.2024.8.20.5111] [0813046-86.2024.8.20.5001] [0813717-12.2024.8.20.5001] [0806400-60.2024.8.20.5001] [0810235-56.2024.8.20.5001] [0811175-21.2024.8.20.5001] [0833014-39.2023.8.20.5001] [0833501-09.2023.8.20.5001] [0834064-03.2023.8.20.5001] [0837266-85.2023.8.20.5001] [0840388-09.2023.8.20.5001] [0846877-62.2023.8.20.5001] [0848502-34.2023.8.20.5001] [0855206-63.2023.8.20.5001] [0857102-44.2023.8.20.5001] [0858744-52.2023.8.20.5001] [0861617-25.2023.8.20.5001] [0864186-96.2023.8.20.5001] [0800648-79.2023.8.20.5151] [0870182-75.2023.8.20.5001] [0870687-66.2023.8.20.5001] [0870997-72.2023.8.20.5001] [0871229-84.2023.8.20.5001] [0872418-97.2023.8.20.5001] [0842071-86.2020.8.20.5001] [0802264-88.2022.8.20.5001] [0871689-76.2020.8.20.5001] [0816480-88.2021.8.20.5001] [0817461-20.2021.8.20.5001] [0023833-66.2010.8.20.0001] [0844486-76.2019.8.20.5001] [0848044-56.2019.8.20.5001] [0854343-49.2019.8.20.5001] [0807383-98.2020.8.20.5001] [0812893-92.2020.8.20.5001] [0816965-25.2020.8.20.5001] [0817562-91.2020.8.20.5001] [0823375-02.2020.8.20.5001] [0846631-13.2016.8.20.5001] [0814785-41.2017.8.20.5001] [0832703-58.2017.8.20.5001] [0845547-40.2017.8.20.5001] [0849266-30.2017.8.20.5001] [0859339-61.2017.8.20.5001] [0807408-82.2018.8.20.5001] [0821551-76.2018.8.20.5001] [0873406-94.2018.8.20.5001] [0817124-75.2014.8.20.5001] [0807172-38.2015.8.20.5001] [0838207-16.2015.8.20.5001] [0812181-44.2016.8.20.5001] [0812854-37.2016.8.20.5001] [0863899-65.2025.8.20.5001] [0864951-96.2025.8.20.5001] [0865360-72.2025.8.20.5001] [0839806-38.2025.8.20.5001] [0840795-44.2025.8.20.5001] [0844646-91.2025.8.20.5001] [0858083-05.2025.8.20.5001] [0873229-86.2025.8.20.5001] [0876616-12.2025.8.20.5001] [0843585-98.2025.8.20.5001] [0844141-03.2025.8.20.5001] [0836027-75.2025.8.20.5001] [0836510-08.2025.8.20.5001] [0828647-98.2025.8.20.5001] [0821316-65.2025.8.20.5001] [0821865-75.2025.8.20.5001] [0820211-53.2025.8.20.5001] [0825612-33.2025.8.20.5001] [0816336-75.2025.8.20.5001] [0815703-64.2025.8.20.5001] [0808406-06.2025.8.20.5001] [0808959-53.2025.8.20.5001] [0802374-82.2025.8.20.5001] [0804988-60.2025.8.20.5001] [0806328-39.2025.8.20.5001] [0810789-54.2025.8.20.5001] [0812066-08.2025.8.20.5001] [0812716-55.2025.8.20.5001] [0813675-26.2025.8.20.5001] [0814420-06.2025.8.20.5001] [0886153-66.2024.8.20.5001] [0886728-74.2024.8.20.5001] [0880954-63.2024.8.20.5001] [0884050-86.2024.8.20.5001] [0807572-13.2024.8.20.5300] [0800494-55.2025.8.20.5001] [0802736-84.2025.8.20.5001] [0801305-15.2025.8.20.5001] [0801391-83.2025.8.20.5001] [0801082-57.2024.8.20.5111] [0867696-83.2024.8.20.5001] [0868976-89.2024.8.20.5001] [0870021-31.2024.8.20.5001] [0873834-66.2024.8.20.5001] [0864388-39.2024.8.20.5001] [0863602-92.2024.8.20.5001] [0822806-59.2024.8.20.5001] [0823298-51.2024.8.20.5001] [0856847-52.2024.8.20.5001] [0860135-08.2024.8.20.5001] [0874643-56.2024.8.20.5001] [0877335-28.2024.8.20.5001] [0877683-46.2024.8.20.5001] [0879239-83.2024.8.20.5001] [0879825-23.2024.8.20.5001] [0879766-35.2024.8.20.5001] [0880360-49.2024.8.20.5001] [0828800-68.2024.8.20.5001] [0829009-37.2024.8.20.5001] [0831794-69.2024.8.20.5001] [0831862-19.2024.8.20.5001] [0800462-45.2024.8.20.5111] [0832238-05.2024.8.20.5001] [0832939-63.2024.8.20.5001] [0800513-56.2024.8.20.5111] [0838061-57.2024.8.20.5001] [0838212-23.2024.8.20.5001] [0839035-94.2024.8.20.5001] [0839044-56.2024.8.20.5001] [0839234-19.2024.8.20.5001] [0803516-34.2024.8.20.5300] [0841009-69.2024.8.20.5001] [0842367-69.2024.8.20.5001] [0800072-52.2024.8.20.5151] [0816488-60.2024.8.20.5001] [0816762-24.2024.8.20.5001] [0819674-91.2024.8.20.5001] [0820935-91.2024.8.20.5001] [0821155-89.2024.8.20.5001] [0844169-05.2024.8.20.5001] [0801066-94.2024.8.20.5114] [0846546-46.2024.8.20.5001] [0850190-94.2024.8.20.5001] [0850414-32.2024.8.20.5001] [0851310-75.2024.8.20.5001] [0851359-19.2024.8.20.5001] [0851361-86.2024.8.20.5001] [0852305-88.2024.8.20.5001] [0801677-51.2024.8.20.5145] [0833377-94.2021.8.20.5001] [0840951-71.2021.8.20.5001] [0804160-30.2026.8.20.5001] [0804257-30.2026.8.20.5001] [0806118-51.2026.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM NAR

[0801973-49.2026.8.20.5001] [0802270-56.2026.8.20.5001] [0912616-11.2025.8.20.5001] [0874705-62.2025.8.20.5001] [0815879-62.2025.8.20.5124] [0888895-30.2025.8.20.5001] [0883307-42.2025.8.20.5001] [0894368-94.2025.8.20.5001] [0858114-25.2025.8.20.5001] [0858926-67.2025.8.20.5001] [0851480-13.2025.8.20.5001] [0847089-49.2024.8.20.5001] [0863035-61.2024.8.20.5001] [0884378-79.2025.8.20.5001] [0889499-88.2025.8.20.5001] [0894932-73.2025.8.20.5001] [0895091-16.2025.8.20.5001] [0896607-71.2025.8.20.5001] [0899983-65.2025.8.20.5001] [0903025-25.2025.8.20.5001] [0903563-06.2025.8.20.5001] [0903588-19.2025.8.20.5001] [0905724-86.2025.8.20.5001] [0907807-75.2025.8.20.5001] [0867885-27.2025.8.20.5001] [0878241-81.2025.8.20.5001] [0879786-89.2025.8.20.5001] [0881080-79.2025.8.20.5001] [0842030-46.2025.8.20.5001] [0843672-54.2025.8.20.5001] [0891585-32.2025.8.20.5001] [0892710-35.2025.8.20.5001] [0883911-03.2025.8.20.5001] [0884253-14.2025.8.20.5001] [0885953-25.2025.8.20.5001] [0895108-52.2025.8.20.5001] [0894991-61.2025.8.20.5001] [0896431-92.2025.8.20.5001] [0897019-02.2025.8.20.5001] [0897048-52.2025.8.20.5001] [0897761-27.2025.8.20.5001] [0898710-51.2025.8.20.5001] [0898721-80.2025.8.20.5001] [0899123-64.2025.8.20.5001] [0899674-44.2025.8.20.5001] [0900214-92.2025.8.20.5001] [0900242-60.2025.8.20.5001] [0900012-18.2025.8.20.5001] [0900153-37.2025.8.20.5001] [0900204-48.2025.8.20.5001] [0900324-91.2025.8.20.5001] [0900660-95.2025.8.20.5001] [0900984-85.2025.8.20.5001] [0902683-14.2025.8.20.5001] [0901333-88.2025.8.20.5001] [0901557-26.2025.8.20.5001] [0902010-21.2025.8.20.5001] [0882074-10.2025.8.20.5001] [0876419-57.2025.8.20.5001] [0887104-26.2025.8.20.5001] [0887388-34.2025.8.20.5001] [0889941-54.2025.8.20.5001] [0888547-12.2025.8.20.5001] [0888861-55.2025.8.20.5001] [0889840-17.2025.8.20.5001] [0890429-09.2025.8.20.5001] [0871478-64.2025.8.20.5001] [0872036-36.2025.8.20.5001] [0874618-09.2025.8.20.5001] [0875293-69.2025.8.20.5001] [0862802-30.2025.8.20.5001] [0903110-11.2025.8.20.5001] [0895520-80.2025.8.20.5001] [0895685-30.2025.8.20.5001] [0907093-18.2025.8.20.5001] [0906373-51.2025.8.20.5001] [0911476-39.2025.8.20.5001] [0912440-32.2025.8.20.5001] [0912564-15.2025.8.20.5001] [0912692-35.2025.8.20.5001] [0907935-95.2025.8.20.5001] [0909918-32.2025.8.20.5001] [0807622-92.2026.8.20.5001] [0808842-28.2026.8.20.5001] [0800719-27.2025.8.20.5114] [0882218-81.2025.8.20.5001] [0881158-73.2025.8.20.5001] [0890434-31.2025.8.20.5001] [0884172-65.2025.8.20.5001] [0884897-54.2025.8.20.5001] [0874116-70.2025.8.20.5001] [0865182-26.2025.8.20.5001] [0867646-23.2025.8.20.5001] [0880108-12.2025.8.20.5001] [0876898-50.2025.8.20.5001] [0801251-30.2024.8.20.5148] [0859937-68.2024.8.20.5001] [0815305-20.2025.8.20.5001] [0814351-71.2025.8.20.5001] [0882585-42.2024.8.20.5001] [0812267-19.2025.8.20.5124] [0858305-70.2025.8.20.5001] [0835228-32.2025.8.20.5001] [0852244-96.2025.8.20.5001] [0824272-54.2025.8.20.5001] [0825291-95.2025.8.20.5001] [0802083-88.2022.8.20.5130] [0809183-54.2026.8.20.5001] [0815542-20.2026.8.20.5001] [0816217-80.2026.8.20.5001] [0816249-85.2026.8.20.5001] [0818695-61.2026.8.20.5001] [0871014-40.2025.8.20.5001] [0801781-19.2026.8.20.5001] [0812378-47.2026.8.20.5001] [0812378-47.2026.8.20.5001] [0819748-77.2026.8.20.5001] [0822444-86.2026.8.20.5001] [0813613-49.2026.8.20.5001] [0886847-98.2025.8.20.5001] [0870394-28.2025.8.20.5001] [0819754-84.2026.8.20.5001] [0856968-46.2025.8.20.5001] [0816243-78.2026.8.20.5001] [0816219-50.2026.8.20.5001] [0816231-64.2026.8.20.5001] [0816256-77.2026.8.20.5001] [0817113-26.2026.8.20.5001] [0818935-50.2026.8.20.5001] [0818949-34.2026.8.20.5001] [0802234-14.2026.8.20.5001] [0801786-54.2025.8.20.5105] [0905156-70.2025.8.20.5001] [0900784-78.2025.8.20.5001] [0881459-20.2025.8.20.5001] [0885496-90.2025.8.20.5001] [0885559-18.2025.8.20.5001] [0895793-59.2025.8.20.5001] [0893036-92.2025.8.20.5001] [0893175-44.2025.8.20.5001] [0893328-77.2025.8.20.5001] [0893977-42.2025.8.20.5001] [0894000-85.2025.8.20.5001] [0894821-89.2025.8.20.5001] [0895337-12.2025.8.20.5001] [0896871-88.2025.8.20.5001] [0896986-12.2025.8.20.5001] [0897004-33.2025.8.20.5001] [0898484-46.2025.8.20.5001] [0898484-46.2025.8.20.5001] [0898553-78.2025.8.20.5001] [0898553-78.2025.8.20.5001] [0902983-73.2025.8.20.5001] [0903500-78.2025.8.20.5001] [0903758-88.2025.8.20.5001] [0912642-09.2025.8.20.5001] [0909622-10.2025.8.20.5001] [0908353-33.2025.8.20.5001] [0905348-03.2025.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM PDA

[0222346-77.2010.8.20.0001] Total de Processos (765)

JULUIANA MOURA NOGUEIRA, DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Gabinete Civil da Governadora do Estado

Portaria-SEI Nº 201, de 26 de março de 2026.

Designa o Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Ordem de Execução de Serviço nº 01 /2025, Processo Sei nº 00810039.000296/2026-99 e/ou seus substitutos:

I - Gestor do Contrato: Gustavo Henrique Silva Rodrigues, Matrícula nº 224.772-0;

II - Fiscal Titular do Contrato: João Maria de Almeida Dantas, Matrícula nº : 121.963-4;

III - Fiscal Suplente do Contrato: João Batista de Santana Costa, matrícula nº 177.616-9.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil do Governo do Estado, em Natal/RN, 26 de março de 2026.

IVANILSON DE SOUZA MAIA

Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Governo do Estado

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

*Portaria-SEI Nº 38/2026-DG-DEI
Processo: 03010025.002921/2025-55
Interessado: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, Aprovo a justificativa id. (40239309) que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com fulcro no art. 6º, inciso III, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 - TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024.Posto isso, determino o envio dos autos SUBCOFIN/DEI - Subcoordenadora de Finanças para que proceda o imediato pagamento das notas fiscais 2928/2929, referente a serviço de mão de obra especializada (01(um) Auxiliar Gráfico), ref. as competências FEVEREIRO/2026 , no valor total de 3.269,26 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) de acordo com a fundamentação supracitada.
Natal, 24 de março de 2026
Silvanio Medeiros dos Santos
Diretor Geral do DEI
*Republicada por incorreção

Portaria-SEI Nº39/2026-DEI-DG
Processo: 03010004.003798/2025-38
Interessado: B S DA SILVA CORREA SOLUÇÕES EM INFORMATICA.
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, Aprovo a justificativa id. (40307267) que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa B S DA SILVA CORREA SOLUÇÕES EM INFORMATICA-., com fulcro no art. 6º, inciso III, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 - TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos SUBCOFIN/DEI Subcoordenadora de Finanças para que proceda o imediato pagamento da nota fiscal 643, referente a serviço de mão de obra especializada (prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento de redes e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática do Departamento), competência MARÇO/2026, no valor de R$ 18.230,48 (dezoito mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) de acordo com a fundamentação supracitada.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Silvanio Medeiros dos Santos
Diretor Geral do DEI

Portaria- SEI Nº 40/2026-DG-DE
Processo: 03010018.002910/2025-64
Interessado: Trampolim Administradora de Bilhetes Eletrônicos Ltda.
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, Aprovo a justificativa id. (40306995) que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa Trampolim Administradora de Bilhetes Eletrônicos Ltda., com fulcro no art. 6º, inciso III, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos SUBCOFIN/DEI - Subcoordenadora de Finanças para que proceda o imediato pagamento do boleto 0057741 referente a compra de vales transportes - Parnamirim/RN, competência ABRIL/2026, no valor R$ 479,70 (quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), de acordo com a fundamentação supracitada.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Silvanio Medeiros dos Santos
Diretor Geral do DEI

Portaria-SEI Nº 41/2026-DG-DEI
Processo: 03010018.002909/2025-30
Interessado: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal - SETURN
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, Aprovo a justificativa id. (40306642) que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal - SETURN., com fulcro no art. 6º, inciso III, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 - TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024.Posto isso, determino o envio dos autos SUBCOFIN/DEI - Subcoordenadora de Finanças para que proceda o imediato pagamento do boleto 105986 referente a compra de vales transportes - Natal/RN, competência ABRIL/2026, no valor R$ 1.607,20 (hum mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), de acordo com a fundamentação supracitada.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Silvanio Medeiros dos Santos
Diretor Geral do DEI

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Portaria-SEI Nº 228, de 24 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente os arts. 46 e 50, que determinam a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e incentivam a implementação de programas de governança em privacidade;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais voltadas à garantia da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações no âmbito da Secretaria;
CONSIDERANDO que a proposta de Política de Segurança da Informação foi elaborada pela Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEAD, com base nas melhores práticas de governança e na ABNT NBR ISO/IEC 27002, devidamente adaptada à realidade institucional da SEAD/RN;

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovada a Política de Segurança da Informação (PSI) da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte – SEAD/RN, na forma do Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º A Política de Segurança da Informação – PSI estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e competências para a gestão da segurança da informação no âmbito da SEAD/RN, aplicando-se a:
I - todos os servidores públicos, empregados públicos, estagiários e colaboradores que atuem na SEAD/RN;
II - terceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros que tenham acesso a informações ou a ativos de informação da Secretaria.
Art. 3º Compete à Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEAD:
I - coordenar a implementação da Política de Segurança da Informação;
II - promover ações de orientação e conscientização sobre segurança da informação;
III - propor normas complementares, procedimentos e padrões técnicos necessários à execução da PSI;
IV - monitorar a aplicação da Política e propor sua atualização periódica.
Art. 4º Os dirigentes das unidades administrativas da SEAD/RN deverão adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na PSI no âmbito de suas respectivas áreas.
Art. 5º O descumprimento das disposições previstas na Política de Segurança da Informação sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, penal ou por improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.
Art. 6º A Política de Segurança da Informação deverá ser amplamente divulgada no âmbito interno da SEAD/RN e disponibilizada em meio eletrônico para consulta.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, em Natal/RN, 24 de março de 2026.
Iranildo Germano dos Santos, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Política de Segurança da Informação (PSI) da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD-RN)

1. INTRODUÇÃO
A Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) permeia crescentemente as operações de organizações públicas e privadas, transformando fundamentalmente os processos de trabalho e as formas de comunicação. Nesse contexto, a definição clara e a aplicação rigorosa de normas de segurança tornam-se imperativas para disciplinar o uso desses recursos tecnológicos e proteger os ativos informacionais. A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD-RN), por meio de sua Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC), reconhece a informação como um ativo estratégico, essencial para a consecução de suas missões institucionais e para a continuidade dos serviços prestados à sociedade. Assim como outros ativos importantes, a informação necessita de proteção adequada, independentemente de sua forma – seja ela impressa, armazenada eletronicamente, transmitida por meios físicos ou digitais, ou comunicada verbalmente.
Fundamentada nas melhores práticas internacionais, notadamente a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002, e alinhada às diretrizes estratégicas governamentais, a SEAD-RN estabelece esta Política de Segurança da Informação (PSI). Este documento visa conscientizar todos os seus usuários sobre a importância da segurança e definir as normas, procedimentos e responsabilidades necessários para assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações sob a guarda da SEAD-RN, garantindo a continuidade das operações e minimizando riscos.
A segurança da informação, conforme definida pela ABNT NBR ISO/IEC 27002, consiste na proteção da informação contra uma ampla gama de ameaças, buscando garantir a continuidade das atividades, minimizar os riscos associados, maximizar o retorno sobre os investimentos em tecnologia e otimizar as oportunidades. Alcançar um nível adequado de segurança requer a implementação de um conjunto robusto e integrado de controles, que incluem políticas bem definidas, processos claros, procedimentos operacionais padronizados, uma estrutura organizacional com responsabilidades atribuídas e o uso de tecnologias de hardware e software apropriadas. Estes controles devem ser continuamente estabelecidos, implementados, monitorados, analisados criticamente e aprimorados para assegurar que os objetivos de negócio e de segurança da SEAD-RN sejam consistentemente atendidos, em harmonia com os demais processos de gestão.

2. OBJETIVO
O objetivo primordial desta Política de Segurança da Informação é estabelecer diretrizes claras, definir responsabilidades inequívocas e orientar a conduta de todos os servidores, colaboradores e parceiros da SEAD-RN no que concerne ao uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação. Busca-se, com isso, proteger os ativos informacionais da Secretaria, assegurando sua confidencialidade (garantindo que o acesso à informação seja restrito a pessoas autorizadas), integridade (assegurando a exatidão e a completude da informação e dos métodos de seu processamento) e disponibilidade (garantindo que usuários autorizados tenham acesso à informação e aos ativos associados sempre que necessário). A implementação eficaz desta política é fundamental para garantir a continuidade das operações essenciais da SEAD-RN, minimizar a exposição a riscos cibernéticos e operacionais, e fortalecer a confiança dos cidadãos e demais partes interessadas nos serviços prestados.

3. APLICAÇÃO
Esta Política de Segurança da Informação possui caráter abrangente e mandatório, aplicando-se indistintamente a todos os indivíduos que, de alguma forma, interagem com os ativos de informação e os recursos de tecnologia da informação e comunicação da SEAD-RN. Isso inclui, mas não se limita a: servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos comissionados, funcionários temporários, estagiários, prestadores de serviço terceirizados, consultores, fornecedores e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham acesso, manipulem, processem, armazenem ou transmitam informações pertencentes ou custodiadas pela SEAD-RN, independentemente do local físico onde essas atividades ocorram ou do tipo de vínculo existente com a Secretaria.
4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
A gestão da segurança da informação na SEAD-RN é regida pelos seguintes princípios basilares:
1. Propriedade da Informação: Toda informação produzida, recebida, processada ou armazenada no exercício das atividades profissionais no âmbito da SEAD-RN, utilizando seus recursos tecnológicos, é considerada propriedade da Secretaria e deve ser tratada como tal, respeitando-se as normativas legais e internas aplicáveis.
2. Confidencialidade e Sigilo: A divulgação não autorizada de informações classificadas como confidenciais, sigilosas ou estratégicas é estritamente proibida e pode configurar infração administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente, incluindo as leis de propriedade intelectual, industrial (Lei nº 9.279/1996), direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
3. Responsabilidade Compartilhada: A segurança da informação é um esforço coletivo que depende do comprometimento ativo de todas as pessoas envolvidas, da implementação de processos gerenciais eficazes para monitoramento e controle, e da utilização de sistemas e tecnologias de segurança adequados. Cada indivíduo é responsável por suas ações e omissões no que tange à segurança.
4. Conformidade Legal e Regulatória: Todas as ações relacionadas à segurança da informação devem estar em estrita conformidade com as leis, decretos, regulamentos e normas aplicáveis, tanto em âmbito federal quanto estadual, incluindo, mas não se limitando a, normas sobre proteção de dados, acesso à informação, crimes cibernéticos e gestão de documentos.

5. Gestão de Riscos: A abordagem da segurança da informação deve ser baseada em uma análise contínua de riscos, identificando ameaças e vulnerabilidades, avaliando seus potenciais impactos e implementando controles proporcionais para mitigar esses riscos a níveis aceitáveis.
6. Melhoria Contínua: A segurança da informação é um processo dinâmico que exige monitoramento constante, avaliação periódica da eficácia dos controles e aprimoramento contínuo das políticas, procedimentos e tecnologias para adaptar-se às novas ameaças e aos requisitos do ambiente operacional.
6.Responsabilidades
A eficácia do sistema de segurança da informação da SEAD-RN depende intrinsecamente do comprometimento e da colaboração de todos os envolvidos. As responsabilidades são distribuídas entre os usuários, os gestores hierárquicos e a Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC), conforme detalhado a seguir:
7. Responsabilidades dos Usuários
Todo usuário dos recursos de TIC da SEAD-RN tem as seguintes responsabilidades:
Adesão à Política: Conhecer, compreender e respeitar integralmente as diretrizes estabelecidas nesta Política de Segurança da Informação e nas normas complementares que venham a ser publicadas.
Guarda de Recursos: Zelar pela guarda, conservação e proteção adequada dos equipamentos, dispositivos e mídias computacionais que lhes forem confiados para o desempenho de suas atividades laborais, utilizando-os de forma responsável e exclusivamente para fins profissionais autorizados.
Uso de Credenciais: Responder pelo uso exclusivo, pessoal e intransferível de suas credenciais de acesso (login e senha), não as compartilhando sob nenhuma hipótese e mantendo-as em sigilo. Ativar e gerenciar suas senhas conforme as orientações da COTIC, incluindo a troca periódica e a criação de senhas fortes.
Capacitação: Buscar ativamente o conhecimento necessário para a utilização correta e segura dos recursos de hardware e software disponibilizados, participando dos treinamentos e programas de conscientização oferecidos pela SEAD-RN.
Relato de Incidentes: Comunicar prontamente à COTIC, através dos canais designados (help desk, sistema de chamados), qualquer fato, suspeita ou incidente que possa comprometer a segurança dos recursos e informações, tais como tentativas de acesso não autorizado, comportamento anômalo de sistemas, presença de vírus ou malware, perda ou furto de dispositivos, ou qualquer outra vulnerabilidade identificada.
Confidencialidade: Assegurar que as informações de propriedade da SEAD-RN, especialmente aquelas classificadas como confidenciais ou sigilosas, não sejam divulgadas, copiadas, transmitidas ou disponibilizadas a terceiros não autorizados, exceto mediante permissão formal e por escrito do gestor hierárquico competente.
Prevenção de Acessos Indevidos: Comprometer-se a não realizar, auxiliar, facilitar ou incentivar qualquer tentativa de acesso não autorizado, invasão, modificação indevida ou sabotagem dos sistemas, redes, bancos de dados ou quaisquer outros ativos de informação da SEAD-RN ou de terceiros acessados através da infraestrutura da Secretaria. Tais atos configuram infrações graves e podem sujeitar o infrator a sanções administrativas, cíveis e criminais, conforme previsto no Código Penal Brasileiro (Art. 154-A e outros).
Instalação de Software: Solicitar formalmente ao seu gestor hierárquico e à COTIC a instalação de qualquer novo software necessário para suas atividades, abstendo-se de instalar programas não autorizados ou não licenciados.
Responsabilidade por Danos: Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados à SEAD-RN ou a terceiros em decorrência da inobservância das diretrizes e normas estabelecidas nesta PSI ou do uso inadequado dos recursos de TIC.
8. Responsabilidades dos Gestores Hierárquicos
Os gestores de todas as unidades organizacionais da SEAD-RN desempenham um papel crucial na promoção e manutenção da segurança da informação, possuindo as seguintes responsabilidades:
Apoio e Exemplo: Apoiar incondicionalmente a implementação e o cumprimento desta PSI, servindo como modelo de conduta para os colaboradores sob sua gestão e disseminando a cultura de segurança da informação em sua equipe.
Formalização Contratual: Garantir que, nos processos de contratação de pessoal (servidores, temporários, estagiários) e na formalização de contratos de prestação de serviços ou parcerias, seja explicitada a obrigatoriedade de cumprimento desta PSI e das normas de segurança da informação da SEAD-RN. Assegurar que todos os novos colaboradores recebam orientação sobre a PSI.
Gestão de Acessos: Autorizar formalmente, junto à COTIC, a criação, modificação ou revogação de acessos lógicos dos usuários sob sua responsabilidade, definindo claramente os perfis de acesso necessários para o desempenho das funções, com base no princípio do menor privilégio.
Conscientização e Treinamento: Promover a educação contínua dos usuários sob sua gestão sobre os princípios, procedimentos e riscos relacionados à segurança da informação, assegurando que recebam o treinamento adequado para o uso correto e seguro dos recursos computacionais e sistemas de informação.
Monitoramento e Sanções: Monitorar o cumprimento da PSI por sua equipe, advertir formalmente os usuários que violarem os princípios ou procedimentos de segurança e aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme a gravidade e reincidência da infração, comunicando imediatamente o fato à COTIC e, se necessário, às instâncias disciplinares competentes.
Aquisições de TIC: Obter a análise e aprovação técnica prévia da COTIC antes de solicitar ou autorizar a aquisição de qualquer hardware, software ou serviço de tecnologia da informação e comunicação, garantindo a compatibilidade, segurança e conformidade com os padrões da SEAD-RN.
Adequação de Processos: Adaptar as normas, processos, procedimentos e sistemas sob sua responsabilidade para que estejam em conformidade com as diretrizes desta PSI.
9. Responsabilidades da Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC)
A COTIC, como órgão central responsável pela gestão da TIC na SEAD-RN, possui responsabilidades específicas e estratégicas na implementação e manutenção da segurança da informação, alinhadas às suas competências regimentais estabelecidas no Decreto Nº 30.064, de 25 de Janeiro de 2021. Suas principais responsabilidades incluem:
Normatização e Política (Ref. Decreto 30.064/2021, Art. 26, I, II, III, X, XII): Formular, propor, implementar e manter atualizada esta Política de Segurança da Informação e suas normas complementares. Planejar, coordenar e acompanhar a implementação de políticas, programas e projetos na área de TIC, visando a modernização e a segurança. Supervisionar o funcionamento da TIC no Poder Executivo Estadual, responsabilizando-se pela implantação da política de segurança. Propor a implantação ou alteração dos padrões de documentação relativos à TIC.
Gestão de Acessos e Identidades: Criar e gerenciar as identidades lógicas (contas de usuário) e os mecanismos de autenticação (senhas, certificados digitais) para acesso aos recursos computacionais, sistemas e bases de dados, garantindo que cada conta seja única e identificável a uma pessoa física. Implementar procedimentos seguros para criação, alteração, bloqueio e exclusão de contas, mediante autorização formal dos gestores hierárquicos.
Configuração e Proteção de Ativos (Ref. Decreto 30.064/2021, Art. 26, VIII): Configurar adequadamente os equipamentos (estações de trabalho, servidores, dispositivos de rede) e sistemas para atender aos requisitos de segurança definidos nesta PSI. Instalar, gerenciar e manter atualizados sistemas de proteção contra códigos maliciosos (antivírus, anti-malware, firewalls, sistemas de detecção/prevenção de intrusão - IDS/IPS). Zelar pela guarda, manutenção e integridade dos bancos de dados e informações custodiadas no datacenter da Secretaria, de forma adequada e segura.
Monitoramento e Auditoria (Ref. Decreto 30.064/2021, Art. 26, VIII): Implantar e operar sistemas de monitoramento contínuo do ambiente de TIC, incluindo tráfego de rede, acesso à internet, uso de e-mail, atividade em servidores e estações de trabalho. Gerar e manter trilhas de auditoria (logs) com nível de detalhe suficiente para permitir a rastreabilidade de eventos, investigação de incidentes e identificação de possíveis falhas ou fraudes. Restringir o acesso e a capacidade de alteração ou exclusão desses logs.
Gestão de Vulnerabilidades e Riscos (Ref. Decreto 30.064/2021, Art. 26, V): Realizar análises periódicas de vulnerabilidades e riscos nos sistemas e na infraestrutura de TIC. Testar a eficácia dos controles de segurança implementados e informar aos gestores os riscos residuais. Realizar estudos para identificar normas e padrões de qualidade que melhor atendam às necessidades de segurança.
Gestão de Mudanças: Implementar e gerenciar um processo formal de gestão de mudanças para garantir que alterações no ambiente de produção (hardware, software, configurações) sejam avaliadas, testadas, aprovadas e documentadas, minimizando o risco de introdução de novas vulnerabilidades ou interrupção dos serviços.
Backup e Continuidade (Ref. Decreto 30.064/2021, Art. 26, VIII): Administrar, proteger e testar regularmente as cópias de segurança (backup) dos programas, dados e configurações essenciais para as operações da SEAD-RN. Desenvolver e manter planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres para os serviços críticos de TIC.
Gestão de Incidentes: Estabelecer e operar um processo para recebimento, registro, análise, contenção, erradicação e recuperação de incidentes de segurança da informação, bem como para a comunicação e aprendizado pós-incidente.
Conscientização e Suporte (Ref. Decreto 30.064/2021, Art. 26, VI): Promover a conscientização e a capacitação contínua dos colaboradores em relação à segurança da informação. Prestar suporte técnico aos usuários para a correta utilização dos recursos e para a resolução de problemas relacionados à segurança. Difundir métodos e conhecimentos técnicos relevantes.
Aquisições e Contratos (Ref. Decreto 30.064/2021, Art. 26, IV, VII): Elaborar pareceres técnicos sobre aquisições de softwares, serviços ou equipamentos de TIC. Firmar convênios de cooperação técnica e certificar softwares e serviços de terceiros, quando aplicável.
Descarte Seguro: Garantir que, antes do descarte ou reutilização de equipamentos ou mídias de armazenamento, todas as informações da SEAD-RN sejam removidas de forma segura e irrecuperável.
Planejamento de Capacidade: Planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenamento, processamento e transmissão de dados necessária para garantir a disponibilidade e a segurança requeridas pelas áreas de negócio.
10. Penalidades
A observância desta Política de Segurança da Informação é obrigatória para todos os usuários definidos na seção "Aplicação". O descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, bem como das normas e procedimentos complementares, sujeitará o infrator às sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal, conforme a legislação vigente que rege ou venha a reger a matéria, incluindo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar nº 122/1994), o Código Penal Brasileiro e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
As penalidades administrativas, que podem variar desde advertência até demissão, serão aplicadas após a devida apuração em processo administrativo disciplinar, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa. Na aplicação da sanção, serão considerados critérios como a gravidade da infração, a intencionalidade, os danos causados à SEAD-RN ou a terceiros, e a reincidência do infrator.
Qualquer infração identificada às normas desta PSI deverá ser imediatamente comunicada pelo gestor hierárquico do infrator à Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) e às instâncias superiores competentes. A COTIC auxiliará na análise técnica do incidente, e caberá às autoridades competentes determinar a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades dos envolvidos.
11. Identificação, Autenticação e Gerenciamento de Senhas
Os mecanismos de identificação (login ou nome de usuário) e autenticação (senha, biometria, token) são fundamentais para proteger a identidade dos usuários e os ativos de informação da SEAD-RN, prevenindo acessos não autorizados e garantindo a rastreabilidade das ações. A utilização de identidade falsa é crime previsto no Art. 307 do Código Penal Brasileiro.
Cada usuário receberá credenciais de acesso únicas, pessoais e intransferíveis. É estritamente proibido o compartilhamento de logins e senhas. Caso seja identificada a necessidade excepcional de um login compartilhado para uma função específica, esta deverá ser formalmente justificada, autorizada pela COTIC e pelo gestor responsável, e os riscos associados deverão ser gerenciados. A responsabilidade pelas ações realizadas através de um login compartilhado recairá sobre todos os usuários autorizados a utilizá-lo e sobre o gestor que o solicitou.
As senhas de acesso devem atender aos seguintes requisitos mínimos de complexidade e gerenciamento:
Comprimento e Complexidade: As senhas devem ter um comprimento mínimo estabelecido pela COTIC (recomenda-se, no mínimo, 8 caracteres) e conter uma combinação de letras maiúsculas, letras minúsculas, números e caracteres especiais (ex: @, #, $, %).
Sigilo e Memorização: É responsabilidade de cada usuário memorizar sua senha e mantê-la em absoluto sigilo. É proibido anotar senhas em locais visíveis, armazená-las em arquivos eletrônicos não criptografados ou compartilhá-las por qualquer meio.
Construção Segura: As senhas não devem ser baseadas em informações pessoais facilmente identificáveis (nome próprio, nomes de familiares, datas de nascimento, endereços, placas de veículo, nome do órgão) ou sequências óbvias (ex: "123456", "abcdef", "senha123").
Troca Periódica: As senhas devem ser obrigatoriamente trocadas em intervalos regulares definidos pela COTIC (recomenda-se, no máximo, a cada 90 dias). Os sistemas deverão impor essa troca e manter um histórico das senhas anteriores para impedir a reutilização imediata das mesmas.
Bloqueio: Logins e senhas devem ser imediatamente bloqueados pela COTIC assim que o acesso do usuário não for mais necessário (ex: desligamento, transferência, término de contrato).
Qualquer tentativa de violação, descoberta ou burla de senhas, mecanismos de criptografia ou sistemas de identificação biométrica constitui infração grave e será objeto de investigação e ação disciplinar rigorosa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12. Conscientização, Sensibilização e Capacitação em Segurança da Informação
A COTIC, em colaboração com a Escola de Governo e as demais unidades da SEAD-RN, deverá promover de forma contínua e sistemática programas e ações de capacitação, reciclagem, sensibilização e conscientização em segurança da informação e comunicações para todos os usuários. O objetivo é fomentar uma cultura organizacional de segurança, onde cada indivíduo compreenda seu papel e responsabilidade na proteção dos ativos informacionais. Esses programas devem abordar os riscos, as políticas, os procedimentos, as boas práticas e as consequências do descumprimento das normas de segurança.
13. Termo de Responsabilidade e Sigilo
Todos os usuários (servidores, colaboradores, terceiros) que necessitem de acesso aos sistemas, redes e informações da SEAD-RN deverão assinar um Termo de Responsabilidade e Sigilo antes da concessão do acesso ou da criação de sua identificação de usuário. Para usuários já existentes que ainda não tenham assinado o termo, a assinatura deverá ser providenciada com urgência. A assinatura deste termo formaliza o conhecimento, a compreensão e a concordância do usuário com as políticas, padrões, normas e procedimentos de segurança da informação da SEAD-RN, incluindo as diretrizes deste documento, bem como sua ciência sobre as implicações legais e administrativas decorrentes do seu descumprimento.
14. Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres
Todos os contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares firmados pela SEAD-RN que envolvam o acesso, tratamento ou compartilhamento de informações ou o uso de recursos de TIC da Secretaria deverão conter cláusulas específicas que estabeleçam a obrigatoriedade de observância desta Política de Segurança da Informação e das normas complementares por parte da entidade contratada ou parceira, seus empregados, prepostos e subcontratados.
Esses instrumentos deverão prever, ainda, a obrigação da outra parte em divulgar esta Política aos seus colaboradores envolvidos na execução do objeto contratual e em garantir o seu cumprimento, sob pena de responsabilização contratual e legal. Cláusulas de confidencialidade, proteção de dados e responsabilidade por incidentes de segurança também deverão ser incluídas conforme a natureza do contrato e os riscos envolvidos.
15. Criação e Gerenciamento de Usuários de Domínio
A criação, habilitação, modificação ou desabilitação de contas de usuário no domínio da rede da SEAD-RN é um processo controlado e gerenciado pela COTIC. A criação de uma nova conta só poderá ser realizada mediante solicitação formal e documentada do gestor hierárquico imediato do novo colaborador, especificando o perfil de acesso necessário.

No caso de desligamento, transferência, afastamento prolongado ou qualquer outra situação que implique na cessação da necessidade de acesso de um colaborador, o gestor imediato deverá comunicar formalmente e imediatamente à COTIC. A COTIC procederá ao bloqueio ou exclusão da conta de usuário e de todas as suas permissões de acesso aos serviços de rede e sistemas, em prazo máximo definido em procedimento interno (recomenda-se que seja o mais breve possível, idealmente no mesmo dia da comunicação do desligamento).

16. Uso de Recursos Computacionais

Os recursos de tecnologia da informação e comunicação (computadores, notebooks, tablets, smartphones corporativos, periféricos, softwares, redes, acesso à internet, e-mail institucional, sistemas) alocados pela SEAD-RN aos seus usuários destinam-se exclusivamente ao desempenho das atividades profissionais relacionadas às atribuições do cargo ou função e aos interesses da Secretaria. É estritamente proibida a utilização desses recursos para fins pessoais, particulares, ilegais, comerciais ou que sejam contrários aos princípios éticos e às normas da instituição.

É vedada aos usuários a intervenção física (abertura de equipamentos) ou lógica (alteração de configurações de sistema operacional, BIOS, rede) nos equipamentos, bem como a instalação, desinstalação, configuração ou modificação de softwares sem a prévia autorização e execução pela COTIC. A transferência, cópia ou divulgação não autorizada de softwares licenciados para a SEAD-RN ou de instruções de computador para terceiros (pirataria de software) é proibida e sujeita às sanções legais.

Em caso de mau funcionamento, lentidão, suspeita de vírus ou qualquer outro problema técnico nos equipamentos ou sistemas, o usuário deverá acionar imediatamente o suporte técnico da COTIC através dos canais oficiais (help desk, sistema de chamados), abstendo-se de tentar solucionar o problema por conta própria.

Computadores e outros dispositivos de armazenamento em desuso ou que serão substituídos deverão ser obrigatoriamente encaminhados à COTIC para que seja realizada a remoção segura e definitiva de todas as informações (formatação segura, destruição física se necessário) antes do seu descarte, doação ou reutilização, garantindo a proteção dos dados institucionais.

17. Política de Uso de Equipamentos de Informática

Esta seção detalha critérios específicos para a utilização segura e responsável dos equipamentos de informática na SEAD-RN:

Identificação e Responsabilidade: Cada estação de trabalho e dispositivo conectado à rede possui identificadores únicos (como endereço IP e MAC Address) que permitem rastrear as atividades realizadas. O usuário é responsável por todas as ações executadas a partir do equipamento ou conta de usuário que lhe foi atribuída. Ao se ausentar de sua estação de trabalho, mesmo que por curtos períodos, o usuário deve obrigatoriamente bloquear a sessão (pressionando Ctrl+Alt+Del e selecionando "Bloquear" ou utilizando a combinação Windows+L) ou efetuar logoff para impedir acessos não autorizados.

Conteúdo Proibido: É expressamente proibido armazenar, baixar, instalar ou compartilhar nas estações de trabalho, servidores de rede ou qualquer outro recurso da SEAD-RN arquivos de natureza pessoal, ilegal, ofensiva, ou que violem direitos autorais, tais como músicas (MP3), vídeos, filmes, fotos pessoais não relacionadas ao trabalho, jogos e softwares piratas ou não licenciados.

Armazenamento de Dados Institucionais: Todos os arquivos e dados relacionados às atividades profissionais e de interesse da SEAD-RN devem ser prioritariamente armazenados nos servidores de rede designados pela COTIC (ex: diretórios departamentais no servidor "CAMURUPIM"), onde existem rotinas de backup gerenciadas e maior controle de segurança. O armazenamento de dados institucionais críticos exclusivamente no disco local da estação de trabalho deve ser evitado.

Backup Local: A COTIC não realiza backup automático dos arquivos armazenados nos discos locais das estações de trabalho. É responsabilidade do usuário realizar cópias de segurança (backup) de arquivos locais importantes para os servidores de rede ou outras mídias seguras autorizadas, bem como gerenciar o espaço em disco local, eliminando arquivos desnecessários.

Manutenção: É proibida a abertura física dos computadores ou qualquer tentativa de reparo por parte dos usuários. Qualquer necessidade de manutenção deve ser solicitada à COTIC.

Uso de Equipamentos Pessoais (BYOD - Bring Your Own Device): A conexão de equipamentos pessoais (notebooks, tablets, smartphones) à rede corporativa da SEAD-RN (seja rede cabeada ou sem fio) só é permitida mediante autorização prévia da chefia imediata e da COTIC, e desde que o dispositivo atenda aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos (antivírus atualizado, sistema operacional homologado, etc.). O uso de dispositivos pessoais para acessar ou armazenar informações institucionais deve seguir as mesmas diretrizes de segurança aplicáveis aos equipamentos corporativos.

Eventos: A disponibilização de recursos de TIC (computadores, rede, acesso à internet) para eventos (seminários, licitações, treinamentos) realizados nas dependências da SEAD-RN deve ser solicitada com antecedência à COTIC para planejamento e configuração adequados.

Danos e Extravios: Em caso de dano, inutilização, furto ou extravio de equipamento de informática sob sua responsabilidade, o usuário deverá comunicar imediatamente o fato à sua chefia imediata e à COTIC, registrando boletim de ocorrência policial nos casos de furto ou roubo, para que as providências administrativas e de seguranças cabíveis sejam adotadas.

Zelo e Responsabilidade: É dever do usuário zelar pela integridade física e funcional do equipamento e seus acessórios, utilizando-os exclusivamente como ferramenta de trabalho. Ao receber um equipamento, o usuário deve conferir as informações do Termo de Responsabilidade (número de patrimônio/tombamento, número de série, descrição) e seus dados pessoais, comunicando qualquer divergência.

Alterações Proibidas: Não é permitido alterar configurações de hardware (BIOS), sistema operacional ou rede das máquinas, nem realizar qualquer modificação física ou lógica que possa comprometer o funcionamento, a segurança ou a garantia do equipamento.

Movimentação de Equipamentos: Nenhum equipamento de informática pertencente à SEAD-RN pode ser retirado das dependências da Secretaria ou transferido entre setores sem a autorização prévia e formal da COTIC e do setor de patrimônio.

Acesso por Terceiros: É proibida a utilização de equipamentos de informática da SEAD-RN por pessoas sem vínculo formal e autorizado com a Secretaria.

Identificação Patrimonial: É vedado retirar, danificar ou obstruir as etiquetas de identificação patrimonial (tombamento), travas de segurança ou lacres dos equipamentos.

Conexão à Rede: Nenhum equipamento (computador, impressora, switch, roteador, etc.) pode ser conectado ou configurado na rede da SEAD-RN sem o conhecimento e a liberação prévia da COTIC.

Mídias Removíveis: Ao utilizar dispositivos de armazenamento removíveis (pen drives, HDs externos, CDs/DVDs), o usuário deve obrigatoriamente executar a verificação com o software antivírus corporativo antes de abrir ou copiar quaisquer arquivos, a fim de prevenir infecções por malware.

18. Uso da Rede Sem Fio (Wi-Fi)

O acesso à rede sem fio (Wi-Fi) corporativa da SEAD-RN é um recurso disponibilizado para facilitar a mobilidade e o acesso à informação, mas requer cuidados específicos de segurança:

Conformidade: Todos os dispositivos (notebooks, tablets, smartphones) conectados à rede sem fio da SEAD-RN, sejam eles corporativos ou pessoais autorizados (BYOD), devem estar em conformidade com todas as diretrizes desta Política de Segurança da Informação.

Credenciais Individuais: As credenciais de acesso à rede Wi-Fi (usuário e senha) são estritamente pessoais e intransferíveis. É proibido compartilhá-las com terceiros. Acessos específicos para visitantes podem ser criados pela COTIC, com validade limitada e restrições de acesso, mediante solicitação formal.

Segurança do Dispositivo: É obrigatório que todo dispositivo conectado à rede Wi-Fi possua um software antivírus/anti-malware confiável, licenciado e mantido constantemente atualizado. O sistema operacional e os aplicativos também devem ser mantidos atualizados com as últimas correções de segurança.

Comunicação de Incidentes: Qualquer problema, comportamento suspeito ou incidente de segurança relacionado ao uso da rede sem fio deve ser imediatamente comunicado à COTIC.

Redes Não Seguras: Deve-se evitar conectar dispositivos corporativos ou que contenham informações institucionais a redes Wi-Fi públicas ou desconhecidas, devido aos altos riscos de interceptação de dados e ataques.

19. Política de Tela Limpa e Mesa Limpa

A política de tela limpa e mesa limpa visa reduzir os riscos de acesso não autorizado, perda ou dano a informações durante e fora do horário normal de trabalho:

Bloqueio de Tela: Os computadores devem ser configurados para bloquear automaticamente a sessão após um período de inatividade definido pela COTIC. Independentemente disso, os usuários devem sempre bloquear manualmente suas estações de trabalho (Ctrl+Alt+Del + Bloquear ou Windows+L) ao se ausentarem de suas mesas, mesmo que por curtos períodos.

Proteção de Tela: O uso de protetores de tela com senha é recomendado e deve seguir a padronização visual definida pela SEAD-RN, quando aplicável.

Mesa Limpa: Ao final do expediente ou ao se ausentar por longos períodos, os usuários devem guardar documentos impressos contendo informações sensíveis ou confidenciais em locais seguros (gavetas ou armários trancados). Mídias removíveis (pen drives, CDs/DVDs) também devem ser guardadas de forma segura. Informações sensíveis não devem ser deixadas expostas sobre a mesa.

Descarte Seguro: Papéis contendo informações sensíveis devem ser descartados utilizando fragmentadoras de papel (trituradores). O descarte de mídias será tratado na seção específica.

20. Descarte Seguro de Mídias

O descarte inadequado de mídias de armazenamento (papel, CDs, DVDs, pen drives, HDs, fitas de backup, etc.) pode levar à divulgação não autorizada de informações sensíveis ou confidenciais. Portanto, procedimentos seguros de descarte devem ser seguidos:

Mídias em Papel: Documentos impressos contendo informações classificadas como restritas, confidenciais ou sigilosas devem ser destruídos por meio de fragmentação (trituração) antes de serem descartados como lixo comum.

Mídias Ópticas (CDs/DVDs): Devem ser fisicamente destruídas (quebradas, riscadas de forma a inutilizar a superfície de leitura) antes do descarte.

Mídias Magnéticas e Eletrônicas (HDs, Pen Drives, SSDs, Fitas): Mídias que contenham informações da SEAD-RN devem ser encaminhadas à COTIC antes do descarte ou reutilização. A COTIC aplicará métodos seguros de sanitização de dados (formatação de baixo nível, sobregravação múltipla com dados aleatórios - wiping) ou destruição física (perfuração, desmagnetização, trituração) para garantir a eliminação irrecuperável das informações, conforme a sensibilidade dos dados e o tipo de mídia.

21. Classificação da Informação

Para garantir que a informação receba um nível adequado de proteção, é fundamental classificá-la de acordo com sua sensibilidade, valor e criticidade para a SEAD-RN. Cada gestor de unidade organizacional é responsável por, em conjunto com a COTIC e possivelmente um Comitê de Segurança da Informação, estabelecer e aplicar critérios claros para a classificação das informações geradas ou custodiadas por sua área. Uma estrutura de classificação sugerida, baseada em níveis de confidencialidade, pode incluir categorias como:

Pública: Informação que pode ser divulgada livremente para qualquer pessoa, interna ou externamente, sem restrições (ex: informações já publicadas no site oficial, legislação).

Interna: Informação destinada ao uso exclusivo dos servidores e colaboradores da SEAD-RN, cuja divulgação externa não autorizada pode causar inconvenientes ou prejudicar a eficiência operacional, mas sem impacto estratégico grave (ex: procedimentos internos, comunicados gerais).

Restrita/Confidencial: Informação cujo acesso deve ser limitado a um grupo específico de pessoas autorizadas dentro ou fora da SEAD-RN, pois sua divulgação não autorizada pode causar danos significativos à imagem, às operações, às finanças ou à segurança da Secretaria, de seus servidores ou de terceiros (ex: dados pessoais não públicos, informações financeiras detalhadas, planos em desenvolvimento, investigações internas).

Secreta/Sigilosa: Informação de altíssima sensibilidade, cujo acesso é restrito a um número muito limitado de pessoas autorizadas, e cuja divulgação não autorizada pode causar danos excepcionalmente graves à segurança nacional, às relações institucionais, à segurança de indivíduos ou às operações críticas do Estado (ex: informações estratégicas de segurança, dados protegidos por sigilo legal específico).

A classificação atribuída à informação deve orientar os controles de segurança aplicados ao seu manuseio, armazenamento, transmissão e descarte.

22. Proteção Contra Códigos Maliciosos (Antivírus e Anti-Malware)

A proteção contra software malicioso (vírus, worms, trojans, ransomware, spyware, etc.) é essencial para a segurança dos sistemas e dados da SEAD-RN. A COTIC é responsável por implementar e gerenciar uma solução corporativa de antivírus/anti-malware:

Instalação Obrigatória: A solução antivírus corporativa homologada pela COTIC deve ser instalada em todas as estações de trabalho, servidores e dispositivos móveis conectados à rede da SEAD-RN.

Atualização Automática: O software antivírus e suas definições de ameaças devem ser mantidos constantemente atualizados. A COTIC configurará a solução para que as atualizações ocorram de forma automática e centralizada.

Configuração Padrão: Os usuários não devem desabilitar, remover ou alterar as configurações do software antivírus, pois isso pode comprometer a eficácia da proteção. As configurações padrão definidas pela COTIC visam oferecer o melhor equilíbrio entre segurança e desempenho.

Verificações Periódicas: Verificações (scans) completas dos discos rígidos e mídias removíveis devem ser realizadas periodicamente, conforme programação definida pela COTIC, para detectar e remover ameaças.

Verificação de Mídias Removíveis: Conforme mencionado anteriormente, é responsabilidade do usuário executar a verificação antivírus em qualquer mídia removível antes de acessá-la.

Relato de Infecções: Caso o antivírus detecte uma ameaça ou o usuário suspeite de uma infecção, deve comunicar imediatamente à COTIC.

23. Armazenamento Seguro de Arquivos

O armazenamento adequado dos arquivos digitais é crucial para garantir sua integridade, disponibilidade e confidencialidade:

Finalidade Profissional: Todos os arquivos armazenados nos servidores de rede ou nas estações de trabalho da SEAD-RN devem ser estritamente relacionados às atividades profissionais e aos interesses da Secretaria. O armazenamento de arquivos pessoais é proibido.

Servidores de Rede: Deve-se priorizar o armazenamento de arquivos institucionais nos servidores de rede gerenciados pela COTIC, em pastas departamentais ou compartilhadas apropriadas. Isso facilita o backup, o controle de acesso e a colaboração.

Pastas Pessoais em Servidores: A criação de pastas pessoais nos servidores de rede é proibida, a menos que haja uma justificativa técnica específica aprovada pela COTIC.

Estrutura Organizacional: A criação de pastas departamentais nos servidores de rede deve seguir, sempre que possível, a estrutura organizacional da SEAD-RN e ser solicitada formalmente pelo gestor da área à COTIC.

Controle de Acesso: O acesso às pastas departamentais e compartilhadas nos servidores de rede é controlado por permissões gerenciadas pela COTIC, com base nas solicitações e autorizações dos gestores hierárquicos, seguindo o princípio do menor privilégio.

Limpeza de Arquivos: Os usuários devem revisar periodicamente seus arquivos armazenados, tanto nos servidores quanto nas estações de trabalho, e excluir aqueles que não são mais necessários ou que não sejam de interesse da SEAD-RN, a fim de otimizar o espaço de armazenamento e evitar problemas em auditorias.

24. Política de Acesso à Internet

O acesso à Internet fornecido pela SEAD-RN é uma ferramenta de trabalho e deve ser utilizado de forma responsável, ética e segura:

Uso Profissional: O acesso à Internet deve ser utilizado prioritariamente para fins profissionais, relacionados às atividades e atribuições do usuário na SEAD-RN. O uso para fins pessoais deve ser mínimo e restrito a situações excepcionais, fora do horário de pico e desde que não prejudique o desempenho do trabalho ou viole outras diretrizes desta política.

Responsabilidade Individual: Cada usuário é responsável por todas as ações e acessos realizados através de sua conta de usuário e/ou do equipamento que lhe foi atribuído.
Monitoramento e Bloqueio: A SEAD-RN, por meio da COTIC, reserva-se o direito de monitorar o tráfego de Internet, analisar os sites acessados, os arquivos baixados/enviados e o conteúdo das comunicações (respeitando a privacidade e a legislação aplicável). A COTIC pode, a qualquer momento e sem aviso prévio, bloquear o acesso a sites, arquivos, domínios ou aplicações que sejam considerados inadequados, ilegais, maliciosos, que consumam excessivamente os recursos de rede ou que violem esta política, visando proteger a segurança, a integridade e o desempenho da rede e dos recursos institucionais.
Gestão de Privilégios: O acesso à Internet pode ser diferenciado por perfis de usuário, com restrições específicas aplicadas conforme a necessidade da função. Solicitações para alteração de privilégios de acesso devem ser formalmente justificadas pelo usuário, aprovadas pela chefia imediata e implementadas pela COTIC. Os privilégios devem ser revistos periodicamente (recomenda-se a cada seis meses) e imediatamente ajustados ou revogados em caso de mudança de função ou desligamento do usuário.
Conteúdo Proibido: É expressamente vedado o acesso, download, upload ou compartilhamento de conteúdo considerado ilegal, ofensivo, pornográfico, pedófilo, discriminatório (racismo, homofobia, etc.), que incite à violência, ao ódio ou ao vandalismo, ou que seja de qualquer forma impróprio para o ambiente de trabalho.
Atividades Proibidas: São proibidas as seguintes atividades utilizando o acesso à Internet da SEAD-RN:
Acessar ou distribuir arquivos que contenham software malicioso ou que possam comprometer a segurança da rede.
Uso excessivo para fins recreativos ou pessoais durante o horário de expediente.
Utilização de proxies anônimos ou outras ferramentas para burlar os controles de segurança e monitoramento.
Acesso a serviços de streaming de áudio (rádio) ou vídeo (TV) em tempo real que consumam excessivamente a banda, exceto para fins institucionais autorizados.
Acesso a sites e plataformas de jogos online.
Acesso a qualquer outro conteúdo ou serviço que seja notadamente não relacionado ao trabalho e que prejudique a produtividade ou o ambiente profissional.
Envio não autorizado para destinos externos de softwares licenciados para a SEAD-RN ou de dados de sua propriedade.
Qualquer tentativa de contornar os bloqueios e filtros de conteúdo implementados pela COTIC.
Utilização de softwares de compartilhamento de arquivos peer-to-peer (P2P), como torrents, devido aos altos riscos de segurança e violação de direitos autorais.
Download de Arquivos: O download de arquivos da Internet deve ser feito com cautela. Arquivos executáveis (.exe, .bat, .msi, etc.) só devem ser baixados de fontes confiáveis e, preferencialmente, com autorização da COTIC. Todos os arquivos baixados devem ser verificados pelo antivírus.
Pirataria: É proibido utilizar os recursos da SEAD-RN para fazer download, upload ou distribuição de software, músicas, vídeos, livros ou qualquer outro material protegido por direitos autorais sem a devida licença (pirataria).
Auditoria e Sanções: A COTIC realizará auditorias periódicas ou sob demanda dos acessos à Internet para verificar a conformidade com esta política. Comprovada a utilização irregular, o usuário poderá ter seu acesso à Internet suspenso ou revogado, o fato será comunicado à chefia imediata e poderão ser aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, após o devido processo legal.
25. Uso de Redes Sociais
O uso de redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, etc.) no ambiente de trabalho deve seguir as seguintes diretrizes:
Perfis Institucionais: A criação e manutenção de perfis institucionais da SEAD-RN ou de suas unidades em redes sociais devem ser formalmente autorizadas pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) e pela gestão superior. A gestão desses perfis deve seguir normas internas específicas, alinhadas aos objetivos estratégicos e de comunicação da Secretaria, e em conformidade com esta PSI. O objetivo principal deve ser a prestação de serviços, divulgação de informações de interesse público e interação com o cidadão.
Acesso Pessoal: O acesso a perfis pessoais em redes sociais durante o horário de expediente deve ser evitado ou realizado com extrema moderação, apenas em intervalos e desde que não interfira nas atividades profissionais, não consuma excessivamente os recursos de rede e não viole nenhuma outra diretriz desta política (ex: divulgação de informações confidenciais, conteúdo impróprio).
Conteúdo e Imagem Institucional: Ao utilizar redes sociais, mesmo em perfis pessoais, os servidores e colaboradores devem ter cautela para não divulgar informações confidenciais ou internas da SEAD-RN, nem expressar opiniões ou realizar postagens que possam prejudicar a imagem da instituição ou que sejam incompatíveis com a ética e a conduta esperadas de um agente público.
26. Jogos
A instalação e a utilização de jogos eletrônicos de qualquer natureza nos equipamentos e na rede da SEAD-RN são estritamente proibidas, tanto durante quanto fora do horário de expediente.

27. Softwares Piratas e Licenciamento
O uso de software não licenciado (pirata) é ilegal, antiético e representa um grave risco de segurança, além de poder acarretar sanções legais e financeiras para a SEAD-RN. Portanto:
Proibição: É terminantemente proibida a instalação, cópia, distribuição ou utilização de qualquer software sem a devida licença de uso nos equipamentos da SEAD-RN.
Homologação: Todos os softwares utilizados devem ser homologados e instalados exclusivamente pela COTIC, que é responsável por gerenciar o inventário de software e garantir a conformidade do licenciamento.
Propriedade: Os softwares licenciados e instalados pela SEAD-RN são de propriedade ou uso licenciado da Secretaria e não podem ser copiados, distribuídos ou instalados em equipamentos pessoais dos usuários.
Crime: A instalação ou uso de software pirata configura crime contra a propriedade intelectual (Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 9.610/1998), sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, além das sanções administrativas internas.
28. Uso de E-mail e Mensagens Instantâneas
O serviço de e-mail institucional (@sead.rn.gov.br ou outro domínio oficial) e as ferramentas de mensagens instantâneas corporativas homologadas pela COTIC são ferramentas de comunicação profissional:
Criação de Contas: A criação de contas de e-mail institucional é realizada pela COTIC mediante solicitação formal e justificada da chefia imediata do usuário.
Desligamento: Em caso de desligamento do usuário, a conta de e-mail deve ser desativada ou ter seu acesso bloqueado pela COTIC, conforme comunicação da chefia imediata. Procedimentos para backup ou redirecionamento de mensagens importantes devem ser definidos internamente.
Limites: A caixa postal de e-mail possui limites de armazenamento definidos pela COTIC. Mensagens enviadas ou recebidas podem ter limites de tamanho para arquivos anexos. Os usuários devem gerenciar suas caixas postais, arquivando ou excluindo mensagens antigas para evitar exceder os limites.
Uso Profissional: O e-mail institucional e as mensagens instantâneas corporativas devem ser utilizados predominantemente para fins profissionais e relacionados às atividades da SEAD-RN. É proibido o uso para envio de spam, correntes, conteúdo ofensivo, ilegal, discriminatório, pornográfico, ou que viole a lei, a moral, os bons costumes, a ordem pública ou direitos de terceiros (incluindo propriedade intelectual).
Mensagens Instantâneas: O uso de serviços de mensagens instantâneas não homologados pela COTIC para comunicação profissional deve ser evitado. Ferramentas corporativas homologadas podem ser disponibilizadas e seu uso deve seguir as mesmas diretrizes do e-mail.
Responsabilidade por Anexos: A verificação de segurança (antivírus) de arquivos anexos é realizada pelos sistemas da SEAD-RN, mas o usuário deve ter cautela ao abrir anexos, especialmente de remetentes desconhecidos. A salvaguarda (backup) de anexos importantes é de responsabilidade do usuário, preferencialmente armazenando-os nos servidores de rede.
Softwares Não Homologados: É proibido o uso de softwares clientes de e-mail ou de mensagens instantâneas não homologados pela COTIC, pois podem apresentar riscos de segurança e dificultar o suporte técnico.
Comunicações em Massa: O envio de comunicados em massa, propagandas, informativos ou qualquer e-mail para um grande número de destinatários deve ser previamente autorizado pela ASCOM ou pela gestão superior e, tecnicamente, pela COTIC, para evitar sobrecarga nos sistemas e classificação como spam.
E-mails Suspeitos: Mensagens recebidas de remetentes desconhecidos, com assuntos ou conteúdo suspeitos (phishing, links maliciosos, anexos inesperados) devem ser tratadas com extrema cautela. Recomenda-se não clicar em links, não abrir anexos e excluir a mensagem imediatamente, comunicando o fato à COTIC se houver suspeita de ataque direcionado.
Responsabilidade e Auditoria: O uso indevido do e-mail institucional é de inteira responsabilidade do usuário, que poderá ser responsabilizado por danos causados. As mensagens trafegadas nos sistemas de e-mail da SEAD-RN podem ser monitoradas e auditadas pela COTIC, conforme necessidade e legislação aplicável, para fins de segurança, investigação ou conformidade.
Uso Particular: A utilização do e-mail governamental para fins estritamente particulares é proibida.
Perda de Mensagens: A SEAD-RN não se responsabiliza pela perda de mensagens ou conteúdos devido a falhas técnicas, exclusão pelo usuário ou excedência dos limites da caixa postal, embora envide esforços para garantir a confiabilidade do serviço.
29. Auditorias e Acesso Remoto a Equipamentos
A COTIC, para fins de segurança, manutenção, suporte técnico, investigação de incidentes ou verificação de conformidade com esta política, poderá realizar auditorias nos sistemas e redes, bem como acessar remotamente os equipamentos (estações de trabalho, servidores) de propriedade da SEAD-RN:
Auditorias: Auditorias de logs, configurações, acessos à Internet, uso de e-mail e outros recursos podem ser realizadas periodicamente ou sob demanda, gerando relatórios para análise interna ou para atender a solicitações da gestão superior, órgãos de controle ou autoridades competentes.
Acesso Remoto: O acesso remoto a um equipamento utilizado por um colaborador, realizado pela equipe técnica da COTIC para fins legítimos de suporte ou segurança, não caracteriza invasão de privacidade, uma vez que o equipamento e as informações nele contidas (exceto dados pessoais estritamente privados e não relacionados ao trabalho) são de propriedade ou custódia da SEAD-RN. Esse acesso deve ser realizado, sempre que possível, com o conhecimento do usuário ou mediante autorização da chefia imediata ou da gestão superior.
Solicitação de Relatórios: A gestão superior da SEAD-RN poderá solicitar à COTIC relatórios de auditoria específicos sobre o uso dos recursos de TIC por determinados usuários, respeitando-se os limites legais e a finalidade da solicitação (ex: investigação de incidente, apuração de responsabilidade).
30. Uso de Impressoras
A utilização dos recursos de impressão e cópia deve ser feita de forma consciente e responsável:
Uso Profissional: É proibida a impressão ou cópia de documentos de cunho estritamente pessoal ou de conteúdo ilegal utilizando os equipamentos e suprimentos da SEAD-RN.
Manutenção e Configuração: A instalação, configuração e manutenção das impressoras conectadas à rede são de responsabilidade exclusiva da COTIC. Os usuários não devem tentar realizar essas tarefas.
Instalação: A instalação de impressoras nas estações de trabalho deve ser feita, preferencialmente, através dos servidores de impressão gerenciados pela COTIC (ex: “PITANGUI”). A instalação direta via rede pode ser proibida ou controlada pela COTIC.
Responsabilidade Setorial: O chefe de cada setor ou unidade administrativa pode ser designado como responsável pela supervisão do uso da(s) impressora(s) alocada(s) em sua área, devendo zelar pelo uso racional dos suprimentos (papel, toner) e responder por eventuais questionamentos sobre volumes excessivos de impressão ou cópia.
Conexão Elétrica: As impressoras devem ser conectadas à rede elétrica utilizando os transformadores e estabilizadores fornecidos, quando necessário. Intervenções na instalação elétrica por usuários não autorizados são proibidas.
31. Controle de Acesso Remoto Seguro (VPN - Virtual Private Network)
O acesso remoto à rede corporativa da SEAD-RN através de VPN é um recurso disponibilizado para usuários que necessitam acessar sistemas e dados institucionais de fora das dependências físicas da Secretaria. Seu uso requer controles rigorosos:
Solicitação e Aprovação: O acesso via VPN só será concedido mediante solicitação formal e justificada do usuário, aprovada pela chefia imediata e pela COTIC. A necessidade do acesso e sua relação com as atividades exercidas devem ser claramente demonstradas.
Uso Restrito: O acesso VPN deve ser utilizado estritamente para as finalidades profissionais que o justificaram. É proibido utilizar a conexão VPN para atividades pessoais ou não relacionadas ao trabalho.
Credenciais Intransferíveis: As credenciais de acesso VPN (usuário, senha, token, certificado) são pessoais e intransferíveis. É expressamente proibido compartilhá-las ou permitir que outra pessoa utilize a sessão VPN estabelecida.
Conscientização dos Riscos: O usuário deve estar ciente de que o acesso VPN estabelece uma conexão privilegiada com a rede interna a partir de um ambiente externo (potencialmente menos seguro), o que aumenta os riscos de segurança. Cuidados redobrados são necessários.
Segurança do Ponto de Acesso: O equipamento utilizado para estabelecer a conexão VPN (ex: computador pessoal) deve atender aos requisitos mínimos de segurança definidos pela COTIC (antivírus atualizado, sistema operacional seguro, etc.).
Encerramento de Sessões: O usuário nunca deve deixar uma sessão VPN ativa em um equipamento desbloqueado ou sem supervisão. Ao finalizar o uso ou ao se afastar do equipamento, a sessão VPN deve ser desconectada e o equipamento bloqueado.
Tempo de Conexão: O usuário deve manter-se conectado via VPN apenas pelo tempo estritamente necessário para realizar a tarefa que demandou o acesso remoto.
32. Acesso aos Sistemas Corporativos e Bases de Dados
O acesso aos sistemas de informações corporativas (SIGAD, SIGRH, sistemas específicos de áreas) e às bases de dados da SEAD-RN é concedido com base na necessidade funcional e no princípio do menor privilégio:
Necessidade de Acesso: O acesso aos sistemas e bases de dados será disponibilizado apenas aos colaboradores cujas atividades institucionais exijam formalmente tal acesso.
Aprovação e Perfil: O processo de solicitação e aprovação de acesso deve ser iniciado pelo gestor hierárquico, especificando os sistemas, módulos e níveis de permissão (perfis) necessários. A COTIC implementará o acesso conforme autorizado. Os privilégios concedidos devem ser revistos periodicamente e ajustados em caso de mudança de função ou desligamento.
Comunicação de Anormalidades: Qualquer anormalidade percebida pelo usuário em relação aos seus privilégios de acesso (acesso a mais ou a menos do que o necessário) deve ser imediatamente comunicada à COTIC e à sua chefia.
Autenticação: O acesso aos sistemas e bases de dados dar-se-á por meio de credenciais (login e senha) pessoais e intransferíveis, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento.
Uso Indevido: É vedado ao usuário acessar sistemas ou bases de dados para finalidades não relacionadas às suas atribuições, bem como compartilhar informações obtidas nesses sistemas com pessoas não autorizadas, seja no todo ou em parte, sem a permissão expressa da chefia imediata ou do gestor da informação.
Responsabilidade do Usuário: É responsabilidade do usuário que possui acesso a sistemas e bases de dados:
Manter em absoluto sigilo suas credenciais de acesso.
Encerrar a sessão (logoff) ou bloquear o aplicativo/sistema sempre que se ausentar de sua estação de trabalho, evitando acessos indevidos.
Solicitação Formal: As solicitações de acesso a sistemas corporativos e bases de dados devem ser feitas por meio de documento formal (ofício, memorando, chamado em sistema específico) assinado pelo gestor da unidade solicitante e encaminhado à COTIC.
33. Segurança Física e Ambiental do Datacenter
O Datacenter (Centro de Processamento de Dados) da SEAD-RN abriga a infraestrutura crítica de servidores, armazenamento e rede, sendo essencial garantir sua segurança física e ambiental:

Controle de Acesso Físico: O acesso físico ao Datacenter deve ser rigorosamente controlado e restrito apenas a pessoal autorizado pela COTIC. Recomenda-se o uso de sistemas de autenticação forte (biometria, cartão de acesso) para controlar e registrar todas as entradas e saídas (identificação do usuário, data e hora).
Administração do Controle de Acesso: A gestão do sistema de controle de acesso físico (cadastro de usuários, permissões) deve ser de responsabilidade de um número limitado de administradores designados pela COTIC.
Acesso de Terceiros: O acesso de visitantes, fornecedores ou pessoal de manutenção de terceiros ao Datacenter só poderá ocorrer mediante autorização prévia da COTIC e com acompanhamento integral de um colaborador autorizado da COTIC durante toda a permanência no local.
Acesso de Emergência: Procedimentos para acesso de emergência (ex: chave física) devem existir para situações excepcionais (falha no sistema de controle eletrônico, incêndio, etc.), mas seu uso deve ser controlado, registrado e restrito a pessoal autorizado.
Organização e Limpeza: O Datacenter deve ser mantido limpo, organizado e livre de materiais desnecessários. Procedimentos de limpeza devem ser realizados por pessoal treinado e com acompanhamento da COTIC.
Restrições Ambientais: É proibida a entrada e o consumo de alimentos, bebidas, produtos fumígenos ou materiais inflamáveis no ambiente do Datacenter.
Movimentação de Equipamentos: A entrada ou retirada de quaisquer equipamentos do Datacenter deve ser formalmente solicitada, autorizada pela COTIC e registrada.
Desligamento de Pessoal: No caso de desligamento de colaboradores que possuíam acesso físico ao Datacenter, seu acesso deve ser imediatamente revogado no sistema de controle.
Monitoramento Ambiental: O Datacenter deve contar com sistemas de monitoramento ambiental (temperatura, umidade), detecção e supressão de incêndio, e fornecimento de energia estabilizada e ininterrupta (nobreaks, geradores) adequados à criticidade dos equipamentos.
34. Cópias de Segurança (Backup)
A realização de cópias de segurança (backups) regulares e confiáveis dos dados e sistemas críticos é fundamental para garantir a capacidade de recuperação em caso de falhas, desastres ou incidentes de segurança:
Responsabilidade: A COTIC é responsável por definir, implementar e gerenciar a política e os procedimentos de backup para os servidores e sistemas sob sua administração.
Escopo: Devem ser incluídos nas rotinas de backup todos os dados institucionais armazenados nos servidores, configurações de sistemas operacionais e aplicativos críticos, e bancos de dados.
Frequência e Retenção: A frequência dos backups (diária, semanal, mensal) e o período de retenção das cópias devem ser definidos com base na criticidade da informação, na taxa de alteração dos dados e nos requisitos legais ou regulatórios.
. Armazenamento Seguro: As mídias de backup devem ser armazenadas em local seguro, preferencialmente fora do Datacenter principal (off-site), com controle de acesso e condições ambientais adequadas, para protegê-las contra roubo, danos ou desastres que possam afetar o local primário.
Testes de Restauração: A COTIC deve realizar testes periódicos de restauração dos backups para verificar a integridade das cópias e a eficácia do processo de recuperação.
Monitoramento: As rotinas de backup devem ser monitoradas continuamente para garantir sua execução bem-sucedida. Falhas devem ser investigadas e corrigidas prontamente.
Backup Local (Usuário): Conforme já mencionado, o backup de dados armazenados exclusivamente nas estações de trabalho locais não é de responsabilidade da COTIC. Os usuários devem ser orientados a salvar dados importantes nos servidores de rede.
35. CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
A SEAD-RN reconhece a importância da privacidade e da proteção de dados pessoais como um direito fundamental dos cidadãos e, nesse sentido, compromete-se a cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, todos os processos, sistemas, contratos e práticas institucionais que envolvam o tratamento de dados pessoais devem observar os princípios, deveres e direitos estabelecidos pela referida legislação.
São diretrizes obrigatórias:
- Finalidade e Necessidade: Os dados pessoais coletados e tratados pela SEAD-RN devem ter finalidades legítimas, explícitas e específicas, sendo limitados ao mínimo necessário para o cumprimento dessas finalidades.
- Transparência: Os titulares de dados têm direito à informação clara, precisa e acessível sobre a coleta, uso, compartilhamento e armazenamento de seus dados pessoais.
- Segurança e Prevenção: Devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruições ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- Direitos dos Titulares: Todos os titulares de dados tratados pela SEAD-RN devem poder exercer seus direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, correção, anonimização, revogação de consentimento e eliminação de dados pessoais, conforme aplicável.
- Bases Legais: O tratamento de dados pessoais pela SEAD-RN deverá estar fundamentado em uma base legal prevista na LGPD, como cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas ou exercício regular de direitos.
- Encaminhamento de Incidentes: Em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, a COTIC deverá ser imediatamente notificada para adoção das medidas técnicas, legais e administrativas cabíveis, inclusive a comunicação ao Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado do Rio Grande do Norte, quando necessário.
As unidades organizacionais devem manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, bem como garantir que contratos com terceiros incluam cláusulas específicas de proteção de dados, conforme exigido pela LGPD.
36. Vigência e Validade
Esta Política de Segurança da Informação entra em vigor na data de sua publicação oficial e tem validade indeterminada. Ela deverá ser revisada e atualizada periodicamente pela COTIC (recomenda-se, no mínimo, anualmente) ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no ambiente tecnológico, nas ameaças, nos requisitos legais ou nas diretrizes estratégicas da SEAD-RN. As atualizações deverão ser aprovadas pela gestão superior e devidamente comunicadas a todos os usuários.
37. Disposições Finais

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação e aplicação desta Política de Segurança da Informação serão dirimidos pela Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC), em conjunto com a Assessoria Jurídica e a gestão superior da SEAD-RN, quando necessário.
Normas, procedimentos e guias complementares poderão ser elaborados pela COTIC para detalhar aspectos específicos desta política, os quais terão caráter normativo após sua devida aprovação e publicação.
O cumprimento desta política é fundamental para a proteção dos ativos de informação, a garantia da continuidade dos serviços e a manutenção da confiança na Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte.

Anexo II
Modelo de Termo de Confidencialidade e Sigilo

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, [Nome Completo do Usuário], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e Matrícula/Identificação nº [Número da Matrícula ou Identificação], lotado(a) na [Unidade de Lotação] da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD-RN), declaro para os devidos fins que:
1. Recebi, li e compreendi integralmente a Política de Segurança da Informação (PSI) da SEAD-RN, bem como as normas e procedimentos complementares que me foram apresentados.
2.Estou ciente de que, no exercício de minhas funções, poderei ter acesso a informações classificadas como internas, restritas, confidenciais ou sigilosas, pertencentes ou custodiadas pela SEAD-RN ou por terceiros com quem a Secretaria se relaciona.
3.Comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações classificadas a que tiver acesso, não as divulgando, compartilhando, copiando ou utilizando para fins outros que não os estritamente necessários ao desempenho de minhas atribuições funcionais, exceto mediante autorização expressa e formal da autoridade competente.
4.Comprometo-me a utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação (equipamentos, sistemas, redes, internet, e-mail) da SEAD-RN de forma ética, responsável e em conformidade com a PSI e demais normas aplicáveis, utilizando minhas credenciais de acesso (login e senha) de forma pessoal e intransferível.
5.Estou ciente de que o descumprimento das obrigações de sigilo e das normas de segurança da informação estabelecidas na PSI sujeitar-me-á às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação vigente, após a devida apuração em processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.Esta obrigação de sigilo permanecerá válida mesmo após o término do meu vínculo funcional, contratual ou de qualquer outra natureza com a SEAD-RN.
Natal/RN, [Data da Assinatura].

_____
[Nome Completo do Usuário]

Anexo III – Modelo de Termo de Responsabilidade de Guarda e Uso de Equipamento

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA E USO DE EQUIPAMENTO
Eu, [Nome Completo do Usuário], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e Matrícula/Identificação nº [Número da Matrícula ou Identificação], lotado(a) na [Unidade de Lotação] da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD-RN), declaro ter recebido da SEAD-RN, nesta data, o(s) seguinte(s) equipamento(s) de informática, para uso exclusivo no desempenho de minhas atividades profissionais:

Item	Tipo de Equipamento	Marca/Modelo	Nº de Patrimônio/ Tombamento	Nº de Série	Observações (Acessórios, Estado)
1	[Ex: Notebook]	[Ex: Dell Latitude 5420]	[Número]	[Número]	[Ex: Com fonte, mouse e mochila, em bom estado]
2	[Ex: Monitor]	[Ex: Dell P2419H]	[Número]	[Número]	[Ex: Com cabos, em bom estado]
3	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]

Ao receber o(s) equipamento(s) acima descrito(s), declaro estar ciente e concordar com as seguintes condições:
1.O(s) equipamento(s) é(são) de propriedade da SEAD-RN e me foi(ram) confiado(s) para uso estritamente profissional, relacionado às minhas atribuições funcionais.
2.Comprometo-me a zelar pela guarda, conservação e correto uso do(s) equipamento(s) e seus acessórios, utilizando-os de acordo com as orientações recebidas e com a Política de Segurança da Informação (PSI) da SEAD-RN.
3.Comprometo-me a não realizar qualquer alteração física ou lógica (instalação/desinstalação de software não autorizado, mudança de configuração) no(s) equipamento(s) sem a prévia autorização da Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC).
4.Comprometo-me a comunicar imediatamente à minha chefia imediata e à COTIC qualquer dano, mau funcionamento, perda, furto ou roubo do(s) equipamento(s), adotando as providências cabíveis (ex: registro de boletim de ocorrência em caso de furto/roubo).
5.5.Estou ciente de que poderei ser responsabilizado(a) administrativa, civil e/ou criminalmente por danos causados ao(s) equipamento(s) decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou uso inadequado, bem como pelo seu extravio ou uso para fins ilícitos.
6.Comprometo-me a devolver o(s) equipamento(s) e seus acessórios à SEAD-RN, nas mesmas condições em que os recebi (ressalvado o desgaste natural pelo uso normal), quando solicitado ou ao término do meu vínculo funcional, contratual ou de qualquer outra natureza com a Secretaria.
Natal/RN, [Data da Assinatura].

_____
[Nome Completo do Usuário]

Portaria-SEI Nº 230, de 25 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110024.000304/2026-44,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR a servidora RENATA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 223.896-9, para desempenhar a função de Fiscal das Notas de Empenho nº 2026NE000042 e 2026NE000016 referente à Adesão à Ata de Registro de Preço nº 09/2026-CPA/SEAD, celebrada entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa VERDE - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ: 45336448/0001-19.
Art. 2º. DESIGNAR o servidor CLETO FERREIRA, matrícula nº 85.870-6, para substituir a Fiscal designada no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. DESIGNAR o servidor SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, matrícula n.º 241939-4, para desempenhar a função de Gestor das Notas de Empenho nº 2026NE000042 e 2026NE000016 referente à Adesão à Ata de Registro de Preço nº 09/2026-CPA/SEAD, celebrada entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa VERDE - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ: 45336448/0001-19.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 25 de março de 2026.
(assinado eletronicamente)
Iranildo Germano dos Santos, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 231/2026 – GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.° 00110014.000415/2026-70,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor PIERRE DIAS DA SILVA ACIOLI, matrícula nº 194.792-3, para a função de membro da 1ª Câmara de Análise e Correição de Processos da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração - SEAD, em Natal/RN, 25 de março de 2026.
Iranildo Germano dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 233/2026 – GS/SEAD

Institui, no âmbito da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEAD, a Comissão Operacional de Cibersegurança – COC e a Equipe de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação – CERT/CSIRT-SEAD, estabelece diretrizes de governança, gestão de riscos e estrutura organizacional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações e dos serviços digitais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, inclusive quanto às práticas de governança e à gestão de riscos nas contratações públicas;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
CONSIDERANDO as diretrizes expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas estruturadas de segurança da informação e de segurança cibernética, baseadas em gestão de riscos e em boas práticas reconhecidas;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEAD:
I – a Comissão Operacional de Cibersegurança – COC;
II – a Equipe de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação – CERT/CSIRT-SEAD.
Parágrafo único. As estruturas instituídas por esta Portaria integram o sistema de governança institucional da SEAD, com atuação baseada em gestão de riscos e melhoria contínua.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO OPERACIONAL DE CIBERSEGURANÇA – COC
Art. 2º A Comissão Operacional de Cibersegurança – COC constitui instância técnica de natureza estratégica e tática, responsável pela coordenação da política de segurança cibernética no âmbito da COTIC/SEAD.
Art. 3º A COC será:
I – Composta exclusivamente por servidores lotados na COTIC/SEAD;
II – Presidida pelo Coordenador da COTIC/SEAD;
III – Formalmente designada por ato do Secretário de Estado da Administração.
Art. 4º Compete à COC:
I – Elaborar e revisar a Política de Cibersegurança;
II – Monitorar a matriz de riscos cibernéticos;
III – Avaliar riscos tecnológicos associados a contratações de TIC, em observância à Lei nº 14.133/2021;
IV – Aprovar o Plano de Resposta a Incidentes;
V – Propor medidas estruturantes de mitigação de riscos;
VI – Consolidar relatórios estratégicos e submetê-los ao Secretário de Estado da Administração para apreciação e deliberação.
Art. 5º A COC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE RESPOSTA A INCIDENTES – CERT/CSIRT-SEAD
Art. 6º O CERT/CSIRT-SEAD constitui unidade técnica permanente, vinculada à COTIC/SEAD.
Art. 7º O CERT/CSIRT-SEAD será:
I – Composto exclusivamente por servidores da COTIC/SEAD;
II – Coordenado pelo Coordenador da COTIC/SEAD;
III – Formalmente designado por ato do Secretário de Estado da Administração.
Art. 8º Compete ao CERT/CSIRT-SEAD:
I – Receber, registrar e classificar incidentes de segurança;
II – Executar ações de contenção, erradicação e recuperação;
III – Preservar evidências digitais quando necessário;
IV – Elaborar relatório técnico pós-incidente;
V – Recomendar comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando cabível, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
VI – Executar ações preventivas de monitoramento e identificação de vulnerabilidades;
VII – Promover ações de capacitação e conscientização interna.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS
Art. 9º A atuação observará:
I – princípios da governança pública;
II – gestão baseada em riscos;
III – eficiência e continuidade do serviço público;
IV – disposições legais vigentes.
Art. 10 No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria deverão ser submetidos à aprovação do Secretário de Estado da Administração:
I – Política de Cibersegurança da SEAD;
II – Plano de Resposta a Incidentes;
III – Matriz de Gestão de Riscos Cibernéticos;
IV – Plano de Comunicação de Crises Digitais;
V – Indicadores de desempenho de segurança (KPIs).

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 11 A governança de cibersegurança observará estrutura hierarquizada em três níveis: estratégico, tático e operacional.
Art. 12 O Nível Estratégico será exercido pelo Secretário de Estado da Administração e pelo Coordenador da COTIC/SEAD.
Art. 13 O Nível Tático será exercido pela Comissão Operacional de Cibersegurança – COC.
Art. 14 O Nível Operacional será exercido pelo CERT/CSIRT-SEAD.
Art. 15 O fluxo de escalonamento de incidentes obedecerá:
I – Baixo impacto: tratamento pelo Nível Operacional;
II – Médio impacto: comunicação ao Nível Tático;
III – Alto impacto ou crítico: comunicação imediata ao Nível Estratégico.
Parágrafo único. A classificação do impacto observará critérios técnicos definidos no Plano de Resposta a Incidentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16 A atuação dos membros designados não implicará criação de cargos, funções ou aumento de despesa pública, não havendo impacto orçamentário-financeiro.
Art. 17 As unidades administrativas da SEAD deverão cooperar com a COC e com o CERT/CSIRT-SEAD sempre que demandadas.
Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Administração, podendo este ouvir previamente o Coordenador da COTIC/SEAD quando entender necessário.
Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em Natal/RN, 26 de março de 2026.
Iranildo Germano dos Santos, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria-SEI Nº 234, de 26 de MARÇO de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 233, de 26 de março de 2026, que institui a Comissão Operacional de Cibersegurança – COC, nos termos do artigo 3º.
RESOLVE:
Art. 1° Designar para compor a Comissão Operacional de Cibersegurança – COC, que trata o artigo 3º da Portaria-SEI Nº 233, de 26 de março de 2026, os servidores:

Comissão Operacional de Cibersegurança – COC		
Nome	Matrícula	Função
Everton Coelho Mira da Silva	220573-4	Presidente
Júlio César de Araújo	155069-1	Membro
Joaquim Barbosa dos Santos neto	175.499-8	Membro
Ferdinando kleiton de Lima	175.666-4	Membro
Eduardo Clayton de Oliveira	177.685-1	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 26 de março de 2026.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Iranildo Germano dos Santos, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 235/2026 - GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e tendo em vista o que consta no processo nº 00110131.003718/2025-27 - SEI,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder promoção a servidora constante no Anexo I e II, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 432, de 1 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Os efeitos do anexo I Portaria retroagem a 01 de agosto de 2024;
Art. 3º Os efeitos do anexo II Portaria retroagem a 01 de agosto de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração - SEAD, em Natal/RN, 26 de março de 2026.
Iranildo Germano dos Santos, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE 2024

MAT.	VINC	SERVIDOR	CARGO	Nº Processo	NOTA	SITUAÇÃO	ANO(REF.)	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROMOVIDO
1188852	1	ROSILDA JUSTINO DE MEDEIROS SILVA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002223/2024-08	81	APTO	2024	G	H

ANEXO II
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE 2025

MAT.	VINC	SERVIDOR	CARGO	Nº Processo	NOTA	SITUAÇÃO	ANO(REF.)	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROMOVIDO
1188852	1	ROSILDA JUSTINO DE MEDEIROS SILVA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002976/2025-96	81,5	APTO	2025	H	I

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

DATANORTE – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN
CNPJ. Nº 08.314.874/0001-25
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do RN, em sua sede social, na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2025.
Natal (RN), 24 de março de 2026.
A DIRETORIA

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 013/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.
R E S O L V E:
Art. 1º Tornar Público o resultado da eleição para o exercício de mandato no Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio Grande do Norte (CPP/LGBT), conforme Edital 001/2026-CPP/LGBT.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, da juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.
Natal, 27 de março de 2026.
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS		
DPE	Anna Paula Pinto Cavalcante (Defensora Pública)	Daniel Vinícius Silva Dutra
UERN	Séphora Edite Nogueira do Couto Borges	Nestor Gomes Duarte Júnior
SESAP	Lauro Gabriel Brandão Marques Bezerra	Manuella Brandão Marques Bezerra
SETUR	Blandine de Medeiros Jar	Micaelly Priscila Barbosa da Silva

FUNDASE	Brenda Rayara da Silva	Bruna Renata Lourenço de Oliveira
SEMJIDH	Rebeca de França	Patrícia Galvão
SEEC	Ana Karla de Souza Costa	Matheus Quirino
SECULT	Joscelito Martins	Josenilton Tavares
INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
REDE INCLUSIVAH!	Luá Alves Belli	Thecia Larissa Ribeiro
COVIDA	John kennedi	Kelly Nascimento da Silva
GHAP	Airton Barbosa	Thiago Alonso
Liga Norte riograndense de Combate a AIDS	Jeane Maria Ferreira da Silva	Erenilce Lopes Pereira
ATTRANSPARÊNCIA	Lune Jací Borges Leal	Evan Yohan Alves de França
CORES	Luh Lima Vieira	Julia Avelino de Almeida
COLETIVO FDO	Jodinaldo Alexandre	Juliano Araújo
ATREVA-SE	Lara Biank	Jefferson Fernandes
ASSOCIAÇÃO MURILO GONÇALVES	Francisco Genário Pinheiro Melo	Céu Martins de Carvalho
ARTICULAÇÃO AIDS DO RN	Sérgio Cabral	Pablo Garcia de Oliveira
SIDADANIA -RN	Jussara Jocy	Edileuza

Natal, 27 de março de 2026.
Comissão Eleitoral
FRANCISCA GENI BARBOSA RODRIGUES – Matrícula nº 163.144-6;
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA GALVÃO – Matrícula nº 210.428-8;
ÍTALO MATHEUS ARAÚJO DE MENEZES – Matrícula nº 244.889-0.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 95, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Designar agente público para condução do processo administrativo nº 02010009.000563/2026-90, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições prontas, do tipo quentinha. visando atender às necessidades do Programa Restaurante Popular, para acolhimento de sentença judicial do Processo nº 0817199-46.2021.8.20.5106, (id.: 40251803).

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e
CONSIDERANDO o Artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a designação de agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
CONSIDERANDO o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que o processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a abertura do processo administrativo eletrônico nº 02010009.000563/2026-90 se encontra em fase interna de planejamento e preparatória de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições prontas, do tipo quentinha. visando atender às necessidades do Programa Restaurante Popular, para acolhimento de sentença judicial do Processo nº 0817199-46.2021.8.20.5106, (id.: 40251803).
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 02010009.000563/2026-90,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora GILMA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 2388243, para atuar como agente público no processo administrativo nº 02010009.000563/2026-90, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições prontas, do tipo quentinha. visando atender às necessidades do Programa Restaurante Popular, para acolhimento de sentença judicial do Processo nº 0817199-46.2021.8.20.5106, (id.: 40251803).
Parágrafo único. Compete ao agente de público designado:
- acompanhar o trâmite do processo administrativo de contratação direta,
- dar impulso ao procedimento administrativo de contratação direta, e
- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento administrativo de contratação direta até a homologação.
Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que concerne as regras para a atuação do agente público no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.
Art. 3º O agente público designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que couber.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal, data de emissão eletrônica.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Portaria-SEI Nº 97, de 26 de março de 2026.

Dispõe sobre a suspensão de férias de servidor por motivo de superior interesse público.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 fevereiro de 1999, e;
CONSIDERANDO o disposto no Regime Jurídico Único, artigo 87 que dispôs que as férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocado para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público;
CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 02010066.000016/2026-20.
RESOLVE:
Art. 1º Suspender a concessão de férias do servidor Valtércia Lima da Silveira Silva, matrícula nº 2480506, a partir do dia 23 de março de 2026 em virtude de agendas de interesse público, no tocante as ações em andamento no âmbito da Secretaria, ficando assegurado o gozo para data posterior.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN- 26 de março de 2026.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 039/2026 – GP Natal, 25 de março de 2026.
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 614, de 05 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 697, de 20 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor CAIO JOSÉ DE SOUZA MARQUES CHAGAS, mat. 245.723-7, Técnico de Nível Médio, lotado no SEDOC, solicitando concessão de horário especial, nos termos artigo 112, inciso II, §§ 2º, 5º e 7º da Lei Complementar Estadual nº 122/94.
CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos do processo SEI-RN n.º 03510021.002065/2023-391, no qual foi proferido entendimento favorável exarado pelo NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO (NAJUR/FUNDASE) no documento de número identificador 40046140 e a DECISÃO ID. 40140597, exarada em 23/03/2026.
CONSIDERANDO a determinação do artigo 112, inciso II, §§ 2º, 5º e 7º da Lei Complementar Estadual nº 122/94.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor CAIO JOSÉ DE SOUZA MARQUES CHAGAS, mat. 245.723-7, Técnico de Nível Médio, lotado no SEDOC, o gozo de jornada especial de trabalho, nos termos do artigo 112, inciso II, §§ 2º, 5º e 7º da Lei Complementar Estadual nº 122/94.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 65/2026
O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.000641/2026-44.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação -EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação -EPC:
I - Executar as etapas de planejamento da contratação;
II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e
III - Acompanhar as fases da contratação.
Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	ARGO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
COPE	Assistente de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA	2050579	TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO
GASA	Subcoordenador Regional e Equipe de Apoio	RAFAEL AMARO DE FARIAS	197.384-3	ERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Analista de EXtensão Rural e Equipe de Apoio	ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR	197.651-6	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MINUTA DE CONTRATO

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Franki da Silva Souza
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 23, de 26 de março de 2026.

Designa gestores da parceria firmada através do Termo de Fomento Nº 04/2024 – SAPE, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL CABO DE SAO ROQUE - APC CABO DE SÃO ROQUE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V, alíneas “g” e “h” na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 00710014.002409/2024-62
CONSIDERANDO que foi celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL CABO DE SAO ROQUE - APC CABO DE SÃO ROQUE o Termo de Fomento nº 07/2024 com objeto nele especificado;
CONSIDERANDO que a necessidade de designação dos gestores da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos administrativos na execução de contratos administrativos e outros instrumentos similares;
CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor ALLANE KARINE ARAÚJO DE MEDEIROS, matrícula nº 250.263-1, Coordenadoria de Cuidados, Proteção Animal e Assuntos Especiais do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE para exercer a atividade de Fiscal Setorial, vinculado ao TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025, que entra em vigor nos termos do referido instrumento.
Art. 2º - Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização
Art. 3º- Aos gestores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, caberá, ainda, no que for compatível com o Termo em execução:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n. º 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.
Art. 4º- Fica garantido aos gestores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Fomento acima.
Art. 6º - Os gestores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SAPE, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a Lei.
Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Natal/RN, 26 de março de 2026
(Assinado Eletronicamente)
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510027.000811/2026-36,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor ELTON SOARES BEZERRA, matrícula nº 111.746-7, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510027.000811/2026-36,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor ENIO SILVA MACEDO, matrícula nº 114.689-0, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510027.000811/2026-36,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor FELIPE THIAGO DO NASCIMENTO TEIXEIRA DE SOUSA, matrícula nº 176.184-6, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510027.000811/2026-36,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor MARCONI LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 114.075-2, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510027.000811/2026-36,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor NIVALDO ALVES DA SILVA, matrícula nº 208.156-3, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 2105, de 24 de março de 2026.

EXCLUSÃO DO ESTADO EFETIVO DA PM RN

A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 31 da Lei Complementar Nº 515, de 09 de junho de 2014, tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº01510359.000097/2026-60, RESOLVE:
1.Excluir do estado efetivo da Polícia Militar, por ter sido DESLIGADO do Curso de Formação de Praças - CFP/2025, conforme foi publicado na PORTARIA-SEI Nº 1927, de18de março de 2026, no BG Nº 049, de 19 de março de 2026, o ALUNO-SOLDADO, abaixo relacionado;

ORD.	GRAD.	NOME	MATRÍCULA/CPF	PROCESSO SEI	A CONTAR DE
1	AL SD PM	PEDRO HENRIQUY GOMES	251.177-0	01510359.000097/2026-60	19/03/2026

2.Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
3.Determinar à Diretoria de Pessoal – DP/1, para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação,e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
Magna Cely Santos Bezerra de Morais-Cel QOEM
Diretora de Pessoal

Portaria-SEI Nº 2129, de 24 de março de 2026.
O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012;
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 518 de 23 de janeiro de 2026 - 3º BPM, publicada no BI nº 015 de 27 de janeiro de 2026, que delega competência ao Subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, para instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do 3º BPM, de acordo com o Processo-SEI nº 01510355.000029/2026-31; e,
CONSIDERANDO o Despacho 01511048.000012/2025-39 do Comandante do 3º BPM e demais documentos contidos no processo SEI nº 01511048.000012/2025-39, que requisitam instauração de procedimento administrativo.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, Para apurar os fatos descritos na Parte Genérica nº 30/2025/PM - 3º BPM - Motomecanização/PM, lavrada pelo 2º Sgt QPPM Emerson Welber Cardoso Aguiar, mat. nº 195.152-1, auxiliar P4/3º BPM, na qual se relata que a viatura B03-07, placa: SEA 9D08, apresenta o para-brisa trincado, sem que a referida avaria tenha sido devidamente comunicada à autoridade competente, procede-se à instauração deste procedimento investigativo para a devida averiguação dos fatos.
2. Designar como Encarregado da Sindicância o 1º Sgt QPPM Valdecir Dantas de Carvalho, mat. nº 164.409-2, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA NO PRAZO MÁXIMO DE 40 DIAS (ART. 31, caput, DA PORTARIA Nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012), podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos de Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registra-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 01510355.000082/2026-31.
Alam Bruno Braz Santos - Tenente-coronel QOEM
Comandante do 3º BPM
Por Delegação:
Rafael Anderson Paulino Avelino - Major QOEM, Subcomandante do 3º BPM

PORTARIA-SEI Nº 2150, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12 e 13, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510127.008219/2024-28.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial Nº 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto Nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (40233255), que acatou o contido no Despacho (40207549) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder a revisão de pensão com valor dos proventos de 1º SARGENTO PM, no nível remuneratório VIII, em favor da beneficiária, FRANCISCA TELMA DE ARAÚJO, cônjuge, única beneficiária com cota de 100% (cem por cento), integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o 2º SARGENTO PM JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 018.149-8.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de novembro de 2024.
Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 2164, de 25 de março de 2026.
O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 518 de 23 de janeiro de 2026 - 3º BPM, publicada no BI nº 015 de 27 de janeiro de 2026, que delega competência ao Subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, para instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do 3º BPM, de acordo com o Processo - SEI nº 01510355.000029/2026-31;
CONSIDERANDO o teor do Despacho 015111193.000005/2026-34, presente no Processo - SEI nº 015111193.000005/2026-34 que requisita o conhecimento e a abertura de Procedimento Administrativo cabível.
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar supostas infrações penais atribuídas a policiais militares do 3º BPM, conforme a Parte Genérica nº 15/2026/PM - 3º BPM, onde se relata que, em 13 de fevereiro de 2026, por volta das 11h, ocorreu uma morte por intervenção policial envolvendo a VTR B03-18, durante apoio ao cumprimento de mandado de prisão em desfavor de Marcos Gleison Medeiros de Oliveira no município de Parnamirim/RN.

2. Designar como encarregada do IPM a 2º Ten QOEM Lorenna Sena dos Passos Gomes, matrícula nº 245.266 9;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: Processo - SEI nº 01510355.000085/2026-75.Alam Bruno Braz Santos - Tenente-coronel QOEM
Comandante do 3º BPM
Por Delegação:
Rafael Anderson Paulino Avelino - Major QOEM
Subcomandante do 3º BPM

Portaria-SEI Nº 1698, de 11 de março de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511046.000133/2025-09, que tratam de suposta irregularidade cometida por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policiais militares lotados no 8º BPM, conforme denúncia realizada pela pessoa de F. J. da S. O. Fato ocorrido no dia 10/11/2025, na cidade de Lagoa Salgada/RN;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM João Batista da Silva, matrícula nº 165.747-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000176/2026-47.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

PORTARIA-SEI Nº 2155, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N°117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510789.000292/2026-20;
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 777, de 03 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (40233248), que acatou o contido no Despacho (40208933), da Seção Jurídica - SJUR.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, SUBTENENTE PM MARCOS ANTONIO CALIXTO, matrícula nº 050.882-9, falecido em 29/09/2023, pensão militar no valor mensal do subsídio de SUBTENENTE PM Nível X, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, “c”, c/c 8º, § 2º, artigos 9°, 14° e 19° ambos da LCE nº 692, de dezembro de 2021.
Art. 2º A pensão militar será paga conforme abaixo discriminada:
I - Maria das Graças Soares Calixto, na condição de cônjuge fará jus a 50% (cinquenta por cento) da pensão;
II - João Paulo Rocha Calixto, na condição de filho menor de 21 anos fará jus a 50% (cinquenta por cento) da pensão até idade limite 11/09/2026;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data publicação da PORTARIA.
Art. 4º Revogar a PORTARIA-SEI Nº 901, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
Art. 5º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 6º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 2130, de 24 de março de 2026.
O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012;
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 518 de 23 de janeiro de 2026 - 3º BPM, publicada no BI nº 015 de 27 de janeiro de 2026, que delega competência ao Subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, para instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do 3º BPM, de acordo com o Processo-SEI nº 01510355.000029/2026-31; e,
CONSIDERANDO o Despacho 01511048.000002/2026-84 do Comandante do 3º BPM e demais documentos contidos no processo SEI nº 01511048.000002/2026-84, que requisitam instauração de procedimento administrativo.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, Para apurar os fatos descritos na Parte Genérica nº 34/2026/PM - 3º BPM - MOTOMECANIZAÇÃO/PM, lavrada pelo 2º Sgt QPPM Emerson Welber Cardoso Aguiar, mat. nº 195.152-1, auxiliar P4/3º BPM, na qual se registra que a Vtr B03-09, placa SEA 9E22, apresenta avarias no para-lama e no para-choque. O fato não foi comunicado à autoridade competente, tendo sido constatado apenas durante inspeção de rotina. Diante disso, procede-se à instauração deste procedimento investigativo para a devida apuração dos fatos.
2. Designar como Encarregado da Sindicância o 1º Sgt QPPM Claudio Santos de Farias, mat. nº 164.143-3, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;
3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA NO PRAZO MÁXIMO DE 40 DIAS (ART. 31, caput, DA PORTARIA Nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012), podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos de Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registra-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 01510355.000083/2026-86.
Alam Bruno Braz Santos - Tenente-coronel QOEM
Comandante do 3º BPM
Por Delegação:
Rafael Anderson Paulino Avelino - Major QOEM
Subcomandante do 3º BPM

Portaria-SEI Nº 1714, de 11 de março de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2173.0000383/2025-37, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado por policiais militares, com relação à denúncia realizada pela pessoa de F. E. da S., conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2173.0000383/2025-37;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º TEN QOEM Iago Alexander de Freitas Raulino, matrícula nº 245.268-5;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000181/2026-50.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

PORTARIA-SEI Nº 2157, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510781.000285/2023-55.
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO o Parecer Junta Médica da PMRN (JPMS), Sessão Nº 050.4/2023 (36384421), avaliou que o requerente com patologia catalogada preexistente ao óbito do instituidor, devendo o requerente ser avaliado pela JPMS após 05 (cinco) anos.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (39532229) que acatou o Despacho da SJUR (39489076).
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aos beneficiários do Policial Militar, Soldado PM Ref Arlindo Sabino de Oliveira, matrícula 016.799-1, falecido em 12/07/2022, pensão militar no valor mensal do subsídio de Soldado PM, Nível VIII (oito) com 27 cotas, para GENIVAL SABINO DE OLIVEIRA, CPF: 703.858.074-49, na condição de filho inválido, fará jus a 100% (cem por cento) do valor pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas “c”, §§,1°,3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° , artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da contar de 06 de fevereiro de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL
*Republicação por incorreção da Portaria 1268, de 24 de fevereiro de 2026, Publicada no Diário Oficial n° 16102, de 27 de fevereiro de 2026.

PORTARIA-SEI Nº 2137, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12 e 13, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510789.001478/2025-15.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial Nº 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto Nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (40233250), que acatou o contido no Despacho (40141567) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder a revisão de pensão com valor dos proventos de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório I, em favor dos beneficiários, PEDRO HENRIQUE FREIRE VIANA, ANA KAROLINA DOS SANTOS FREIRE, e ISABELE CRISTINA DOS SANTOS FELIX, filhos e companheira, cada beneficiário com cota de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), são integrantes da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o SOLDADO PM JOÃO MARIA FREIRE, matrícula nº 114.800-1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2025.
Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - PORTARIA-SEI Nº 3465, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510789.000482/2026-47.
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (40278139), que acatou o contido no Despacho (40264616), da Seção Jurídica - SJUR.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a beneficiária do Policial Militar, o ST PM JULIO RIBEIRO DA ROCHA, Matrícula nº 017.430-0, falecido na data de 20/02/2026, pensão militar no valor mensal do subsídio de 2º Tenente PM, nível X (dez), para MARIA APARECIDA DE AQUINO ROCHA, na condição de cônjuge, fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, referente ao valor do subsídio, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea "a", §§, 1°, 3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° , artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 20 de fevereiro de 2026.
Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado; transcreva-se para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 2187, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, e o que consta no Processo nº 01510137.000160/2026-72.
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado.
CONSIDERANDO os Arts. 63; 64, inciso II e 59 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005.
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: "Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência."
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (40278720), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (40136940).
RESOLVE:
Art. 1º - Reverter a quota do(a) pensionista WESLEY SAMUEL FONTES DE ANDRADE, por ter atingido a idade limite, sendo excluído em 11/01/2026, para SURANA FERREIRA DE BRITO, na condição de companheira e WILLIAM HENRIQUE DA COSTA ANDRADE e WICLEFFY PIETRO FERREIRA DE ANDRADE, na condição de filhos menores do SOLDADO PM WILDINEY ALVES DE ANDRADE, Matrícula Nº 202.194-3, falecido em 21/03/2016,, atribuindo a quota de 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) da pensão militar, para cada dependente, nos valores equivalentes a graduação de SOLDADO PM, Nível III (três), nos termos dos artigos 59, 63, 64 inciso II da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005, c/c artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas "a", §§,3°e 4°, artigo 8º, §§ 1°e 2°, e artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 247/2016CBP/PR de 16 de maio de 2016.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12/01/2026.
Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 2188, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, e o que consta no Processo nº 01510789.000431/2026-15.
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado.
CONSIDERANDO os Arts. 63; 64, inciso II e 59 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005.
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: "Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência."
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (40278718), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (40112547).
RESOLVE:
Art. 1º - Reverter a quota do(a) pensionista HYGOR GABRIEL LEMOS REZENDE, por ter atingido a idade limite, sendo excluído em 30/01/2026, para MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LEMOS LOPES, na condição de cônjuge e HIAN WINICIUS LEMOS REZENDE, na condição de filho, do CABO PM WHORTON REZENDE LOPES, Matrícula Nº 111.395-0, falecido em 18/08/2008, atribuindo a quota de 50% (cinquenta por cento) da pensão militar, para cada dependente, nos valores equivalentes a graduação de CABO PM, Nível III (três), nos termos dos artigos 59, 63, 64 inciso II da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005, c/c artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas "a", §§,3°e 4°, artigo 8º, §§ 1°e 2°, e artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 452/2008/PG/PR de 17 de novembro de 2008.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31/01/2026.
Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 1086, de 12 de fevereiro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 05510108.000087/2026-28, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta irregularidade com relação à participação de policial militar em quadro societário de empresa privada, conforme informações contidas nos autos do Processo nº 05510108.000087/2026-28;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM João Batista Dantas, matrícula nº 165.749-6;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000122/2026-81.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 2075, de 25 de março de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 11910629.000045/2025-90, que tratam de supostas irregularidades em atendimento de ocorrência policial.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar possíveis transgressões disciplinares praticadas por policiais militares que atenderam ocorrência posteriormente registrada no BO nº 00115304/2025 da DECRID-PCRN, sobre fatos ocorridos no dia 14/06/2025, no bairro de Cidade Alta, nesta capital; considerando o contido nos autos do Processo nº 11910629.000045/2025-90;
2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º Ten QOEM Bruno Cortez Gomes da Silva, matrícula nº 213.696-1;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000218/2026-40.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 1875, de 25 de março de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000097/2026-71, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar crime de lesão corporal supostamente praticado por policiais militares em serviço, lotados no 1º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de I. V. S. de M. Fato ocorrido no dia 06/01/2026, nesta capital;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º TEN QOEM Hugo Bertony Santos Duarte, matrícula nº 245.211-1;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000201/2026-92.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 1870, de 25 de março de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000057/2026-84, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal que teria sido praticado por policiais militares que efetuaram a prisão da pessoa de M. N. de F. Fato ocorrido no dia 23/01/2026, no bairro Nossa Senhora da Apresentação, nesta capital/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM Júlio César Alves de Araújo, matrícula nº 175.969-8;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000197/2026-62.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 1689, de 24 de março de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000059/2026-30, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados no 9º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de J. M. A. de B. Fato ocorrido no dia 24/01/2026, na cidade de Natal/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM José Alves Bezerra Filho, matrícula nº 245.252-9;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000173/2026-11.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 2183
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 021/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 050, de 20 de março de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 021/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 050, de 20 de março de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - Subtenente PM Rutemberg kleito da Silva, matrícula nº 164.262-6;
1.2 - 2º Sargento PM 09.0451 Sérgio Luiz da Silva Rocha, matrícula nº 201.623-0;
1.3 - Soldado PM 201.623-0 Larissa Oliveira Sudário Diniz, matrícula nº 247.221-0;
1.4 - 2º Sargento PM 01.0482 Haroldo Galucio de Andrade Figueira, matrícula nº 167.582-6;
1.5 - 2º Sargento PM 04.0601 Igor César de Lima e Souza, matrícula nº 175.803-9;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM, Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 2189
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 019/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 050, de 20de março de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 019/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 050, de 20de março de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - Capitão PM Ewerton Elias de Figueiredo, matrícula nº 194.143-7;
1.2 - Subtenente PM Joseni Felipe da Silva, matrícula nº 166.788-2;
1.3 - 1º Sargento PM 97.0627 Severino Aderson de Farias, matrícula nº 108.191-8;
1.4 - 2º Sargento PM 00.0281 Onaldo Monteiro, matrícula nº 164.260-0;
1.5 - 3º Sargento PM 09.0585 Wander Douglas da Rocha Cortez Dantas, matrícula nº 202.317-2;
1.6 - 3º Sargento PM 92.581 José Arimatéia de Souza, matrícula nº 112.340-8;
1.7 - Soldado PM 23.0285 Taiwan Barbosa Gomes, matrícula nº 246.909-0;
1.8 - 1º Sargento PM 97.0285 João Batista de Lima, matrícula nº 114.536-3;
1.9 - 2º Sargento PM 99.0319 Whabson William Silva de Araújo, matrícula nº 162.756-2;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 2186
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 020/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 050, de 20 de março de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 020/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 050, de 20 de março de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - Subtenente PM Rivanaldo Pereira da Silva, matrícula nº 114.252-6;
1.2 - 2º Sargento PM 01.0548 Marcelo Ricardo C. Alencar, matrícula nº 166.661-4;
1.3 - 2º Sargento PM 01.0922 Francidalvo Luiz de Sá, matrícula nº 167.495-1;
1.4 - 2º Sargento PM 06.0465 Jair Rodrigues Furtuoso Alves Vieira, matrícula nº 194.807-5;
1.5 - 3º Sargento PM 09.0013 Flávio Henrique Bulhões Assunção, matrícula nº 201.852-7;
1.6 - Soldado PM 23.0710 Andreyna Karlla da Silva, matrícula nº 247.537-5;
1.7 - 2º Sargento PM 06.0635 João Carlos de Santana, matrícula nº 195.472-5;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 2218
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 022/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 051, de 23 de março de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 022/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 051, de 23 de março de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - TC PM Henrique La Rock Moreira Pinto, matrícula nº 168.051-0;
1.2 - 2º Ten PM Victor José de França Pegado, matrícula nº 245.297-9;
1.3 - ST PM Josivan Benedito Lopes, matrícula nº 112.380-7;
1.4 - ST PM Raquel Caldeira de Oliveira, matrícula nº 175.906-0;
1.5 - 2º Sgt PM 00.035 Celinaldo da Conceição, matrícula nº 164.183-2;
1.6 - 2º Sgt PM 01.0722 Duscélio André Lopes de Lima, matrícula nº 167.387-4;
1.7 - 2º Sgt PM 04.0477 Andréia Fontes e Lima Costa, matrícula nº 175.881-0;
1.8 - 2º Sgt PM 06.0240 Jonas Fernandes de Moura, matrícula nº 195.245-5;
1.9 - 2º Sgt PM 09.186 Francisco Aracildo de Moura, matrícula nº 202.145-5;
1.10 - 2º Sgt PM 99.0025 Expedito da Silva, matrícula nº 162.270-6;
1.11 - 2º Sgt PM 00.0448 Sérgio Vital Barreto, matrícula nº 163.759-2;
1.12 - 3º Sgt PM 01.0202 Ricardo do Nascimento Simião, matrícula nº 167.009-3;
1.13 - 3º Sgt PM 10.0038 Cesar Augusto de Menezes Araujo, matrícula nº 206.351-4;
1.14 - 3º Sgt PM 10.0844 Adriano Régio Cavalcante de Oliveira, matrícula nº 207.672-1;
1.15 - 3º Sgt PM 10.0853 André José Bezerra de Freitas, matrícula nº 207.690-0;
1.16 - CB PM 21.0033 Anita Verêda de Oliveira, matrícula nº 239.796-0;
1.17 - CB PM 21.0087 Mayara Márcia do Nascimento Costa, matrícula nº 239.940-7;
1.18 - CB PM 21.0113 Ellen Cristine Fernandes de Oliveira Pegado, matrícula nº 213.547-7;
1.19 - CB PM 20.0061 Débora Sarah Dantas da Silva, matrícula nº 227.101-0;
1.20 - CB PM 20.0349 Jéssica Costa dos Santos Silva, matrícula nº 227.025-0;
1.21 - SD PM 23.1024 Clara Andrielle Araújo Silva, matrícula nº 246.618-0;

1.22 - SD PM 23.0597 Bárbara Rossana Silva de Souza, matrícula nº 246.587-6;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 2220
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 023/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 051, de 23 de março de 2026.
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 023/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 051, de 23 de março de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 -Major PM - Edson Apolônio da Costa Neto, matrícula 170.089-8;
1.2 - 2º Sgt PM 97.0098 - Marcos Roberto Varela da Silva, matrícula 114.384-0;
1.3 - 2º Sgt PM 01.0922 - Francidalvo Luiz de Sá, matrícula 167.495-1;
1.4 - 2º Sgt PM 06.0662 - Sylo Leonardo da Cruz de Carvalho Silva, matrícula 175.995-7;
1.5 - CB PM 20.0505 - Michael Douglas Silva Oliveira, matrícula 227.538-4;
1.6 - SD PM 2023.0693 - Felipe Medeiros de Oliveira, matrícula 247.192-2.
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM, Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 2143, de 25 de março de 2026.
O CHEFE DA AJUDÂNCIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da PORTARIA Nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no Boletim Geral 149 de 2012, e
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 2004 (37051757), e documentos anexos (40267096), que versam sobre a cautela de arma de fogo provisória sem permissão deste Comando.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a responsabilidade do 2º SGT PM n. 2001.0804 Genilson da Silva de Souza, matrícula 167.552-4, por ter cautelado, provisoriamente, sem a permissão deste Comandante, uma pistola Taurus, PT 100, número de série 92129, com 02 carregadores e 25 munições, na data de 17/03/2026, na reserva de armamento da Companhia de Comando, conforme consta no relatório do adjunto da guarda, SEI nº 015102013.000130/2026-24.
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Lourival Cassimiro da Costa Júnior, matrícula nº 163.645-6;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510082.000745/2026-75.
João Batista dos Santos - TC QOEM
Chefe da Ajudância Geral da PMRN

PORTARIA-SEI Nº 2138, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº01510138.000968/2024-88.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (40233251), que acatou o contido no Despacho (40205189) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de CABO PM, no nível remuneratório V, em favor do(a) beneficiário(a), a Sr(a) MARIA DA LUZ SILVA, JOABSON GABRIEL DANTAS DA SILVA e MACSON RAMON SILVA DANTAS, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Soldado PM Jacson Cristino Dantas, matrícula n° 107.803-8.
Art. 2º Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de CABO PM, no nível remuneratório V, em favor do(a) beneficiário(a), a Sr(a) MARIA DA LUZ SILVA e JOABSON GABRIEL DANTAS DA SILVA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Soldado PM Jacson Cristino Dantas, matrícula n° 107.803-8.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de dezembro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025 para os beneficiários do artigo 1º, e a partir 29 de fevereiro de 2025 para os beneficiários do artigo 2º .
Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 15/2026-CPPC/RN, DE 24 DE MARÇO DE 2026
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº 033/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 26 de outubro de 2023, que instituiu a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores policiais civis da Polícia Civil do RN,
Considerando a necessidade de instrução do Processo nº 11910493.000002/2026-78, originado pelo Requerimento do Agente de Polícia Civil João Luís Caldas de Macedo Junior (39785402);
Considerando que a Portaria nº 323/2026-SP/DGP/PCRN, de 6/3/2026 (40037854), publicada no DOE nº 16.110, de 11/3/2026, confirmou o estágio probatório e a consequente estabilidade do Agente de Polícia Civil João Luís Caldas de Macedo Junior;
Considerando as deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 23/3/2026, na qual a CPPC verificou que o policial civil Requerente está APTO à promoção na carreira policial;
Considerando a rotina do processo de promoção estabelecida pela Portaria nº 088/2022-GDG/PCRN, publicada no DOE de 30/04/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Publicar o resultado dos trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN) nos autos do Processo nº 11910493.000002/2026-78, que considerou o Agente de Polícia Civil JOÃO LUIS CALDAS DE MACEDO JUNIOR apto à promoção prevista no art. 58, inciso I e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, conforme o Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º As análises e deliberações desta CPPC registradas em Ata, acerca dos procedimentos pertinentes ao processo de promoção a que se refere esta Portaria, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria desta Comissão de Promoção, bem como os resultados dos julgamentos dos eventuais pedidos de reconsideração apresentados, até a finalização do processo respectivo.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO CARVALHO
Presidente da CPPC/RN

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 15/2026-CPPC/RN, DE 24 DE MARÇO DE 2026)

Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe concorrida	Tempo de serviço líquido na PCRN (*)	Data em que completou o interstício legal
244.023-7	JOÃO LUIS CALDAS DE MACEDO JUNIOR	Agente de Polícia Civil	Substituto	1ª Classe	1120 dias (3 anos e 25 dias)	07/11/2025

(*) Descontados os períodos das licenças que interrompem o exercício, faltas e/ou suspensão.

PORTARIA Nº 16/2026-CPPC/RN, DE 24 DE MARÇO DE 2026
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº 033/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 26 de outubro de 2023, que instituiu a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores policiais civis da Polícia Civil do RN,
Considerando a necessidade de instrução do Processo nº 11910136.000087/2026-53, originado pelo Requerimento do Agente de Polícia Civil Reginaldo Domingos Souza de Andrade (39777311);
Considerando que a Portaria nº 234/2026-SP/DGP/PCRN, de 20/2/2026 (39868466), publicada no DOE nº 16.098, de 21/2/2026, confirmou o estágio probatório e a consequente estabilidade do Agente de Polícia Civil Reginaldo Domingos Souza de Andrade;
Considerando as deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 23/3/2026, na qual a CPPC verificou que o policial civil Requerente está APTO à promoção na carreira policial;
Considerando a rotina do processo de promoção estabelecida pela Portaria nº 088/2022-GDG/PCRN, publicada no DOE de 30/04/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Publicar o resultado dos trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN) nos autos do Processo nº 11910136.000087/2026-53, que considerou o Agente de Polícia Civil REGINALDO DOMINGOS SOUZA DE ANDRADE apto à promoção prevista no art. 58, inciso I e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, conforme o Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º As análises e deliberações desta CPPC registradas em Ata, acerca dos procedimentos pertinentes ao processo de promoção a que se refere esta Portaria, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria desta Comissão de Promoção, bem como os resultados dos julgamentos dos eventuais pedidos de reconsideração apresentados, até a finalização do processo respectivo.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO CARVALHO, Presidente da CPPC/RN

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 16/2026-CPPC/RN, DE 24 DE MARÇO DE 2026)

Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe concorrida	Tempo de serviço líquido na PCRN (*)	Data em que completou o interstício legal
244.008-3	REGINALDO DOMINGOS SOUZA DE ANDRADE	Agente de Polícia Civil	Substituto	1ª Classe	1120 dias (3 anos e 25 dias)	07/11/2025

(*) Descontados os períodos das licenças que interrompem o exercício, faltas e/ou suspensão.

PORTARIA Nº 199/2026-SP/PCRN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIVISÃO ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (DEICOR), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910783.000015/2026-81–SEI
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER FRANCISCO JAIR FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 195.559-4, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, da Divisão Especializada em Investigações e Combate ao Crime Organizado (DEICOR).
Art. 2º LOTAR o interessado na Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JOACIR LUCENA DA ROCHA
Diretor da Divisão Especializada em Investigações e Combate ao Crime Organizado - DEICOR

PORTARIA Nº 363/2026-SP/PCRN, DE 17 DE MARÇO DE 2026.
O DIRETOR DA DIVISÃO ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (DEICOR), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 89/2026/PCRN - DEICOR - DIRETOR/PCRN - DEICOR/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910783.000042/2026-54,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR PRISCILLA GUERRA CANTO, matrícula nº 244.252-3, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC), substituir JUAREZ MAYNART PEREIRA, matrícula nº 248.130-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), no período de 04/03/2026 a 18/03/2026, durante usufruto de parte das férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JOACIR LUCENA DA ROCHA
Diretor da Divisão Especializada em Investigações e Combate ao Crime Organizado - DEICOR

PORTARIA Nº 384/2026-SP/PCRN, DE 25 DE MARÇO DE 2026.O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o pedido formulado pelo
APC Samarone Costa Coelho, matrícula nº 168.108-7, e o deferimento do pedido no Despacho DGA – 40179871, objeto do Processo SEI nº 11910176.000052/2026-48;
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 271/2026-SP/PCRN de 03/03/2026, Diário Oficial do Estado nº 16.109, de 10/03/2026, a qual concedeu ao servidor SAMARONE COSTA COELHO, matrícula nº 168.108-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 09 (nove) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 03/03/2026 a 27/11/2026, relativo ao período aquisitivo de 21/01/2007 a 21/01/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 385/2026-SP/PCRN, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, e ainda o que consta no Processo nº 11910928.000022/2025-19–SEI,
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo seus atos vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 32.847/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.476, de 28/07/2023, que dispõe sobre o Departamento de Inteligência Policial (DIP), onde é estabelecido que os atos e portarias oficiais relativos a integrantes da atividade de inteligência deverão ser publicados em extrato ou externar somente fragmentos das matrículas dos policiais, ficando o ato por completo arquivado em pasta de acesso restrito perante o DIP e o Gabinete da Delegacia-Geral; e ainda os termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 582/2016, que protege a identidade dos servidores integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SEISP/RN);
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER a(o) servidor(a) listado(a) no quadro abaixo, da Delegacia Especializada na Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD) para a Delegacia de Crimes Funcionais (DCF).

MATRÍCULA	CARGO	CLASSE
22*.**0-0	Agente de Polícia Civil	1ª Classe

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 386/2026-SP/PCRN, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910120.000173/2026-35-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR ARY PEREIRA BASTOS, matrícula nº 194.608-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na 3ª Equipe da Delegacia de Plantão de Caicó.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 387/2026-SP/PCRN, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910023.001801/2026-06-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR IVANALDO MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 157.349-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, no Departamento de Planejamento e Finanças (DPFIN).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 388/2026-SP/PCRN, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO o recente afastamento de servidores lotados na 73ª Delegacia de Polícia Civil/Umarizal, e a necessidade de manutenção dos servidores prestados na unidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910022.000078/2026-40-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do servidor ANTONIO EVANGELISTA GOMES, matrícula nº 175.885-3, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, para, com prejuízo de suas funções na 79ª Delegacia de Polícia Civil/Martins, atuar na 73ª Delegacia de Polícia Civil/Umarizal, até 18/04/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do artigo acima.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 389/2026/SP/PCRN, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o processo administrativo nº 11910635.000066/2024-45-SEI,
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER a MARISTELA ROSA DE FREITAS SANTOS, matrícula nº 168.124-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, HORÁRIO ESPECIAL, na Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas de Mossoró (DEPROV/Mossoró), unidade atual de lotação, sem prejuízo da compensação de horário.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 390/2026-SP/PCRN, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910264.000274/2026-71-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR, matrícula nº 207.447-8, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, da Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Parnamirim (DEA/Parnamirim).
Art. 2º DISPENSAR o interessado de exercer a função de Delegado Titular da Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Parnamirim (DEA/Parnamirim).
Art. 3º LOTAR a referida autoridade policial na Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 232/2026– GDG/ITEP Natal/RN, 25/03/2026
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da Lei Complementar n° 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910020.000797/2026-25,
CONSIDERANDO a nomeação da candidata JOSEANE CLEMENTE DA SILVA, para o exercício do cargo de provimento efetivo de Perito Criminal – Engenharia Civil (Natal) do Instituto Técnico-Cientifico de Perícia- ITEP/RN, pelo Ato de Nomeação publicado no DOE 16.102, de 27 de fevereiro de 2026, constante no processo de posse no SEI nº 03910020.000594/2026-39, em conformidade com o Edital nº 001/2021 ITEP/RN;
CONSIDERANDO o disposto no despacho pelo Diretor- Geral (id. 40267163), nos autos do processo sei nº 03910020.000797/2026-25.
RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR a posse da candidata nomeada JOSEANE CLEMENTE DA SILVA, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 27/02/2026.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Portaria n° 233/026-GDG/PCIRN Natal/RN, 25/03/2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE -PCIRN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei Complementar Nº 571, 31 de maio de 2016, e pela Lei Complementar Nº 669, de 05 de março de 2020, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,
RESOLVE:
Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de Tablet 8K da Forenscope – Processo nº 03910048.000277/2026-12.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: Bernardo Corso Frantz - Matrícula nº 244.743-6
Integrante Requisitante: Júlio Vitorino de Andrade Neto - Matrícula nº 244.490-9
Integrante Administrativo: Luna Pimentel Mariano – Matrícula nº 244.661-8
Art.3º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de Coletes Balísticos – processos nº 03910048.000518/2026-15.
Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: Bernardo Corso Frantz - Matrícula 244.743-6
Integrante Requisitante: Newton Mota Gurgel Filho - Matrícula 223.385-1
Integrante Administrativo: Luna Pimentel Mariano – Matrícula 244.661-8
Art.5º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de Microcomputadores Compactos Completos – Processo nº 03910048.000515/2026-81.
Art. 6º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: Ian da Silva Viganó - Matrícula nº 244.925-0
Integrante Requisitante: Diego Sabino Amorim de Araújo - Matrícula nº 223.318-5
Integrante Administrativo: Luna Pimentel Mariano – Matrícula nº 244.661-8
Art.7º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de Cromatógrafo CG-MS – processos nº 03910048.000278/2026-59.
Art. 8º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: Anne Caroline Leonidas Pereira - Matrícula nº 223.380-0
Integrante Requisitante: Karine Coradini - Matrícula nº 223.402-5
Integrante Administrativo: Luna Pimentel Mariano – Matrícula nº 244.661-8
Art.9º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de Estações Avançadas de trabalho – processo nº 03910048.000461/2026-54.
Art. 10º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: Ian da Silva Viganó - Matrícula nº 244.925-0
Integrante Requisitante: Diego Sabino Amorim de Araújo - Matrícula nº 223.318-5
Integrante Administrativo: Luna Pimentel Mariano – Matrícula nº 244.661-8
Art.11º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de Concentrador de Amostras – processo nº 03910048.000516/2026-26.
Art. 12º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: Anne Caroline Leonidas Pereira - Matrícula nº 223.380-0
Integrante Requisitante: Karine Coradini - Matrícula nº 223.402-5
Integrante Administrativo: Luna Pimentel Mariano – Matrícula nº 244.661-8
Art.13º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Licença Cellebrite Inseyets – processo nº 03910048.000478/2026-10.
Art. 14º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: Rosângela D'Avilla Vicente de Oliveira Witte - Matrícula nº 192.011-1
Integrante Requisitante: Kayo Victor Santos Marques - Matrícula nº 244.809-2
Integrante Administrativo: Luna Pimentel Mariano – Matrícula nº 244.661-8
Art.15º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Serviço de Ministração de Cursos de Capacitação – processo nº 03910048.000517/2026-71.
Art. 16º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: Tarcila Nunes Maciel Silva Gurgel - Matrícula nº 244.489-5
Integrante Requisitante: Raiza Lorena Sandes Souza - Matrícula nº 224.185-4
Integrante Administrativo: Luna Pimentel Mariano – Matrícula nº 244.661-8
Art.17º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de serviço especializado em ginástica laboral e liberação miofascial – processo nº 03910048.000486/2026-58.
Art. 18º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: Flora Santos Nussle - Matrícula nº 247.676-5
Integrante Requisitante: Tarcila Nunes Maciel Silva Gurgel - Matrícula nº 244.489-5
Integrante Administrativo: Luna Pimentel Mariano – Matrícula nº 244.661-8
Art.19º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de Consumíveis de Cromatografia – processo nº 00510050.000399/2026-67.
Art. 20º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: Anne Caroline Leonidas Pereira - Matrícula nº 223.380-0
Integrante Requisitante: Karine Coradini - Matrícula nº 223.402-5
Integrante Administrativo: Luna Pimentel Mariano – Matrícula nº 244.661-8
Art.21º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art.22º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos Estudos Técnico Preliminar.
Art.23º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor Geral/PCIRN

Corpo de Bombeiros Militar

Decisão
Considerando que os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão de 1° grau (39561209);
Considerando o § 4° do Art. 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
§ 4º "Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.";
Considerando o art 42° da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 42. O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei Complementar sujeitará o infrator aos acréscimos de:
I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
II - multa de mora de 2% (dois por cento).
Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.
DECIDO:
I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810142.000604/2025-10);
II- Homologar a Decisão de 1° Grau (39561209), emitida no dia 20 de fevereiro de 2026;
III- Notificar os responsáveis do BAR DAS TOP, LOCALIZADO NA RUA TENENTE FERREIRA MALDOS, N°16, CENTRO, PARNAMIRIM/RN acerca desta Decisão;
IV- Notificar os responsáveis pela edificação quanto ao BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA;
V- Encaminhar a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Natal/RN, 25 de março de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT – CBMRN

Decisão
Considerando que os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão de 1° grau (39826583);
Considerando o § 4° do Art. 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
§ 4º "Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.";
Considerando o art 42° da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 42. O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei Complementar sujeitará o infrator aos acréscimos de:
I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
II - multa de mora de 2% (dois por cento).
Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.
DECIDO:
I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810142.000094/2026-53);
II- Homologar a Decisão de 1° Grau (39826583), emitida no dia 04 de março de 2026;
III- Notificar os responsáveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, LOCALIZADO NA AVENIDA BEIRA-MAR, S/N, CENTRO, NÍSIA FLORESTA/RN acerca desta Decisão;
IV- Notificar os responsáveis pela edificação quanto ao BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA;
V- Encaminhar a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Natal/RN, 25 de março de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000189/2024-13
AUTUADO: Condominio Residencial Costa D'ouro
CNPJ: :08260 575/0001-55
Endereço: Rua Quilherme tinoco, 1253, Barro Vermelho
SAPS: 50841
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 31 de dezembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 77/2024;
- Termo de Constatação de Infrações N° 02/2026 ;
- Auto de Infração - Multa N° 02/2026;
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 29 de março de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 77/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Macedo e Ten. BM José , realizou uma nova diligência no dia 15 de janeiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 02/2026 e do Auto de Infração - Multa N° 02/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 657 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 77/2024	29 de março de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 02/2026	15 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa N° 02/2026	15 de janeiro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 02/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° 210/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	05
4. Compartimentação deficiente. 12. Sistema de iluminação de emergencia deficiente. 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente. 23. Documentação em desconformidade com a legislação. 24. Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local visível ao público.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	03
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante. 12. Sistema de chuveiros automãticos inoperante. 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 22 de janeiro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua defesa escrita (38890553), o autuado alega que «O condomínio é uma edificação antiga que foi construída (2007) atendendo aos requisitos de segurança contra incêndio de nosso Estado e que já obteve vários AVCB's, mas que para atender a notificação das últimas vistorias tivemos que fazer várias adequações, onde umas já foram concluídas e outras estão em fase de conclusão.», e que as irregularidades apontadas pelas normas vigentes no estado já estão sendo solucionadas.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 20 de março de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações N° 02/2026.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	05	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	03	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	01	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Habitação Multifamiliar | A-2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	08	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >5000 ≤ 7000 | 43
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 3) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 8 x 1,00 = R$ 21930 (Vinte um mil novencentos e trinta)

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Condominio Residencial Costa D'ouro responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 21930 (Vinte um mil novencentos e trinta), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."

IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 19 de março de 2026
(assinatura eletrônica)
REINALDO FERNANDES DE MACEDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224156-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA D'OURO, LOCALIZADO NA RUA GUILHERME TINOCO, N° 1253, BARRO VERMELHO, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 77/2024 (25669500).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (38890553), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 02/2026 (38768318), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000189/2024-13, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 02/2026 (38768035), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (40263170), emitido no dia 25 de março de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 21.930,00 (Vinte um mil novencentos e trinta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 25 de março de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Soldado BM Saulo Erick Linhares de Queiroga, matrícula 241.593-3, para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO MIRADOR ROSÁRIA CARRIÇO, LOCALIZADO NA RUA ANÍSIO DE SOUZA, N° 325, LAGOA NOVA, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 327/2024 (27652526);
- Termo de Constatação de Infrações N° 68/2026 (40254080);
- Auto de Infração - Multa N° 68/2026 (40254110).
Natal/RN, 25 de março de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KOPENHAGEN, LOCALIZADO NA RUA DOM JOSÉ TOMAZ, N° 1036, TIROL, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 297/2024 (39921557);
- Termo de Constatação de Infrações N° 67/2026 (40254777);
- Auto de Infração - Multa N° 67/2026 (40254830).
Natal/RN, 25 de março de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o SD BM André Câmara de Brito, matrícula 239.053-1 , para acompanhá-lo:
- CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DA CIDADE DA ESPERANÇA, LOCALIZADO NA RUA MORENO, N° 204, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:
- Auto de Infração - Interdição N° 08/2026 (40291735);
- Extrato do Diário Oficial do Estado (40291776);
- Registros audivisuais (40291838 - 40291867);
- Registro iconográfico digital (40291945);
- Termo de Constatação de Infrações N° 69/2026 (40291976);
- Auto de Infração - Multa N° 69/2026 (40291995).

Natal/RN, 26 de março de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

PORTARIA

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte em desfavor do 1º SGT QPBM Wellington Martiliano da Silva, matrícula nº 112.500-1.

O SUBCOMANDANTE DO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, item 5 do Decreto Estadual nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - RDPM/RN),
CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Constituição Federal c/c o Art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005,
CONSIDERANDO a Portaria nº 048/2015 - GAB CMDO CBMRN, publicada em BGCB Nº 052, de 07 de abril de 2015,
CONSIDERANDO as prescrições da Portaria SEI Nº 245, de 04 de maio de 2020, publicada no BGCB Nº 094 de 22 de maio de 2020,
CONSIDERANDO a Parte Genérica 193 (39914715) de lavra do Vice-Presidente da CPED sugerindo ao Comandante Operacional do CBMRN a instauração de PADS contra o 1º SGT QPBM Wellington Martiliano da Silva, por descumprimento de prazos e inércia administrativa em processo investigativo.
CONSIDERANDO o Despacho (40138768) exarado pelo Comandante Operacional do CBMRN, por meio do qual acata a instauração de PADS e remete os autos ao Comandante do 1° GBM para as providências.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 08810046.000422/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com vistas a apurar possíveis infrações disciplinares praticadas pelo 1º SGT QPBM Wellington Martiliano da Silva, matrícula nº 112.500-1, em razão do descumprimento dos prazos processuais e da ausência de adoção das medidas administrativas necessárias à regular tramitação do Inquérito Técnico (IT) objeto do processo SEI nº 08810248.001012/2025-29, para o qual havia sido designado como Encarregado por meio da Portaria nº 986/2025, publicada no BGCB nº 228, de 08 de dezembro de 2025, em inobservância ao rito estabelecido pela Portaria nº 044/2014 - GAB CMDO CBMRN.
Art. 2º Designar o ST QPBM Marlécio Dias, matrícula: 114.246-1, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão dos trabalhos, conforme art. 26 da Portaria nº 048/2015, de 23 de março de 2015.
Art. 4º Comunique-se e envie-se, no prazo de ate 05 (cinco) dias, cópia da presente portaria, após a publicação, ao encarregado para conhecimento e demais providências quanto ao cumprimento do PADS.
Art. 4º - Publique-se em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE);
Art. 5º Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Arthur Ferraz Vasconcelos - 1º TEN QOEM BM, Respondendo pelo Comando do 1º GBM

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 2536, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001446/2026-12,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento. Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
103.136-8	1	LEONIMAR BARRETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM III-LC R.CARGO: C	26/06/1986	28/02/2026	GTE - Grupo Técnico em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2537, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001432/2026-07,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
118.977-8	1	MARCELO BARRETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM II C	26/09/1990	28/02/2026	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - GTE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2539, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001732/2026-88,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0088889	1	MARIA ILCA DA SILVA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	o1/11/1984	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2540, de 26 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001750/2026-60,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
845744	1	JOÃO MARIA DE AMORIM ALCANTARA	Auxiliar de Infraestrutura (GNO)	13/05/1986	28/02/1986	GAxE	II	L	Não	Março/2026	

Portaria-SEI Nº 2542, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001192/2026-32,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125360-3	1	Margarida Maurício da Silva Sousa	Auxiliar de Infraestrutura - GNO II - LCE 698/2022	04/05/2001	28/02/2026	Auxiliar em Educação	III	L	NÃO	Março/2026	

Portaria-SEI Nº 2543, de 26 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001209/2026-51,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1220578	1	JOSMARI DE SALES COSTA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	11/08/2000	28/02/2026	Grupo Administrativo Auxiliar em Educação - GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2545, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001332/2026-72,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124621 - 6 1		Maria de Fátima Campos Lopes	Auxiliar Infraestrutura(GNO I)	23/02/2001	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2546, de 26 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001331/2026-28,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1224476	1	Teresa Cristina Cordeiro de Medeiros Nunes	GNO II	05/08/2000	28/02/2026	GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2547, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001365/2026-12,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122671-1	1	Gilmara da Silva Cipriano Bezerra	GNO II	17/08/2000	28/02/2026	GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2548, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001298/2026-36,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122330-5	1	Luiz Gustavo de Oliveira Santos	GNO II	21/08/2000	28/02/2026	GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2550, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001544/2026-50,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124898-7	1	MILTON ARAÚJO DE LUCENA FILHO	GNO II - C	11/05/2001	28/02/2026	GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2551, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001183/2026-41,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nivel	VRP	Data início Plano	Data fim
684864/1	1	SEBASTIAO SILVINO DE SOUSA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM II- LCE 698/2022)	08/08/2001	28/02/2026	GRUPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	III	L	NÃO	03/2026	

Portaria-SEI Nº 2554, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000534/2026-19,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
70740-6	1	Keila Maria Moreira de Oliveira	GNM II	03/07/1984	28/02/2026	GTE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2556, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001224/2026-08,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.119-1	1	FRANCISCA NATALI DA SILVA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	14/08/2000	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2557, de 26 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001239/2026-68,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.661-0	1	CLODOALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	12/01/2001	28/02/2026	GAXE - Grupo Auxiliar em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2559, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410013.001961/2026-71,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
119.426-7	1	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO II C	21/09/1990	28/02/2026	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2562, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000418/2026-08,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.183-0	1	MARIA VANDERLANDIA DA SILVA	AUXILIAR DE :NFRAESTRUTURA -GNO	25/05/2001	28/02/2026	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	III	L	NÃO	03/2026	

Portaria-SEI Nº 2563, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000431/2026-59,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
101.659-8	1	MARIA DALGENIRA FERREIRA DE ARAÚJO	ASSIST. ADM (GNM)	09/06/1986	28/02/2026	GTE - Grupo Técnico em Educação	I	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2564, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000407/2026-10,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.286-0	1	MARIA LUCINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	Aux. de infraestrutura GNO-NÍVEL JII	09/05/2001	28/02/2026	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	III	L	NÃO	03/2026	

Portaria-SEI Nº 2565, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410039.000153/2026-07,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1241591	1	EVILASIO EUFRASIO DANTAS	Aux. de infraestrutura - GNO- LCE - 698/2022 / F	02/01/2001	28/02/2026	GAxE	III	L	NÃO	MARÇO/2026	

*Portaria-SEI Nº 2341, de 20 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001168/2026-01,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 20 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.502-2	1	REGINA CLAUDIA DOS ANJOS NOLETO	Auxiliar de Infraestrutura - GNO	16/08/2000	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2566, de 26 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000459/2026-96,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1243713	1	VANIA MARIA	Auxiliar de Infraestrutura - GNO I - LCE 698/2022	22/01/2001	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	Março/2026	

Portaria-SEI Nº 2567, de 26 de março de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001630/2026-62,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
126162-2	1	CELIA REJANE DA SILVA	Auxiliar de Infraestrutura - GNO I	08/01/2002	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 2511, de 26 de março de 2026.

Autorização da oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente, a ser ministrado pela Escola Politécnica Brasileira, na cidade de Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado nº 00410080004789/2025-23 SEEC/GS e do Parecer nº 12/2026- CEB/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Mecânica-Eixo Tecnológico de Processos Industriais, pela Escola Politécnica Brasileira, situada na Av. Nascimento de Castro, 1913, em Lagoa Nova - Natal/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 2521, de 26 de março de 2026.

Renova a autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Administração e autoriza a oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Logística e em Cuidados de Idosos, na forma articulada integrada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 00410024.004532/2024-65 - CEB/CEE/RN e no Parecer nº 126/2025 - CEB/SEEC/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar a autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, bem como autorizar a oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, e em Cuidados de Idosos – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, todos ofertados na forma articulada integrada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 25 de março de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 003/2025–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-015 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 15ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 003/2025– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em https://portal.uern.br/progep/selecoes/ . É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 26/03/2026
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 004/2025–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-004 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 4ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 004/2025– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em https://portal.uern.br/progep/selecoes/ . É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 26/03/2026
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 004/2024–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-031 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 31ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 004/2024– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>. É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 26/03/2026
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 005/2024-PROGEP/UERN-CONVOCACAO-021 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 21ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 005/2024-PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do presente edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>. É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 26/03/2026
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Portaria-SEI Nº 97, de 25 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil José de Almeida Neto, Matrícula Nº 255.129-9, CREA RN 210.289.059-7, para exercer a fiscalização do Contrato n° 012/2026-SIN, processo administrativo nº 01510303.000750/2025-55, celebrado entre a POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PMRN) com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e a empresa SIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 150KVA DE CONEXÃO COM A REDE DA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA COM A TRANSFORMAÇÃO ADEQUADA À CARGA INSTALADA NO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA (RPMON/PMRN), LOCALIZADO NA AVENIDA MARIA ANGÉLICA DE ARAÚJO (RN-160), S/N, DISTRITO DE JUNDIAÍ, MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, CEP: 59.280-000, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
Art. 2º - Designar o fiscal suplente 3º SGT KELLYTON SOARES GOMES, matrícula: 208.039-7.
Art. 3º - Designar o fiscal 2º SGT JOSÉ AUDES PEREIRA DOS ANJO, matrícula nº 175.911-6 e o gestor TC EROMAR SÁTIRO DE BARROS JÚNIOR, matrícula nº 168.486-4.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 15/2026 - CETRAN-RN Natal, 18 de Março de 2026.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra “b”, VI, do Código de Trânsito Brasileiro; e pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19.
R E S O L V E:
Constituir a Junta Especial de Saúde especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as): Dra. Roseny Guedes Rocha - CRM-RN 1668, Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dr. Manoel Gadelha de Freitas Junior - CRM-RN 3721 (Suplente); Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores), LEANDRA CORSALETTI GARCIA – CRM-RN 6051; e SUPLENTES: Dra. MARINA FERREIRA ARRUDA CÂMARA - CRM-RN 7171; Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dr. Gladson Silva Braz - CRM-RN 6833; Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dra. GABRIELLA DE MOURA BATISTA BITU – CRM-RN 7713; Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) para sob a presidência do (a) primeiro(a), emitir

laudo no Processo SEI nº 02910013.022527/2025-48, com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a) Sra. KEROLAYNNE CASSIANO DA SILVA, o exame será realizado em na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 16/2026 - CETRAN RN Natal, 18 de Março de 2026.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; E pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,
R E S O L V E:
Constituir junta psicológica com os peritos examinadores especialistas em psicologia do tráfego, para compor a Junta Psicológica especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos Psicólogos (as) Titulares: Dra. KADIDJA ANDRADE DE LIMA SILVA - CRP/RN: 17/3745; Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico, Dra. ROSINELLY QUEIROZ DE MIRANDA - CRP/RN: 17/0637; Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores e Dra. ADRIANA CRISTINA MAGALHÃES LOPES – CRP/RN: 17/3453, Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores e Suplentes: Dra. SIMONE FARIAS SARAIVA DOS SANTOS - CRP/RN: 17/IS0015; Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame psicológico para condutores de veículos automotores; Dra. IEDA MARIA SANTIAGO DE FARIAS CRP/RN: 17/0433, Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores e Dra. ELIENE FEITOSA DE OLIVEIRA DO BONFIM – CRP/RN: 17/3263; Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores, para sob a Presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI, Nº 02910013.016471/2025-92, com recurso interposto contra decisão da Junta Psicológica da COMEP - Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a), o Sr. PEDRO HENRIQUE DANTAS VIEIRA, o exame será realizado na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria psicológica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 18/2026 - CETRAN-RN Natal, 18 de Março de 2026.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; E pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,
R E S O L V E:
Constituir junta psicológica com os peritos examinadores especialistas em psicologia do tráfego, para compor a Junta Psicológica especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos Psicólogos (as) Titulares: Dra. Silvia Dias Pereira - CRP/RN: 17/4264;; Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico, Dra. Ana Beatriz Tavares - CRP/RN: 17/3861 (Suplente);Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores e Dra. Rosinelly Queiroz de Miranda - CRP/RN: 17/0637;, Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores e Suplentes: Dra. Ieda Maria Santiago de Farias - CRP/RN: 17/0433 (Suplente); Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame psicológico para condutores de veículos automotores; Inez Karine Pacheco de M. Fonseca - CRP/RN: 17/2702;, Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores e Dra. Liriti Holanda Ribeiro Mangeth – CRP/RN: 17/4667 (Suplente). Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores, para sob a Presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI, Nº 02910013.023113/2025-36, com recurso interposto contra decisão da Junta Psicológica da COMEP - Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a), o Sr.ERIMILTON NUNES DAS SILVA, o exame será realizado na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria psicológica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 19/2026 - CETRAN-RN
Natal, 18 de Março de 2026.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; E pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,
R E S O L V E:
Constituir junta psicológica com os peritos examinadores especialistas em psicologia do tráfego, para compor a Junta Psicológica especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos Psicólogos (as) Titulares: Dr. Gerson Batista de Lira - CRP-RN: 17/4872;; Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico, Dra. Anna Luiza X. de Lima - CRP-RN: 17/2237 (Suplente); Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores e Dra. Lúcia Emília Mendonça F. Lobato - CRP-RN: 17/0673;Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores e Suplentes: Dra. Kália Katiana Marques Trajano - CRP-RN: 17/0643 (Suplente);; Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame psicológico para condutores de veículos automotores; Dra. Alécia Nadja Mesquita Brito - CRP-RN: 17/2471;, Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores e Dra. Edcleia Targino da Silva - CRP-RN: 17/5636 (Suplente). Psicólogo(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame Psicológico para condutores de veículos automotores, para sob a Presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI, Nº 02910013.020535/2025-50, com recurso interposto contra decisão da Junta Psicológica da COMEP - Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a), Sra. ALLICIA PEREIRA PEIXOTO DE LIMA, o exame será realizado na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria psicológica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 170/2026-GADIR Natal (RN), 24 de março de 2026
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XI, do Regulamento Geral da Autarquia, e
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização do Planejamento Estratégico do DETRAN/RN como instrumento de governança e gestão, destinado a orientar as diretrizes, objetivos e iniciativas estratégicas da Autarquia;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
CONSIDERANDO o disposto no processo nº 02910005.000709/2026-48.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Planejamento Estratégico (CTPE) do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, responsável pela condução dos trabalhos de elaboração, estruturação e consolidação do Planejamento Estratégico do DETRAN/RN para o quadriênio 2026–2030:
I - Daiane Strine de Araújo Xavier Cunha, matrícula nº 215482-0 - Presidente;
II - Juliana Karine Costa de Oliveira, matrícula nº 214740-8 - Membro;
III - Maylla Caldas de Vasconcelos, matrícula nº - 220863-6 - Membro;
IV- Polianne Barbosa dos Santos, matrícula nº 220721-4 - Membro.
Art. 2º Compete à Comissão Técnica de Planejamento Estratégico, coordenar e executar as atividades necessárias à elaboração do Planejamento Estratégico do DETRAN/RN, incluindo a proposição de diretrizes, objetivos e iniciativas estratégicas voltadas ao fortalecimento da governança institucional e à melhoria da prestação dos serviços públicos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral – DETRAN/RN

Portaria nº 175/2026 -GADIR Natal (RN), 19 de março de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983 e considerando o disposto na Resolução nº 969/2022 do CONTRAN e da Portaria DETRAN/RN nº 621/2021, bem como o que consta do Processo Administrativo 02910013.000960/2026-11.
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, à Empresa, EDUTRAN PLACAS LTDA, CNPJ nº 09.378.675/0001-43;
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DETRAN -RN

Portaria nº 176/2026 -GADIR Natal (RN), 18 de março de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8638, de 22 de abril de 1983;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 02910013.022814/2025-58, instaurado para apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 01/2022, firmado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA;
CONSIDERANDO que foram assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante regular notificação e apresentação de manifestação;
CONSIDERANDO que a análise técnica e jurídica constante nos autos evidenciou a ocorrência de falhas na execução contratual, configurando descumprimento de obrigações pactuadas;
CONSIDERANDO que as irregularidades verificadas não configuram gravidade suficiente para aplicação de sanções mais severas, mas demandam medida pedagógica e corretiva, visando à adequada execução do contrato;
CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º APLICAR à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 18.200.565/0001-88, a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão de falhas verificadas na execução do Contrato nº 01/2022, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º A advertência aplicada possui caráter educativo e preventivo, devendo a empresa adotar imediatamente as medidas necessárias para a plena regularização da execução contratual, sob pena de aplicação de sanções mais gravosas em caso de reincidência.
Art. 3º Determinar à fiscalização contratual que acompanhe o cumprimento das obrigações contratuais e informe à autoridade competente qualquer nova irregularidade.
Art. 4º A presente penalidade deverá ser registrada nos assentamentos cadastrais da contratada junto a esta Autarquia, nos termos da legislação aplicável.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 177/2026- GADIR Natal (RN), 23 de março de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras DAIANE STRINE DE ARAÚJO XAVIER CUNHA, matrícula nº 2154820; e CARLOS EVERTON DA SILVA, matrícula nº 2208547, para atuarem junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) como facilitadores na obtenção e consolidação das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo - Exercício 2026, esclarecendo eventuais dúvidas acerca das atividades desenvolvidas por este Órgão.
Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 35/2026-GADIR, publicada no DOE nº 16.082, de 28 de janeiro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 181/2026-GADIR Natal/RN, 24 de março de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 02910106.000131/2026-91;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 1020/2025 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR PRÁTICO, às pessoas físicas, o Sr. FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 012.575.924-08, a Sr. SIDNEY ALVES DE LIMA, inscrito no CPF sob nº 009.841.684-78, , Sr. MARCELO LISBOA DA CUNHA LIMA FILHO, inscrito no CPF sob nº 705.341.244-02, o Sr. EMERSON DIEGO DA SILVA MORAIS, inscrito no CPF sob nº 122.006.444-00, o Sr. DAMIAO ALVES NUNES, inscrito no CPF sob nº 073.525.274-27, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 182/2026-GADIR Natal/RN, 24 de março de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 02910106.000131/2026-91;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 1020/2025 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR TEÓRICO, à pessoa física, o Sr. FRANCISCO SIDINEI DANTAS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 049.221.104-37, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 183/2026-GADIR Natal/RN, 24 de março de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº02910106.000131/2026-91;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 1020/2025 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR TEÓRICO E PRÁTICO, às pessoas físicas, o Sr. ANTONIEL ROCHA CARDOSO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 124.117.404-09, e o Sr. ESPEDITO VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 033.601.274-80, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 184/2026- GADIR Natal/RN, 24 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II,

CONSIDERANDO a celebração dos Contratos Administrativos 02/2026 e 03/2026 entre DETRAN/RN e BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA;

CONSIDERANDO as prerrogativas de fiscalização da execução dos contratos administrativos, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, em que visa assegurar a perfeita execução do contrato administrativo, objetivando atender os interesses da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores TED WAGNER MENDONÇA FERREIRA, matrícula 220.888-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO.

Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;
III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Designar o servidor ROGÉRIO GARIBALDI MIRANDA, matrícula 196.825-4; para a função de GESTOR DO CONTRATO;
Art. 4º - Os servidores indicados pela presente portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à de 20/03/2026.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 185/2026 - GADIR Natal, 24 de março de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 154 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo sindicante com a finalidade de identificar a autoria e materialidade acerca dos fatos constantes nos processos SEI nº: 02910006.000192/2026-87; 02910006.000191/2026-32; 02910006.000160/2026-81; 02910006.000159/2026-57; 02910006.000154/2026-24; 02910006.003055/2025-13; 02910205.022251/2025-41; 02910013.021798/2025-86; 02910006.002856/2025-61; 02910006.002811/2025-97; 02910006.002806/2025-84; 02910006.002802/2025-04; 02910013.020562/2025-22; 02910006.002725/2025-84; 02910006.002664/2025-55; 02910006.002581/2025-66; 02910006.002486/2025-62; 02910006.002337/2025-01; 02910006.002322/2025-35; 02910006.002139/2025-30; 02910013.014789/2025-39; 02910006.000411/2026-28, 02910006.000428/2026-85; 02910006.000400/2026-48; 02910006.000399/2026-51; 02910006.000372/2026-69; 02910006.000371/2026-14; 02910006.000366/2026-10; 02910006.000362/2026-23; 02910006.000336/2026-03; 02910006.000335/2026-51; 02910006.000334/2026-14; 02910006.000332/2026-17; 02910006.000322/2026-81; 02910006.000315/2026-80; 02910006.000310/2026-57; 02910006.000296/2026-91; 02910006.000294/2026-01;02910006.000258/2026-39; 02910006.000257/2026-94; 02910006.000248/2026-01; 02910006.000234/2026-80; 02910006.000230/2026-00; 02910006.000229/2026-77; 02910006.000228/2026-22; 02910006.000227/2026-88; 02910006.000223/2026-08; 02910006.000222/2026-55; 02910006.000220/2026-66; 02910006.000219/2026-31; 02910006002240/2025-91; 02910006.000543/2026-50; 02910006.000522/2026-34; 02910006.000488/2026-06; 02910205.002645/2026-63; 02910205.002644/2026-19; 02910205.002643/2026-74; 02910205.002642/2026-20; 02910205.002641/2026-85; 02910006.000449/2026-09; 02910006.000429/2026-20; 02910006.000218/2026-97; 02910006.000193/2026-21;

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja concluída dentro do prazo legal pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, designada pela Portaria nº 87/2022-GADIR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.121, de 16 de fevereiro de 2022, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 71, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Designar a Comissão Técnica de Enquadramento de Propostas, vinculada à FAPERN, com a finalidade de realizar a análise preliminar das propostas submetidos ao Edital Nº 25/2025 – Chamada PPSUS.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257
O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003;
CONSIDERANDO a publicação do Edital Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq – Chamada PPSUS: Gestão Compartilhada em Saúde;
CONSIDERANDO as regras estabelecidas no item 11.1 do referido edital, que define a Etapa I – Enquadramento das propostas pela área técnica da FAPERN;
CONSIDERANDO a necessidade de designar equipe responsável por emitir o resultado preliminar do Enquadramento das propostas na Etapa I da Fase 3;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Enquadramento de Propostas, vinculada à FAPERN, com a finalidade de realizar a análise preliminar dos projetos submetidos ao Edital Nº 25/2025 – Chamada PPSUS.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a referida Comissão:

Nome do agente público	Matrícula	Função
Michelle Cristina Varela dos Santos	211.696-0	Presidente
Francisca Patrícia Barreto de Carvalho	003.811-3	Membro
Edivaldo Rabelo de Menezes	5418-6	Membro

Art. 3º Compete à Comissão Técnica da FAPERN, no âmbito da Etapa I (Enquadramento das propostas):
I. Realizar a revisão minuciosa de toda a documentação exigida na Chamada.
II. Conferir o preenchimento correto do Formulário de Submissão da proposta no Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde (SISC&T).
III. Conferir o preenchimento correto dos documentos necessários de envio à FAPERN.
IV. Comprovar o atendimento estrito às normas e critérios de elegibilidade estabelecidos no edital.
V. Desenquadrar propostas que apresentarem ausência ou insuficiência de informações obrigatórias e impedir seu avanço para a análise de mérito (Etapa II).
VI. Elaborar e formalizar a lista do resultado preliminar contendo as propostas enquadradas e não enquadradas.
Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão observar o rigor do cronograma oficial, garantindo que o resultado preliminar do enquadramento esteja concluído e pronto para divulgação a partir de 26 de março de 2026.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

*Portaria-SEI Nº 34, de 25 DE MARÇO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e o disposto nos arts. 3º e 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023,
CONSIDERANDO a não publicação na época devida da interrupção das férias mencionada nesta Portaria, e
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00210002.000023/2024-22,
R E S O L V E:
Art. 1º Interromper, a partir de 07 de janeiro de 2026, por motivo de superior interesse público, as férias regulamentares concedidas à servidora MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, matrícula nº 197.906-0, oriunda da DATANORTE - vínculo 2, Economista II – CDI, ocupante do cargo de Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, referente ao período aquisitivo 2024/2025, as quais foram concedidas por meio da Portaria nº 216/2025, de 11 de dezembro de 2025
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2026.
Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, Natal/RN, 26 de março de 2026
(Assinado eletronicamente)
JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA, Secretário de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão
*Republicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI N.º 955, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: Progressões por mérito profissional dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública na vigência da LCE n.º 694/2022, com a avaliação de desempenho de 2024, referente ao mês de fevereiro/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022; e,
Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00610767.000003/2026-50,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão por mérito profissional aos servidores constantes no Anexo I, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) disciplinado pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.100, de 18 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.212, de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

ANEXO I - PROGRESSÕES DE FEVEREIRO/2026					
Matrícula	Vínculo	Nome	Ano Avaliação	Nível Atual	Nível Progressão
2215721	2	ANALYANA PRISCILA FERNANDES	2024	2	3
1682202	1	ANA CLEBIA BENTO BANDEIRA	2024	12	13
1523937	1	DALVANICE MEDEIROS LOPES SILVA	2023	7	8
2443376	1	MARIA IRENE CAVALCANTE BARBOSA	2024	1	2

PORTARIA-SEI N.º 954, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: Correção de evolução funcional. Concessão de progressões por mérito profissional com base no critério de tempo de serviço. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0818228-19.2025.8.20.5001 - 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,
Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.017141/2025-87,
RESOLVE:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora ARAÍNA LIMA DE VASCONCELOS, matrícula n.º 209.853-9, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do Nível 5 até o Nível 8, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
5	23/9/2018 a 22/9/2020 - LCE n.º 333/2006
6	23/9/2020 a 17/1/2022 - LCE n.º 333/2006
6	18/1/2022 a 22/9/2022- LCE n.º 694/2022
7	23/9/2022 a 22/9/2024 - LCE n.º 694/2022
8	23/9/2024 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Portaria-SEI Nº 920, de 23 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000009/2026-91	LUCINEIDE DE ARAUJO PEREIRA CASSIANO	1524313V.1	05/05/2014 a 05/05/2019 05/05/2019 a 05/05/2024	01/04/2026	27/09/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 975, de 25 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610136.000015/2026-19	EDITE MARIA DA SILVA	565288V.1	03/06/1995 a 03/06/2000	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 974, de 25 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000701/2025-39	MILLENA LYCIANE COSTA FERNANDES	2192675V.1	08/01/2020 a 08/01/2025	01/02/2026	02/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 977, de 25 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610189.000747/2025-02,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 885/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.119, de 24/03/2025, do(a) servidor(a) NELISAMA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA, Matrícula nº 1523899V.1, lotado no(a) HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS.
Onde se lê:
Início 01/03/2026 Término 29/03/2026
Leia-se:
Início 03/03/2026 Término 31/05/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 978, de 25 de março de 2026.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.003732/2025-38.
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria SEI n° 883/2026-GS/SESAP, de 20 de março de 2026, publicada do DOE n° 16.119, de 24 de março de 2026, em nome do(a) servidor(a) MARCO ANTONIO MARTINS RIBEIRO DE ALMEIDA, Matrícula nº 1522213V.1, lotado no HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL..
Publique-se e cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 980, de 25 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.001672/2025-84	SORAIA DE OLIVEIRA PINTO	1543784V.1	06/11/2009 a 06/11/2014	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 981, de 25 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.001047/2025-36	GUILHERME GOMES NEVES	2151685V.1	17/01/2018 a 17/01/2023	01/04/2026	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 982, de 25 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CGTES - SGT - GAMC.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610082.000374/2026-31	FRANCISCO JOSEFRAN DE AQUINO	1518909V.1	23/10/2004 a 23/10/2009	01/03/2026	29/05/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 764, de 12 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611201.000039/2023-59	ANA CLAUDIA DE LIMA	2418177/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Insalubridade	40	20/02/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 760, de 12 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000313/2025-36	EGUIMARA DE SOUZA BORGES FERNANDES	2413655/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	01/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 753, de 12 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.001025/2025-15	MARIA DOS DESTERRO MATIAS DA CONCEIÇAO COSTA	2098334/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/11/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 890, de 20 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
03810022.000152/2025-47	JOSE ROBERTO BRITTO LOPES	2179016/1	MEDICO	Insalubridade	20	02/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 762, de 12 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610218.000090/2025-81	PRYSCYLLA FIDELES DE MIRANDA	2245329/3	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Insalubridade	40	22/04/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ato Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2026
Processo SEI nº 00310039.000463/2026-79
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação aplicável, DECLARA a concessão de adiantamento, conformes os termos a seguir especificados:
Data da Concessão: 24 de março de 2026;
Beneficiário: Francisco Bento de Araújo;
Finalidade: Atender às necessidades da Sexta Unidade Regional de Tributação -6ªURT- SEFAZ/RN, cujas características não se adequam ao regime ordinário de contratação e pagamento, ou por tratar-se de despesa miúda de pronto pagamento, conforme previsto art. 55, da Lei nº 4.041/1971;, cujas características não se adequam ao regime ordinário de contratação e pagamento, ou por tratar-se de despesa miúda de pronto pagamento, conforme previsto art. 55, da Lei nº 4.041/1971;
Classificação da Despesa: 33.90.30-98 - Material de Consumo;
Valor Concedido: R$ 10.000,00 (dez mil reais);
Prazo para Aplicação dos Recursos: O prazo de aplicação do suprimento de fundos é de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento, conforme determina o inciso II do art. 59 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
Prazo para Prestação de Contas: O prazo para prestação de contas do suprimento de fundos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término do prazo de aplicação.
O presente adiantamento está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial com o disposto na Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita

Ato Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2026
Processo SEI nº 00310039.000465/2026-68
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação aplicável, DECLARA a concessão de adiantamento, conformes os termos a seguir especificados:
Data da Concessão: 24 de março de 2026;
Beneficiário Francisco Bento de Araújo;
Finalidade: Atender às necessidades da Sexta Unidade Regional de Tributação -6ªURT- SEFAZ/RN, cujas características não se adequam ao regime ordinário de contratação e pagamento, ou por tratar-se de despesa miúda de pronto pagamento, conforme previsto art. 55, da Lei nº 4.041/1971;
Classificação da Despesa: 33.90.36-98 - Serviços de Terceiros Pessoa Física;
Valor Concedido: R$ 10.000,00 (dez mil reais);
Prazo para Aplicação dos Recursos: O prazo de aplicação do suprimento de fundos é de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento, conforme determina o inciso II do art. 59 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
Prazo para Prestação de Contas: O prazo para prestação de contas do suprimento de fundos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término do prazo de aplicação.
O presente adiantamento está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial com o disposto na Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 075/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000542/2026-29, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividade no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.619.610-5	3 A MULTIMARCAS LTDA	PS Nº 85980/2026 - SUCADI
20.096.230-2	ERIVANEIDE MEDEIROS DANTAS BARBOSA LTDA	PS Nº 85982/2026 – 5ª URT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 26 de março de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula 158675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 076/2026
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 102, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, 18.08.2022, considerando o disposto no inciso XIII, do Art. 102, do mesmo diploma legal, e o que consta do Processo nº 00310026.0005442026-18, SUCADI/SEFAZ que diz:
Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
XIII - houver inscrição de mais de um estabelecimento da mesma natureza, no mesmo local;
Considerando que existe mais de uma empresa que indicaram pra o cadastro da SEFAZ-RN o mesmo imóvel como sendo o local em que desenvolvem suas atividades, conforme relatado na parte de serviço 85.5432025, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso III, e XIII, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando não constar nenhum pedido alteração de endereço ou baixa cadastral em andamento, feito dentro do prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 102, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/2022
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.097.935-3	37.141.491 LANDERSON RUFINO BEZERRA	PS Nº 85981/2026 – SUCADI

2-DECLARAR tributariamente ineficazes e nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal, 26 de março de 2026..
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula 158.675-0

Portaria-SEI Nº 258, de 26 de MARÇO de 2026.

Dispõe sobre a implementação da ajuda de custo operacional de fiscalização de que trata o art. 59 da Lei Complementar nº 799, de 8 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 57, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, denominada Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, e
Considerando ainda o disposto no arts. 59 e 60 da Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Norte, dispõe sobre o Estatuto dos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º O Auditor Fiscal de Receitas Estaduais que desenvolver atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito nos postos fiscais, volantes ou em unidades móveis de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, fará jus à ajuda de custo operacional de fiscalização, de que trata o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025, no percentual de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) do montante correspondente ao somatório do vencimento básico e respectiva parcela variável do AFRE-5, a título indenizatório, por dia.
Parágrafo único. Em relação à ajuda de custo prevista no caput, observar-se-á:
I - não se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões, bem como não será computada na base de cálculo de eventuais gratificações, adicionais e verbas assemelhadas;
II - não será devida nos períodos de afastamentos relativos às férias, licenças ou quaisquer afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício;
III - não será considerada para fins de incidência do imposto de renda ou da contribuição para o regime próprio de previdência do Estado.
Art. 2º O pagamento da ajuda de custo a que se refere este artigo será efetuado até no máximo o dia dez do mês seguinte ao do trabalho sob escala.
Art. 3º Fica vedada a percepção cumulativa da ajuda de custo prevista nesta Portaria com:
I - passagens ou diárias para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção;
II - indenização de transporte de que trata o art. 57, III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.444, de 07 de janeiro de 2020, disciplinada pela Portaria SEI nº 464/2022/SET, de 01 de junho de 2022.
Art. 4º O controle da concessão da Ajuda de Custo de que trata esta Portaria será vinculado à escala de plantão sob a responsabilidade da Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – SUMAT.
Art. 5º A ajuda de custo de que trata o art. 1º observará o limite quantitativo estabelecido no parágrafo único do art. 3º da Portaria SEI nº 464/2022/SET, de 01 de junho de 2022, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes das vedações constantes dos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal, em face do acordo celebrado pelo Estado do Rio Grande do Norte na Ação Cível Originária - ACO nº 3733, homologado pelo Supremo Tribunal Federal.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Natal, 26 de março de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Fazenda, Em substituição legal

Portaria-SEI Nº 259, de 26 de MARÇO de 2026.

Altera a Portaria SEI nº 464/2022/SET, de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão da indenização de transporte aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda que utilizarem veículo particular em viagens para a execução de serviços externos necessários ao cumprimento das atribuições próprias do respectivo cargo público, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 57, III, art. 58 e art. 66 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, denominada Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais,
Considerando o disposto no art. 1º e art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 29.444, de 07 de janeiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria SEI nº 464/2022/SET, de 01 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
I - os Auditores Fiscais de Receitas Estaduais - AFRE que cumprirem jornada de trabalho na fiscalização de mercadorias em trânsito em regime de escala nos Postos de Fiscalização, fixos ou volantes, independentemente de lotação;
....."(NR)
"Art. 3º .....
I - 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do valor correspondente ao vencimento básico do quinto nível de carreira dos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais fixado em lei, por viagem realizada, na hipótese prevista no inciso I do art. 2º;
II - 6,74% (seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do valor correspondente ao vencimento mensal básico do cargo público de provimento efetivo do quadro de pessoal da SEFAZ, de nível remuneratório L, de Analista de Administração e Finanças, fixado em lei, por viagem realizada, na hipótese prevista no inciso II do art. 2º.
....."(NR)
"Art. 7º Fica vedada a percepção cumulativa da indenização de transporte prevista nesta Portaria com:
I - passagens ou diárias para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção;
II - ajuda de ajuda de custo operacional de fiscalização de que trata o art. 59 da Lei Complementar nº 799, de 8 de dezembro de 2025.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive aos gestores de unidades administrativas e seus substitutos, os quais farão jus à indenização de transporte estabelecida nesta Portaria quando realizarem viagens a serviço com utilização de veículo particular, com limite de 70% (setenta por cento) do número de concessão de que trata o inciso II do art. 5º, e observado o disposto no inciso VII do art. 17 e § 4º do art. 27, todos do Decreto nº 29.444, de 07 de janeiro de 2020."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Natal, 26 de março de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Fazenda
Em substituição legal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOURO[1]
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2026 / 1º BIMESTRE
LDO (Art. 64, § 6º) R$ 1,00

Fonte de Recurso	Código da Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista LOA 2026[2]	Meta	Arrecadação	Excesso / Insuficiência
0.5.00	1.1.1.2.51	IPVA	333.179.000,00	36.693.626,74	25.828.558,75	- 10.865.067,99
	1.1.1.2.52	ITCD	43.383.000,00	6.105.496,24	4.241.339,51	- 1.864.156,73
	1.1.1.3.03	IRRF	1.980.197.000,00	346.434.485,42	308.028.590,65	- 38.405.894,77
	1.1.1.4.50.1	ICMS[3]	6.281.659.000,00	1.030.862.973,56	992.462.860,39	- 38.400.113,17
	1.3.2.1.01.0.1.62	Remuneração de aplicações financeiras[4]	-	-	2.561.903,47	2.561.903,47
	1.7.1.1.50	Cota-Parte do FPE	7.920.652.000,00	1.572.876.058,52	1.374.705.589,61	- 198.170.468,91
	1.7.1.1.53	Cota-Parte do IPI-Exportação	31.664.000,00	4.380.418,06	3.797.014,61	- 583.403,45
	Subtotal Fonte 0.5.00		**16.590.734.000,00**	**2.997.353.058,54**	**2.711.625.856,99**	**- 285.727.201,55**
0.5.01	1.7.1.9.99.0.1.14	LC 176/2020[4]	-	-	1.646.725,08	1.646.725,08
	Subtotal Fonte 0.5.01		**-**	**-**	**1.646.725,08**	**1.646.725,08**
0.7.04	1.7.1.2.52.1	Royalties do Petróleo (Lei nº 7.990/1989)	157.500.000,00	26.080.186,07	15.348.219,87	- 10.731.966,20
	1.7.1.2.52.2	Royalties do Petróleo (Lei nº 9.478/1997)	120.789.000,00	20.569.075,67	9.122.316,32	- 11.446.759,35
	Subtotal Fonte 0.7.04		**278.289.000,00**	**46.649.261,73**	**24.470.536,19**	**- 22.178.725,54**
0.7.20	1.7.1.2.52.4	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo (FEP)	32.325.000,00	5.341.714,40	5.530.059,00	188.344,60
	Subtotal Fonte 0.7.20		**32.325.000,00**	**5.341.714,40**	**5.530.059,00**	**188.344,60**
Total todas as Fontes			**16.901.348.000,00**	**3.049.344.034,68**	**2.743.273.177,26**	**- 306.070.857,42**

Notas Explicativas:
1.a) Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação para a Receita Ordinária do Tesouro, conforme Art. 73, *caput* , LDO/2026 (Lei nº 12.369, de 04 de Agosto de 2025);
1.b) Receita Ordinária do Tesouro estabelecida pelo Art. 64, § 2º da LDO/2026.
2. Receita Prevista líquida de repasses aos municípios e FUNDEB, conforme Art. 64, § 2º da LDO/2026 e quadro de desdobramento da receita da LOA/2026 (Lei nº 12.645, 20 de Janeiro de 2026).
3. Excluiu-se do ICMS à receita do FECOP (R$ 44.825.000,00), conforme estabelece o Art. 64, § 2º da LDO/2026.
4. A receita da LC 176/2020 (1.7.1.9.99.0.1.14) e a receita de remuneração de aplicações financeiras do tesouro (1.3.2.1.01.0.1.62) não foram previstas na LOA/2026.
5. A receita da LC 176/2020 é reconhecida na fonte de recursos 0.5.01 conforme Nota Técnica ME/STN nº 58903/2020
6. A sazonalidade utilizada, para as flutuações mensais, tomou por base a média mensal da receita realizada nos últimos dois exercícios (2024 e 2025), de acordo com o *caput* do Art. 73 da LDO/2026.

Natal/RN, 17 de março de 2026

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 536, de 26 de MARÇO de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V , da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, bem como o disposto no processo SEI nº 06010004.000977/2026-19:
Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
THOMAZ MIZAEL DA COSTA NETO	2223104	Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato - (CPDS)	Penitenciária Estadual de Parnamirim – (PEP)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 26 de março de 2026.
Helton Edi Xavier da Silva, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 537, de 26 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V , da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, bem como o disposto no processo SEI nº 06010078.000385/2026-25:
Considerando que os fatos narrados no memorando 91 do processo n° 06010078.000385/2026-25 evidenciam, em tese, comportamento funcional inadequado, caracterizado por resistência ao cumprimento de atribuições ordinárias, postura desrespeitosa com colegas de trabalho, manifestações de cunho discriminatório, além de condutas que fragilizam a disciplina, a hierarquia e o regular funcionamento do ambiente prisional;
Considerando a instauração do Procedimento Apuratório Preliminar nº 019/2026, vinculado ao Processo SEI nº 06010011.000654/2026-28, destinado à apuração de suposta violação funcional consistente em agressão física e verbal atribuída ao servidor em questão;
Considerando, também, a existência de processo SEI nº 06010049.000270/2026-88, que trata de pedido de remoção de servidor que figura, em tese, como vítima dos fatos sob apuração, evidenciando a repercussão concreta dos acontecimentos no ambiente institucional;
Considerando o dever da Administração Pública de zelar por ambiente de trabalho seguro, respeitoso e funcionalmente equilibrado, especialmente em unidades prisionais, onde a disciplina e a coesão da equipe são essenciais à segurança coletiva;
Considerando que a remoção de servidor público, quando realizada no interesse da Administração, constitui ato discricionário, não possuindo natureza punitiva, desde que devidamente motivado, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
GLEYDSON DO NASCIMENTO PASSOS	243.261-7	Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga	Penitenciária Estadual de Parnamirim

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 26 de março de 2026.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
AQUISIÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS AO INÍCIO DA PRODUÇÃO DOS MATERIAIS EM CONCRETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS - PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026. - PROCESSO Nº 06010046.000419/2024-97
O Secretário da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, constatada a regularidade do procedimento e com base na informação da Comissão Permanente de Licitação (doc. 39670816 e 39652294) e, nos termos do Decreto n° 10.024/2019, bem como o artigo 17, inciso VII da Lei 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico n° 90001/2026, Processo nº 06010046.000419/2024-97, adjudicado e homologado pela autoridade competente Helton Edi Xavier da Silva (Anexo termo de homologação compras - lote 1 (40286662) e Anexo termo de homologação no compras - lote 2 (40286709) e, consignado sob a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (38543178), da seguinte forma:
Lote 1 - Adjudicado e Homologado para empresa RUSSELL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 22.306.597/0001-30, melhor lance: R$ 501.994,60 (total)
Lote 2 - Adjudicado e Homologado para empresa RUSSELL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 22.306.597/0001-30, melhor lance: R$ 242.636,75 (total)
Natal/RN, 25/03/26.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

BLOCO I - Edital Premiação de Trajetórias Artísticas e Culturais 01/2025
Confira abaixo o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no edital.
É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:
Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 3.1;
Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;
Não selecionado(a): inscrição não habilitada para a próxima etapa, pois não está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;
Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada por não atingir a nota mínima estabelecida no item 11.3.1.
Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;
Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;
Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;
A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios autodeclarados no ato da inscrição, no caso das cotas e pontuações extras;
A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018158-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Geraldo Maia: Guardião Vivo da Cultura Popular	Geraldo dos Santos Maia	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018391-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Alan Ferreira da Costa	Francisco Ferreira da Costa	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016350-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Hiran Silveira: Trajetória de um Mestre Circense Brasileiro	Hiriam Leite da Silveira	73	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016508-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Guardiã do saber cigano	Dalina Carnauba	83,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017696-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Junio Santos: Arte, Palhaçaria e Cultura Popular	Maria Josevânia Dantas	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental

1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017818-9	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Baica Costura Criativa	Maria Vieira de Souza Silva	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016820-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Sanfoneiro Geraldão de Caicó	Geraldo Lopes de Lucena	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018376-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	ANISIA DANTAS	Anisia Dantas	71,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016455-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Minha vida de artista com o Grupo de Teatro Maria Cardoso.	ANTONIO GENELDSON CARDOSO	66,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017906-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	"Anartes "mestra da cultura	Ana Maria de Medeiros Oliveira	58,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017501-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPITÃO DE LANÇA	JOSÉ EVARISTO DA SILVA	54,67	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016713-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	MÁRCIO DANTAS DE MEDEIROS	Márcio Dantas de Medeiros	0	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016749-1	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Saberes Ancestrais de Ana Raimunda da Silva: Trajetória como Mestra da Cultura Popular	Ana Raimunda Da Silva	82	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016150-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Eterno Diamante Bruto: A Trajetória de Diana Soares como Mestra do Movimento das Trabalhadoras Sexuais do RN	Maria da Paz Soares	98,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016347-6	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PAULO FERREIRA DE MOURA	PAULO FERREIRA DE MOURA	97,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017483-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maria das Graças Santos	Maria das Graças dos Santos	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018303-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maria do Socorro da silva Dantas	Maria do Socorro da Silva Dantas	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017014-8	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mãe Isa de Nanã	Makarios Maia Barbosa	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017801-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ZEZITA DA SILVA OLIVEIRA	Zezita da Silva Oliveira	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016992-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cícero Novais - Vida e Trajetória	CÍCERO ROCHA NOVAIS	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016860-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	EDITAL DE PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS 01-2025	Francisco de Assis Gomes	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017318-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Aldo Rodrigues	Sebastião Aldo Rodrigues	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018149-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Jorge Negão - Mestre em Cultura 2026	Jorge Santos	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018119-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Dona Marizete: Mestra Labirinteira	MARIA GOMES DA SILVA	87,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017848-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	A Trajetória de Mãe Preta – Mestra Juremeira da Cultura Popular de Terreiro	FRANCISCA JANAINA CAVALCANTE	87,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016667-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	João Aranha: a Tradição no Toque da Sanfona	JOÃO NONATO DE SOUSA	86,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016716-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	GUARDIÃO DA ANCESTRALIDADE	José Verissimo Pereira Filho	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017895-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Vovô	FRANCISCO CARLOS SENA DA CUNHA	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017538-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Francisca Nunes de Lima Costa	Francisca Nunes de Lima Costa	83,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017481-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Francisca Maria Albuquerque	Francisca Maria Albiquerque	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017197-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Abaeté do Cordel: uma vida dedicada à Literatura do Cordel	31.536.619 ERIVALDO LEITE DE LIMA	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017566-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Geraldo Inácio da Silva	Geraldo Inácio da Silva	82	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017095-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	A TRAJETÓRIA DO POETA DA PASSARELA	MANOEL DOS SANTOS E SILVA	81	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016734-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Erivan Pereira da Silva	Erivan Pereira da Silva	80,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017111-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Tecendo Identidade: O Ofício Ancestral da Rendeira da Vila	Maria da Conceição de Sousa Galvão	80,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017856-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	RESPEITO A TRAJEÓRIA DE Mãe Telma Juremeira	Maria Telma Rodrigues de Melo	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017734-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MESTRA CRISTINA MEDEIROS - VIDA E ARTE - BAIACU NA VARA	CRISTINA MARIA MOURA DE MEDEIROS	78,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017676-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Tio João do João Redondo, bambeiô e Curador	Jonas Moabe Ferreira da Silva	75,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018117-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Zorro	Heriberto Pedro da Silva	74,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017962-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Samba de Denise	Denise Moreira de Souza Oliveira	51,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017551-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Nina Morena	Francisca de Oliveira Ferreira	54,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016441-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Linhas do Destino	Francisca targino	45,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017773-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Dossiê de Candidatura – Sueldo Soaress para a Premiação de Mestres da Cultura Popular Tradicional – Edital 01/2025	Sueldo Soares Bibiano	25	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016264-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DA LAGOA DE PEDRA, UMA ARTESÃ DO BARRO QUILOMBOLA	Lindalva de jesus Silva	96	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017562-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Chiquinho - Turma de Caboclos Os Mulekes de Chiquinho	Francisco Gomes da Silva	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016518-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	SEBASTIÃO DE GLÓRIA SANFONEIRO	MANOEL DAS CHAGAS PEREIRA	87,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018155-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	IRINEIDE SANTIAGO DE FREITAS	IRINEIDE SANTIAGO DE FREITAS	86,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017105-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Nonato Santos: Trajetórias de uma Vida em Cena	RAIMUNDO NONATO SANTOS DA COSTA	75,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017054-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Relâmpago: Guardião da Arte do Riso	Francisco Washington da Silveira	70,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017567-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Versos na hora: Mestre Repentista em Ação.	RIBAMAR FREIRE	66,66	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018371-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Memória Viva da Cultura Popular Nordestina	Maria de Fátima de Morais Souza	42,67	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016808-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ZÉ MULHER	55.527.985 JOSE FRANCISCO NETO	43,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017327-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ANTÔNIA LUCIA DA SILVA	Antônia Lucia da Silva	86	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016907-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Concriz do Coco - Uma trajetória de vida e arte	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018084-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MESTRE TIQUINHO - CABOCLOS DE MAJOR SALES MALHAÇÃO DE JUDAS	FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018088-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Bebé da Cultura dos Caboclos e Rei de Congo de Major Sales	Perpétua Simone da Silva Alves	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017525-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	CULTURA IMATERIAL - A ARTE DO SABER E DO FAZER RODAS DE FOGO	MARIA DALUZ SILVA XAVIER DE LUCENA	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017656-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Francione Ferreira da Silva	Francione Ferreira da Silva	82	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018363-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MESTRE NILSÃO	Nícolas Rodrigues de Sousa	80,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017575-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Joseneide Oliveira - Uma Referência na Cultura Junina de Mossoró	MARIA JOSENEIDE OLIVEIRA DA SILVA	79,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017055-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Branca no Barro	FRANCISCA MARIA DE JESUS	68,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016261-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MINHA VIOLA MINHA VIDA	DAMIÃO AUGUSTO PEREIRA	67,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018309-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ARTESART - Projeto de Inclusão Social e Empoderamento através do Artesanato	LUZINETE PEREIRA DOS REIS	60,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016718-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Ana Maria da Silva	Ana Maria da Silva	23,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016620-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Movimento Popular: Trajetória, Dança e Identidade	ELAINE CRISTINA NASCIMENTO SILVA	86,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016277-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Repentista Helânio Moreira	José Helânio Salustrino Moreira	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018261-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Clenilson: Trajetória Viva do Boi de Reis Potiguar	José Clenilson dos Santos	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017132-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura que forma e transforma: minha trajetória	THIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016284-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Uma vida pela capoeira	60.235.795 JOELSON CLAUDIANO FREIRE	79,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016588-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Figurino do espetáculo "Viva ao Rei de Congo"	Silas Hermenegildo	77,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016572-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BOI DE REIS AZULÃO ESTRELA	Gustavo Alexandre Gomes	74,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016791-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Nalinha	Allena Mendes de Melo	68,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016519-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Coração de lona	GEAN CARLOS BARBALHO	67,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016896-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MIDIA EM VIDA	Felipy Henrique Rocha Alves	65,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016144-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maestro Camilo Dantas: Músico de Banda de Música	Camilo Henrique Dantas Soares	60	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017621-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artística e Cultural de Washington Silva na Música Potiguar.	José Washington da Silva	58,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016166-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Território em Cena: Arte, Formação e Transformação Social	ISAAC RAMON DE OLIVEIRA BEZERRA	58,32	Sim	Não selecionado (a)

1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016663-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Trajetória Artística e Cultural do Poeta Jadson Lima	28.857.007 JADSON HENRIQUE DE LIMA	52	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016858-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	janilson moura	janilson francisco moura	49,33	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016445-9	Agreste	Agreste / Pessoa com Deficiência	Agreste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Onde Mora a Alegria	José Adriano Lima de Almeida	80,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016407-1	Agreste	Agreste / Pessoa com Deficiência	Agreste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	AUTO DE NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS	EMILSON MARINHO SILVA JUNIOR	55,66	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017674-7	Agreste	Agreste / Pessoa com Deficiência	Agreste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Idiamara Nascimento de Freitas: Trajetória artística e cultural no Agreste Potiguar	Idiamara nascimento de Freitas	36,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017699-3	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	saberes tradicionais	MARIA JOSÉ DE SOUZA	77,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016840-6	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Fortalecimento da cultura na comunidade	Kaline Bezerra Felipe	68,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018300-5	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	versando estórias	Cicero Bezerra Felipe	66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016239-9	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	ARTESANATO INDÍGENA EM MACRAMÊ	Michelly Carla Bezerra Felipe	62,34	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017835-1	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Arnô - Capoeira Angola	Arnaud de Melo	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017115-7	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Marcos Antonio dos Santos Filho	Marcos Antonio dos Santos Filho	81	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016450-6	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Angélica Aparecida Costa	Angélica Aparecida Costa	64,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016538-4	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Maestro Canindé Dias	FRANCISCO CANINDÉ DIAS DOS SANTOS	63,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016265-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	JOSÉ RAISON DE SOUZA ARAUJO	JOSE RAISON DE SOUZA ARAUJO	61	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016173-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Agente Cultural Bruno Olivier	BRUNO CUNHA DE OLIVEIRA	52,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016596-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Nelson Pontes - Projetos Culturais	62.460.546 FRANCINELSON PONTES DO CARMO	47,67	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017077-1	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Josilene Santos, toda uma vida sob a lona do circo itinerante	Josilene Maria dos Santos	58,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016664-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória em Design e Audiovisual na promoção da cultura e transformação social	Geovânia Marcelino de Freitas	43,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016879-9	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	"Percussão, Educação e Cultura Popular: Uma Trajetória Artística"	Anderson Talles Teixeira dos Santos	42,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016420-2	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ESTEFANIA ARTESÃ	ESTEFANIA MEDEIROS FERREIRA	34,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016830-1	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maestro Dãozinho: 28 Anos de Regência, Formação e Salvaguarda da Música Filarmônica	Damião Celestino de Araújo	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016584-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	O ATIVISMO LITERÁRIO DE IARA MARIA CARVALHO	IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016294-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Da Musica ao audiovisual: trajetoria de realizações e conhecimento	55.981.619 DANIEL GOMES DA SILVA NETO	82,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017532-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sheilla Silva - artista Logan Circus	SHEILLA MARIA LIMA DE ALMEIDA	80,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016754-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	IMAGINÁRIO GEICI-FRAN AZEVEDO	GEICIFRAN FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO	80	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016313-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	A trajetória de um mestre ainda em construção	JOELSON SILVA DE ARAUJO	80	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016527-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ateliê Ked Mendes - Do Litoral ao Sertão	KAHDYNN MENDES DE MELO	79,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018021-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Gleibson Santos (Binho)	Gleibson dos Santos Nascimento	79,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018312-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MAESTRO FERNANDO LUIZ	FERNANDO LUIZ DE ARAUJO VICENTE 069. XXX.XXX-77	77,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018397-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Reconhecimento Trajetória Arlete Silva Andrade	ARLETE SILVA ANDRADE	76,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018274-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Um poeta no Ser-Tão do Seridó	29.822.676 ANTONIO ALVES DA SILVA	76,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018298-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Hyllka Lucena - Produtora cultural	HYLLKA RACHEL DE SOUSA LUCENA	75,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016266-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	O Som que Forma: Trajetória Cultural no Seridó Potiguar	Daniel Gomes da Silva Neto	73,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016328-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Artesã e produtora cultura Thábatha Hanna	54.998.548 THABATHA HANNA DE MEDEIROS	72,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016276-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Batuque do Seridó: Entre Tambores e Saberes	Naumann Lucena Pereira de Matos	72	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017971-1	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Silene Maria de Lima Miguel e o Teatro Serrano: Arte, Identidade e Cultura no Seridó	Silene Maria de Lima Miguel	71,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016209-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural - Jefferson Dutra	Jefferson Pereira Dutra	70,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017494-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artístico-Cultural Tiago Jovita	Tiago Jovita Ubaldo	70,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017543-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Atelier Memória Cultural Sinhá Rita José Francisco Filho	José Francisco Filho	69,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017488-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Uma trajetoria de luta pela Capoeira	Janilson Lopes da Silva	63,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016280-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Fabio Fernandes: Uma década teatral em Lajes - RN	FABIO LUIS DE SOUZA FERNANDES	63,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017303-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Francisco de Assis Oliveira Alves	Francisco de Assis Oliveira Alves	59,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018003-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Palhaço Fuxiquinho	Alexander Jutic Campello	58,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018176-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artística Iure Dantas: Design e Artesanato Potiguar	Iure Medeiros Dantas	54,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018206-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Isabele Lima – Voz e Marca do São João	OSVALDO JUDSON DE MOURA	53	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016408-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre Filarmônicas e Orquestras: Uma Trajetória Musical	Marcelly Lydyanne Alves da Silva	51,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017692-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	"Caminhos do Forró: Memória e Identidade Cultural"	Suênia Monteiro Vieira	40	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016253-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Danilo Rakkaus	Danilo Pinto de Oliveira	38,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016608-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	FORRÓ RESENHA	AGASSIZ ANAXIMENES DA CUNHA PESSOA	20	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017606-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Música que Abriga	José Ricardo da Silva	12	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017424-7	Central	Central / Pessoa com Deficiência	Central / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Maria Maria Gomes: "Persistência Cultural por uma Sociedade mais Justa"	Maria José Gomes de Araújo	66,33	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017802-1	Central	Central / Pessoa Indígena	Central / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Filha do Vale do Siridó	Santana Taciana Mariz Félix	81,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018203-8	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Maria do Quilombo : Preta da Boa Vista - resistência	Gabriela de Oliveira Lima	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017511-0	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Max Kennedy - 25 anos de resistência	Max Kennedy Costa Souza	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018445-4	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	TRAJETÓRIA BRINCANTE RONALDO GOMES	Ronaldo Gomes da Silva	81	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016395-8	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	A nascente do poeta	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017446-7	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	No Rastro de Tambureti	Ednaide Osani da Silva	78	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017069-8	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Arte cigana com as mãos	ANA DE FATIMA DE FREITAS	77,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016314-6	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Minha História	Bruno César Dos Santos	75,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016977-1	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	André Vicente - Artista plástico e povo de terreiro	André Vicente e Silva	75,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016139-5	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Dynho Silva: Produção, Memória e Formação Audiovisual na Serra de Santana	Raimunda Rodrigues da Silva	74	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018264-0	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Pedro Lucas Rebouças	PEDRO LUCAS DA SILVA REBOUCAS 073. XXX.XXX-03	73,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016291-2	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Do Sertão ao Digital: A Trajetória Maker e Multicultural de Anderson Bruno da Silva	ANDERSON BRUNO DA SILVA	73	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017443-0	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	J.Junior fazendo arte com as próprias mãos	jose do nascimento junior	71,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018289-7	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Forró de Raiz nas Feiras com as Lydias Brasileiras	Sandra Rosário Pereira	70	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017830-4	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Maxwell Alves "uma vida cuja alma è cultural!"	Maxwell Alves da Silva	66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016504-9	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ALLAN NEGÃO - 23 ANOS DE REGGAE	Allan Balbino Anacleto	62,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017414-2	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Minha Trajetória	Paulo de Tarso Medeiros Cavalcante	62,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016185-6	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	GABRIEL SANTOS	50.528.767 GABRIEL DE SOUZA SANTOS	59,99	Sim	Não selecionado (a)

1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016241-0	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Memória viva do Axé -Saberes Ancestrais em Continuidade	Gildomar ferreira de Souza	59,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017748-9	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	JOTA FILMES Transformando Arte em Cultura	JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR 026. XXX.XXX-06	59,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017398-7	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	30 anos de arte, cultura e educação: A trajetória artística do Professor Heriábson Freire.	Heriábson Freire da Costa Goes	55,67	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018178-3	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Eu na Música	Jussara Marília dos Santos	40,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017201-4	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	a vida cigana de um jovem calon que toca saxofone	Ariclene pereira soares	10	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017365-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Altar da Arte: Vida e Obra de Vânia Maria	45.578.191 VANIA MARIA RODRIGUES BERTOLDO	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016947-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ìyálórìṣà Luciene ti Òyá	Francisca Luciene da Silva	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017602-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Allaya Sol	Allaya de Souza Oliveira	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017539-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Produções Ancestrais, um desejo que parte do feminino negro	ALESSANDRA AUGUSTA LIMA DOS SANTOS 094. XXX.XXX-50	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016739-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raízes que Unem: Cultura, Inclusão e Transformação Social	SANDRA RODRIGUES BARBOSA	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017309-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artística e Cultural	Nelson Leite Rebouças Filho	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016962-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Joãonatal 40 anos de trajetória	João Maria Araújo De Lima	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017857-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Um Potiguar no Guiness Book	Guaraci Gabriel Campos	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017030-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artística Valéria Oliveira	Valéria Silva de Oliveira	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017286-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Daniel Torres 25 ANOS DE ARTE	21.510.619 DANIEL FERREIRA TORRES	85	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018407-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural de Robson Medeiros	Anthony Nestor Robson Félix de Medeiros	85	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016958-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPOEIRA NA GARAGEM	Ricardo Ferreira de Lima	83,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017737-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Trajetória de Nando Poeta no mundo cordeliano	Fernando Antonio Soares dos Santos	83,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016887-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Meysa Medeiros – Memória, Projeção e Difusão da Fotografia Potiguar	MEYSA TALLYTA MEDEIROS DA SILVA 065. XXX.XXX-85	83,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016866-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Rodrigo Almeida	Rodrigo Almeida Ferreira	83,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017097-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BABÁ CLAUDIO	CLAUDIO PASCOAL MACARIO DE OLIVEIRA	83,35	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018036-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Álvaro Dantas - Trajetória Artística e Cultural	ALVARO FILIPE DANTAS MATIAS 080. XXX.XXX-03	82,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016366-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	LELÉ ALVES	Lenilza Alves da Silva	81,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016728-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CINEMA PESA!	ERNANI ALVES DA SILVEIRA NETO	81,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016443-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória da Artista Multiliguagem Gabriela Barbalho	Gabriela Ferreira Barbalho	81	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018306-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MÚSICA ALIMENTO DA ALMA	ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA	80,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016629-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Obra e Trajetória do Artista Emanoel Câmara	EMANOEL CAMARA JUNIOR 201. XXX.XXX-00	80	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017210-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Milena Larissa Varella de Azevedo	MILENA LARISSA VARELLA DE AZEVEDO 025. XXX.XXX-00	80	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018011-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Fabio Presgrave -Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	Fabio Soren Presgrave	80	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016616-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Curso de Atores	Daniel Rizzi Mavignier Lima	80	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017574-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ERRE Rodrigo	RANIERE RODRIGO GOMES DO NASCIMENTO 010.XXX. XXX-76	80	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017343-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Thiago Medeiros 20 anos depois	Thiago Rodrigo Lima de Medeiros	79,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016888-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Jogos eletrônicos	Tábata Diniz	79,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017600-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artística e Cultural - Pablo Pinheiro	Pablo Borges Pinheiro	78,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017238-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Carlinhos Soares	Carlos Antônio Soares do Nascimento	78,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017179-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ, uma Trajetória de 40 Anos Dedicados à Cultura do RN	IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	78,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018358-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	VICENTE SANTEIRO - ARTISTA POTIGUAR	Tiago Vicente Queiroz de Medeiros	78,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018368-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JARBAS DO ACORDEON	JARBAS FONSECA SILVA	78,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017304-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Erick Firmino: Contrabaixista, Compositor, Produtor e Educador Musical	Erick Firmino Rodrigues de Souza	78,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017576-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Centro Cultural Casa de Taipa	Carlos Rubens Alves de Araújo	78,35	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016526-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mago da Silva	63.207.643 ABMAEL DANTAS GOMES	78,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018295-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TROJETÓRIA DO MESTRE ARREPIO	Nivaldo freire da silva	78,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016601-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Narrativas Invisíveis: da experiência teatral à construção da memória cultural	Catarina Alice Dos Santos	78,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018059-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Nara Kelly – Trajetória Artística	LUCINARA KELLY DANTAS	78,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017258-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Produção Cultural Interdisciplinar e Montagem de Exposições no RN	JANDERSON GALVINCIO DE AZEVEDO 016.XXX. XXX-35	78,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017091-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ilanna Thalma Nóbrega Dantas.	43.853.412 ILANNA THALMA NOBREGA DANTAS	78,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017081-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Nas Ondas da Vila	Márcia Le Sénéchal Hissett	78,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018162-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Incubadora Berimbau Cultural /Festival Cores da Vila: Edição Espalhe o Amor: Nathy Passos	NATHY	78	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016761-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cefas Carvalho - 26 anos de Literatura e Jornalismo Cultural	Cefas de Carvalho Silva	77,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017253-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Boi Mirim Estrela Dalva	Marcio Matias Gomes	77,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017509-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artística e Cultural de Pedro Fiuza	Pedro Augusto Soares Fiuza	77,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016781-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Vlademir Alexandre	Vlademir Alexandre Gomes	77,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017229-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Luciano Capistrano o Historiador Andarilho	Luciano Fábio Dantas Capistrano	77,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017075-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Beto Vieira...Derna de 1984.	61.983.580 LUIZ HUMBERTO DA SILVA	77,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016777-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ginga de Resistência: A Mulher na Capoeira Potiguar, trajetória da instrutora Kellen	Kátia Kellen Martins de França	77,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017943-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Difusão da capoeira potiguar para o Brasil e o Mundo	Lucas Costa de Souza	76,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018061-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória de ações artísticas	Luana Karen de Lira monteiro	75,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016352-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Camila Guerra	Camila da Cunha Guerra	75,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016619-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	SUNSARARA: Arte e Resistência	MAIRA SARA MIRANDA CORDEIRO 100.XXX. XXX-81	75,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017901-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quadrilha Junina Nova Geração de Parnamirim - 30 anos de cultura	Carlos André Bezerra Batista	75,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018260-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PROFESSORA BLACK	47.771.152 RAYSSA MAYARA DA SILVA SOLON	75,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017610-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Rosa Maria - 40 Anos de carreira	Rosa Maria da Costa	74,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016296-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Diniz - Arte e conhecimento como ferramenta de transformação	LUCAS VINICIUS DINIZ DE MELO 108. XXX.XXX-57	74,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016369-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre Imagens e Palavras: Vozes da Ancestralidade e da Terra	Fábio Pereira de Oliveira	74,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016843-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	TINOC - trajetória de artista e produtor cultural	23.624.135 MATEUS MAMERI TINOCO	74,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017884-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MINHA TRAJETÓRIA CULTURAL	Bruno Savini	74,32	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016603-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA LEGAL	60.816.429 WAGNER GOMES FERREIRA	73,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018349-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	desenhando novos caminhos	Luiz Elson Dantas	73,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017021-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TRAJETORIA DE VIDA - PAULO DO VALE	Paulo sérgio do vale	73,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016959-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MÚCIO VICENTE O ARTISTA DOS ENGENHOS	Múcio Vicente de Oliveira	73,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018031-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	RAFAEL CONCEIÇÃO ALVES	Rafael Conceição Alves	73,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017738-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MOISES POTIGUAR	Alfredo Moises da Cruz	73,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016609-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Literatura que fortalece a Identidade	Simone Maria Lima de Souza	73,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016465-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	VALERIO FELIPE SILVA DE FRANCA	23.017.652 VALERIO FELIPE SILVA DE FRANCA	73,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018064-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória de João Vitor Holanda	João Vitor Holanda Martins	73,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018398-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	LEOA, mais de 15 anos de história	Luísa Guedes do Nascimento	72,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017082-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PAI LENO DE ODÉ	DIOLENO BARBOSA	72,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018418-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Edital de Premiação de Trajetórias Artísticas e Culturais 01/2025	ANA MARIA FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA	72	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018441-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ZÉ HILTON DO ACORDEON	JOSÉ HILTON VIEIRA DA SILVA	72	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016882-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Caminho	13.745.074 TEOTONIO JOSE ROQUE	71,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017428-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	A arte Naif de Olympia Bulhões	55.499.856 OLYMPIA DE ANDRADE BULHOES	71,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016914-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	HELENA SALTORIS	HELENA VILLAR DANTAS SALTORIS DE AGUIAR	71,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017668-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mãe Claudia: Trajetória Ancestral na Jurema e na Cultura Popular Potiguar	Claudia patricia de oliveira	71,67	Sim	Não selecionado (a)

1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016813-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ENTRE VERSOS: A TRAJETÓRIA ARTÍSTICA DE RAFA(ELLA)	51.841.808 MARIA RAFAELLA MARQUES DE PAIVA	71,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018019-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Jorake	Jadiel Matheus Moura de Azevedo	70,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017429-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	VENTRE FUSION BRASILEIRO: Um olhar artístico que une culturas e linguagens do corpo dentro da ancestralidade e inovação..	Eliete oliveira monteiro	70,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017381-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Nação Bregueira: 40 Anos de Cultura	João Maria Bezerra Pereira	70,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016592-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Trajetória Artística - José Correia Torres Neto	José Correia Torres Neto	70,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016539-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FERNANDA CUNHA - TRAJETÓRIA	33.505.977 FERNANDA CUNHA NASCIMENTO	70,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016685-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	DJ GABRIEL CABRAL	GABRIEL ICARO CABRAL	70,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017790-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Cada Parte Conta – Trajetória Artística de Josenildo Campos	JOSENILDO CAMPOS DE OLIVEIRA	69,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016978-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	A Mágica da Vida: Trajetória Artística de Rian Razzani	José Ricardo Gomes Martins	69	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018208-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Encanto Matuto	Kerolayne Ferreira da Silva	68,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018271-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	KARINA OLIVEIRA: FULÔ DE XANANA	KARINA DE OLIVEIRA LUCAS	68,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018112-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	ROSINALDO LUNA - 40 ANOS DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA	José Rosinaldo de Luna	68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017997-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Dossiê premiação Wendell Batista Edital de Premiação de Trajetórias Artísticas e Culturais 01/2025	Wendell Eduardo dos Santos Batista	68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018053-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Coletivo Caraiba	João Paulo Alves Miranda	67,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016834-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Jubileu Filho – Trajetória Artística	ELANIA KARLA FONSECA DE LIMA 027. XXX.XXX-07	67,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016875-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Mãos que Moldam a Tradição: trajetória na arte da argila	Edvaldo da Silva Santiago	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016196-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	"VOZ E CONVERSA COM O ARTISTA POTIGUAR"	SÉRGIO LUIZ VIANA BEZERRA	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017225-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Jadna Noronha entre atos e histórias	Jadna Noronha de Lima Dantas	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016532-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Entre Pontes e Territórios da Memória	Anderson Douglas Dias de Oliveira	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018384-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	NETO FILGUEIRA PRODUÇÃO CULTURAL	Irineu assis filgueira neto	66,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017445-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	José Camões Marques45	José Camões Marques	66,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018394-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	JUNINHO RODRIGUES	23.579.506 EDILSON DE LIMA RODRIGUES JUNIOR	66,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017903-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	LEONARDO RICHARD DE SOUZA GALENO	LEONARDO RICHARD DE SOUZA GALENO	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017373-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Marcone Soares - Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	marcone soares da costa junior	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017896-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Lu Bezerra	Lucélia Maria de Moura Bezerra	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016183-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	LARYSSA COSTA: UMA HISTÓRIA , VÁRIOS CANTOS	LARYSSA COSTA LOPES	65,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018212-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Alan Guilherme Bezerra da Silva	ALAN GUILHERME BEZERRA DA SILVA 703. XXX.XXX-09	65,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016189-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Marcando Histórias: Uma Vida Dedicada ao Movimento Junino	ANDERSON LINO BEZERRA JUNIOR	65	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016459-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Corpo, Pesquisa e Cena: uma trajetória artística no teatro potiguar	Gabriel Jason da Silva	65	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017529-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Maestro Paulo Henrique	Paulo Henrique de Souza	64	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017954-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Poeta Felipe Pereira	FELIPE PEREIRA VASQUES	63,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016600-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	JANTUIR TANGARÁ	JANTUIR SOARES DA SILVA	63,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017760-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Luan Bates	Luan Régio do Nascimento	62,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017731-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Darlan Marley – Trajetória na Música Potiguar	Darlan Marley Araujo Gadelha	62,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016759-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	akalilson de Araújo bezerril	akalilson de Araújo bezerril	62,65	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017834-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	HALIMA SAAT - TRAJETÓRIA ARTÍSTICA	59.736.296 STEPHANY CAMPANELLI ESMAILE	62,32	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016323-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Um cântico de Potyra e Peri na Cidade Ensolarada	LINDEMBERG MARIANO DA SILVA	61,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018450-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Orun de Agbês- Confeccionando Agbês com Meu Asè	Deyse Maria Barbosa Rosendo	60	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018414-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Cartografia do Corpo Artista	Dallianny Simplicio dos santos	59,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017718-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	TRAJETÓRIA DE UM SERIDOENSE: DO RÁDIO AO CINEMA	Edson Soares do Nascimento	59,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017887-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Entre Luzes e Passos: A Travessia de Bárbara Nunes	Barbara Nunes	58,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017246-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	30 Anos de Sonho, imagem e som	Caio Vinicius Santos da Costa	57,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018087-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Riccardo San Martini: Semente do DNA Fashon Potiguar	Ricardo San Martini	57,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018387-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Amart	Maria Aparecida de lima freire	57,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017169-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Fisica	Palhaço Piruá	Rodrigo Goulart Bruggemann	57,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016501-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ravia	49.116.869 ALINE SARMENTO ALBINO DA SILVA	57,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017107-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	DIMETRIUS DE CARVALHO FERREIRA	DIMETRIUS DE CARVALHO FERREIRA 055. XXX.XXX-70	56	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017311-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Fofinha das Artes	Maria Josenilda Lemos Lourenço	55,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018323-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Anna Canestraro	45.082.516 ANNA GIULIA CANESTRARO	55,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017331-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Reconhecimento da trajetória artistica de Alan Persa	23.676.704 ALAN DE MELO TRINDADE	54,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016200-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	OFB "ORIGINAL FLAVA BATTLE	Nathan de Andrade Fonseca	54,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016702-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre o sertão e o asfalto	Raquel Moana Dantas Soares	54,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017972-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Serpentis – Trajetória no Metal Extremo	Enio Rafael Nascimento de Freitas	52	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018118-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JOSE ALVES FREIRE	JOSE ALVES FREIRE	51,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017750-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Papel Gomes	ARABUTAN PEREIRA SATIRO	49,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017820-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Layse Arievlys	Layse maria Noguera da Silva	47,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018256-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAMINHOS DA ARTE	Jânio Barbosa de França	46,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017940-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Gabriel Souto - Conectando a música potiguar ao mundo	Gabriel Souto Costa	41,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017485-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	VAMZ	VAMBERTO GUIMARAES CHAVES DE SOUZA JUNIOR	41,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016859-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Currículo Eduardo Mathson	Eduardo Mathson de Medeiros Soares	40	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017142-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ennay Galvão	YANNE FELIPE PEREIRA GALVAO	45,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017220-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FANTASMO.lab	LUKAS PATRICK DE MEDEIROS 106.XXX. XXX-48	43,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018460-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Lucianno Brilhante	FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS	39,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016220-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Thiago Antonio de Oliveira	Thiago Antonio de Oliveira	38,35	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016546-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Tainah Viana	Tainah Medeiros Viana	37	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017952-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bàbá Hipolito de Èsù	Hipolito da cunha alves	36,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018168-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Renan Barros	59.084.612 RENAN FELIPE BARROS PAZ LIMA	35,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018355-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sara Castro: Empreendedorismo Feminino e Inovação na Gestão Cultural Potiguar	Adriana Sara Correia de Castro	29	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018193-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Gabriel Rodrigues	Gabriel Rodrigues Santos	27,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017824-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Trajetória de Ana Vieira	ANA CAROLINA VIEIRA FERREIRA 094. XXX.XXX-05	26,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018314-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maternidade, vida acadêmica e música: A experiência de uma estudante universitária na BMEAJ/UFRN	GABRIELLY ROCHA GURJÃO	25,32	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018378-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MÃOS DA ARTE	Jeisa Alves da Silva	24,01	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017842-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural - Camilla Custódio	Camilla Custódio	11,65	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016340-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MEMEL DIFERENTE DO FORRÓ	GEMERSON BEZERRA LIMA	9,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017985-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Poesia na cabeça	ODETE PEREIRA ALVES 637. XXX.XXX-49	5	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017648-5	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	70 + TEATRO: Envelhecendo na Cena Potiguar	Riudete Martins de Sousa	85,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018205-9	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Tieme Estela - multiartista, pesquisadora e produtora cultural	Tieme Estela de Sousa	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016256-1	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Daluzinha é interesseira quando se conta a história!	Dalva Lucia Silva Cardoso de Moura	84,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017658-0	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	A chama milenar da alma nômade	Adriana Batista de Alexandria Araujo	72,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016384-8	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Omar Batista	OMAR BATISTA DA SILVA	63,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017267-4	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Aqui está o meu corpo	Ana Gabriela do Vale Gomes	54,67	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017636-0	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Jurídica	pablo fernandes	52.911.496 PABLO BRUNO CIRIACO BORGES DA CRUZ	21	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016198-7	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Jurídica	A trajetória artística e contracolonial de Eva Potiguara	EVANIR DE OLIVEIRA PINHEIRO 443. XXX.XXX-04	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017489-1	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Resgatando memorias	Graciliano Soares	77,01	Sim	Não selecionado (a)

1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017384-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Meu Sangue é Potiguara: trajetória artística indígena em contexto comunitário	Kelly Nascimento da Silva	76,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018310-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Jurídica	DAMIÃO PAZ: UM ARTISTA INDÍGENA DA FOTOGRAFIA, AUDIOVISUAL E DAS CIENCIAS SOCIAIS	DAMIAO SILVA DA PAZ 073.XXX.XXX-08	76	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016456-9	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Junior Groovador	JOSÉ EDILSON FIRMINO SILVA JUNIOR	62,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017007-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Identidade	Ana Ligia Melo de Albuquerque Palhares Lacerda	51,67	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018263-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	EM TODA PARTE, POESIA, MÚSICA E ARTE POÉTICA	64.745.465 JOSE IVAM PINHEIRO	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018051-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	DEPOIS DOS 30 – PRETTA SOUL	JESSICA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA	87,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018150-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Stéphanie Campos Paiva Moreira	Stéphanie Campos Paiva Moreira	87,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016343-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Judson Andrade Takará	Judson Bezerra de Andrade	87,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017380-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Leila Lua Grafitti : 12 anos de arte urbana .	Leila patricia de lima irineu	86	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017671-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Memória de Mulher Negra na Capoeira Angola	Louise Caroline Gomes Branco	86	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017860-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	JOAO MARIA ALVES	JOAO MARIA ALVES	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016678-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MESTRE CAPITÃO	GERALDO ANDRE DO NASCIMENTO CAMARA	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017719-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Escrituras de Si: Trajetória de Rozeane Oliveira na Dança do RN	52.598.997 ROZEANE FERREIRA DE OLIVEIRA	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018258-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Preto que Ensina, Preto que Cria: educação, cultura e resistência quilombola	ALINE PEDRO DE MOURA	84,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017432-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Saberes em Cena	Gláucio Teixeira da Câmara	83,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017583-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Miguel Carcará	13.860.694 MIGUEL NERY SANTOS SILVA	83,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017673-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória Artística - André Santos	André Luiz Machado Santos	83,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017430-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Na literatura de cordel pulsa a diversidade	Amanda Ionara Farias de Oliveira	83,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016437-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Sanzia Pinheiro Barbosa	33.322.012 SANZIA PINHEIRO BARBOSA	82,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018095-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Elzo Elzo: ensinar e aprender coco de roda	ELZO DA SILVA SANTOS	82,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018297-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Pretas em Movimento	Jeovânia Pinheiro do Nascimento	82,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017951-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Carlos Zens	Carlos Alberto de Freitas	82,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016387-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória - Kleiton Souza	Emanuel Kleiton Souza de Morais	82,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017878-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	TRAJETÓRIA RENÉ LOUI - ENTRE A CARNE E O ABISMO	RENE LUIZ JUNIOR	82,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017185-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Pequenos Bonecos, Grandes Histórias: João Redondo em cena	AELCIO VIANA DA SILVA	82,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016880-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Alexandre Américo - uma trajetória em dança	Alexandre Araújo de Oliveira	82,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017612-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Simona Talma	Simona Talma Ferreira da Silva	81,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017315-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Trajetoria Augusto JR	51.926.902 CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	81	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018436-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	SEVERINO WILLIAN FREITAS	William Severino Freitas	80,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016510-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	GLEYDSON DANTAS: Trajetória Palco-Terreiro-Quartel	GLEYDSON RODRIGUES DANTAS	80,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017433-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	CIDA LOBO - UMA TRAJETÓRIA EM CANÇÃO	MARIA APARECIDA LOBO DA SILVA 443.XXX.XXX-34	79,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017033-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Juliana Modro, palhaça Fiorela, e sua trajetória	Juliana costa Modro	79,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017031-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Fex (família elemento x)	FABIO LEANDRO DE MOURA	79,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016548-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Maria Rita de Cássia Oliveira	Maria Rita de Cassia Oiveira	78,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017624-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Performance no RN	Pablo Roberto Vieira Ferreira	78,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017586-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Coletivo Kurta na Kombi	32.742.667 LUIZ PAULO DE OLIVEIRA	78,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017655-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MESTRE CASSIANO PONTES	CASSIANO PONTES DA SILVA	78,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017282-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Raízes que Educam: Uma Trajetória de Arte, Ancestralidade e Saberes Compartilhados.	Marcos André da Silva Castro	78,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017350-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Rosy Nascimento	52.050.513 ROSY DAYANE DO NASCIMENTO COSTA	78,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016334-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Bgirl Vanny	VANIELE MARCOLINO DA SILVA 017.XXX.XXX-25	78,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018082-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Dona Laura	42.979.214 LAURINGRYD LUCIANO DA SILVA	78	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017866-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Arte e tradição com bilro.	Maria de Lourdes da Silva	78	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018448-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Espaço Zurie	Estefanny Evangelista	77,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018440-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Jamerson Dantas Ramos	Isabel Natalia da Silva Messias	77,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016372-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Música, Território e Trajetória	Leonardo Bruno Ferreira	77,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018449-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Rosivane Gomes: O Teatro na Maturidade	Rosivane Gomes do Rêgo Barros	76,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016267-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	NATALIA PIMENTA - CULTURA VIVA	Fernanda Natalia Pimenta do Nascimento	75,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017176-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Júlio César do Nascimento de Oliveira	75,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016187-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Capoeira angola é ouro	Rodrigo batista de Araújo	75,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017870-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	GUTENBERG SÃO SARUE	Gutenberg Medeiros Costa	75,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018068-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Arte que Rompe Silêncios	Nathália marques da Silva	74,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018341-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Cultura Popular na Comunidade	Juvanildo Francisco da Silva	74,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017002-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	CAMINHOS DA CULTURA COM AILTON CARVALHO	AILTON DO NASCIMENTO CARVALHO	74,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017770-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Kaiony Venâncio e a representatividade potiguar nas telas	Kaiony da Silva Venâncio	74,32	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018366-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Portifólio	Antonio Rodolfo Pereira dos Santos	73,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017973-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Cafuzo da Baixada	ISABELA LUDIMILA DE OLIVEIRA BEZERRA 113.XXX.XXX-50	73	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018377-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória de Jeane Ferreira da Silva	Jeane Ferreira da Silva	73	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016433-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Cordas que Transformam	Julian Carlos Barbosa	73	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017967-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trevo de 4 Folhas Negro – ampliando o olhar sobre pessoas pretas e pardas com síndrome de Down	AMANDA PEREIRA DA SILVA SANTOS	72,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016330-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Yan Soa	Yan Soares de Freitas	71,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018083-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória Artístico cultural SOUPÚRPURA	Patricia Cristina de Oliveira Sousa	71,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017437-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	EDINHO OLIVEIRA – TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL	JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA	71,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017515-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Professor Kamal	Johny Everton Firmino da Silva	71,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017314-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ITÃS: Mitologia dos Orixás - A Oralidade dos Nossos Ancestrais no AUDIOVISUAL.	MAGNO MÁRCIO ALEXANDRE SILVA	71,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016757-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Território, Mulher e Hip-Hop	ELLEN ERVANY RODRIGUES SILVA	71,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017265-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Do Picadeiro à Vida: Trajetória do Palhaço Parafuso	Tiago Henrique de Almeida ferreira	71,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017369-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Reconhecimento da Trajetória Artística e Cultural de Rodrigo Morais.	Rodrigo José de Morais	70,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017357-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Fábio di Ojuara: Vida, Obra e Resistência Cultural	Fábio Ferreira de Araújo	70,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016230-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Protagonismo negro e periférico no audiovisual	RAFAEL MAURICIO DA COSTA 011.XXX.XXX-90	70,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017454-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Gustavo Rast	Gustavo Felinto lima	70,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017125-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MÃOS QUE FAZEM O QUE VIVEM	Veronica ribeiro	70	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018109-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Cultura Viva em Movimento	LIDAYANE BENTO DA SILVA	69	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016825-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Bilros de Alcaçuz – Tecendo Tradições	Cleison Aleixo Freire	69	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018169-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Leonardo da Silva Crispim	leonardo da silva crispim	69	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016137-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Resistência viva	Alexandre Simplício da Silva	69	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018029-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mano Edu	Eduardo Junior Dantas	67,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017927-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória do Artista - Ita Barbosa	Itamar Barbosa da Silva	67,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016513-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	+ DE 10 ANOS DE TRAGETORIA DO MESTRE GILVAN AIQUOC	GILVAN AIQUOC 837.XXX.XXX-00	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016272-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Ozawa Santos	OZAWA GALDENCIO DOS SANTOS	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017362-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Bboy Real	Laerte ferreira do nascimento	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016561-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Onde Nascem Ícones: Trajetória Artística de Thales Tkzin na Música Urbana Contemporânea	THALES GABRIEL PIRES NOGUEIRA 099.XXX.XXX-26	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017905-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Iracema Cristina de Melo Gomes – Trajetória Literária e Cultural	Iracema Cristina de Melo Gomes	66,33	Sim	Não selecionado (a)

1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016638-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	GRIOTTE - (Contadora de Histórias, Poetisa e Guardiã da Cultura Afrobrasileira)	57.892.863 ROSANGELA DOMINGOS DO NASCIMENTO	65,32	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016475-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Snook Fu	Michel Adriano Gomes da Silva	63,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017722-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Entre Alturas e Malabares: Trajetória Circense de Wallace Santos	José Wallace santos Siqueira	63,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017989-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Nossa Raízes	José Jonas Lourenço Fernandes	63,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017888-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MULTIPLAS FACES DA ARTE	Júlio César Barbosa de França	63,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018242-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Vozes que Constroem Cultura	Leonardo santos Barbosa	63,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017783-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	William Bøwërs	63.421.520 WILLIAM FRANCA ARAUJO RODRIGUES	62,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017686-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Jonhnata samuel oliveira de lima	Jonhnata Samuel Oliveira de Lima	62,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016479-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	62.671.750 JOSUE MENDES SILVA	61,32	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016483-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	EU, O SAMBA E OUTRAS DE MIM	ANA LUIZA DA SILVA SOARES	61,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018360-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	RAPENTISTA	JOAB KLEBIO VICENTE DA SILVA	61	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017273-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mãos de Mulher, Fios de Resistência.	Joelma Freire de Carvalho	61	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017591-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Marcílio Batera – Quatro décadas de trajetória artística e cultural no Rio Grande do Norte	Marcílio Maurício de Melo	61	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017690-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Guardiões da Cultura Popular Nordestina	Renato Pereira Bezerra	60,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017301-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Leandro da Paz Barbosa	Leandro da Paz Barbosa	58,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017087-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	LUMA	Miliane do Santos Oliveira	57,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017861-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Fazer Cultural em Movimento: Arte, Território e Identidade	williane kelly de França souza ramos	56,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017550-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Coletivo Kilombo	Lucicledson Ferreira	56	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017460-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Kierlisson Souza: A Arte do Globo da Morte no Circo Tradicional	Kierlisson Bezerra Mourão	55,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017850-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	MANU DE OLINDA - PARA OS OUVIDOS, PARA A ALMA, PARA O CORAÇÃO	EMMANUEL DAVID COUTO SILVA 632. XXX.XXX-15	55,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018421-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ALEX MELO, UMA TRAJETÓRIA DE RESISTÊNCIA NO MOVIMENTO JUNINO	Alexsandro França de Melo	55,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018148-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	SAMBA DE CRIA	LIVIA PACHECO DA SILVA	54,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016697-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	25 anos de Engenharia Sustentável e Inovação no Artesanato Potiguar	Jobiana Cosmo da costa	54,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017711-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Do Encanto ao Picadeiro: 31 Anos de Circo com Junior Moura	Dourivan de Moura	54,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017355-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Coroas do Sertão Mulheres que Sustentam o São João	Elizabeth Cristina Ata das Neves Bezerra	54	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016651-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Tragetoria cultural Fabrício Duarte	Fabrício Francisco Duarte da Silva	53	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017912-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Bob Marlon	Marlon Onassis de Oliveira Teixeira	53	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016208-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Maria Araujo - Trajetoria Potiguar de Impacto Social e Cultural	Maria Joyce Oliveira de Araujo	52,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017066-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Gustavo Cocentino - 27 anos na estrada	GUSTAVO MOREIRA COCENTINO 072. XXX.XXX-92	51,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018364-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Trajetória multiartista Gois	51.347.630 VITTOR DA SILVA GOIS	51,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016488-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Apenas um Oliveira (Thiago Oliveira)	Thiago Augusto Oliveira	50,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016141-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Arte que transforma	JOSE ISAC DA SILVA	50,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016242-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ENTRE A POESIA E O ESPETÁCULO	Carlos Eduardo Silva Xavier	50,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018272-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	A Rua no Recado	Josias Silva da Cruz	46,33	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016719-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	TRAJETORIA DE PAULO BRUNO -Onde o Riso Encontra o Equilíbrio-	Paulo Bruno Alves Dos Santos	46,01	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017629-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Josialba Andrade de Araújo	Josialba Andrade de Araújo	43,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017904-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Renda em Movimento	Luciana Carvalho Freire Melo	42,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016700-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Lona, Corpo e Ancestralidade: Trajetória de Clara Beatriz	Clara Beatriz Alves dos Santos	42	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016583-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Na esquina tem cultura	Luiz Cláudio Penha da Silva	37,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017541-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Nota 10 e Morro do Careca	Celio Pereira da Costa Junior	37,01	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016706-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Do Berço à Lona: A Arte Circense de Marcos Paulo	Marcos Paulo dos Santos Alves	36,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017308-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ZEZINHO SHOW	José de arimateia de Souza luna	28,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016925-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Palhaço Paciência	MANOEL FERNANDES DE SOUZA	24,68	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017418-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TRAJETÓRIA DE LUZ NO SERTÃO	JEAN SOUZA LOPES	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016355-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Katharina Gurgel - Trajetória Artística e Cultural	63.221.032 KATHARINA MARIA GURGEL DE QUEIROZ	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016928-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JEYZON LEONARDO GERALDO SILVA	Jeyzon Leonardo Geraldo Silva	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017155-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TODOS OS MOTIVOS	Gilvan Lopes de souza	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017120-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	minha vida, nossa arte.	francisco joelson de souto lopes	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017503-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Umarizal de Arte e Riso	FRANCISCO JARDEU DE AMORIM OLIVEIRA	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016194-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Do outro lado do mapa existe um poeta	Manoel Cavalcante de Souza Castro	80	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016325-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sidileide Batalha - Trajetória artística-cultural	Sidileide Batalha do Rêgo	79,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017851-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Luz na arte	Francisco Gustavo Medeiros Luz	79,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018165-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Corpo Território - Trajetória Artística e Cultural no Interior Potiguar	Iuri Emanuel Alves da Silva	79,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017660-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre Palcos, Letras e Vozes: Uma Trajetória Cultural no Sertão	Ana Célia de Lima	79,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017810-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O PEQUENO TEATRO QUE MOVE DIONÍZIO DO APODI	Dionízio Cosme Neto	78,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017405-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Um professor na Cultura Alimentar | Contribuições à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Gastronomia Potiguar	Francisco Gerson Nogueira de Medeiros	78,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017631-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Arte de Fazer Rir: trajetória, memória e resistência do Palhaço Bocão	Caio Bezerra de Araújo	77,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017996-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JOCELITO BARBOSA DE GOES	Jocelito Barbosa de Goes	77,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016892-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória artística do Mestre Léo	MANOEL NAILSON DA SILVA	74,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018280-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Artecultura de Plínio Sá	PLÍNIO DANNILLO OLIVEIRA DE SÁ	74,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018291-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Carlos José da Silva	CARLOS JOSE DA SILVA 025. XXX.XXX-75	74,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016480-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	REPENTES E CANÇÕES DA CULTURA POPULAR NORDESTINA POR JOSIVAL VIANA	JOSIVAL ALVES DA SILVA	73	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016789-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Carlos Euzeli de Oliveira	Carlos Euzeli de Oliveira	71,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016482-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Produção Artesanal de Laços e Acessórios	54.605.240 JEANI FERNANDES FERREIRA	71,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017043-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	De Corpo e Alma:A Vida Circense de Poliana Campello	Poliana jutic campello	70,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018090-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Contando histórias e criando memórias no Sertão Potiguar	Suzana Simão de Araújo	69,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017219-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	"Do Pipoquinha ao Pelotinha: Uma Vida de Palhaço"	JOSÉ MYCHAELL OLIVEIRA GRUMES	68,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017925-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Imagem, Território e Memória	Renata Milena da Silva	68,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016644-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sueli Lopes - Crescendo com a música	Sueli Lopes de Queiroz Oliveira	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017838-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Corpos que Criam: A Trajetória Artística de Zoe Hellz no Interior Potiguar	Italo Felipe de Sousa Costa	66,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017101-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JOÃO BATISTA DA SILVA	JOÃO BATISTA DA SILVA	65	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017965-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mônica Danuta Câmara de Oliveira	Mônica Danuta Câmara de Oliveira	62,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018292-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	ROBSON DA SILVA REGIS	62,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018050-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	"Memória, Corpo e Cultura Popular: A Trajetória de Alexandre Costa"	Alexandre Magno da Costa Zacarias	61,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016617-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Do Palco à Resistência: A Trajetória Artística de Bianca Foxx	Francisco Ademar da Silvar Júnior	61	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017924-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Dayane Cassiano de Oliveira Neto	Dayane Cassiano de Oliveira Neto	61	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016871-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artística de Nida Lira	JOSENILDA CRISTINA DA SILVA LIRA	60	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018154-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cássio Paiva, arte que se move.	Cássio Jordão de Paiva Quirino	59,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016612-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Paula Martins	Paula Gabriela Martins	59,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017188-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Na bagagem do Palhaço Relâmpinho: Quatro Gerações de Circo"	FRANCISCO WASHINGTON DA SILVEIRA JUNIOR	59,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016605-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Zé Mulher, VIDA E ARTE.	JOSE FRANCISCO NETO	56,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018357-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Preto no topo do topo	VINICIUS MATHEUS SANTOS RODRIGUES	54,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018380-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	APCAP NA COMUNIDADE	Itanildo Gonzaga	51,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017089-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O Voo de Uma Mulher Circense: A TRAJETORIA DE INGRID	INGRID MONITCHELE ALVES DE OLIVEIRA	51,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017522-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Arte, Tradição e Impacto Social: Trajetória e fortalecimento dos saberes culturais em Patu	HUDSON HARISON HOLANDA DE MEDEIROS	47,67	Sim	Não selecionado (a)

1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018075-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CUMPADI CABOCO	LUAN ALVES GONDIM	47,66	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018058-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Vozes Femininas em Cena: Trajetória de Leidmara Bezerra dos Santos em Locução, Mídia e Promoção Cultural	LEIDMARA BEZERRA DOS SANTOS	43,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016412-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS	Francisco Carlos de Araújo	43,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018027-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Brenda Martins - Caminhos para o reconhecimento da literatura local	Brenda Lorrany Martins Santana	38,68	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016240-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artística e Cultural de Daymon Moreira	Daymon Moreira Barbosa	38,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016681-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O Palhaço que Convida o Povo à Cena	Pedro vitor santos da silveira	36,01	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016991-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cantor Marquinhos Major	MARCOS FELIPE FERREIRA	26,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017254-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Meu Coração Cigano	LAURO AUGUSTO RIQUE DA ESCOSSIA	19,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018106-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura em Acordes	Alex Sandro Ferreira de Medeiros	13,35	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018334-0	Oeste	Oeste / Pessoa com Deficiência	Oeste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Eduardo Alves de Mendonça	Eduardo Alves de Mendonça	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017156-0	Oeste	Oeste / Pessoa com Deficiência	Oeste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	PROFESSOR E MUSEÓLOGO JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA, DAS TECITURAS DAS POÉTICAS DA VOZ DA CULTURA POPULAR À GARANTIA DO DIREITO DE MEMÓRIA NO (SER) TÃO POTIGUAR.	JAIRO JOSE CAMPOS DA COSTA	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016229-4	Oeste	Oeste / Pessoa com Deficiência	Oeste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	EDSON SARAIVA - A ARTE QUE CABE	FRANCISCO EDSON SARAIVA DA SILVA	73	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017558-6	Oeste	Oeste / Pessoa com Deficiência	Oeste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Luciana Duarte da Silva	Luciana Duarte da Silva	70,33	Sim	Não selecionado (a)
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016317-2	Oeste	Oeste / Pessoa Indígena	Oeste / Pessoa Indígena	Pessoa Jurídica	Trajetórias Artísticas - Will Felipe 2026	60.412.082 WILISMAR FELIPE MORAIS	66,32	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016627-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Arte e tradição com talo da carnaúba	Manoel Fernandes Neto	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016363-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mulher Preta no Sertão: Uma Trajetória em Cena	Rosemeire Fernandes da Silva	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017103-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Artista Preta: Uma Memória na Cena Potiguar	FRANCISCA LENILDA DA SILVA 489. XXX.XXX-49	82	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016878-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Refletindo o palco: A arte Viva de Marcello Augústo	Marcelo augusto Alves de Oliveira	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017079-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória mestrando Kikiu-Abadá capoeira. Uma vida dedicada a capoeira.	Sebastião Toscano Andrade Filho	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016367-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Arte que inspira	Fiama Shirley Dantas Pereira Cruz	79,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016633-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MAURÍLIO SANTOS - NAS TRILHAS DAS "CANTORIAS"	Maurílio Fernandes dos Santos	79,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017778-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Cartomante Pai Bolinha de Ogum Cortando Embaraços: (re)existência e liberdade no município de Mossoró/RN	64.686.602 FRANCISCO WELLINGTON LIMA DE OLIVEIRA	78,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016410-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	JOSÉ ROMERO DA SILVA OLIVEIRA	José Romero da Silva Oliveira	78,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016379-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	João de Artur - 50 Anos de Trajetória Cultural do Boi de Reis.	ALUISIO DUTRA DE OLIVEIRA	78,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016400-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Arte herança de um povo	Pedro Jucié do Nascimento Cruz	77,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017919-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Jefferson Souza : narrativas de transformação.	Jefferson Alberto de Souza	77,01	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017946-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Francisco Melquiades da Silva	FRANCISCO MELQUIADES DA SILVA	77	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016378-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	LUANA LOPES	LUANA CASSIMIRO DE ANDRADE LOPES	77	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016375-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória artística	Antonio Roberto de Oliveira Vitor	77	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017167-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Tamborete da Memória: Imagens, Território e Diversidade no Sertão	ANDRE LUCAS MENDES GOMES	76,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016402-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Raízes que Caminham: a trajetória de Carlindo Emanoel	CARLINDO EMANOEL DA SILVA 057. XXX.XXX-41	73	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016942-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Genildo Costa - Uma trajetória da música potiguar	Genildo Costa Silva	71,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016485-7	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Gledson Lopes - 28 anos de história	Gledson Graciano Lopes Nogueira	71,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017196-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	A força da mulher na cultura junina: uma trajetória coroada	Jocilene Leite Leal	71,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017084-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Do corpo à voz: Uma trajetória de arte, cultura e diversidade.	Anikelly Alves Cardoso Toscano	71,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017413-7	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Memórias Vivas, Propagando histórias, arte, conhecimento e cultura por meio da literatura de cordel	José Anacleto da Silva Filho	70,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018172-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Josivan de Chico Daniel: De Pai pra Filho.	Josivan Ângelo da Costa	69,34	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016473-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Haissa Hussemânia - Acordes de Esperança: transformando vidas por meio do Violão	Haissa Hussemânia de França Gomes	69	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018251-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Fazendo pARTE: Jornada artística de Lidja Fontes.	Lidja Caroline Fontes Correia do Nascimento	68,99	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017849-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	João: O menino homem sonhador	João Batista Pereira de Souza Costa	68,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018335-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Capoeira, Cultura Popular e Inclusão Social no Alto Oeste Potiguar	FRANCISCO DIASSIS SOUZA BARBOZA	68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017894-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MINHA HERANÇA CULTURAL	DAMIÃO CARLOS AMARO	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017754-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Memória Viva do São João	Kalesca da Silva Monte	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016304-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Entre Rezas, Cura e Comunidade: Trajetória de Pai Raimundo	RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARLINDO	67,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017981-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória Artístico-Cultural de Elton Souza de Melo na Música Potiguar	Elton Souza de Melo	66,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017375-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Filha das águas: uma trajetória que vai do chão do Terreiro ao Chão da Escola.	Márcia Maria da Silva	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018311-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	MICKAELLY MOREIRA	52.511.779 MICKAELLY MOREIRA DE ARAUJO	66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017687-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Luz de Maria	Maria do Céu Maia da Silva Alves	65	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016649-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Contribuições de um homem negro e Quilombola na transformação social e cultural da sua comunidade.	Francisco lucinildo dos santos	65	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016553-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Bordado belo ponto	JAQUELINE PEREIRA DE ALMEIDA	63,67	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016342-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Alexandre Milla - Cultura, História, Memória e identidade micaelense	Alexandre Fernandes da Silva	63,66	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016359-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetórias da Palavra: literatura, leitura e difusão cultural	THIAGO JEFFERSON DOS SANTOS GALDINO	62,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018215-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	APCAP NA ESCOLA	Itapuã Lopes Gonzaga	61	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018301-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	LUCAS SÚLLIVAM MARQUES LEITE: Filosofia Afro-Mossoroense como Tecnologia Ancestral de Ciência, Consciência e Pertencimento	59.307.092 ANTONIA ZILMA MARQUES	59,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016765-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Daiane Ferreira Fernandes de Brito	Daiane Ferreira Fernandes de Brito	58,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018246-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ARTE FÉ E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	JOSÉ CLAUDIO ROSA DA SILVA	55,68	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017640-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Professor jailton na Cia da Alegria	Jailton Oliveira da Fonseca	50,33	Sim	Não selecionado (a)
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017565-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	VALTER MENEZES - ARTE E CULTURA	VALTER CARLOS DE MENEZES	47,67	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016839-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	UM INSTRUMENTO DE REGISTRO	PAULO ROBERTO DE LIMA FERREIRA 089.XXX. XXX-00	34,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016635-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Sangue de Circo, Corpo em Equilíbrio	JOÃO VITOR DOS SANTOS ALVES	34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016621-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Quando a curiosidade puxa o fio: o crochê surge como resposta ao desejo de aprender.	FLAVIA FABIANA DA SILVA	23,35	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016940-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Cultura que transforma: trajetória artística de Fadja Lumen	Fadja Lumena Bezerra da Silva	5,32	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Técnicos da Cultura	017589-5	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Reconhecimento à Trajetória como Coreógrafo da Cultura Popular	ALEXANDRE JANUARIO DE OLIVEIRA	76,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Técnicos da Cultura	017607-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Passos que Contam História	Francisco Gilmário de Oliveira	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	018402-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Capoeira: Educação, Arte e Transformação Social	Jose Jacson Bento da Silva	56,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.3 Técnicos da Cultura	017702-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Toratto Produções	augusto Araujo Neto	55,67	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Técnicos da Cultura	017078-7	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	wanderson clecio araujo silva	wanderson clecio araujo silva	75,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Técnicos da Cultura	017691-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	JANIKLEYA KELLY: Esdja Soluções e Serviços Técnico-artístico-culturais.	JANIKLEYA KELLY DA SILVA ARAUJO 080.XXX. XXX-99	74,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Técnicos da Cultura	018281-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Folha da História	Adriano Campelo da Silva	45,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.3 Técnicos da Cultura	017215-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	MARIO SONORIZAÇÃO DE EVENTOS	JOSE MARIO ALMEIDA DOS SANTOS	36,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Técnicos da Cultura	016821-2	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Luísa Caroá Produção Cultural	43.661.068 LUISA TOMASIA DE MEDEIROS	68,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental

Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Técnicos da Cultura	016758-0	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Sebo Rebutaio	Francisca Dorotéa Fernandes Dantas	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.3 Técnicos da Cultura	018213-2	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Transformação em divulgação e mídia	Everton Linhares dos Santos	23,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Técnicos da Cultura	016995-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Produzindo Projetos Criativos	Marcelo Farias de Souza	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Técnicos da Cultura	017359-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Trajetória Artística - Anderson Leão	ANDERSON DE SOUZA LEAO 025. XXX.XXX-22	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Técnicos da Cultura	016774-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Diogo Moreno Santos	DIOGO MORENO SANTOS	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Técnicos da Cultura	016707-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bastidores que Sustentam a Cena: Reconhecimento pela Força de Trabalho Investida na Produção Cultural e de Eventos do RN	Juliana Dantas	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Técnicos da Cultura	017651-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Por uma produção cultural democrática	Rodolfo Venícius Holanda Cavalcanti	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	018142-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Vinicius Fortunato - moldando o território sensível da zona oeste	Vinicius de Souza Miguel	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017764-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Rogério Ferraz - Técnico em Cultura	ROGÉRIO FERRAZ ARRUDA	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	018138-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre pedras e emoções - Memória e Saberes Ancestrais Potiguares	Carla Alberta González Lemos	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017438-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O impacto positivo da cultura através de uma produtora cultural que busca gerar impacto social	Larissa Bianca Pereira Vieira	79,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017704-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Movimento que Inclui	ERINALDO PEREIRA DOS SANTOS	77,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017874-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Eduardo Pinheiro - Premiação de Trajetória como Técnico da Cultura	Carlos Eduardo Fernandes Pinheiro	77,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017513-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Carol Reis	CAROLINE REIS DE ARAUJO 082. XXX.XXX-11	77	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017191-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Yngrew Rafael	YNGREW RAFAEL MENDES PALMEIRA 091. XXX.XXX-93	74,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	018057-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cinema em travessia – Técnica como poética	Wallace Yuri dos Santos	74,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017685-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	AB Produções e Projetos	52.807.668 ALESSANDRA BRANDAO DE OLIVEIRA	74,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016646-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Claudia Mariana @ mariboaprodutora	Claudia Mariana de Araujo e Silva	73	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.3 Técnicos da Cultura	018166-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Dançando Nossas Origens	GILLYSON WILKER DA SILVA ALVES	72,67	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	016877-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Entre Luz e Territórios	GEWANDERSON GLEIBER DE SIQUEIRA TINOCO 054. XXX.XXX-99	72	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	017456-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CostBeatz - Produtor Musical Técnico Cultural	Filipe Gonçalves Costa da Silva	72	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	016729-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA	ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA	71,68	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	018299-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Paula Lima produções em artes	Paula Lays de Lima e Silva	69	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	016136-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GIL LEAL	ANTONIO GIL MORAES CARDOSO LEAL	68,99	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	017976-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Vitória de Santi - Produtora Musical, Técnica de Som e Produtora Técnica	VITORIA DE SANTI ESTACIO 103.XXX. XXX-96	68,99	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	018439-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raízes Vivas: Tradição, Arte e Povo	Marcos batista de Freitas	67,34	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	017208-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Marcos Paulo da Silva Gomes	Marcos Paulo da Silva Gomes	65,99	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	017495-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	FREVO E DANÇA	Marcelo Bruno de Freitas Ferreira	65,33	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	018102-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Amaury Silva Veríssimo Júnior	Amaury Silva Veríssimo Júnior	64	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	016898-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	NATIERE FERREIRA DE QUEIROZ	Natiere Ferreira de Queiroz	63,33	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	016799-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	DIGICOM	43.291.904 TABATA CLEOPATRA DA SILVA NEGREIROS DINIZ	62,33	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	017320-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Edo Sadistica	PAULO HENRIQUE DA SILVA SOARES 082. XXX.XXX-51	59,67	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	017284-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Guardião da Tradição	Francisco Joel Ribeiro	52,67	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	017133-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Corpo, Cena e Tradição	Allan Phyllipe Gomes Cassemiro de Araujo	49	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Técnicos da Cultura	016502-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Canta Compositor	PAULO RICARDO DA SILVA SOARES	45	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.3 Técnicos da Cultura	017214-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Caruru Produções	CAROLINE GERMANO DE QUEIROZ 066. XXX.XXX-71	43,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.3 Técnicos da Cultura	016916-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Trajetória Técnica de Breno Ribeiro de Carvalho – Roadie e Técnico de Produção	53.050.070 BRENO RIBEIRO DE CARVALHO	35,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.3 Técnicos da Cultura	018033-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MÃOS QUE CRIAM	Levy José cruz	27,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.3 Técnicos da Cultura	017335-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Do Chão ao Project Management — Trajetória em Produção Cultural	50.242.696 ZELANI PAULINO DOS SANTOS	25	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Técnicos da Cultura	017249-6	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Jr Palhares	Jose Bento Palhares Junior	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Técnicos da Cultura	016933-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Arte Marca Web | Ferramenta Digital para Escrita, Armazenamento de projetos e Oportunidades Culturais	Ana Caroline da Silva	84	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Técnicos da Cultura	018331-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Tenacidade	34.812.919 LARISSA PEREIRA SALES	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Técnicos da Cultura	016162-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Erick Allan	Erick Allan Vicente do Nascimento	80,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Técnicos da Cultura	017333-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	DENILSON DAVID - ARTE E VIDA	DENILSON DAVID OLIVEIRA SILVA	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017092-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Técnica de Áudio - Nandrill (Maria Fernanda dos Prazeres)	Maria Fernanda dos Prazeres Fagundes	79,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	018432-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Thamise Cerqueira	THAMISE CERQUEIRA DO NASCIMENTO 061.XXX. XXX-45	78,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016370-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	TRANSFORMAÇÃO DE VIDAS	Mauricio Manoel de Oliveira Junior	77,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016165-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Diego Andrade - Entre Produções e Articulações Culturais	Diego Andrade de Albuquerque	74	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016349-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Celso Filio	Celso Alves de Moraes Filho	73,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016752-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Anthony Rodrigues	Anthony Rodrigo da Silva Rodrigues	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017242-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Figurinista Junino – Vestindo Histórias do São João	Carlos Eduardo da Silva	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	018248-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Nando Galdino: Som, luz, ação!	Anderson Rodrigo Galdino Maciel	63,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017165-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	A Maquiagem como Linguagem: Trajetória Técnica e Artística	SALESIA MARYKELLY PAULINO DA SILVA 105. XXX.XXX-48	59,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017993-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Produção, Acesso e Inclusão - Trajetória de Arthur Moura na Cultura Potiguar.	Klecio Arthur de Moura	58,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016498-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	BASTOS - 6 ANOS DE AUDIOVISUAL e FOTOGRAFIA	Lucas Santos Bastos	54,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	018039-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	COZINHA DA NÊGA : CULINÁRIA ANCESTRAL, ARTE E CULTURA .	DENISE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA 008.XXX. XXX-64	52,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017659-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Lisliany Dantas Moura	Lisliany Dantas Moura	52,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017118-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Arte sobreViver	55.613.217 AYA ALMEIDA BRITO	51,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.3 Técnicos da Cultura	017934-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Felipe Mota - Produtor Cultural Periférico	Jefferson Felipe Mota Silva	50,33	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.3 Técnicos da Cultura	018153-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	PRODUÇÃO, ARTE E VIDA	42.064.214 CHARLIE XAVIER DE ARAUJO SANTOS	41,01	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.3 Técnicos da Cultura	016275-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	ERICK MOISES MOURA BARROS	ERICK MOISES MOURA BARROS 089.XXX. XXX-90	34,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Técnicos da Cultura	017958-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Lívia Menezes	Lívia Maria Souza de Menezes	79,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Técnicos da Cultura	017703-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	César Guimarães - Acunha Produções	CESAR GUIMARAES SARMENTO 034.XXX. XXX-01	76	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Técnicos da Cultura	017679-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O SERTÃO EM CENA	Sidiclei Costa de Almeida	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Técnicos da Cultura	017071-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GERLANDIA BANDEIRA DE MELO	GERLANDIA BANDEIRA DE MELO	72,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017457-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Narrativas do São João: Direção Teatral e Cultura Popular	Izaias Rosemberg da silva pinheiro	70,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017992-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mykaell Bandeira	M C BANDEIRA	65,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016305-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura que Forma: Trajetória de Gestão, Educação e Território	Francisco Genário Pinheiro Melo	63,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.3 Técnicos da Cultura	016257-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Francisco Ivisson Da Silva	Francisco ivisson da Silva	47,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Técnicos da Cultura	016419-7	Oeste	Oeste / Pessoa com Deficiência	Oeste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Nos Trilhos da Cultura	Gicardson Silva de Sá Leitão Lima	61	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Técnicos da Cultura	017032-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	VIDA CIGANA-RN	Yasmin Thayane Souza farias	73,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Técnicos da Cultura	017831-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	De Cornelia a Mozart - Uma tradição cultural viva	Mozart de Macedo Serafim	60,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Técnicos da Cultura	016339-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Entre Fios e Imagens: O Audiovisual na Preservação dos Saberes das Mulheres Artesãs.	Roberta Lauana da Silva Tragino	57	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.3 Técnicos da Cultura	017068-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Daniel Faustino: A Engenharia dos Bastidores e a Escrita da Memória	DANIEL HENRIQUE FAUSTINO	41,01	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Juventude Transformadora	016908-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARTE E VIDA	Samara Giovanna Silva de Oliveira	92	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Juventude Transformadora	017706-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Uniframe	Monaliza Janine da Silva	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	018463-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Alisson	Antonio Alisson Ferreira da Costa	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.4 Juventude Transformadora	017019-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Eventos literários e científico-culturais como ferramentas de transformação no interior do Rio Grande do Norte	Antenor Mario da Silva	78,34	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016669-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Protagonismo Jovem na Cultura Popular Potiguar	HELDER SILVA BEZERRA	75,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017008-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Kely Juliana Ferreira de Araújo	Kely Juliana Ferreira de Araújo	74,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016451-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Wilson Alex Targino	Wilson Alex Targino	71,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018071-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARTE QUE TRANSFORMA	LEONARIA GOMES DA SILVA	71,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018105-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Educação e cultura: fomentando a transformação social	MADSON BRUNO SOARES ESTEVAM	70,32	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016615-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	LILIAN ROCHA	Lilian de Souza Rocha	70	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017326-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Tayná e PGGA: transformando a realidade da minha comunidade	Tayná Souza de Oliveira	62,01	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Juventude Transformadora	016543-1	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	IANDÉ IMPACTO	Kaline Cassiano da Silva	49	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Juventude Transformadora	016430-7	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ENTRE TENDAS E SONHOS	Natali Xavier da cenceicao	69,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Juventude Transformadora	017603-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Juventude transformadora: uma acariense que inventou de ser artista	42.074.993 ROBERTA ALVES BARBOSA	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Juventude Transformadora	016176-7	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Chibe Vivo: Juventude Cigana Transformando Saberes em Futuro	Angélica Elen Araújo Monteiro	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Juventude Transformadora	018151-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Juventude que canta no Seridó: a trajetória artística de Tales Gabriel	Tales Gabriel da Silva Alves	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.4 Juventude Transformadora	016578-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cristal J. Pervenche - 10 anos	MARCOS PAULO DA SILVA	62	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.4 Juventude Transformadora	018462-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Felipe Fagner: Arte, Fé e Cidadania – Uma Trajetória de Transformação Juvenil em Florânia	Felipe Fagner Gomes Evangelista	34,68	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	018210-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Pablyson Roberto Santos da Silva	Pablyson Roberto Santos da Silva	29,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Juventude Transformadora	018339-8	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Caminhos da Cultura: A Trajetória Artística e Cultural de Maria Júlia Barbosa	Maria Júlia Barbosa dos Santos	80,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016273-4	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Saberes em Cena: cultura, audiovisual e identidade seridoense	Fernando Silva Martins	74,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016554-1	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Um legado de Cultura e Tradição	Heslley Fernandes da silva	72,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Juventude Transformadora	016386-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Auana Câmara	Auana da Câmara Lima	92,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Juventude Transformadora	016487-8	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Audiovisual como Arma de Guerrilha: Atuação indígena no Cinema Potiguar	Geyson Fernandes da Silva	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Juventude Transformadora	016869-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Klari Vidência	Ana Clara de Oliveira Pereira da Silva	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Juventude Transformadora	017950-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	cinema como um registro histórico da minha cidade	Rubens Rodrigues dos Anjos	78,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017027-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Do Iapois, Poesia! até aqui	Maria Regina Soares Azevedo de Andrade	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017742-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Viver é a Arte da Resistência – Existir é um Ato Criativo	Isadora Monique da Silva Cortez	78,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016905-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre o Breaking e a Fotografia: Trajetória na Cultura Urbana	maria eduarda da silva pereira	77,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.4 Juventude Transformadora	017941-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GEJA: 8 ANOS DE TRAJETÓRIA	GERARDO FIGUEREDO MUNIZ	77,01	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016642-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Taianara Fontenele - Juventude e Diversidade	TAIANARA FARIAS FONTENELE	77,01	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017707-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mantendo a Porta Aberta	Adriana Monteiro Lázaro Sckaff	75,68	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017372-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Jennifer Katarina A/R/TOGRAFIA - TRASFORMADORA	Jennifer Katarina Miranda da Silva	75,66	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017546-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CANTORA SAMARA PAIVA	Samara Morais Silva de Paiva	74,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016675-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	THIAGO LUIZ EZEQUIEL DA SILVA	THIAGO LUIZ EZEQUIEL DA SILVA	74	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016436-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BGIRL FLAVS - TRAJETÓRIA E REPRESENTATIVIDADE	Ana Flavia da Silva Dantas	73	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017694-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Fausto Galvão Da Silva	Fausto Galvão Da Silva	73	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017657-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JOÃO OLIVEIRA	JOÃO PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	72,99	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016984-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Do Sertão ao Mar: A Travessia Artística de Mariana Duarte	Mariana dos Santos Duarte	72	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017766-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Fomentando a Animação Potiguar desde 2017	53.367.297 LUANA PAULA MEDEIROS DA SILVA	71,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016709-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Uma caminhada potiguar pela Dança de Salão: forró e tango	Amanda Sálvia Carneiro da Costa	70,32	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016195-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Yara	Alice Mayara Dantas Veiga	66,66	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018001-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Uma Trajetória Tecida em Cena	Lívia Alves da Costa	66,34	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017227-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Juci Ribeiro: Tecendo a Cena	Jucilene Ribeiro da Silva	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017732-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Multiartista	WITHMARSH RAMOS ALVES	65,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018405-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Caminhada da Zilu	Luiz Eduardo Sales de Araújo Silva	65	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016142-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	João Vitor Holanda Martins	50.090.837 JOAO VITOR HOLANDA MARTINS	63,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016157-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Alisson Lima	48.786.500 JOSE ALISSON CARLOS FERNANDES DE LIMA	63,66	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017399-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Olivia Macedo	Olivia Macedo Prado de Melo	59,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017123-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Swingaê	Thaynã Fatumbi Rodrigues Bittencourt	58,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017199-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artística de Amanda Caetano	Amanda Caetano Pereira Souza	57	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016623-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JOAO TERTO DA SILVA FILHO	JOÃO TERTO DA SILVA FILHO	55,66	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016168-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Premiação - Juventude Transformadora - Agente Cultural Kethuly Aline [Kit Ket]	Kethuly Aline Mendes da Silva	51,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018024-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Flora Luz Mendes de Melo	Flora Luz Mendes de Melo	50	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016545-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MAESTRO DOS BEATS	William Dantas da Silva	45,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016670-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ERLON BEZERRA - MENINO DA SANFONA	Erlon Bezerra Luna	45	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.4 Juventude Transformadora	017113-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ITALO DIEGO BARBOSA DE LIMA	ITALO DIEGO BARBOSA DE LIMA	46,01	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	018284-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Artes circenses, Música e Ações sociais	Sueyvid José Barbosa Paulo	42,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	016996-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	VANESSA DA SILVA LEITE	VANESSA DA SILVA LEITE	38,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	018043-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Juventude Transformadora - Deborah Custódio	Deborah Custódio	36	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	017767-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Amália Lohss cultural	Amália de Sousa Lohss	17,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Juventude Transformadora	017094-4	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Mariana Gaio - Produtora/Atriz	Mariana Gaio Lopes	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Juventude Transformadora	017330-6	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Fotografia como caminho de encontro e de vida	Erivan Ferreira De Lima Filho	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016567-2	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Diversidade que transforma	GABRIEL DA COSTA E SILVA	59,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Juventude Transformadora	016861-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Turismo e cultura: Fortalecimento da cultura ancestral	Maria José dos Santos Pimentel	77,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Juventude Transformadora	017725-3	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Ponto de Impacto	RAPHAEL ARAUJO LIMA	76,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Juventude Transformadora	016720-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Erica Belizia (Marte)	53.395.572 ERICA BELIZIA VITORIA FABRICIO	82,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Juventude Transformadora	018076-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	INSTRUTORA LUA	Evely Mayene Xavier Florêncio	81	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Juventude Transformadora	016528-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	NO MUNDO DA DANÇA CONTEMPORÂNEA	Bruno Nascimento Moura	79,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017723-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória de Aisha Lemos na Cultura Ballroom Potiguar	Aisha Vitória Lemos Vitoriano	79,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	018353-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Agente Cultural JAMILE LIMA DA COSTA - JUVENTUDE TRANSFORMADORA	61.338.231 JAMILE LIMA DA COSTA	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016844-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Multiartista LED	LUIZ EDUARDO BARBOSA PINHEIRO	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	018340-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Biografia Rodolpho Santtos	ANTONIO RODOLFO PEREIRA DOS SANTOS 016.XXX.XXX-93	77	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

1.4 Juventude Transformadora	016587-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Darileide Ferreira Moreira	Darileide Ferreira Moreira	76,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017151-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Territórios do Imaginário	David Mateus Fonseca Silva	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017855-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Música e Cultura Regional	Antonio Wendel André da Silva	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016903-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Flavia Luana	Flavia Luana de Souza Lopes	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016939-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória Dandara Dias	DANDARA LAÍNE DIAS	75,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.4 Juventude Transformadora	016530-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Pastoril Vivo: Juventude, Saberes e Tradição Popular	Katyene Rafaely de Lima Oliveira	72,99	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017035-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Vic - 7 anos de representatividade	Joao Victor de Souza	72,66	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018243-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	João Vitor Adriano de Melo	João Vítor Adriano de Melo	72,01	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016210-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Francisco Ivanilton Honorato da Silva	Francisco Ivanilton Honorato da Silva	70,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016760-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Corpo, Território e Permanência - Paulo Demétrio	Paulo Henrique Alves da Silva	70,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017584-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Caju Dantas	Thalyson Rodrigo de Oliveira Dantas	70,32	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017498-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Batidas da Ancestralidade: Juventude e Cultura Quilombola	Jussara Santos de Moura	70	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016591-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ANA TERRA DOS ANJOS OLIVEIRA DA COSTA	Ana Terra dos Anjos Oliveira da Costa	70	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016872-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Cauim	Taizia Tassia Dos Santos	69,99	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018042-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Sourebel - Batida Afrobrasileira	Matheus Fortunato Barbosa Gomes	68,66	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017487-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Antônio Lucas dentro e fora de cena	Antônio Lucas Santos de Oliveira	67,99	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018054-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	A TRAJETÓRIA DE UMA ARTE-EDUCADORA	Helouise Madalena Silva Miranda da Silveira	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017960-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Comunicação Cultural e Hip-Hop como Prática de Transformação Social	Vinicius Santos Ribeiro da Silva	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016383-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	NATANAEL SILVA DO NASCIMENTO	NATANAEL SILVA DO NASCIMENTO	64,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017817-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	todas que já fui um dia	MARIA LUÍSA LACERDA BRITO	63,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016489-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MC LOWAN - 13 anos de Funk Potiguar	Lowan Alves do Nascimento	62,34	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017717-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	William Bøwërs	William França Araújo Rodrigues	62,34	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017872-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Juventude em Ginga: Arte, Território e Transformação Social	Alan Silva de Assis Domingos	62,34	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016463-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Travesti Brasileira	Sun Claire Silva	61,01	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017644-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	A Multiartista Malu Maia	MARIA LUIZA DE FRANCA MAIA	60,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018447-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	KATIÚSCIA PETRA	PAULA KATIUSCIA SENNA DOS SANTOS DIAS 446.XXX.XXX-92	57,01	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017356-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Grupo Encantu's	Maria Augusta dos Santos	54,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017388-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória de André Lucas: Música e Transformação Social	André Lucas Teixeira Paiva	54,32	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017807-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	PROTAGONISMO FEMININO	Fernanda Marques da Silva	47,66	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.4 Juventude Transformadora	017383-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Zurie	63.770.902 ESTEFANNY EVANGELISTA	42,01	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	017234-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Jô Bay	Cassio Gabriel da Silva Bay	30,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Juventude Transformadora	016764-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Riston Álex Martins	Riston Álex Martins	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Juventude Transformadora	016639-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Alana Shirley Fonseca Silva	Alana Shirley Fonseca Silva	84,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Juventude Transformadora	017149-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Karen Mirelly: ARTE DO INTERIOR	Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santos	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Juventude Transformadora	017556-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Alessandro Guedes: Arte que Forma, Juventude que Transforma	José Alessandro Guedes Bezerra Filho	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	018115-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Petit, desenvolvendo fixos e fluxos no semiárido potiguar.	Vágner de Brito Tôrres	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017178-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Minhas raízes	Oscar Inácio de Mendonça	76,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017812-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MORPHEU	Eduardo Araújo Rosado de Oliveira e Souza	73,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.4 Juventude Transformadora	016769-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	VICTOR MANOEL DE OLIVEIRA	Victor Manoel Oliveira	73	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018077-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Jovem transformador: trilhando caminhos	PABLO KAUAN PINTO FRANÇA	72,01	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017832-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Rai Costa - Um jovem transformador	Raimundo Nonato Costa Neto	70,34	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017344-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura em Movimento Social	REGIS EMANUEL PEREIRA DE FRANÇA	70,01	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017106-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ANA VITÓRIA MONTEIRO SILVA	Ana Vitória Monteiro Silva	68,66	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016169-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O Oeste Cria: Trajetória Cultural de um Jovem Potiguar	João Vítor De Almeida Lima	67,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016356-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Bia Gurgel - Trajetória artística e cultural da jovem potiguar	60.785.678 BEATRIZ GURGEL QUEIROZ DE ALMEIDA	67,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016354-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A trajetória da jovem artista Luiza Gurgel	Luiza Gurgel Queiroz de Almeida	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017646-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Edital de Premiação de Trajetórias Artísticas e Culturais - Juventude Transformadora	Pedro Samuel de Medeiros Guerra	62,66	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016671-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	João Marcos Araujo da Silva	João Marcos Araujo da Silva	60,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018285-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	VANINHA RODRIGUES	Edivânia Rodrigues do Nascimento	56,01	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017342-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Movimento Potiguar – Dança, Memória e Pertencimento	Miguel Rilmar Ramos da Silva	54	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017604-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sávyo Gustavo Fernandes Pereira	Sávyo Gustavo Fernandes Pereira	50,66	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018356-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JUVENTUDE EM MOVIMENTO	LUIS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	48,01	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.4 Juventude Transformadora	017455-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Dança que Liberta	PEDRO ARTHUR ALVES DE MELO	39,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	016766-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	LUCAS SARAIVA - ARTE QUE PULSA.	Lucas Vinicius Saraiva Freire	25	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	017739-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Do Palco à Tela: A Força da Cultura em Janduís	Tereza Lima de Arruda	5	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Não selecionado (a)										
1.4 Juventude Transformadora	018079-5	Oeste	Oeste / Pessoa com Deficiência	Oeste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Jurídica	ERIC MAIRON FERNANDES DE MENDONCA	42.998.649 ERIC MAIRON FERNANDES DE MENDONCA	67,67	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.4 Juventude Transformadora	018086-3	Oeste	Oeste / Pessoa com Deficiência	Oeste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Eduarda Maressa Fernandes de Mendonça	Eduarda Maressa Fernandes de Mendonça	36,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Juventude Transformadora	016447-0	Oeste	Oeste / Pessoa Indígena	Oeste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Olhar Payaku e Memória Indígena em Movimento na Chapada do Apodi	Ariverton Costa Oliveira	50,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Juventude Transformadora	016454-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Flavio Gustavo	Flavio Gustavo Alves do Nascimento	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Juventude Transformadora	016449-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Tipifique	58.499.086 LIVIA MARIA DE FREITAS CASSIMIRO	76,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	018181-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Vitória Bessa, diversidade na narrativa cultural do interior.	MARIA VITÓRIA BESSA DE LIMA	76,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016876-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Ritmo Quilombola	Thalita Paloma da Silva	75,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016203-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Corpo que Cria, corpo que Dança.	Isaías da Silva Costa	73	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.4 Juventude Transformadora	018014-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Transformando vidas através da dança e da música	Dannilo de Souza Fernandes	71,65	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017408-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Vittopoeta | Jovem transformador da economia criativa potiguar	Pedro Victor da Silva Azevedo	68,99	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017964-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Joyce Mariá - Minha trajetória	Joyce Mariá de Moura Medeiros	67,34	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016683-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Kenne Felipe	Kenne Felipe Alves Vieira	65	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	017582-7	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Memória em Movimento: Uma Trajetória pelo Teatro Popular	Lindemberg da Silva Bezerra Júnior	63,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016775-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Kennedy Lucas Vieira Alves	Kennedy Lucas Vieira Alves	63,67	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018399-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Impactando vidas através da música	Maria Eduarda Bezerra de Carvalho	62,34	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	016397-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	LUCAS RAIZ E RITO: A ORIGEM DA PRÁTICA ARTÍSTICA	LUCAS GARCIA DA SILVA	62,01	Sim	Não selecionado (a)
1.4 Juventude Transformadora	018442-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Seremos como o Che	Lara Hevellyn Silva do Nascimento	50,32	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.4 Juventude Transformadora	017689-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	A ARTE É CASULO PARA OS MAIS PEQUENOS	Jéssica Thaís Clementino Gurgel	48,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	016398-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	COMUNICAÇÃO QUE FORTALECE	José Samuel da Silva Ciriaco	43,35	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	016320-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Fragmentos do Dia a Dia: Vivência e Memória	Victor Augusto Barbosa dos Santos	39,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	016846-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Entre passos e memórias: a tragetória cultural de Celso Rocha	CELSO DANTAS DA ROCHA	21	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.4 Juventude Transformadora	017011-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Uma juventude que transforma, oportuniza e da voz á todos - "Eu sou porque nós somos" (UBUNTU)	Leonardo Darley Lopes da Silva	16,65	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

BLOCO I - Edital Premiação de Circos Itinerantes Tradicionais 03/2025

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 3.1;

Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;
Não selecionado(a): inscrição não habilitada para a próxima etapa, pois não está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;
Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada por não atingir a nota mínima estabelecida no item 11.3.1.
Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;
Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;
Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;
A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios autodeclarados no ato da inscrição, no caso das cotas e pontuações extras;
A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilita-do(a)	Situação
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016631-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	COLETIVO POETA/ARTISTA	Coletivo Poeta/Artista	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017427-3	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo Guarani do Palhaço Bolachinha	Circo Guarani do Palhaço Bolachinha	73,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016517-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo do Palhaço Louquinho	Circo do Palhaço Louquinho	60,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Desclassificado na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017521-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Miniatura Circo	Miniatura Circo	13,33	Não	Desclassificado(a) na análise de mérito cultural
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017929-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Caravana Logan Circus	Logan Circus	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	018352-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CIRCO TROPA TRUPE	ASSOCIACAO TROPA TRUPE COMPANHIA DE ARTE - TROPA TRUPE	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016428-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	EROS CIRCUS	EROS CIRCUS	74,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016723-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ONDE O CIRCO PASSA, ALEGRIA FICA	Circo Saturno	73,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017012-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo Bisteca e Bochechicha	Bisteca e Bochechinha	73,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016917-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo Do Sucata	Trupe do Sucata	65,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017572-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	18 ANOS DE ITINERÂNCIA DO CHAMEGUINHO	CIRCO DO CHAMEGUINHO	61,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017037-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	BABALU CIRCUS	Babalu Circus	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016699-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo do Rolamento	Circo Rolamento	73,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016694-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	"CIRCO DO PANELINHA: TRADIÇÃO. ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E ALEGRIA QUE ATRAVESSAM GERAÇÕES"	CIRCO DO PALHAÇO PANELINHA	68,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016811-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Petequinha Circus	Petequinha Circus	58,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016841-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo Sonho Encantado	Circo Sonho Encantado	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental

BLOCO I - Edital Premiação de Iniciativas da Cultura Urbana e Periférica 04/2025
Confira abaixo o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no edital.
É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:
Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 3.1;
Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;
Não selecionado(a): inscrição não habilitada para a próxima etapa, pois não está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;
Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada por não atingir a nota mínima estabelecida no item 11.3.1.
Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;
Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;
Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;
A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios autodeclarados no ato da inscrição, no caso das cotas e pontuações extras;
A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilita-do(a)	Situação
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016269-2	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arte do Corpo - Geração Break	Arte do Corpo	59,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017065-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	A COR DA RUA	Raphael Eduardo Fernandes de Araújo	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017833-0	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	BATALHA DO BRANCO	BATALHA DO BRANCO (BDB)	73,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017416-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Batalha do Gueto	Batalha do Gueto	67,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016763-8	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Seridó Tattoo Arte	60.477.097 KLEYTON RODRIGUES DE MEDEIROS	66,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018411-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Culture CIga Serra	58.487.954 ANDERSON VICENTE TARGINO	63,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016416-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARTE-EDUCAÇÃO E METODOLOGIA ANTIRRACISTA EM COMUNIDADES PERIFÉRICAS	Lilian Kasey da Silva	96	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017482-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TERRITÓRIO E PERIFERIA	BARBARA PRISCILA DA SILVA	93,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016415-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	SLAM NO MIRANTE - 3 ANOS	46.034.176 ANDRE LIMA DA SILVA	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017677-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Edital de Premiação de Iniciativas da Cultura Urbana e Periférica - Casixtranha	Casixtranha	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017461-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Menos Cinzas, Mais Cores	Rosa Maria Alves Santos	87,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018412-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Inclusão e Empoderamento	Lauringryd Luciano da Silva	87,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016783-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festival da Diversidade – Manifestações LGBTQIAPN+ na Cultura Potiguar	41.274.270 ISADORA MONIQUE DA SILVA CORTEZ	86,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017510-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CIRCULATA – Pau e Lata 30 Anos: Educação Popular e Cultura Urbana Periférica	PAU E LATA - GRUPO ARTISTICO PEDAGÓGICO	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016938-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	EDILANE KELLY LIMA DE BRITO	Edilane Kelly Lima de Brito	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016346-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	URBANOCINE 2026	GUSTAVO FILLIPE GUEDES DE MELO 051.XXX.XXX-30	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016750-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ONE Music – Produção Cultural, Formação Artística e Desenvolvimento da Cena Independente	LEONARDO RICHARD DE SOUZA GALENO 031.XXX.XXX-01	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016856-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Jokker: Iniciativa Continuada Coletiva	61.141.337 ADRIANA MONTEIRO LAZARO SCKAFF	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018396-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Desce no Passo	Extreme Bgirls	82,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017211-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Sociedade T: lugar de criação urbana	Sociedade T	79,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017363-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre Muros, Passos e Vozes: Arte que Nasce da Rua	Naiany Erika Nascimento Da Silva	79,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018406-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ponto Cultural Coco Jurema-do RN As Flechas	Kauany Miranda Aiquoc	78,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016980-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JORNADA LÉSBICA E FEMINISTA DE NATAL - ALUSIVA AO DIA MUNICIPAL DA VISIBILIDADE LÉSBICA	MARLENE SILVA DE FREITAS	77,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016552-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Martim Onirismo	LUCAS MACEDO MARTIM 103.XXX.XXX-81	77,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017865-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Oficina de Arte Urbana - Hip Hop nas Escolas	53.291.346 JOAO FELIPE DA SILVA	77	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018188-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Janvita Ribeiro: Uma Celebração do Pioneirismo Trans na Cultura Clubber Potiguar	Janvita Ribeiro Bezerra	76,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018262-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	BREAKIN DELAS	64.745.162 ANA FLAVIA DA SILVA DANTAS	76,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016800-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Graffiti Educa: movendo coletivos pela educação da arte urbana	41.892.132 EMANOEL AQUILA BEZERRA DE SOUZA	74,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017050-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Jam session RN	FABIO LEANDRO DE MOURA 067.XXX.XXX-84	74,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017222-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Coletivo Kaboré de Skateboarding: Ocupação Urbana, Arte e Direito à Cidade	Coletivo Kaboré de Skateboarding	73,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018146-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FESTIVAL RAP_PRESENTA - 11 ANOS	MARCELO FARIAS DE SOUZA 704.XXX.XXX-72	73	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016652-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PIXO RUPESTRE: conectando passado, presente e futuro	Maira sara Miranda Cordeiro	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016462-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Pedal Mix DJ - 3 anos	JOSE RENATO DA SILVA BEZERRIL 096.XXX.XXX-78	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017705-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Território em Cores: Narrativas Urbanas de Jess Silva	57.519.148 JESSICA KARYNE SILVA VIANA	71,65	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018045-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	MOSTRA DE CULTURA HIP HOP DE MACAÍBA	Forum Hip Hop Macaíba-RN	70,68	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017932-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Coletivo Cultural Batalha da Brisa	Bruno Moraes Barreto	70,33	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016470-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ELAS NO MURO 084 - Ano 1	Valkleny da silva leite	70,33	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017453-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cabaré no Beco: arte e cultura de rua no Beco da Lama	Diogo Klinghor Pedrollo	70,33	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017771-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Potiguarias Visuais	Vanessa Christalina De Souza	70	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016292-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Na Caminhada	Lucas Marciel dos Santos	69,34	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016566-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	OFICINA DE SONHOS	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE NATAL OFICINA DE SONHOS	69,34	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018321-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ABC da Rima	José Kleber Alves lima	69,33	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018393-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Natese - Show de Estreia "Almas Livres"	Emily Leticia Campos da Silva	69	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017841-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Oficina de Graffiti: Memória e identidade	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA 046.XXX.XXX-29	67,99	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018180-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Curso Beatmaker PRO - FL Studio (D Roger)	Francisco Iranilson da Silva	66,66	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017885-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Joi BBoy - Breaking Dance	Joel Fernandes pessoa Aniceto	66,66	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018094-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Enigma Crew	Melke Gabriel De Oliveira Silva	66,66	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018025-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Clube Frisson: vivendo e construindo novos horizontes na Ribeira	FRISSON EVENTOS LTDA	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017090-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Vai Além da Poesia: Acervo Digital da Poesia Oral Contemporânea no RN	63.378.076 MIGUEL LUCAS DO NASCIMENTO MACIEL ALVES	65,33	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017923-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	BATALHA DA ESPERANÇA	Batalha Da Esperança	64	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016555-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Brazilian Beco - 5 anos	JOSE EDIGLEDSON DO NASCIMENTO MACHADO	62,67	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016748-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Programa Alô Sabrina	Gérlio Pereira de Medeiros	61	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016439-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	EMANOEL FERNANDES PEREIRA DA ROCHA	EMANOEL FERNANDES PEREIRA DA ROCHA	60	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017804-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GinGa Breakers	JUAN PABLO DO NASCIMENTO MENEZES	57,34	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017643-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Malako Produções" As Cores do Hip Hop"	MARLON PASSOS CURY	50,67	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016818-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Yroko	Aguinaldo Pereira Cerqueira Filho	40	Sim	Não selecionado (a)

Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016302-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Canal Roteiros de Cinema e TV Premiados	Silas Camilo de Lira	38,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017758-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Casa das Benvenutty	Ponto de Cultura Casa das Benvenutty	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017654-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Escola de Hip-Hop: Reconhecimento de uma Trajetória Transformadora	62.482.044 VINICIUS SANTOS RIBEIRO DA SILVA	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017073-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Reconhecimento FLO-RESCER	Adryel Carlos dos Santos	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017709-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Coletivo Negras do Periferia	Kally Lopes da Silva	84,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017275-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Arte dos Fios Afro	Aline Alice Dos Santos	84,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017475-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Festival Periferia Transborda	56.202.643 FRANCISCO JOSE ALEF DOUGLAS GOMES DOS SANTOS	84,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017257-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Voz de Defesa	Pedro Guilherme Nascimento de Souza	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017462-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Feira Aruandê Julho Das Pretas	JESSICA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA 100. XXX.XXX-04	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018404-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Houssaca - 11 anos de musica eletrônica, pertencimento e construção coletiva no centro histórico.	FRANK FIDEL NOBRE ALEIXO 095.XXX. XXX-42	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017625-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Sun Cláire – Travesti Brasileira	52.856.514 SUN CLAIRE SILVA	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016411-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	BAILE DO MC PRIGUISSA 8 ANOS	19.627.269 RAFAEL HARISON PEREIRA CAMPOS	82,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018214-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Brunna Vini	Brunna Alves Cabral	82,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017504-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Africores	Miguel Nery Santos Silva	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016205-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Street Dance: Hip Hop	ARIADNA MEDEIROS CARDOSO 087. XXX.XXX-05	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016401-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Salve Cultural	50.750.200 EMANUEL KLEITON SOUZA DE MORAIS	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016245-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Camarão Crew	Camarão Crew	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016986-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Circuito Ginga com Axé	58.514.595 JOHN MAYCKEL FLORENCIO DE OLIVEIRA	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016624-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	PARADA LGBTQIAPN+ DE NATAL	GRUPO HABEAS CORPUS POTIGUAR	79,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017800-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Riscos de Vida: É a Véa!	41.463.417 LARISSA CRISTINA BRAZ DA CRUZ	79,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016438-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Oficinas Criativas - A transformação da periferia através do conhecimento	50.576.204 FLAVIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	78,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017665-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Muros que Falam – Arte Urbana e Identidade Negra na Periferia Potiguar	57.913.223 KALLITON FELIPE DE MOURA PAIVA	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016711-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Produção Contínua em Performance Urbana	PABLO ROBERTO VIEIRA FERREIRA 073. XXX.XXX-00	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016796-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Original Favela	Breno Alves da Silva	75,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017614-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Festival de Hip Hop Potiguar	Silmara Rodrigues da Costa	74,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016562-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Estúdio Solidário - "Se Joga No Beat"	Thales Gabriel Pires Nogueira	74,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017986-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha dos Pitbulls	Filipe silva álvaro	74,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017726-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Dançar é Existir	DANIEL FELIPE LIMA DE SOUZA	73,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017909-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	JOSELENE OLIVEIRA Nega Do Coco Nova Descoberta Potiguar	Joselene Oliveira da Silva	73,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017881-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Música Preta Potiguar	DIEGO ANDRADE DE ALBUQUERQUE 074. XXX.XXX-42	73,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017571-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Escola Extreme	Ariadna varela de moura	73,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017729-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Mestre Edinho - Capoeira Sou CDO Seu Moço	Esdras batista de Andrade	72,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018047-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha do Amarante	Fernando Henrique Germano do Nascimento	72,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018028-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha do Morro	Vaniele Marcolino Da Silva	72,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016999-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha da Matriz	Adryan Lenion Monteiro Corsino Barbosa da Silva	72,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017661-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Sourebel – Ritmo da Favela ao Asfalto	SOUREBEL	71,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016857-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Breaking Dance em Parnamirim/RN	YRACQUITAN FERNANDO MÁXIMO DE ARAÚJO	70,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017294-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	BREAKING: UMA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO	BRUNO NASCIMENTO MOURA 115.XXX. XXX-39	68,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017966-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	PREMIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL A TRAJETÓRIA DE IGOR NESCAU	Igor Vitor urbano soares da silva	68,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016414-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	VIELA - ARTE URBANA NA FAVELA (13 ANOS)	Josue daniel de sena	68,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016270-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha da virada	Elberson Targino da Silva	67,67	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017306-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	BATALHA DAS MINAS	Ariane Oliveira Idalino	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018209-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Slam Rima Central	Marquidones Teixeira da Silva	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017969-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha da Gruta	LUCAS NEY DE LIMA SABINO	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016960-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha dos elementos	Deyvison Tales do Nascimento Oliveira	66,33	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016418-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	ARRAIA DUB 4 ANOS	55.506.088 MICARLA ROSY DE SOUSA REIS	64,99	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017166-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Ronaldo - A lenda	Ronaldo da silva	62,34	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017882-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha do Coreto	Eduardo Everton Bezerra de Oliveira	62,34	Sim	Não selecionado (a)
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017588-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Frizzy - MC e Artista Independente	Felipe Félix de souza nascimento	58,33	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017442-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Slam RN	Slam RN	80,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017921-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PÉ NA PRAÇA	HIP-HOP MOSSORÓ	79,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017256-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CIDADE CRIATIVA | FESTIVAL DE ARTE-EDUCAÇÃO & HIP-HOP	PEDRO VICTOR DA SILVA AZEVEDO 063. XXX.XXX-04	77,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018046-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Da Periferia ao Palco: Arte Drag e Cultura Urbana na Periferia de Mossoró	58.417.704 WILLIAM VICTOR FIRMINO DE ARAÚJO	74,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017168-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Residência Artística Fruir	Residência Artística Fruir	73,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017478-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GRUPO DE DANÇA BRILHART	Allan Victor da Silva Ferreira	68,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018182-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Do Zero ao Ritmo & Poesia	56.779.075 EDUARDO ARAUJO ROSADO DE OLIVEIRA E SOUZA	67,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017868-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sextou da Gente: nossa cultura em todos cantos!	ISABELLA FERNANDES ROCHA	63,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017505-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Grupo de Dança Folclórico de Itajá	Grupo de Dança Folclórico de Itajá	63,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017540-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Rolê de Quinta no Ponto de Vivência e Arte	Odara Inaê dos Santos	71,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017892-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha do Sol	Pedro Henrique Bezerra da Silva	62,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016248-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Magnolia Pride	Francisco Weverton Barbosa Silva	53	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

BLOCO I - Edital Premiação de Iniciativas das Culturas Ciganas 05/2025

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 3.1;

Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;

Não selecionado(a): inscrição não habilitada para a próxima etapa, pois não está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;

Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada por não atingir a nota mínima estabelecida no item 11.3.1.

Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;

Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;

Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;

A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios autodeclarados no ato da inscrição, no caso das cotas e pontuações extras;

A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Cigana	016388-0	Agreste	Agreste / Pessoas com Deficiência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O BARQUE DA CALIN	MARIA SOARES DE HENRIQUE	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016301-5	Agreste	Agreste / Pessoas com Deficiência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	VOZES DA ESTRADA: JOSÉ SOARES E A MEMÓRIA VIVA DO POVO CIGANO	José Kleber Soares	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016440-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mãos Calin: Trajetória de Vida, Arte e Tradição Cigana	Sheila Fernanda Targino Ferreira	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016337-1	Agreste	Agreste / Pessoas com Deficiência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	SABERES DO CIGANO COMERCIANTE	domicio vicente de queiroz	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016178-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre Ranchos e Festejos: A Cultura Cigana Calon em Movimento	Antonio Vitor Pereira targino	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Cigana	016673-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	"Mãos que criam: Cultura que Vive."	SUZANA SOARES	73,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016192-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cores em memoria cigana	Maria Alice Dantas Soares	73,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017601-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Cultura De Uma Cigana De Tangará	ANA PAULA TARGINO	66,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016740-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	"In Memoria – O Legado de meu Avô"	Renata Sabrina Dantas Soares da Silva	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Cigana	016689-6	Agreste	Agreste / Pessoas com Deficiência	Agreste / Pessoas com Deficiência	Pessoa Física	Os Gades da Calin	Maria Marlene da Silva	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Cigana	016251-4	Agreste	Agreste / Pessoas com Deficiência	Agreste / Pessoas com Deficiência	Pessoa Física	O CANTO DO VIOLÃO CIGANO	GILBERTO LIMA DE QUEIROZ	64,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Cigana	018174-1	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto e Corte: O Legado das Calin	Ponto de cultura Ciga serra	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016235-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	rosalba cigana chefe cigana.	Maria soares Cavalcante	86,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016981-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Memória Viva Calin: A Arte da Costura e do Figurino Cigano	Mariza Targino Soares	86,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016589-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sob a Barraca Cigana: Encontros de Memória e Saber	Jose Luan Targino	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016881-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	EDUCACIGA, Educação, Memória e Cultura Cigana em Cruzeta/RN	Jordan soares	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016170-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Olhares Ciganos: Memória, Registro e Transmissão Cultural em Serra Negra do Norte (2017–2025)	Anderson vicente targino	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Cigana	016511-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura cigana: A arte de dançar com a alma	Juma Stephany de Freitas Carnauba	81,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017642-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raízes Ciganas: Tradição Oral e Memória Viva	Maria de Fátima Targino	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017022-1	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Costurar e Lembrar : Vestes ciganas Feitas de Ancestralidade e identidade.	Maria Natália Targino De Queiroz	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017744-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Família Calon	Francisco Edinaldo de Morais	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016191-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	cigano lendário	JERRY CARNAUBA	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017431-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Vivência Cultural Cigana no Território Potiguar	Dayane Nayara benicio da Silva	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017761-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Iniciativa Cultural Mulheres Ciganas Calon – Equador/RN	Mulheres Ciganas Calon – Equador/RN	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

1.1 Cultura Cigana	016541-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	memoria viva do meu povo cigano	francisco targino	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017252-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	MAYARA SOARES, UMA CIGANA DE FÉ!	Mayara Vicente Soares	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017260-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	vida cigana, história e tradição.	Soares Targino	56,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Cigana	016327-7	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Memória ViVA Cigana: Tradições Preservadas por Cicera de Oliveira	Cicera de Oliveira	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016249-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Dança Cigana como Caminho de Identidade e Pertencimento do povo cigano	Hiago bezerra da rocha xavier	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016593-4	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	cultura cigana em diálogo	FRANCISCA RAQUEL CARNAUBA DE OLIVEIRA	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016247-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raizes que Caminham: Mulheres Ciganas, Memória e Cultura viva.	Dara Soares de Oliveira	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016602-1	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cigana Marisete: Memória, Herança e Saberes do Povo Cigano	Maria Jose targino	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016643-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Caminhos e Tradições: A Cultura Viva das Mulheres Cigana	Taysa Valeska ribeiro carnaúba	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016159-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Pelos Olhos de um Cigano: Tradição que Atravessa Gerações	Whellison Ronnan Dos remédios targino	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016177-2	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A mulher cigana; luta e resistência	Priscila Presley de Freitas	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016753-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Dança Cigana - História e Resistencia Através do Movimento.	Francisco lazaro Ferreira da Silva	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Cigana	016732-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raízes Calin: Cultura Cigana Vivida no Cotidiano"	Raiany Priscyla Benício da Silva	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017392-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raizes em tecido	Isadora Ferreira Dantas	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016252-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Guardião de histórias do seu povo cigano.	Antonio targino	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016559-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O povo do Fogo: Preservando Saberes e Tradições Ciganas	DENIZI TARGINO DA SILVA	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016234-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Saberes Calin: Leitura, Arte e vida.	Josiane mendes pereira	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016524-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre Dois Mundos	Edvania Mendonca de Oliveira Bezerra	73,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016772-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sob Tendas e Arvores	William Ramon Dos Remédios Targino	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017128-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ponto de cultura Cigana de Gilberto Garcia	Gilberto Garcia Dantas	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016226-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O Cigano Cantor: História em Voz	Luciano Marques Alves	68,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016819-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Os Líderes Ciganos de Minha Vida - Tradição, Identidade e Resistência.	Daniel Soares de Henrique	59,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Cigana	016500-7	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Pessoas com Deficiência	Pessoa Física	Gordo Cigano: Liderança, Memória e Continuidade Cultural Cigana.	Francisco Aguinaldo Targino Carnauba	75,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Cigana	017422-6	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Pessoas com Deficiência	Pessoa Física	caminhos da dança cigana	BRUNA VANESSA TARGINO	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016371-7	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Pessoas com Deficiência	Pessoa Física	RESISTÊNCIA CULTURAL	Idesio targino	68,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura Cigana	016614-7	Oeste	Oeste / Pessoas com Deficiência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Direito de Ser Cigana: Cultura, Memória, Resistência e Justiça Social.	Ketelly Adelia da Silva Fonseca	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	017407-4	Oeste	Oeste / Pessoas com Deficiência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Fogueira que não se apaga: Natal do Povo Cigano	Francisco Erasmo Targino Carnaúba	86,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016164-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre cartas, mãos e tradições ancestrais do povo cigano.	Ecimar Benício de lima	86,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	017869-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Marrarim Duve : Mulheres que Cantam e Dançam a cultura cigana	América Fonseca Carnaúba	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016804-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre Cores e Linhas - A Mulher Cigana	EDILEUZA TARGINO	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura Cigana	016598-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O Mestre Calon – A Cultura Sem Mistura.	Agenor Targino	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura Cigana	016703-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Herança em Movimento: O Saber-Fazer e o Dançar das Mulheres Ciganas	Francisca targino	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017458-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Vozes da Resistência: A Presença Cultural Calon no Território Potiguar	Danilo Garcia de arruda	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	016682-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Da ancestralidade á sobrevivência: Saberes Tradicionais Ciganos.	Francisco Targino	63,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura Cigana	017520-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mulher Cigana, Força Ancestral de um Povo Resistente: Da festa cigana à manifestação cultural e formação identitária	FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE	60	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

BLOCO I - Edital Premiação de Iniciativas dos Povo de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia 06/2025

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 3.1;

Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;

Não selecionado(a): inscrição não habilitada para a próxima etapa, pois não está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;

Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada por não atingir a nota mínima estabelecida no item 11.3.1.

Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;

Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;

Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;

A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios autodeclarados no ato da inscrição, no caso das cotas e pontuações extras;

A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018091-0	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	50 anos do Ilé Obá Ixé Ogum Ati Agbará: Raízes que atravessam o tempo.	Ilé Obá Ixé Ogum Ati Agbará	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017474-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festas de Cosme e Damião e Preto Velho	TENDA NAGO XANGO AYRA	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017172-8	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Filhos da Oxum	Ile Ase Iyaolomi Tutu	61,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017781-9	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Comemorando os festejos à Ogum com a festa das crianças	Ilê Maroketu Ase Mejé Oya Funan	5	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017202-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	O Festival Multicultural de Seu Zé e os 67 anos do Terreiro Casa do Ouro Águas de Oxum	TERREIRO CASA DO OURO AGUAS DE OXUM	86,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016919-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Mostra Afinká um legado coletivo	Ilê Axé Afinká - Terreiro da Prata	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017340-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GAMA: CONSTRUINDO INICIATIVAS CULTURAIS TRADICIONAIS AFRO-AMERÍNDIAS	GRUPO DE ARTICULAÇÃO DE MATRIZ AFRICANA E AMERÍNDIA	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018244-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ilé Àṣẹ Bogundé Idágun j'ajá: Uma Jornada Pela Alma de Parnamirim	Ilé Àṣẹ Bogundé Idágun J'ajá	84,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016724-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coco de Sinhá – apresentação na Tenda Juremeiro Zé Mulambo	Coco sinhá	84,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016536-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Gastronomia de Terreiro - COLETIVO YLÊ AXÉ MEÃN UNCY	CENTRO DE TRADIÇÕES BAIANAS - YLÊ AXÉ MEÃUNCY	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017248-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Axé que Move: Cultura, Território e Vida no Ilê Olorum	ORGANIZACAO RELIGIOSA ILE OLORUM	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018327-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Festa de Iyabás	Ilé Àṣẹ Ògún Biolá - Casa de Candomblé - Nação Ketu	79,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016727-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Pai Babal: Guardião dos Saberes Afro-Ameríndios	ORGANIZACAO ASSISTENCIAL E RELIGIOSA AFRO-AMERINDIO E JUREMA ILE AXE NAGO OXAGUIA/TENDA ESPIRITA MATA DA JUREMA MESTRE ZE MULAMBO	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018008-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	FEIJOADA DE OGUM	TEMPLO DE UMBANDA SAGRADA GUERREIROS DE OGUM	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017409-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA CACIQUE TUPINAMBÁ	CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA CACIQUE TUPINAMBÁ	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017349-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Festejo da Mestra Maria Luziara	Templo de Jurema Mestra Maria Luziara	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016324-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	18º FESTA DE MARIA PADILHA DAS ALMAS	Instituto Religioso Ilê Asé Yê Yê Osún Omí Lajé	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016484-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cazuá da Maria	Terreiro Cazuá da Maria	71,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018108-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Aurino Oliveira dos Santos	Terreiro de Jurema mestre Aroeira	66,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017034-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ILÉ LAKETU ÀSE ÌYÁ OSUN	ILÉ LAKETU ÀSE ÌYÁ OSUN	64,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017205-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Terreiro de Maria Mulambo e Ogum Iara - TEMMOI	Terreiro de Maria Mulambo e Ogum Iara - TEMMOI	56,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017752-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Festa Tradicional de São Cosme e São Damião no Barracão de Jurema Mestre Jacinto: Transmissão de saberes, cuidado comunitário e afirmação dos povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.	BARRACAO DE JUREMA MESTRE JACINTO	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017890-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Fortalecimento do Povo de Axé: Ilé Àse Ogun Àbédé Órun	Ilé Àse Ogun Àbédé Órun	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018030-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Casa de Caridade Mestra Rosalina	Casa de Caridade Mestra Rosalina	76,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017289-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Terreiro de Catimbó-Jurema Mestre José Preto Pelintra	Terreiro de Catimbó-Jurema Mestre José Preto Pelintra	73,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017291-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	A Jeun Bó, terra em movimento	ASSOCIACAO CULTURAL E RELIGIOSA CANZUA ILE ASE OGUN WARI	73,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017396-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Salvaguarda da Jurema Sagrada e dos Cultos Afro-ameríndios na Roça Jeje Axé Oba Koso	Roça jeje Axé Oba Koso - Terreiro de Jurema Mestre Zé da Virada	73,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016891-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O Tronco da Jurema Sagrada do RN	Juremeiros Do Rio Grande Do Norte	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017500-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Vozes que Vêm do Chão	Centro de Umbanda Ogum Militar	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016300-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Entre Fé, Cultura e Comunidade: A Trajetória do Coletivo Casa de Oração Santa Bárbara	COLETIVO CULTURAL CASA DE ORAÇÃO SANTA BÁRBARA	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016826-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Transmissão dos Saberes Tradicionais do Ilê Axé Xangô Aganju	ILÊ AXÉ XANGÔ AGANJU	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018365-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	OLUBAJÉ - O BANQUETE DO REI DA TERRA	ILE AXE ODE LAYO	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017580-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	"Axé é Cultura" Ilé de Xangô, periferia e protagonismo social	ILE DE XANGO MOSSORO	75,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017955-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	casa ze pretinho	Casa de Zé Pretinho	69,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

BLOCO I - Edital Premiação de Comunidades Indígenas 07/2025

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 3.1;
Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;
Não selecionado(a): inscrição não habilitada para a próxima etapa, pois não está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;
Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada por não atingir a nota mínima estabelecida no item 11.3.1.
Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;
Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;
Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;
A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios autodeclarados no ato da inscrição, no caso das cotas e pontuações extras;
A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação	Informe a qual comunidade indígena a iniciativa pertence
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Comunidades Indígenas	017005-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festa da Castanha -Sabores, Saberes e Tradição	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMARELAO	88,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Amarelão
1.1 Comunidades Indígenas	016785-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Saberes indígenas vivos	ASSOCIACAO INDIGENA DO MARAJO (AIM)	86,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Marajó
1.1 Comunidades Indígenas	017230-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	III FESTA TRADICIONAL DA PINHA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO SERROTE DE SAO BENTO	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Serrote de São Bento
1.1 Comunidades Indígenas	016429-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Raizes Ancestrais	Associação Indígena do Povo Mendonça Potiguara/ grupo Tecendo Sonhos	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Santa Terezinha
1.1 Comunidades Indígenas	018480-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Boleiras de Açucena	ASSOCIACAO PRO-ATIVA DA COMUNIDADE ACUCENA	73,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Açucena
1.1 Comunidades Indígenas	017039-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Jenipapo	Jenipapo	66,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Cachoeiras
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Comunidades Indígenas	017682-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Boleiras de Açucena	ASSOCIACAO PRO-ATIVA DA COMUNIDADE ACUCENA	58,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Comunidade Indígena Açucena
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Comunidades Indígenas	017780-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Festa da Colheita das Pividas - valorização da cultura Tapuia Paiaku	Associação Indígena Renato Soares - Tapuia Paiaku do Seridó	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Tapuias Paiacús
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Comunidades Indígenas	017150-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	TRILHA GUATÁ	TRILHA GUATÁ	95	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Rio dos Índios
1.1 Comunidades Indígenas	017844-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Etnoturismo gratuito para escolas públicas na comunidade Katu	ETNOKATU	93,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Katu
1.1 Comunidades Indígenas	017140-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Nossa História não se apaga: Feira Cultural Tapuia Tarairiú	Coletivo Indígena Tapuia Tarairiú	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Lagoa do Tapará
1.1 Comunidades Indígenas	017936-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Biblioteca Comunitária Infanto-juvenil Doces Marias	ASSOCIACAO DE MULHERES, JOVENS E PRODUTORES DE TABUA - AMJP	83,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Tábua
1.1 Comunidades Indígenas	017268-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festival Potiguara Ibirapi de Lagoa Grande	ASSOCIACAO PRODUTIVA DE LAGOA GRANDE	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Lagoa Grande
1.1 Comunidades Indígenas	017466-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Lagoa do Mato vive: Fortalecimento da Ancestralidade Tapuia Tarairiu	Coletivo Indígena Tapuia Tarairiu de Lagoa do Mato	76,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Lagoa do Mato
1.1 Comunidades Indígenas	017180-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Comunidade Wuarao	Comunidade Indígena WUARAO	74,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Warao (Natal)
1.1 Comunidades Indígenas	017099-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Natal dos Curumins	Movimento Indígena de Ponta do Mato	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Ponta do Mato
1.1 Comunidades Indígenas	017897-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	"Batizeiras de Aningas	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INDÍGENAS DE ANINGAS	71,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena de Aningas
1.1 Comunidades Indígenas	017213-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ARTESANATO INDÍGENA SAGI JACU	ASSOCIACAO INDIGENA ANA MARRECA-AIAM	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Sagi Jacu
1.1 Comunidades Indígenas	017765-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	RESGATE ANCESTRAL TAPUIAS TARAIRIUS LADEIRA GRANDE	RESGATE ANCESTRAL TAPUIAS TARAIRIUS, LADEIRA GRANDE	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Ladeira Grande
1.1 Comunidades Indígenas	017183-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Festa do Milho	Aldeia Sagi Trabanda	58,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Sagi Trabanda
1.1 Comunidades Indígenas	016867-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ylê Axé Ogum Xoroquê	Comunidade Novo Amarelão	50	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Mendonça do Amarelão Novo
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Comunidades Indígenas	017020-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mulheres potiguaras: Fortalecendo a cultura indígena na comunidade de Rio dos Índios	ASSOCIACAO DAS MULHERES RURAIS DE RIO DOS INDIOS	83,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Comunidade Indígena Rio dos Índios
1.1 Comunidades Indígenas	017341-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	URUCUM	Associação das Mulheres Rurais de Rio dos Índios	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Comunidade Indígena Rio dos Índios
1.1 Comunidades Indígenas	017599-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Warao Natal	Warao Natal	73,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Comunidade Indígena Warao (Natal)
1.1 Comunidades Indígenas	018558-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Tapera arte cultural	Tapera arte cultural	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Comunidade Indígena Lagoa do Tapará
1.1 Comunidades Indígenas	016497-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Resgate da cultura	GAT	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Comunidade Indígena Tábua
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Comunidades Indígenas	017040-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CULTURA WARAO	Comunidade Warao	84,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Warao (Mossoró)
1.1 Comunidades Indígenas	016987-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Comunidade Indígena Caboclos de Açú	Caboclos	56,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Comunidade Indígena Caboclos do Assú
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Comunidades Indígenas	016329-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DO APODI	CENTRO HISTORICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DO APODI	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Comunidade Indígena Tapuias Paiacús
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural											
1.1 Comunidades Indígenas	017635-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Desenvolvimento/Construção de um espaço para a Associação Comunitária do Cabloco	ASSOCIAÇÃO CABOCLO	51,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Comunidade Indígena Caboclos do Assú

BLOCO I - Edital Premiação de Comunidades Quilombolas 08/2025
Confira abaixo o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no edital.
É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:
Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 3.1;
Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;
Não selecionado(a): inscrição não habilitada para a próxima etapa, pois não está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;
Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada por não atingir a nota mínima estabelecida no item 11.3.1.
Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;
Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;
Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;
A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios autodeclarados no ato da inscrição, no caso das cotas e pontuações extras;
A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Comunidades Quilombolas	018185-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arraiá da Roça: Memórias e Raízes Afetivas Ancestral Quilombola	Arraiá da Roça: Memórias e Raízes Afetivas Ancestral Quilombola	95	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017052-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Maria: a Mulher Negra como Guardiã da Memória na Museologia Quilombola	Coletivo Amigos do Museu Quilombola Gideo Veio	91,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017321-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Acauã Coletivo: Saberes, Cultura e Território	Acauã Coletivo	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	018032-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Grupo Folclórico Boi de Reis	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CAJAZEIRAS - ACQC	63,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017827-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mulheres e Artesanato no Quilombo Mascena	ASSOCIACAO QUILOMBOLA COMUNIDADE FAMILIA MASCENA	60	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017889-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	FESTIVAL CULTURAL LAJEDO GRANDE	INTERNACIONAL LAJEDO GRANDE	55	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017387-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Capoeira e Maculêlê no Quilombo de Arisco dos Pires	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ARISCO DOS PIRES	53,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017979-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	fortalicemento da cultura no quilombo de Pavilhão	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS MARTILIANO BENTO-BOM JESUS	53,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	018523-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Quadrilha Junina Quilombola de Nova Descoberta (Raízes do Quilombo)	ASSOCIAO QUILOMBOLA DE NOVA DESCOBERTA	44,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Comunidades Quilombolas	017813-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	RECICLA QUILOMBO	ASSOCIACAO DA SERRA DE GAMELEIRA DE BAIXO	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Comunidades Quilombolas	016486-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	III FESTIVAL DO BEIJU DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SITIO GROSSOS	Comunidade Quilombola de Sitio Grossos	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Comunidades Quilombolas	018482-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CURA ANCESTRAL QUILOMBOLA DE QUEIMADAS	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE QUEIMADAS	86,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017278-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Mulheres Loiçeiras de Negros do Riacho: Patrimônio Vivo Quilombola	Mulheres Loiçeiras de Negros do Riacho	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	018328-8	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Irmandade dos Negros do Rosário	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BOA VISTA	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017633-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Raízes da Macambira - Museu Vivo Quilombola	Comunidade Quilombolas da Macambira 3	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	016717-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Círculos de Memorias e Saberes	ASSOCIACAO RURAL QUILOMBOLA SACO DO PEREIRA A.R.Q.S.P	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	018017-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Nossa comunidade Quilombola: uma rota de cultura e saber.	Comunidade Quilombola Curralinho	63,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017597-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Bayomi de Aroeira: Retalhos de Resistência	erivan medino maria rosiane da silva	55	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental

1.1 Comunidades Quilombolas	017224-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cultura e Capoeira no Quilombo de Livramento	Criolos do Sertão	51,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Comunidades Quilombolas	016417-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo de Cultura Baobá - Comunidade Quilombola de Capoeiras	Coletivo de Cultura Baobá	95	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017537-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O protagonismo quilombola feminino no centro da luta: a partilha de saberes e vivências ancestrais no perpetuamento da cultura em Moita Verde.	Comissão da Comunidade Quilombola de Moita Verde	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	016453-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Coqueiros em Movimento: Cultura Viva e Protagonismo Quilombola	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE COQUEIROS - ACQC	84,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017948-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Biblioteca Leitura na Praça em Sibaúma	ASSOCIACAO CIVIL CATAVENTO	76,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017669-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festival Cultural de Camucim	ASSOCIAO COMUNITARIA PATANE	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017298-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FESTA DE PADROEIRO	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PRIMEIRA LAGOA - ACQPL	60	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	018556-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	NOSSAS RAÍZES, NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA	NOSSAS RAÍZES, NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA	56,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	018554-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Raízes do Quilombo	Grupo Cultural Raízes do Quilombo	51,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Comunidades Quilombolas	017060-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Mulheres Voz do Quilombo: Cultura Viva e Identidade Quilombola	Roda de Mulheres Voz do Quilombo	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Comunidades Quilombolas	016362-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUPO DE DANÇA AYDE PROFESSORA NEUMA FERREIRA	Grupo Cultural Profª. Neuma Ferreira	71,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Comunidades Quilombolas	017045-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DA PRAIA DE SIBAUMA	ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DA PRAIA DE SIBAUMA	66,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Comunidades Quilombolas	016893-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Renascer a Tradição Artesanal na Comunidade Quilombola de Picadas	ASSOCIACAO RENASCER DOS ARTESAOS DA CARNAUBA E FIBRA DA BANANEIRA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PICADA	95	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	016595-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	"Raízes do Comum: Saberes Ancestrais e Vida Quilombola"	ASSOCIACAO COMUNITARIA NEGRA DO COMUM	91,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	016782-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Associação Mãe Nila: Nosso quilombo tem cultura, identidade e memória.	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAE NILA	89,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017751-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Dançadeira de são Gonçalo do pega	As Dançadeiras de São Gonçalo	86,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017038-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Dança de São Gonçalo do Arrojado	GRUPO DE SÃO GONÇALO DO ARROJADO	83,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017264-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Grupo de Dança Beleza Negra	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE NEGRA DO JATOBA	79,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	016847-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FESTIVAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SITIO SANTO ANTONIO E LAGOA DE PEDRAS	76,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017013-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	saberes Tradicional das Tracistas da Comunidade Quilombola Nova Esperança.	Mulheres Negra	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	016943-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Fortalecimento do Acampamento cultural 2026	ASSOCIACAO QUILOMBOLA NEGROS FELICIANOS DO ALTO	61,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	016969-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	COZINHA COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE BELA VISTA PIATÓ:SABERES E SABORES.	ASSOCIACAO COMUNITARIA QUILOMBOLA DE BELA VISTA PIATO	60	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Comunidades Quilombolas	017663-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	sabores do kilombo	sabores do kilombo	51,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Comunidades Quilombolas	018559-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MUSEU QUILOMBOLA DA PICADA	ASSOC DO PROJETO DE ASSENT DE REFORMA AGRARIA PEDRO EZEQUIEL DE ARAUJO - AGROVILA PICADA	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Comunidades Quilombolas	017307-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FEIRA GASTRONOMICA E CULTURAL DA PICADA	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL DA PICADA	86,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Comunidades Quilombolas	017759-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	DANÇA DE SÃO GONÇALO	ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO SITIO PEGA	75	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

BLOCO I - Edital Premiação de Iniciativas das Culturas Tradicionais e Populares 02/2025

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 3.1;

Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;

Não selecionado(a): inscrição não habilitada para a próxima etapa, pois não está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 11.9;

Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada por não atingir a nota mínima estabelecida no item 11.3.1.

Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;

Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;

Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;

A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios autodeclarados no ato da inscrição, no caso das cotas e pontuações extras;

A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017484-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TECENDO SONHOS	Celma Maria França	88	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017862-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Minhas Raízes	Cristiane pinto felipe	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017998-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Feirinha Cultural do Potengi	Rafaela da Silva Teixeira Gomes	62,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016250-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Nossas Raízes	JOSÉ LUCAS FELIPE DA SILVA	61,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016570-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARTESANATO DE GERAÇÃO PRA GERAÇÃO	EVA MARIA DA SILVA MARCELINO	54,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016573-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARTESANATO FINO	JOSE MARCELINO SOBRINHO	41,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016254-0	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	SEMENTES VIVAS	ANA CARLA PINTO FELIPE	71,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	018403-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO BORDADO MANUAL EM MAQUINA DE PEDAL	GILZIENE BORBA DE MEDEIROS	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017393-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ciana Crochê e a Tradição das Artesanias.	Luciana da Silva Lacerda Brito	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017358-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Artesã Lucinha - bordado a mão livre e rococó	Lúcia Azevedo Clemente	73	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	018044-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Artesanato local, fonte de renda e identidade	FRANCISCA ADRIANA DA SILVA SOUZA	60	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016653-0	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Física	Oficina de Chaveiro em Crochê	Maria da Conceição Andrade	47,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017051-0	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Física	CRIANDO ARTE	FRANCISCA IVONETE BARBALHO DE ANDRADE	34,33	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017528-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Orun de Agbês	41.225.511 DEYSE MARIA BARBOSA ROSENDO	94,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016710-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JOSY CARLA BEZERRA PEREIRA	JOSY CARLA BEZERRA PEREIRA	94,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017182-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maria Alexsandra Diniz Gomes	Maria Alexsandra Diniz Gomes	93,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017873-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DEIXE A PETECA CAIR NA MÃO	Kátia Silva	75,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017736-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ANJOS EM PONTOS	Raimundo Felix de Brito	72	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017825-7	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Verônica Maria Bonecas tradicionais	Veronica Maria Silva	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016971-9	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Jurídica	Mãos de barro: ações em design para valorização do artesanato ceramista da Comunidade Quilombola Negros do Riacho	49.862.991 LAYANNE FERREIRA DOS SANTOS	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017700-7	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Saberes e Mãos Tapuia Tarairiu	Angela Carla Gomes dos Santos	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	018093-1	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Mãos que contam territórios: miçanga e indentidade Potiguara Ibirapi	BARBARA CRISTINA DO NASCIMENTO FELIPE	63,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016662-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Tecendo Axé	Maria Kalinara Cardoso da Silva	86,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017753-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Mestre Arraia	EDUARDO LUIZ DO NASCIMENTO	86	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017846-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Arte Ancestral e Sustentabilidade na Escola	64.026.353 MARCOS ANDRE DA SILVA CASTRO	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017346-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	COSTURANDO AFETO	zilma maria costa de oliveira	66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017605-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Axé da Calunga	Harryson Weiner Moura	59,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017559-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Fios que Entrelaçam Saberes	GIGRIOLA DE LIMA PEREIRA ALMEIDA	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016425-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Entre nós: tecendo histórias com macramê	62.726.378 LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA	51,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017592-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Produção Artesanal de Laços e Acessórios	Jeani Fernandes Ferreira	61,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016814-4	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	AXÉ COM DENDÊ	ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS	92	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental

Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016784-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MOVIMENTA CAPOEIRA	jose antonio nascimento da silva angela	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016286-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPOEIRA VIVA	Damião do nascimento	72,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016491-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DA ROÇA A RESTAURADOR DE VIDA COM A CAPOEIRA	ARLINDO JÚNIOR DA SILVA	10,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016737-6	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Projeto de capoeira em Senador Elói de Souza	Francis Kennedy da Silva Alves	67,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016392-1	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto de Capoeira Ginga Brasileira	Igor Vinicius moreno Lourenço	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	018020-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Pequeno Capoeira	ELIDA MARIA XAVIER 060.XXX.XXX-47	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017814-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PHIETICA RAISSA RODRIGUES DA SILVA	Phiética Raissa Rodrigues da Silva	81,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016214-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Roberto Fagner Silva de Araújo	Roberto Fagner Silva de Araújo	72	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017023-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Roda da Paz	Adrimary Augusto Avelino da Costa	72	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016529-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ancestralidade em Movimento	Karolina Beatriz Souza de araujo	72	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	018170-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Capoeira Camugerê: Transformação Social e Preservação Cultural na Vila de Ponta Negra.	Jackson Valentim de Amorim Santiago	72	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016344-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GINGA LEGAL	Wagner Gomes Ferreira	70,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016923-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	FRANCISCO DE ASSIS	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS	69,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017747-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto culturar	Luiz Antonio lima do Nascimento	69,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017898-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto VadiAção	NATHALYELYS SILVA DE SOUSA	69,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016282-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raízes do amanhã	Franciarle Benedito Ribeiro	68,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017792-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPOEIRA NO VALE	Wellerson Hugo de Souza Oliveira	63,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017828-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mais capoeira na escola	13.456.910 REINALDO SALES MARQUES	59,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016466-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPOEIRA COM BRASILIDADE	Lavosier Mariano Neto	58,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017743-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ginga que Conta História	Márlon Madson Alexandre Silva	49,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017741-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Axé Macaíba	Weberson De Sousa Bezerra	81	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	018085-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Grupo de Estudos de Capoeira Angola Dona Cora	RITA DE CASSIA MARTINS SALES	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	018113-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Afroarte	luiz carlos alves	77	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016680-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	MESTRE ROGÉRIO CAXIMBU	ROGÉRIO DOS SANTOS FERNANDES	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017126-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Musicalidade da Capoeira Potiguar: trajetória de salvaguarda e difusão cultural	Wesley Costa da Silva	63,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016712-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Moleque pé no Chão	DIOGENES SILVA DE SOUZA	62,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016989-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto Social Céu Aberto	VALÉRIA DA COSTA SILVA	80,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016730-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ALEFF GUIDA DA SILVA	Aleff Guida da Silva	77,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	016515-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Capoeira e cidadania	Wellington Marques dos Santos	74,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017157-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Capoeira, Escola e Comunidade	Alex Mesquita Dos Santos	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.2 Iniciativas Individuais - Capoeira	017293-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Raízes de Mossoró: A Arte do Mestre Cebolinha	GEORGE WAGNER DA COSTA LIMA	66,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017130-9	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Eu junino	Francinelson Pontes do Carmo	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017352-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	SÃO JOÃO DA FILHOS DA ENCANTA	ERIVANILDO SIMIAO ESTEVAM	82,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017370-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quadrilha Junina Filhos da Paixão	MOISÉS WINICIUS LIMA DA SILVA	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017184-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CLARA HYROCHIMA DE ARAUJO GOMES	CLARA HYROCHIMA DE ARAUJO GOMES	76,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016677-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ESTER HAVENNA DA SILVA	ESTER HAVENNA DA SILVA	74,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017649-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA LUAR SERENO	HERCULES HADRIEL BORGES ROCHA	67,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017811-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Vem para Estação, Vem Para Melhor Festa do Ano	Erivan Ferreira de Miranda Júnior	64,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018049-1	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Luar do Sertão NC	Maria Sebastiana da Silva Diogo Marques	63,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018381-7	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Semeando Amor	Edivan Avelino da Silva	62,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018137-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA JUNINA FUXICO	Mateus Suéria	75,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018304-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ENCONTRO DOS COREÓGRAFOS DO RN	GILLIARD ALLAD BEZERRA DA ROCHA	87,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017468-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA TRADICIONAL BRILHO DA LUA	JOSÉ IVANILSON DA SILVA ARAÚJO	82	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016692-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PATRICIA ALZIELLY DOS SANTOS BARBOSA	PATRICIA ALZIELLY DOS SANTOS BARBOSA	79,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016721-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MARCELO HONÓRIUS	MARCELO DOS SANTOS HONÓRIO	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016786-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PEDRO PAULO ALVES DOS SANTOS	PEDRO PAULO ALVES DOS SANTOS	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016918-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CLEOMIRA CARDOSO - A MAJESTADE DO SÃO JOÃO	CLEOMIRA CARDOSO MARQUES	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017121-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Junina Rei do Baião	Marcos Aurélio dos Santos	74,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017451-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quadrilha Junina Caxadão	Maria Heloísa da Silva Martins	72,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018464-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Arraiá do Outro Par	Luciana Ataíde Braga	71,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018175-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	EDUARDO FRANÇA	EDUARDO FRANÇA	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016374-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	17º Arraia Multicultural Amigos da Rua do Ferro - Clemilton Olimpio Projetos e Eventos Culturais	CLEMILTON OLIMPIO DA SILVA	69	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016171-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARRAIÁ DO MARCOLINO 2026	Marcus Aurélio Paiva de Melo	65,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017435-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA SONHO JUNINO	ALEXANDRE PACHECO DA SILVA	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017721-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Jornal do São João	Felipe de Souza Aquino	62	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017047-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Corpo que vira dança	Ítalo Ribeiro da Silva	35,99	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018424-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ÔNIBUS DO FORRÓ - um Palco Circular	Jailson Soares de Oliveira	16	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017329-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	cultura Junina	Josenildo Dantas de Oliveira	66,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016568-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	ARRAIÁ DO GAMI - 22 ANOS DE TRADIÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE LBT E NEGRAS POPULARES	MARLENE SILVA DE FREITAS 466.XXX.XXX-00	80,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018410-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Íris Lima - A cultura junina em canto e canções	IRISLLANI MICKAELLI FELIX DE LIMA 086.XXX.XXX-19	76,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017029-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Forró na Praça – Memória Viva do São João	Antonia Mota do Nascimento	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017347-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	RAIZ VIVA, Bandeiras que Contam Histórias	JOAO BATISTA GOMES JUNIOR	71,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018413-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sou junina de coração.	Fernanda Alves Barbalho	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018461-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JUNINA FILHOS DA TERRA	MARIA ROSANIA NUNES	82	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017519-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARRAIÁ DA EDUCAÇÃO DE RIACHO DA CRUZ/RN	CARLA VIVIANY LUCENA MEDEIROS	72,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018018-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Amor Nordestino	Ana Paula Cabral da Silva Fonseca	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018197-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA LUAR DE PRATAS	PEDRO LUCAS DA SILVA FREITAS	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017930-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quadrilha Junina Grupo Cultura VIva	Maria da Conceição Pimentel	69	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016985-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	SONHO DE AMOR: TRADIÇÃO JUNINA QUE VIVE NO POVO	João Carlos Daniel Melo Silva	63,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016672-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	RAÍZES DO SÃO JOÃO -- FORTALECIMENTO DO MOVIMENTO JUNINO E CULTURA POPULAR	Alefi Tavares de Aragão	60	Sim	Não selecionado (a)
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017768-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Xaxado: Passos que Contam Histórias	MARIA BEATRIZ DA SILVA	53	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018254-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	HÉROI DO SERTÃO - VESTINDO COURO E FÉ	VANILSON MOISES DA SILVA	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	016364-9	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Artesão Manases medeiros de Caicó	Manasés Medeiros	75,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	018195-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bloco do Lixo	Rosival Roldão da Silva	69,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	016934-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA	FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017712-2	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DRAGÕES DO FREVO: TRADIÇÃO, INCLUSÃO E O EMPODERAMENTO FEMININO NA CULTURA POPULAR DA CAPITAL POTIGUAR	IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017662-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BLOCO PRODUTORES DA ALEGRIA	Marcos Antonio Batista De Medeiros	80,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017697-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Barca - Uma Barca para todes	Nadia Raquel dos Santos Aguera	77	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017516-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Boi na Vara	alberto villar de mello junior	76,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	016809-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Elefante: Folia com Cidadania - Bloco Rabo do Elefante	ASSOCIACAO CASA FORMOSA	75,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017821-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Galo dos Perturbados - 16 anos de folia!	NALDO ALVES DE OLIVEIRA 423.XXX.XXX-20	68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017400-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BLOCO PSYU 49 ANOS	ORLANDO BEZERRA PEIXOTO	66,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017448-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA	MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA	57,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017728-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Pebinhas Tapará	Edinete dos Santos Silva	65,32	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017573-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Bloco Tudo Certo para dar Errado – Carnaval Comunitário de Murici	Lucilene correia de Melo	71,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	016906-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Arte que Sustenta o Carnaval	Jean Carlos Barbosa	71,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017853-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Havaí Gay: o carnaval colorido assuense	53.521.270 MOZART DE MACEDO SERAFIM	84,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	018245-7	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bloco Cangerê	weverton matheus do nascimento silva	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017206-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bloco Carna 6 – Resistência e Alegria do Povo	Pamella clara de assis maia da silva	73,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017404-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	NO REVESTIR DA EXPLOSÃO A ESPERANÇA AINDA VAI BRILHAR	IRENILDA GERALDA NOGUEIRA DE AQUINO	61,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016495-1	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Saberes em Movimento: A Vivência Cultural da Cigana Perla	Magnolia targino	92	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017351-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O Corpo Dança, a África Vive	FLAVIANO MIGUEL CAMPOS	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018434-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	XAXADO FILHOS DO CANGAÇO	FLAVIO PESSOA	71,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018427-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Clube de Leitura Clássicos e Contextos	Arianderson Railson Figueiredo Faustino	65,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016956-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ORLANDO MARRETA	José Orlando Alves Alexandre	62	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017397-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Corpo, Cultura e Cidadania	JALLYSON SOARES GOMES DA SILVA	62	Sim	Não selecionado (a)
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017281-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	cultura viva	Francisco Tiago da Silva Junior	60,99	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017386-1	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	sabores tradicionais	kaliane bezerra felipe	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016951-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Cultura e Tradição - O Saber da Mulher Cigana	Janaina Soares de Henrique	72,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017724-8	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Memórias Vivas	José Flávio da Silva Andrade	72,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016376-4	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	A Sábia Cigana e a Tradição da Leitura das Mãos	Francisca Dalvina Soares Dantas	62,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017822-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Cine Agreste Itinerante	Ivanio Gomes de Medeiros	58,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016824-9	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Forró de Raiz	José Alderir da Silva	50,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018457-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Zumba Para Todos	Micarla Cordeiro de Souza	43,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016963-5	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mãe Marly de Oyá	Marly Damascena de Medeiros	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017843-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ervas Sagradas: Difusão dos Saberes Ancestrais de Matriz Afroameríndia	ROZANA SOUZA COSTA	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017942-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	BABALORÍXA JANDYNHO DE OXUM	JANDEYDSON FÉLIX BARBOSA	76,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016435-4	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Física	Mestre Assis da Congada da Dança do Espontão de Caicó	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	74	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017391-9	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Física	As Plantas Que Curam - Lambedor da Pupá	Edna Maria da Silva	70,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018276-6	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Física	Na Embolada de Mundoca Forrozeiro	Raimundo Jeronimo Dantas	68,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016512-2	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Música e Lente: unindo gerações através do patrimônio imaterial	63.373.391 FERNANDO SILVA MARTINS	59,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017200-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ANAIDE FERREIRA DE ARAUJO	ANAIDE FERREIRA DE ARAUJO	89,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016424-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cine Ilê Axé	Bruno Wellington Soares Monteiro	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017793-4	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JOSEFA MARIA DA COSTA	JOSEFA MARIA DA COSTA	87,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017987-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Resenha LGBTQIA+	ERICA GLAYCE CARVALHO BEZERRA	82,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018372-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Roça Jeje Oya Afungilaxé	José Maria da Silva	76,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017190-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ìpètè de Ọ̀ṣun	ERICK PABLLO SOARES DA SILVA	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017469-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BABALORIXÁ MARCOS DE OXUM	KLEYTON MARCOS AMANCIO LUZ	75,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016238-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FESTIVAL DA MÚSICA CARNAUBENSE TONHECA DANTAS	JOAO BATISTA DA SILVA PRODUCOES CULTURAIS	72	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017796-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bambeló Pau-furado Zabelê do Mestre Tio João	João Luiz do Nascimento	72	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017829-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Grupo Folclórico Pastoril Dona Joaquina	RICARDO CESAR ALVES BEZERRA 785. XXX.XXX-00	70,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018409-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	STUDIO DA NEGA	EDNA MARIA FREIRE DE SOUZA	69,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016565-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	RASTA PÉ DA MELHOR IDADE - 2 ANOS	Thiago Berto Sousa da Silva	68	Sim	Não selecionado (a)
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017735-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Iniciativa cumade fulozinha	53.143.985 MAXWELL PABLO SOARES DE OLIVEIRA	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017009-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ENCONTRO DE CORES, ARTE E DIVERSIDADE	EMERSON BRUNO LIMA DE MORAIS	67,66	Sim	Não selecionado (a)
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017988-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Luau do Alan Persa	Alan de Melo Trindade	66,68	Sim	Não selecionado (a)
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017328-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PICADEIRO NA ESCOLA!	AMANDA SUZANE DA SILVA COSTA	61,01	Sim	Não selecionado (a)
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017049-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Luau Reggae é Paz	Marilso Messias dos Reis júnior	61	Sim	Não selecionado (a)
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016998-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	VIDA CIRCENSE COM REALIZAÇÕES NA MÚSICA E AÇÕES SOCIAIS	SELMA MARIA BARBOSA NECO 466. XXX.XXX-00	60,99	Sim	Não selecionado (a)
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017910-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Frank Cultura- Raízes e Batidas	FRANK EFRAIM REBOUÇAS DE MORAIS	33,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018367-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Oficinas Fotograficas Inter Bairros	Júlio César Souza Silva de Abreu.	30,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016659-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GUITAR SESSION INSTRUMENTAL	JORGE IVAN BATISTA DA SILVA	13,01	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017564-9	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	RAFAEL POTIGUARA - CULTURA INDIGENA E SOCIEDADE	Wellington costa ramos	79,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017963-8	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Santa Cruz do Cajueiro: Manifestação Tradicional de Fé, Memória e Identidade Indígena	Maria das Graças da Silva	73	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016704-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Guardião da Pesca Artesanal Tradicional da Praia de Tourinhos	Luiz Julião Ribeiro	84,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017145-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Tambor Útero	Rafaela Nascimento Brito	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017076-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Entre Linhas e Bordados – A Arte que Cura.	GERUZA GABRIELA DUARTEVLIMA	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017354-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	SABERES DO POVO	Jhulia Karen da Costa Barbosa	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017415-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Zambê Gameleira	Bruno dos Santos Barboza	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016160-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Plantando Vivências	51.294.768 ANA GABRIELA DE LIMA FEITOZA	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017977-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Danças de Pertencimento	53.221.521 ARIELE DE SOUZA GOMES	74,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017579-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	MPB NA PRAÇA	LINDEBERGUE LIMA DA CAMARA	71,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017212-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	o mundo magico de lana india	Rosilene pereira lima	66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016930-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Fechadura: Abrindo Risadas	clidenor caldas nogheira	63,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016768-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Salsicha Show	JOSIMAR SOARES DANTAS	62,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016492-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	CIRCO NA GENTIL	YURI CINDERLEI SOUZA DO NASCIMENTO 017.XXX.XXX-38	54,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016756-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	FESTIVAL DE MAGICA E ILUSÕES NA PRAÇA	FRANCISCO HELIO DE LIMA ALVES	50,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016607-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CIOBA	Maria de Lourdes Santiago Araújo Teixeira	90,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017195-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Macambira Alimentos Desidratados | Cultura Alimentar Potiguar	FRANCISCO GERSON NOGUEIRA DE MEDEIROS 087.XXX.XXX-28	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017907-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ENCONTRO DE ORQUESTRAS DE VIOLÕES	ANTONIA THALITA ROCHA SOARES	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017241-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BANDA, MÚSICA E CULTURA JUCURUTUENSE	Igor Raphael Benedito Silva	73,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017585-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TERRA DO BEM	WALLYSON MATHEUS PAIVA ALVES	73,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016641-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Brincando, causando e bonecando: O teatro de boneco quanto espaço de resistência da cultura popular.	DINAH CRISTINA PEREIRA DA SILVA	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017618-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Raízes Sonoras do Nordeste: Música e Cultura Popular em Ação	Luiz Eduardo Barreto de Souza Silva	72,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017867-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Campeonato Quilombola	Maria Bianca Bessa Sereno	70,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016215-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	CULINÁRIA ANCESTRAL	Jacinta Maria da Silva Ciriaco	66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016391-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Criando Juntos	AURICELIA CRUZ DA SILVA	63,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017480-2	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cordel nas Escolas	Theodomiro Acioly da Silva Neto	77	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018250-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARROZ DOCE DE RAPADURA PRETA	MARIA GORETI DE MEDEIROS	70	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017611-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Culinária tradicional da Rosário	Maria do Rosário Araújo Vitoriano D. Pereira	69,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017647-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quilombarte - Imersão Cultural	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MOURA	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	016571-4	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Extremoz tem Dendê	CLEYTON SILVA DE ARAUJO	87,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	016223-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quilombo Coqueiros na Trilha da Ancestralidade: Turismo Comunitário como Patrimônio Vivo	Vitório Augusto Dias Firmiano	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018015-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mapeamento e Salvaguarda dos Bois de Reis do Rio Grande do Norte	Daniel Fernandes da Silva	77,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018429-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Inclui Forró	33.189.103 ANDERSON RODRIGUES ARAUJO DE LUCENA	76,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017207-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Anna Celina ...Quando a Memória Conta	ANA CELINA ALVES FERNANDES 904. XXX.XXX-04	62,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017366-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cores da cidade	Caciano Soares Costa	48	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018313-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Fio do Seridó: Chico Classificador do Algodão	Valéria Araújo Ferreira da Silva	42,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	016926-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Samba de Sereia	23.689.982 DANIELA DA SILVA CRUZ	86,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017226-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Mestre Pedro Correia do Congo de Calçola	Pedro Santos Correia	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017953-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	PEDRO CARLOS DE LIMA	PEDRO CARLOS DE LIMA	82	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018426-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	HELIO GOMES SOARES	Hélio Gomes Soares	81	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018179-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Teatro de Bonecos João Redondo de Genildo Mateus	Genildo Mateus Pinto	79,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	016801-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Guia Histórico do Centro de Assú	40.198.943 DAIANE FERREIRA FERNANDES DE BRITO	77	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017316-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	" TOQUE BEM, TOQUE MAU, TOQUE SEM PARAR "	EDNALVA GERALDA NOGUEIRA DE AQUINO	63,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017394-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	"Tambores e Ursos: Uma Experiência Cultural de Percussão na Cidade"	OSSIVALDO FÉLIX DA COSTA	54,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017336-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Urso Na Praça do Ferro de Engomar	JÂNIO WENDELL DE OLIVEIRA	71,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017240-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Fortalecimento das vivências culturais	TEKOPORANGA POTIGUARA - Arte potiguara	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	016807-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo de mulheres ciganas artesãs-calins	Coletivo de mulheres ciganas, artesãs calins.	94,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017274-2	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O artesanato milenar do povo Potiguara Ibirapi: saberes vivos, preservação e memória	Coletivo de Vassoureiros de Ponta do Mato	81	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017310-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Mulheres Empoderadas Tecendo Saberes	Mulheres Empoderadas Tecendo Saberes	79,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017840-9	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Não Deixe A Peteca Cair	Coletivo RAOSIC	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017514-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Atelier dos Encantados	Atelier dos Encantados	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017161-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FARPA – Feira do Artesanato Pau-ferrense: Patrimônio Vivo da Cultura Popular	ASSOCIACAO DE ARTESOES DE PAU DOS FERROS	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017587-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	TECENDO MEMÓRIAS: A TRADIÇÃO DO CROCHÊ EM NOSSA TERRA	ASSOCIACAO MESSIENSE DE ARTE E CHOCHE	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017805-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	BLOCO FARRA DO SAFADINHO	BLOCO FARRA DO SAFADINHO	16,65	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017779-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	UBUNTUCAPOEIRA	UBUNTU CAPOEIRA S	84,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	018370-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MEMORIAL DA CAPOEIRA	ESCOLA CULTURAL DE CAPOEIRA CORDAO DE OURO	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016259-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ESCOLA DE CAPOEIRA YLÊ AYÊ	ESCOLA DE CAPOEIRA YLÊ AYÊ	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017593-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira Escola	CAPOEIRA ESCOLA – NÚCLEO PASSAGEM DA VILA	73	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017999-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira - Escola e Comunidade	CAPOEIRA ESCOLA	66,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017984-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O Reduto- Iniciativa cultural fundamentada na tradição	Reduto dos Angoleiros	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016935-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	RITMO DA GINGA	ASSOCIACAO JUVENTUDE CIDADA	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016557-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Grupo de Capoeira Angola Ngoma - N'ganga	KILOMBO NGANGA	82	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017379-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CAPOEIRA SOU CDO SEU MOÇO	CDO Seu Moço Natal/RN	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016944-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Transformando Vidas através da Arte	Capoeira ECC - Grupo de Capoeira Contemporânea	81	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016965-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Centro Cultural de Capoeira Lua-Arte	Grupo de capoeira Lua-Arte	79,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017794-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira Angola é Para Todos	Casa da Capoeira Angola	77	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017129-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira Salve Zumbi: Tradição, Resistência e Transformação Social	ACADEMIA DE CAPOEIRA SALVE ZUMBI	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017272-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUPO DE CAPOEIRA - CONTRAMESTRE TORRECELES	GRUPO DE CAPOEIRA - CONTRA MESTRE TORRECELES	86	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017305-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CAPOVIDA: VIVENCIANDO A CAPOEIRA NA MELHOR IDADE	Quintal dos Paranauês	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016832-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Encontro Cultural Axé Pau dos Ferros	ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA PAUFERRENSE DE CAPOEIRA	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016182-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	VI SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA DE UMARIZAL	Escola de Capoeira Nacional - Origem Angola Umarizal	78,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016835-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ACDAC na Comunidade	Grupo de capoeira Acorda Capoeirista	78,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	018269-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Capoeira: fomento as tradições locais	ASS DOS MORAD DOS B FRUTILANDIA I E II E FULO DO MATO	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017908-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	SALVAGUARDA E MEMÓRIA DA CAPOEIRA EM MOSSORÓ: COLETIVO MESTRE BIRIBA	COLETIVO DE CAPOEIRA MESTRE BIRIBA	74,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	018026-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cultura Viva na comunidade: Capoeira para todos	ONG ART & VIDA	72	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017680-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Grupo de Capoeira Energia Positiva	GRUPO DE CAPOEIRA ENERGIA POSITIVA	65,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018267-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATUTINA POTIGUAR	ASSOCIACAO CULTURAL MATUTINA POTIGUAR	84,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018351-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arraiá das Marias: Mulheres Protagonistas da Cultura Nordestina	"As Marias" Grupo Cultural	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018435-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Luar Alegre: Uma História de Resistência	QUADRILHA JUNINA LUAR ALEGRE	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018332-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Quadrilha Brejo de Ouro: Tradição Junina como Identidade e Patrimônio Vivo	Quadrilha Brejo de Ouro	79,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016406-6	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arraiá da Paulo Afonso 30 anos de tradição	Grupo cultural junino arraiá da paulo Afonso	77,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016432-8	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Grupo Cultural Chamas do Nordeste	Grupo Cultural Chamas do Nordeste	73	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017708-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUADRILHA JUNINA OXENTE	GRUPO: QUADRILHA JUNINA OXENTE	87,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016868-9	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Quadrilha Junina Estilizada Estrela do Sertão: 21 anos festejando o São João.	ASSOCIACAO CULTURAL ALDO BARBOSA DA SILVA	86,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017322-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CULTURA JUNINA COMO ACESSO A CIDADANIA	ARRAIÁ 100% FERRVIÁRIO	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017236-5	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Quadrilha Junina Aqui Tá Nós	Quadrilha Junina Aqui Tá Nós	75,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017233-9	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Brasileirinhos: 29 anos de história, A Cultura como Instrumento de Transformação Social	ASSOCIACAO BRASILEIRINHOS SENSACAO NORDESTINA - ABSN	64,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016399-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUADRILHA QUILOMBOLA CAPUZ DE FUSCA	Associação Junina Capuz de Fusca	92,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017740-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Faz Mais Elino – Combo Junino	Faz Mais Elino – Combo Junino	87,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016133-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PRÉ JUNINO	LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO RIO GRANDE DO NORTE	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017059-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ARRAIÁ ZÉ MATUTO	GRUPO: ARRAIÁ ZÉ MATUTO	82	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016873-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUADRILHA JUNINA SÃO JOÃO - JSJ	COLETIVO: QUADRILHA JUNINA SÃO JOÃO	82	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017048-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Nordeste Encantado: Cores, Sabores, Contrastes e Amores	ASSOCIACAO CULTURAL ENCANTO MATUTO	75,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018211-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arraiá Quilombo Moita Verde	Arraiá Quilombo Moita Verde	74,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016481-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	cangaceiros x sertanejos (filhos do sertão)	Associação Cultural Encanta São João.	74,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018268-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Quadrilha Junina Arraiá da Rebuliço	Quadrilha Junina Arraiá da Rebuliço	53,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018456-4	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Quadrilha Indígena Arrocha o Nó	Quadrilha Arrocha o Nó	75,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018317-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Militana, O São João Centenário	VANBERTO NASCIMENTO DE LIMA 018. XXX.XXX-37	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017620-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Bloco Transfolia	Bloco Transfolia	16,65	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018055-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ARRAIÁ DA BAIXINHA	COLETIVO ARRAIÁ DA BAIXINHA	87,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018010-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	MEU LEGADO É CULTURA E TRADIÇÃO	JUNINA BALANÇA SAIA	86,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016790-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUPO: QUADRILHA JUNINA EXPLOSÃO MATUTA	COLETIVO JUNINO EXPLOSÃO MATUTA	83,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017444-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	O casamento de Asa Branca e Assum preto	COOPERATIVA DE CULTURA POTIGUAR - CULTCOOP	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018163-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Alegria Matutinha	Alegria Matutinha	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017463-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUADRILHA JUNINA CUMPADE ELTON	ARRIÁ CUMPADE ELTON	77,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018255-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	I FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO ARRAIÁ DO TIO KALIKA	Quadrilha Junina Pinico sem Tampa	76,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018400-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CIA JUNINA AMOR NORDESTINO	Amor Nordestino	74,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016849-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Coração Junino: Criação, Manutenção e pertencimento comunitária.	ASSOCIACAO GRUPO CULTURAL CORACAO JUNINO	73,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018433-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	SAGA DE UM VAQUEIRO - HEROI DO SERTÃO	JUNINA MANDACARU DE MAJOR SALES	70,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016181-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	IV PRÉ-JUNINO DE QUADRILHAS JUNINAS DO OESTE POTIGUAR	GRUPO ENCANTO DO NORDESTE - UMARIZAL	66,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017681-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O MATUTÃO	QUADRILHA JUNINA SONHO DO SERTÃO	40	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017926-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	AE: 20 anos de cultura, tradição & animação	GRUPO JUNINO TRADICIONAL ARRAIÁ ESPLENDOR	83,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017026-3	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Carnabrejo em Destaque: Celebrando os Brilhos do Brejo Folia	Bloco Brejo Folia	78	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	018052-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Frevo na Feira – O Frevo no Coração da Cidade	Orquestra Freviação	77	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017353-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CARNAVAL SEM FRONTEIRAS	BANDA DE FANFARRA LIBERDADE DA BORBOREMA POTIGUAR	73,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	016776-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CARNAVERAZ - Vera Cruz/RN	CARNAVERAZ	72,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	016950-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CULTURA E FOLIA, FAZENDO A ALEGRIA	AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA OS SEM FRESKURA	61,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017292-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Troça da Serpente: Memória, Tradição e Cultura Popular	ASSOCIACAO CULTURAL GREMIO RECREATIVO ZEZE AVELINO - TROCA DA SERPENTE	72,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	016393-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestra de Frevo Jardinense	Orquestra de Frevo Jardinense	45,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017360-0	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ritmos do carnaval: Tradição e identidade no Seridó	Orquestra Seridoense Potiguar	66,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017187-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ESCOLA DE SAMBA BALANÇO DO MORRO	ESCOLA DE SAMBA BALANÇO DO MORRO	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017221-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ESCOLA DE SAMBA ÁGUIA DOURADA	ESCOLA DE SAMBA ÁGUIA DOURADA	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017127-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	BLOCO DO ANJINHO	BLOCO DO ANJINHO	87,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017502-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Estrela da Manhã traz o Axé pro carnaval	Afoxé Estrela da Manhã	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	016648-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	carnaval 2027	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ ALECRINENSE	76,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	016645-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Palco das Marchinhas Prêmio Dosinho	PATRICIA FARIAS DE SOUZA	76	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017261-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Cabelo de Anjo	Orquestra Mestra	74,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017749-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestra Unidos no Frevo	Orquestra Unidos no Frevo	65,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	016637-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Bloco Segura o Urso - 3 anos	Bloco Segura o Urso	58,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	016244-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Concurso de Samba-Enredo Em Cima da Hora – Fomento à Criação e Tradição Carnavalesca Potiguar	SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA EM CIMA DA HORA	49,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017266-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	VII Cortejo Afro de Carnaval do Egbé Logun pelas ruas de Extremoz	Grupo Cultural Egbé Logun	84,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017757-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	BLOCO BAIACU NA VARA	BLOCO BAIACU NA VARA	82,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017542-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	BLOCO MULTICULTURAL FUZUÊ DO CONGO - EDIÇÃO VI	Congos de Combate - Ponto de Cultura e Memória	77,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017036-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	BLOCO MINHA COBRA - MEMÓRIA, HISTÓRIA, RESGATE AOS ANTIGOS CARNAVAIS E NA LUTA CONTRA O RACISMO, MACHISMO E LGBTFOBIA	Bloco Minha Cobra	75,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	016722-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	TODA QUENGA JÁ FOI COCO	Agremiação Carnavalesca AMOR DE QUENGA	75,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017974-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	IV CORTEJO DA BATERIA DO PROJETO CULTURAL MARACAINTÚIA ORQUESTRA COLETIVA	Coletivo Arte Zona	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017102-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Carnaval da Baixinha	Carnaval da Baixinha	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	018041-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO ACORDES - ENTRE NOTAS E INSTRUMENTALIZAÇÃO	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL - ACORDES	74,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017299-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PORTELA A RESISTENCIA NA CULTURA CARNAVALESCA	Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela Mossoroense	63,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										

2.4 Iniciativas Coletivas - Movimentos de Carnaval	017080-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestra Popular A Furiosa do vale	Orquestra Popular A Furiosa do Vale	73	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016691-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Viva ao Rei de Congo	Balé Popular Terras Potiguares	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016982-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	pastoril do Cobé	PASTORIL DO COBÉ	81,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017247-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Raízes que Dançam, Tradições que Vivem.	Grupo de Projeções Folclóricas Raízes de Ouro	77	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017797-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Banda Fanfarra Dragões da Independência	Banda Fanfarra Dragões da Independência	74,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017917-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Damas de Reis de Baile: O reino encantado da Cultura Potiguar	Damas de Reis de Baile	73,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018316-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Trio Arapuá: Forró, Memória e Tradição Nordestina	Trio Arapuá	72	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016260-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Escotismo Comunitário como Manifestação Cultural em São Bento do Trairí	GRUPO ESCOTEIRO LUIZ PEREIRA DE ARAUJO - 174 RN	57	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017799-7	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Companhia de Danças e Cultura Popular Macambirais – Trajetória, Memória e Cultura Popular	INSTITUTO CULTURAL MACAMBIRAIS	81	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017189-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arraiá da ONG Viva Santo Antônio: Valorização da Cultura Popular Nordestina	ONG VIVA SANTO ANTÔNIO	59,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017795-5	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Tradição em Harmonia: AMUSAL em Cena pela Valorização da Cultura Popular Laurentinense	ASSOCIACAO DE MUSICOS E ARTISTAS LAURENTINENSES - AMUSAL	81,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017524-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Orquestra Sanfônica de Parelhas	ASSOCIACAO DA ORQUESTRA SANFONICA DE PARELHAS - AOSPAR	78,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016537-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	I FESTIVAL DA FLORA CULTURAL ANGICANA	Fortaleza de Seu Zé - Centro de Cultura Afroameríndia e de Fé	55,67	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018277-1	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Auto teatral Nossa Senhora da Conceição	mensageiros da arte	46,67	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017990-5	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Trajetória GRUTAUARTE: O Teatro Popular como Ferramenta de Identidade e Formação no Seridó	PONTO DE CULTURA GRUTAUARTE - GRUPO DE TEATRO AMIGOS UNIDOS PELA ARTE	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017864-0	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Festejos de Nossa Senhora do Rosário	Grupo Negros do Rosário	72	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016224-7	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Patoril do Seo Mateus	Pastoril do Seo Mateus	71,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017499-6	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Banda Kittal	Banda Kittal	70,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017255-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Komboio do Sol	Komboio Potiguar	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017041-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Nação Zamberacatu	Nação Zamberacatu	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016444-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	1º Festival de Dança Popular de Parnamirim/RN	Danç'Art	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016503-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Tecendo Tradições: Pastoril em Movimento	Pastoril Jardim Das Flores	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018069-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PONTÃO DE CULTURA AVANÇA BOM PASTOR	ASSOCIACAO CULTURAL DO BOM PASTOR	83,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017555-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ARKHÉTYPOS 16 anos	Arkhétypos Grupo de Teatro	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017961-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Companhia de danças Xaxado 20 anos	Cia de Danças Xaxado - CDX	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018455-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Casa de Acúenda	Casa de Acúenda	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017693-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Candeia	GRUPO ESTACAO DE TEATRO	76,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017598-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Boi de Reis Estrela Dalva: Saberes ancestrais, e a Nova Geração do Boi de Reis de Manimbu	Ponto de Cultura Boi de Reis Estrela Dalva	76,01	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017756-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo de Ações Colaborativas Baobá Educação Antirracista	Baobá Educação Antirracista	76	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018294-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ARTE NA ESCOLA	ARTE NA ESCOLA	75,67	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017956-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Carimbó de Todos os Povos	BALÉ POPULAR DE CEARÁ-MIRIM/RN	73	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017277-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Choro do Caçuá: Música, Memória e Cultura Popular no Centro Histórico de Natal	Grupo Choro do Caçuá	71,67	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017124-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ESPAÇO DE CULTURA E EDUCAÇÃO - LINE UP CULTURAL	ESPAÇO DE CULTURA E EDUCAÇÃO - LINE UP CULTURAL	70,67	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017975-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Apanha Laranja Do Chão Tico-Tico - Culturas de Rodas e Saberes Populares	Apanha Laranja Do Chão Tico-Tico - Culturas de Rodas e Saberes Populares	69,33	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017978-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	NORDANÇA: Uma iniciativa de acolhimento e manifestação cultural	ASSOCIACAO NORTERIOGRANDENSE DE DANCA DE SALAO - NORDANCA	68	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018350-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	A Arte Circense em Movimento Comunitário	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DA ZONA NORTE - ADZN	67,67	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017473-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	1º PISADA DA ALEGRIA	BAMBELÔ DA ALEGRIA	66,33	Sim	Não selecionado (a)

Selecionado(a) para habilitação documental										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016207-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Pau Furado Raiz de Mulheres Quilombolas	Pau Furado Raiz de Mulheres Quilombolas	87,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018065-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	COLETIVO ATOTÔ	Coletivo Atotô	84,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016874-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Trajetoria Cultural do Boi de Reis de Nísia Floresta	Boi de Reis de Nísia Floresta	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016937-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	coletivo de mulheres ciganas juntas somos mais fortes	Coletivo de mulheres ciganas juntas somos mais fortes	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017108-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	DNA Ancestre Cultural	CENTRO CULTURAL QG DOS GUERREIROS	76,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017518-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Raízes em Movimento – Danças Populares do Brasil com o Grupo Vidart's	Vidart's	74,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016961-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	NATALIA FELIX ABADE DE SOUZA	Coletivo Simetria	67,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016927-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Sarau Cultural de Extremoz	Sarau Cultural de Extremoz	46,34	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017496-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Palhaçada e Sorrisos: Patrimônios Umarizalenses	Cia. Arte e Riso	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018373-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUPO CACTUS	GRUPO CACTUS	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017819-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestra de Berimbau Harmonia Ancestral	Orquestra Harmonia Ancestral	86	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016660-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MUSEU DE CULTURA POPULAR ITINERANTE: CARAVANA CULTURAL 2025 - IPUEIRA, NATAL, MOSSORÓ E TIBAU/RIO GRANDE DO NORTE	ASSOCIACAO FUNDACAO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSE CAMPOS DA COSTA	78,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016915-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Casa do Mel : Educando por Meio da arte e poesia.	CASA DO MEL : MEL DE ABELHA FLORES DO SERTÃO	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017982-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Entre Partituras e Tradições: A Banda como Expressão da Cultura Popular e Identidade Coletiva	ASSOCIACAO ARTISTICA, CULTURAL E MUSICAL DE DR SEVERIANO	77,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Não selecionado (a)										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017845-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Música que Transforma: Formação e Protagonismo Social	Filarmônica Elizaldo Rodrigues dos Santos	74,67	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017203-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Banda Filarmônica de Tibau: Iniciativa Cultural de Tradição Popular	Banda Filarmônica de Tibau	73,34	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018114-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Corpos Que Falam, Batuques que contam	Grupo Cultural Negritude Serrana	69,33	Sim	Não selecionado (a)
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018438-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cavalgada Venha-Ver	Cavalgada Venha-Ver	45,34	Sim	Não selecionado (a)
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016795-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Vivarte – Corpo, Cena & Criação	Grupo Cultural Vivarte	80,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016687-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Poetas do Junco: Cultura por meio da música e da poesia	ASSOCIACAO DOS POETAS E ARTISTAS DO JUNCO - APAJ	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017517-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Cultural Caboclos e Rei de Congo do Mestre Bebé de Major Sales/RN	Coletivo Cultural Caboclos e Rei de Congo do Mestre Bebé de Major Sales/RN	75,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018152-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Afrocine Itinerante nas Escolas	Cinenauês	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017061-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Memória de Vera Cruz/RN	Ponto de Memória de Vera Cruz/RN	80,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017312-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo de Expressões e Narrativas Artísticas	Coletivo de Expressões e Narrativas Artísticas (CENA)	50,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	016319-3	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestra de Flautas Doce Irmã Terezinha	Orquestra de Flautas Doce Irmã Terezinha	68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017920-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CRIANDO MEMÓRIAS, FORTALENCENDO HISTÓRIAS	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA DE EQUADOR - IECE	80	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017933-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Seridó Vivo: memória, patrimônio e modos de vida no Seridó	Grupo Seridó Vivo	78,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	016647-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Memória Viva das 40h de Angicos	Nucleo de Estudos Freirianos	65,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017177-5	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Acervo WebTV Flores: A Salvaguarda Digital e Audiovisual da Memória Seridoense	Associação Cultural WebTV Flores	78,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017577-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Protagonistas da Paz: memória, cultura e transformação	Protagonistas da Paz	90	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017364-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ATELIÊ DA RENDA DE LABIRINTO	ASSOCIACAO DOS ARTESAOS E ARTESAES DA PRAIA DE SANTA RITA	88,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017098-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	TROTAMUNDOS Cia. de Artes – CASA DE CONTOS: Arte, Memória e Patrimônio Cultural	TROTAMUNDOS CIA DE ARTES	77,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017361-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Quinta Que Te Quero Samba	Batuque de um Povo	74,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	018038-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	RAv- Rememorar para Avivar	TaTTPo	46,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	018074-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Itajubá - A Casa do Poeta	Casa do Poeta	82,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental

BLOCO II - Edital Premiação de Pontos e Pontões de Cultura 01/2026

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme as documentações obrigatórias e os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 1.1;

Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, mas fora da quantidade de vagas estabelecidas no item 1.1;

Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada conforme item 10.8 do edital.

Já certificado: proponentes que informaram possuir certificação no ato da inscrição.

Pré-certificado: proponentes que solicitaram certificação por meio do edital.

Não certificado: proponentes que não atenderam às exigências de pré-certificação previstas no item 10.8 do edital.

Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;

Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;

Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;

A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios solicitados para cotas e pontuação extra, quando for o caso;

A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 1.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação	Certificação
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018909-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cultura Sustentável: Projeto de Ensino Teatral na Escola e na Cidade	Projeto de Ensino Teatral na Escola e na Cidade	123,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019080-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Amigos do Museu Quilombola Gideo Véio	Coletivo Amigos do Museu Quilombola Gideo Veio	121,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018636-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Viva – Ações Socioculturais nas Comunidades	ONG VIVA	99,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018934-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	RESGATANDO TRADIÇÕES - ARRAIÁ DA LAMA	GRUPO COLETIVO ARRAIÁ DA LAMA	81	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018678-1	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Gran Circo Puma	Gran Circo Puma	121,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018884-1	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PONTO DE CULTURA PASSO DE ANJO BANDA DE FREVO	PASSO DE ANJO BANDA DE FREVO	121,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018681-8	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ASSOCIÇÃO CULTURAL JUNINA SERTÃO	QUADRILHA JUNINA JUNINA SERTÃO	121,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018837-5	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	SÃO JOÃO DA LUAR	GRUPO COLETIVO LUAR DO SERTÃO	116,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019084-5	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Banda Fanfarra Dragões da Independência: Ponto de cultura e história	Banda Fanfarra Dragões da Independência	110,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018701-5	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Damas de Reis de Baile	Damas de Reis de Baile	109,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018781-1	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ilê na Roda: Cultura e Resistência	Axé Inharé	108,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019157-1	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	FILHOS DA PAIXÃO - CULTURA JUNINA EM MOVIMENTO	GRUPO COLETIVO FILHOS DA PAIXÃO	108,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019001-2	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Pastoril do Cobé	PASTORIL DO COBÉ	104,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018823-9	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O CONTO DO PESCADOR	Filhos da Encanta	103,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019075-6	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Grupo Cultural Luar Alegre	QUADRILHA JUNINA LUAR ALEGRE	97,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018731-9	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PAIXÃO DE CRISTO	GRUPO DE ARTES MONSENHOR LUIZ LUCENA DIAS	96,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018682-3	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	coletivo de mulheres união cigana	coletivo de mulheres união cigana	77,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018579-3	Agreste	Agreste / Pessoas indígenas	Agreste / Pessoas indígenas	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestra de Flautas Doce Irmã Terezinha Galles	Orquestra de Flautas Doce Irmã Terezinha	111,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											

1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018676-0	Agreste	Agreste / Pessoas indígenas	Agreste / Pessoas indígenas	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Saberes Tradicionais	TEKOPORANGA POTIGUARA "Arte Potiguara"	108,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018779-0	Agreste	Agreste / Pessoas negras	Agreste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Os Pelegrinos: 15 Anos de Arte, Tradição e Cidadania	OS PELEGRINOS	116,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019029-5	Agreste	Agreste / Pessoas negras	Agreste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira para todos	Capoeira ECC, Nova Cruz - Grupo de Capoeira Contemporânea	111,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018543-7	Agreste	Agreste / Pessoas negras	Agreste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Memória de Vera Cruz/RN	Ponto de Memória de Vera Cruz/RN	110,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018637-8	Agreste	Agreste / Pessoas negras	Agreste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	BERIMBAU E LIVROS	Berimbau & livros	109,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018874-7	Agreste	Agreste / Pessoas negras	Agreste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	SAO JOÃO DA TRADIÇÃO - ILUMINA	COLETIVO CULTURAL ILUMINA PARAÍBA	109,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019017-0	Central	Central / Pessoas negras	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Território Vivo: Juventude, Memória e Cultura Popular	Quadrilha Junina Aqui Tá Nós	118,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018555-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Artístico Eskambau	Coletivo Artístico Eskambau	113,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018563-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Cultural Filhos do Sal	Filhos do Sal: Educação, Arte, Cultura e Desportos.	107,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019004-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Sentinelas da Ancestralidade: O Voo da Memória na Serra de Santana	Os Desbravadores da Serra	103,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018658-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ESCOLA DE CAPOEIRA GUERREIROS DA ALDEIA	GUERREIROS DA ALDEIA	92,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018747-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Angicos Central Cabugi – Comunicação Cultural e Mídia Livre de Angicos	TV WEB ANGICOS CENTRAL CABUGI - ACC	86,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019116-8	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Coletivo Brilho Cigano	Família Calon	84,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018728-2	Central	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Estúdio Ícaro	Estúdio Ícaro	117,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018762-8	Central	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Centro Cultural Mulheres Calin, Saberes e Tradições Ciganas do Seridó	Mulheres Calin	103,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018564-1	Central	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ilé Obá Iré Ogum Ati Agbará	Ilé Obá Iré Ogum Ati Agbará	99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018940-5	Central	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Calungas de Avuá	Calungas de Avuá	96,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018535-3	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	WebTV Flores: Memória Viva e Cultura Digital no Seridó	Associação Cultural WebTV Flores	114,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018542-1	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PONTO DE CULTURA GRUTAUARTE - GRUPO DE TEATRO AMIGOS UNIDOS PELA ARTE	PONTO DE CULTURA GRUTAUARTE - GRUPO DE TEATRO AMIGOS UNIDOS PELA ARTE	112,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018722-0	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	São João da tradição	Coletivo Cultural Flor de Sal	105,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018917-0	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUADRILHA JUNINA FUXICO	GRUPO COLETTIVO JUNINA FUXICO	96,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018644-6	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Grupo Cultural Junina Juventude – Tradição Junina em Atuação desde 1999	Grupo Cultural Junina Juventude	94,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018994-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Nós do Audiovisual	Coletivo Nós do Audiovisual	122,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018505-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	20 anos do Egbé Capoeira Angola	Associação Egbé Capoeira Angola	119,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018577-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Mulherio das Letras Nísia Floresta	Mulherio das Letras Nísia Floresta - Clube Elas por Elas	117,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018675-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Fomento ao livro e leitura de mulheres indígenas	Mulherio das Letras Indígenas	105	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019087-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura ArtSent Projetos Socioculturais	ArtSent Projetos Socioculturais	105	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019081-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo de Cultura Mangue	Coletivo Mangue	101,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018551-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Movimento Goto Seco 21 anos - Ponto de Cultura	Goto Seco Movimento Alternativo	100,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018704-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	A minha angola é assim	Casa da Capoeira Angola	100,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018711-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Voz do Quilombo CM	Roda de Mulheres Voz do Quilombo	99,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019195-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PONTO DE CULTURA CASA DAS BENVENUTTY	Ponto de Cultura Casa das Benvenutty	98,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018883-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cultura Viva – Capoeira e Saberes Afro-brasileiros	Capoeira ECC - Grupo de Capoeira Contemporânea	97,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018763-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo daFOTO! em prol da Fotografia Potiguar	Coletivo daFOTO!	97,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019102-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	TOCANDO O BOI	Ponto de Cultura Boi de Reis Estrela Dalva	95,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019067-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Dançando com a cultura popular	O Grupo de Dança VIDART`S	95,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019194-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Instituto Cultural Ginga Potiguar	INSTITUTO CULTURAL GINGA POTIGUAR	94,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018643-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Escola de Capoeira Ylê Ayê	ESCOLA DE CAPOEIRA YLÊ AYÊ	93,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018651-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Família do Mereto: Trajetória na Quebrada	Família do Mereto	93,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019034-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coco do Calemba	Grupo Parafolclórico Coco do Calemba	93,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019171-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Projeto das Artes	Projeto das Artes	92,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019189-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	COLETIVO HIP-HOP RAP_PRESENTA	COLETIVO HIP-HOP RAP_PRESENTA	91,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019096-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	P.C. BANDO DO FABIÃO	PONTO DE CULTURA POPULAR COLETIVO BANDO FABIÃO	91,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019098-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Horto Florestal	Associação Horto Florestal Parque das Serras	90,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018630-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	coletivo MAR (Movimento Arte de Rua)	Coletivo MAR	89,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018571-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	"Circo Bisteca e Bochechicha	Bisteca e Bochechinha	88,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019062-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Respira Capoeira - Coqueiros	Resispra capoeira Coqueiros	88,63	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018572-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	COLETIVO DE CULTURA E EDUCAÇÃO - LINE UP CULTURAL	ESPAÇO DE CULTURA E EDUCAÇÃO - LINE UP CULTURAL	87,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018669-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Junina Rei do Baião	Junina Rei do Baião	86,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018576-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PONTO DE CULTURA QUILOMBOLA- ASSOCIAÇÃO JUNINA CAPUZ DE FUSCA	Associação Junina Capuz de Fusca	85,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018997-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Slam no Mirante	Coletivo Slam no Mirante	84,96	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019113-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	COLETIVO A GENTE	Coletivo A Gente	83,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018999-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestra Frevo Maravilha: Cultura viva	Orquestra Frevo Maravilha	83	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018590-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Universidade das Esquinas	Associação de Profissionais do Sexo e Congêneres do Rio Grande do Norte	82,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018685-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PONTO DE CULTURA - TERREIRO DE JUREMA CABOCLO TUPINAMBÁ	COLETIVO DE CULTURA TRADICIONAL - CABOCLO TUPINAMBÁ	82,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018753-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Associação Cultural Junina Rebuliço	Quadrilha Junina Arraia do Rebuliço	81,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018666-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cypher de Rua - respeite o boombox	Cypher de Rua - respeite o boombox	81,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019193-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Batalha do Kraken	Batalha do Kraken	80,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018536-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PONTO DE CULTURA - COLETIVO PORÃO DAS ARTES	COLETIVO PORÃO DAS ARTES	80,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018798-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	TEMPLO DE UMBANDA SAGRADA GUERREIROS DE OGUM	TEMPLO DE UMBANDA SAGRADA GUERREIROS DE OGUM	77,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019153-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Casa do Rock	Casa do Rock	76,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018625-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CAPOEIRA CDO SEU MOÇO	CDO Seu Moço Natal/RN	74,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018692-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	TERREIRO DE JUREMA MESTRA MARIA NAVALHA E SUAS AÇÕES	TERREIRO DE JUREMA MESTRA MARIA NAVALHA	73,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018546-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	carnaval 2027 asas de ouro	Grêmio Recreativo escola de samba Asas de Ouro	72,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019198-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Terreiro Mestre Manoel Quebra Pedra	Ponto de Cultura Terreiro Mestre Manoel Quebra Pedra	69,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018642-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arraiá do Marcolino 2026	Arraiá do Marcolino	69,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019003-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	RN AUTORAL DA MÚSICA	RN AUTORAL DA MÚSICA	63,7	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018910-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Respira Capoeira - Muriú	Respira Capoeira	57,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018654-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Residência Cultural Júlio Siqueira	Residência Cultural Júlio Siqueira	54	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018592-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Templo José Pelintra: O LEGADO CONTINUA E NÃO PODE PARAR!	Centro Cultural Estrela da Alva - Templo José Pelintra	52	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019086-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Mãe Luiza	Coletivo Mãe Luiza	48,01	Não	Desclassificado (a) - Análise de Mérito	Não certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019028-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Respira Capoeira Ceara Mirim	Respira Capoeira Ceara Mirim	33,32	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Não certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018498-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Dançando Tradições	Dançando tradições	22,65	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Não certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019185-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Rota 360	Coletivo Rota 360	1,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Não certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018936-3	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura e Memória: O Congo é Escola que ensina e transforma.	Congos de Combate - Ponto de Cultura e Memória	104,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018737-1	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura - Tenda do Caboclo Sete Flechas	TENDA DO CABOCLO SETE FLECHAS	102,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018671-3	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Afinká em Rede – Território de Axé, Arte e Pertencimento	Ilê Axé Afinká - Terreiro da Prata	100	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019133-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Terreiro Urbano Pindorama	Terreiro Urbano Pindorama	99,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018776-4	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O Reduto é Ponto de Cultura	Reduto dos Angoleiros	98,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018506-5	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Viva Ilé Àṣẹ Obèòtògundá Iré	Ponto de Cultura Viva Ilê Axé Obèòtògundá Iré	98,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018695-4	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Jardim das Flores: Sementes da Cultura Popular	Pastoril Jardim Das Flores	96,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019033-7	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Cultural Boi na Vara	Coletivo Cultural Boi na Vara	96,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018882-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PISA DA FULÔ - FORTALECENDO A CULTURA DE MACAÍBA	COLETIVO CULTURAL PISA NA FULÔ	96	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018710-4	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ILÉ ÀṢẸ OMÍ WÚRÀ	ILÉ ÀṢẸ OMÍ WÚRÀ	93,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019015-9	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ilé Àṣẹ Bogundé Idágun J'ajá	Ilé Àṣẹ Bogundé Idágun J'ajá	93,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado

1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019074-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ebun fun iyaba omi - Presentes para as mães das águas	Terreiro Ilé Obatalá	91,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018545-8	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	cangaceiros x sertanejos (filhos do sertão)	Associação Cultural Encanta São João.	91,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019104-2	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Terra Poty — Cerâmica e Saberes do Barro	Coletivo Terra Poty	88,64	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018580-9	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Pelos Olhos De Um Cigano - Juventude Em Ação	Pelos Olhos de Um Cigano	88,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018693-3	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo de mulheres ciganas, artesãs calins	Coletivo de mulheres ciganas, artesãs calins.	87,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018824-4	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ROÇA JEJE AXÉ BABÁ AYRÁ OLORUM	ROÇA JEJE AXÉ BABÁ AYRÁ OLORUM	85	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018686-5	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ILÉ ALÁKETÚ ASÉ LOGUNÉDÉ	ILÉ ALÁKETÚ ASÉ LOGUNÉDÉ	83,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018914-3	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Roça jeje Axé Oba Koso - Terreiro de Jurema Mestre Zé da Virada	Roça jeje Axé Oba Koso - Terreiro de Jurema Mestre Zé da Virada	82,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019048-9	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUPO FOLCLÓRICO PASTORIL DONA JOAQUINA	Grupo Folclórico Pastoril Dona Joaquina	80,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019191-7	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Cultural Junina Nova Geração	Coletivo Cultural Junina Nova Geração	78,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018978-2	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Malandros do Samba Impacto Cultural (Onde o Ritmo Cria Futuro)	Malandros do Samba Impacto Cultural (Onde o Ritmo Cria Futuro)	78,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018618-4	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cultura em movimento	Orquestra Mestra	78,64	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019175-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	A vila mostra sua cara: a identidade esculpida no tempo	Ponto de cultura Tapiocaria da Vó	78,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018540-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto Cultural Coco Juremado RN As Flechas	Coco Juremado RN As Flechas	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019057-8	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Terreiro de Jurema Cabocla Iracema	Terreiro de Jurema Cabocla Iracema	58,35	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018674-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Nascido e Criado em Mãe Luíza Impacto Cultural (Onde o ritmo cria futuro)	Impacto Cultural (Onde o ritmo cria futuro)	54,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018965-1	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coração Matuto Raiz que Resiste	Coraçao Matuto	52,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019066-7	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Fantasia & Diversidade (Malandros do Samba)	Coletivo Fantasia & Diversidade (Malandros do Samba)	51,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019158-7	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cores que Tocam	Cores que Tocam	47,33	Não	Desclassificado (a) - Análise de Mérito	Não certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019069-3	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Belas da Favela Arte & Resistência (Nascido e Criado em Mãe Luiza)	Belas da Favela Arte & Resistência (Nascido e Criado em Mãe Luiza)	27,31	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Não certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019176-5	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Axé da Calunga do Terreiro de Jurema Mestre José dos Campos	Artigos Religiosos Axé da Calunga	24,35	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Não certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018980-3	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira Amigos do Coração	Capoeira Amigos do Coração	18,02	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Não certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018984-5	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coração Matuto Feminino	Coração Matuto Feminino	17	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Não certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019088-7	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Web Cultural Audiovisual e Artes Urbanas	Web Cultural Audiovisual e Artes Urbanas	5,34	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Não certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018684-4	Leste	Leste / Pessoas indígenas	Leste / Pessoas indígenas	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Sol e Lua: Territórios de Cultura Viva, Diversidade e Resistência no RN	Sol e Lua Cultural	105	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019064-6	Leste	Leste / Pessoas indígenas	Leste / Pessoas indígenas	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Não Deixe A Peteca Cair	Coletivo RAOSIC	89,64	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018755-0	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	NGANGA	KILOMBO NGANGA	114,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018494-1	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	UBUNTUCAPOEIRA	UBUNTU CAPOEIRA S	112,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018608-0	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Quilombola Baobá	Ponto de Cultura Quilombola Baobá	105	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019105-8	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Negras de Periferia	Coletivo Negras de Periferia	105	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018891-0	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo CIDA 10 Anos - Dança, Intercâmbio e Acessibilidade.	Coletivo CIDA - Coletivo Independente Dependente de Artistas	103,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018833-3	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Casa Afropoty Sociedade Afro-centrada (Articulação Casa Afropoty e Quilombo Flor de Milho)	Casa Afropoty	101,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019056-2	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Kurta na Kombi	Kurta na Kombi	99,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018617-9	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	TERRITÓRIO BAOBÁ: TEATRO, CULTURA E COMUNIDADE	Grupo de Teatro Baobá	97,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018597-1	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Memória Estação do Cordel: Território de Memória e Patrimônio Cultural	Ponto de Memória Estação do Cordel	97,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019192-2	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Sociedade T: produção continuada na Ribeira	Sociedade T	96,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019059-9	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUTEU	Grupo de Teatro União - GRUTEU	95,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018680-2	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PONTO DE CULTURA - ILÊ AXÉ OLORUM MALÉ	COLETIVO TRADICIONAL - ILÊ ASÉ OLORUM MALÉ	95,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018628-9	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Burrinha Pintadinha e o Jaraguá: Brincadeira que Encanta, Cultura que Resiste!	CORDÃO BURRINHA PINTADINHA E O JARAGUÁ	95,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018699-6	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ilé Àse Ogun Abédé Órun: em luta pelo Povo de Axé	Ilé Àse Ogun Abédé Órun	94,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018851-1	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUADRILHA JUNINA TRADICIONAL BRILHO DA LUA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRILHO DA LUA	93,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018613-7	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Sociedade T: fomento, produção e criação no RN!	Sociedade T	92,02	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018786-9	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	SEBO BALALAIKA – Cultura Viva, Livro e Música no Centro Histórico de Natal	Sebo Balalaika	91,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018912-2	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	JUNINA CAXADÃO	COLETIVO CULTURAL CAXADÃO	91,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019103-7	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Casa de Acúenda	Casa de Acúenda	90,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018800-3	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PONTO DE CULTURA - ILÊ ASÉ BABÁ INÃ LOMÍN	Coletivo Tradicional - Ilê Asé Babá Inã Lomín	89,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018945-2	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Projeto Choro do Caçuá – Cultura Viva, Patrimônio e Protagonismo Comunitário	Grupo Choro do Caçuá	88,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018683-9	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Casa do Poeta	CASA DO POETA	87,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019078-2	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	BRINQUEDOTECA ITINERANTE E POPULAR = Brincando e Educando com Cultura e Prazer!	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRINQUEDOTECA ITINERANTE E POPULAR - BIP	87,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019044-7	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Atelier dos Encantados	Atelier dos Encantados	84,64	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019178-6	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cia Danç'Art	Danç'Art	83,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018986-6	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Centro Cultural Lua Arte	Grupo de capoeira Lua-Arte	82,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018633-6	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	João Redondo em Cena	Aélcio dos Mamulengos	81,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019005-4	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ilê Asé Ajagunã: Ancestralidade Viva e Cultura de Terreiro	Ilê Asé Ajagunã (Palácio Rainha 7 Saias)	79,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019132-5	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Faz Mais Elino - Combo Junino	Faz Mais Elino – Combo Junino	76,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019016-4	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Folia de Rua - Ponto da Cultura	Folia de Rua Potiguar	76,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018924-8	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUADRLHA JUNINA CARANGUEJO	COLETIVO CULTURAL CARANGUEJO	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019042-6	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coco Sinhá – apresentação na Tenda Juremeiro Zé Mulambo	Coco sinhá	75,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018596-6	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Viela	Coletivo Viela	71,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018689-1	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Rock da Rua	Rock da Rua	71,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018531-1	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Casa Abaeté - Cultura alimentar & Saúde	Casa Abaeté	68,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019089-2	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	MOTE: QUANDO O UNDERGROUND FALA VOCÊ OUVE	MOTE	64,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019060-4	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Katharos Refuge: Audiovisual Potiguar	Katharos Refuge	63,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018775-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	MARITACACA PONTO DE CULTURA	GRUPO MARITACACA DE ARTES	124,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018509-1	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ARTESART - Projeto de Inclusão Social e Empoderamento através do Artesanato	ARTESART - GRUPO DE ARTESANATO	121,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018550-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PONTO DE CULTURA ESCOLA DE CAPOEIRA NACIONAL ORIGEM ANGOLA-UMARIZAL	Escola de Capoeira Nacional - Origem Angola Umarizal	119,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018660-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Museu Casa de Taipa Junco	Museu Casa de Taipa Junco.	102,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018723-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUADRILHA JUNINA CUMPADE ELTON	COLETIVO CULTURAL CUMPADE ELTON	102,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018520-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ESPAÇO CULTURAL DE ARTISTAS PENDÊNCIANOS	QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO	100,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019032-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Vivência e Arte	PV ARTE - Ponto de Vivência e Arte	99,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018519-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Residência Artística FRUIR – As vias de acesso	Residência Artística Fruir	95,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018507-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Surfarte	Surfarte	92,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018930-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Espaço Antiplano	Coletivo Antiplano	77,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018623-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Criança na cultura	Quibungo Capoeira	76,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018825-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Quadrilha junina cestinha de flores	Cestinha de flores	65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018703-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Reticências Culturais	Coletivo Reticências Culturais	61,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural											
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019000-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	OBSERVATÓRIO DO PATRIMÔNIO ALIMENTAR DO RN	OBSERVATÓRIO DO PATRIMÔNIO ALIMENTAR DO RN	20,66	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Não certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018673-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Associação cultural de capoeira tradição em movimento	Ginga Para a Vida	13,02	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Não certificado

Selecionado(a) para habilitação documental												
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019177-0	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestrando Futuros - Banda Filarmônica Elizaldo Rodrigues dos Santos	Filarmônica Elizaldo Rodrigues dos Santos	119,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018490-0	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Território Santa Bárbara: Cultura Viva que Resiste e Transforma	COLETIVO CULTURAL CASA DE ORAÇÃO SANTA BÁRBARA	115,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE												
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018922-7	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Projeto Sociocultural Valentes de Davi – Cultura e Inclusão Social através da Capoeira	Grupo Cultural Valentes de Davi	112,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018687-0	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUPO DE CAPOEIRA - CONTRA MESTRE TORRECELES	GRUPO DE CAPOEIRA - CONTRA MESTRE TORRECELES	109	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019165-5	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Mandacaru Cia das Artes	Coletivo Mandacaru Cia das Artes	94,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018929-5	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	SEMEANDO CULTURA,PLANTANDO CIDADANIA	COLETIVO CULTURAL TERRA DO BEM	83,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018641-0	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUPO DE TEATRO CACTUS	GRUPO DE TEATRO CACTUS	81,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018932-1	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUARILHA JUNINA EMOÇÃO POTIGUAR	Emoção Potiguar	61,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018697-5	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Raízes Ciganas em Festa: Herança e Tradição	Festas e tradições ciganas	52,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental												
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018759-1	Oeste	Oeste / Pessoas com deficiência	Oeste / Pessoas com deficiência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Projeto "Educarte Audiovisual e Circo": Cultura e Cidadania na Comunidade Periférica do Rincão	IMPROVISADO Coletivo de Audiovisual	98,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental												
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018906-0	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Bonecos arteiros, tradição e saberes.	Grupo de teatro bonecos arteiros e cia.	113,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018649-3	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Casa do Mel: Café, Mel e Poesia como Espaço de Cultura Viva e Identidade Local	CASA DO MEL : MEL DE ABELHA FLORES DO SERTÃO	113,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE												
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018972-0	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestra Harmonia Ancestral	Orquestra Harmonia Ancestral	108,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018488-9	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Vivarte – Arte, Cultura & Movimento	Grupo Cultural Vivarte	88,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018690-7	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Quilombo Vivo: Memória e Ginga em Mossoró	ESPAÇO CULTURAL QUILOMBO	82,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018843-8	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Luar de Pratas – Cultura que Conquista	COLETIVO CULTURAL LUAR DE PRATAS	78,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018947-3	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cultura para todos - AMARTI (Associação Mossoroense de Arte Inclusiva)	AMARTI (Associação Mossoroense de Arte Inclusiva)	75,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	018842-2	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Elefantes de Coco Potiguares	Elefantes de Coco Potiguares	72,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.1 Pontos e Pontões de Cultura (Coletivos sem CNPJ)	019169-7	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Barracão Cultural – Arraiá Esplendor	GRUPO JUNINO TRADICIONAL ARRAIÁ ESPLENDOR	67,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018616-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	15º Festival Maestro Felinto Lúcio Dantas	ASSOCIACAO MUSICAL DE SANTA CRUZ - ASSOMUSC	122,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018876-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO BALÉ POPULAR TERRAS POTIGUARES	BALE POPULAR TERRAS POTIGUARES	120,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018805-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Raízes e memórias vivas	ASSOCIACAO INDIGENA DO MARAJO (AIM)	117,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018688-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	semeando saberes indigenas para o bem viver	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMARELAO	107,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018667-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto Interliga de Cultura e Transformação	INSTITUTO SOCIAL INTERLIGA	107,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019040-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PGGA	ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL PGGA	107,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019159-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATUTINA POTIGUAR	ASSOCIACAO CULTURAL MATUTINA POTIGUAR	99,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018497-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	GELPA – Escotismo Comunitário como Expressão de Cultura Viva no Território do Trairi Potiguar	GRUPO ESCOTEIRO LUIZ PEREIRA DE ARAUJO - 174 RN	74	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018857-4	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	MACAMBIRAIS	INSTITUTO CULTURAL MACAMBIRAIS	116,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019184-9	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Centro comunitário de formação musical: Filarmônica Santa Cecília	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE CULTURA DOS AMIGOS DA SERRA - ARCCAS	110	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018634-1	Agreste	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	QUADRILHA JUNINA LUAR SERENO	ASSOCIACAO CULTURAL LUAR SERENO	97,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018491-5	Agreste	Agreste / Pessoas negras	Agreste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Brejo de Ouro: Território de Cultura Viva e Tradições Populares	GRUPO CULTURAL BREJO DE OURO	115	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018956-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FILARMÔNICA MAESTRO ROMILDO BATISTA DOS SANTOS	ASSOCIACAO CULTURAL MAESTRO ROMILDO BATISTA DOS SANTOS	125	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018511-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CASARÃO DE POESIA - LER PARA SER	ASSOCIACAO CASARAO DA CULTURA POTIGUAR	124,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018991-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cultura Viva	CENTRO SOCIAL SANTA ZITA	114,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018510-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	32º Concerto Junino da Filarmônica de Cruzeta	ASSOCIACAO MUSICAL DE CRUZETA	111,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018888-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Associação Cultural Aldo Barbosa da Silva - ACABS	ASSOCIACAO CULTURAL ALDO BARBOSA DA SILVA	99,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018663-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Fundação Educacional Sant'ana: a voz do Seridó há mais de seis décadas	FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA	80,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018650-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	GRUPO ESCOTEIRO BUGI VERMELHO	GRUPO ESCOTEIRO BUGI VERMELHO	73,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018640-4	Central	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Associação Sociocultural Arte Potiguar – ASAP: Cultura Viva e Formação Comunitária no Interior do Rio Grande do Norte	ASSOCIACAO SOCIOCULTURAL ARTE POTIGUAR	124,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018524-3	Central	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	INSTITUTO CULTURAL OMOR'OGUM – ILÉ AXÉ AKORÓ ONIRÊ	INSTITUTO CULTURAL OMOR'OGUM ILE AXE AKORO ONIRE	104,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018725-6	Central	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	União do Sobrado na salvaguarda da cultura popular de Caicó	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA - UNIAO DO SOBRADO	103,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018629-4	Central	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Central / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	ASSOCIACAO CULTURAL IMPERATRIZ	ASSOCIACAO CULTURAL IMPERATRIZ	90,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018578-8	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Fazendo Arte por toda Parte	ASSOCIACAO MAESTRO MARCIANO RIBEIRO DA COSTA	121,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018500-2	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS E ATISTAS LAURENTINENSES - AMUSAL	ASSOCIACAO DE MUSICOS E ARTISTAS LAURENTINENSES - AMUSAL	120	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018735-0	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Legado Arnaldo Toscano: Mais de Um Século de Cultura Viva em Florânia	ASSOCIACAO CULTURAL MAESTRO ARNALDO TOSCANO DE MEDEIROS	113,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019156-6	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE QUEIMADAS: Ponto de Cultura	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE QUEIMADAS	108,64	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018886-2	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	A Cultura e Educação como Instrumentos de Transformação social - Brasileirinhos 29 anos de Resistência	ASSOCIACAO BRASILEIRINHOS SENSACAO NORDESTINA - ABSN	99,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019006-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Casa Formosa – Ações Culturais Comunitárias	ASSOCIACAO CASA FORMOSA	123,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018513-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PONTO DE CULTURA MASSAPÊ	INSTITUTO MASSAPE DE DESENVOL-VIMENTO HUMANO E ECONOMIA CRIATIVA	122,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019106-3	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Espaço TEAR: Tecendo Cultura, Direitos Humanos e Cidadania	COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS, ECOLOGIA, CULTURA E CIDADANIA - CDHEC	116,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE												
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018652-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Movidos Artes Integradas: Conexões que Transformam	MOVIDOS ARTES INTEGRADAS	105	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018527-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura AMSAP: Território de Cultura Viva e Transformação - Saberes, identidade e fortalecimento de vínculos	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE SANTO ANTONIO DO POTENGI - AMSAP	104,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018880-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Associação Nagôas	ASSOCIACAO NAGOAS DE CAPOEIRA TRADICIONAL	104,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018896-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Avança Bom Pastor	ASSOCIACAO CULTURAL DO BOM PASTOR	103,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018566-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Evidência Cultura: L: 50 Anos de Inclusão, Cultura e Arte	INSTITUTO DE EDUCACAO E REABILITACAO DE CEGOS DO RN	102,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019100-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cineclube Natal – Duas Décadas de Difusão, Formação e Cultura Viva	ASSOCIACAO CULTURAL CINECLUBE NATAL	102,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018869-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ASSOCIACAO CULTURAL ENCANTO MATUTO	ASSOCIACAO CULTURAL ENCANTO MATUTO	99,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018707-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Coqueiros: Cultura Viva do Tamanho do Quilombo	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE COQUEIROS - ACQC	98,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019179-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	INSTITUTO ARTE DE SONHAR	INSTITUTO ARTE DE SONHAR	96,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018575-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Motivar	ASSOCIACAO BRASILEIRA FEMININA DE BODYBOARDING	95,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019077-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Casa Renascer	CEDECA - CASA RENASCER	95,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019187-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ESPAÇO SOCIO CULTURAL GALERIA BIOMBO DAS ARTES E O ANEXO ESPAÇO SOCIO CULTURAL ANJO AZUL	ESPACO SOCIO CULTURAL GALERIA BIOMBO DAS ARTES	93,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018657-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Projeto nova Jerusalém: Cultura, Formação e Território	NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS	93,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019026-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Estação de Teatro – Ponto de Cultura	GRUPO ESTACAO DE TEATRO	92,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018626-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FOLCLORE NORTE RIO GRANDENSE	COMISSAO NORTE RIO GRANDENSE DE FOLCLORE	91,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018562-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Nossas Raízes	ASSOCIACAO MEU SONHO DE BALE	91,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018532-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ORQUESTRA INFANTO JUVENIL OFICINA DE SONHOS	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE NATAL OFICINA DE SONHOS	87,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019090-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Arte, Cultura, Filosofia e Cidadania: Ações Continuadas no Tirol	ORGANIZACAO NOVA ACROPOLE PETROPOLIS	86,97	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado

1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018849-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mucartes Ponto de Cultura	ESTATUTO DA CIA MUCARTES DE TEATRO	81,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018547-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	EM CIMA DA HORA, TRADIÇÃO, CULTURA E COMUNIDADE	SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA EM CIMA DA HORA	81,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019114-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	centro social santa luzia	CENTRO SOCIAL SANTA LUZIA	78,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018496-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	escola de samba Imperatriz Alecrinense 2027.	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ ALECRINENSE	77,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018670-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Nova Acrópole Morro Branco: 20 Anos de Arte, Filosofia e Cidadania em Natal.	ORGANIZACAO NOVA ACROPOLE MORRO BRANCO	77,02	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018941-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Barracão Mambembe	GRUPO DE TEATRO CLOWNS DE SHAKESPEARE	76,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019181-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de cultura Associação Cultural Balão Dourado	ASSOCIACAO CULTURAL BALAO DOURADO	72,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018754-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Associação dos Produtores Culturais e Artísticos do Rio Grande do Norte – APCA/RN	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES CULTURAIS E ARTISTICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - APCA/RN	71,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018501-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	cultura para todos	GRUPO DE FOLCLORE CHEGANCA DE BARRA DE CUNHAU	62,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019182-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	NATAL AGORA CULTURAL - NAC	ASSOCIACAO NATAL AGORA	62,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018541-6	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	A Cultura no Sorriso da Ostra	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE OSTRAS DO RIO GRANDE DO NORTE	111,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018933-7	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Coletivo Potyguaras Saberes e Culturas Tradicionais Ancestrais - Artes dos Kurupiras -	COLETIVO POTYGUARAS - SABERES E CULTURAS TRADICIONAIS ANCESTRAIS	105	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018853-2	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	SABERES TRADICIONAIS VIVOS	ASSOCIACAO JUVENTUDE CIDADA	102,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019061-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	67 anos de história: Terreiro Casa do Ouro Águas de Oxum	TERREIRO CASA DO OURO AGUAS DE OXUM	101,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018706-2	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	PONTODECULTURA CORDÃO DEOURO	ESCOLA CULTURAL DE CAPOEIRA CORDAO DE OURO	99,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018698-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	NORDANÇA: RAÍZES, RITMOS E RESISTÊNCIA	ASSOCIACAO NORTERIOGRANDENSE DE DANCA DE SALAO - NORDANCA	99,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018539-5	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	GAMBOA DO JAGUARIBE: SABERES E VIVÊNCIAS EM CULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	INSTITUTO CAMBOA DO JAGUARIBE	98,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019202-5	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Ilê Axé Dajó Obá Ogodô – Cultura Viva, Ancestralidade e Território	ILE ASE DAJO OBA OGODO	96,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018862-1	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	HISTÓRIA E TRADIÇÃO	ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA BOI CALEMBA PINTADINHO	95,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018998-1	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	PONTO DE CULTURA - SOCIEDADE DOS POETAS VIVOS E AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SPVA/RN	SOCIEDADE DOS POETAS VIVOS E AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SPVA/RN	94,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018595-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Quadrilha Junina Padre Pina	ASSOCIACAO CULTURAL PADRE PINA	91,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018610-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Ilê Olorum: Ponto de Cultura Viva e Ponte de Saberes no Território	ORGANIZACAO RELIGIOSA ILE OLORUM	90,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019020-6	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Arraial Coração Nordestino	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL ARRAIAL CORACAO NORDESTINO	88,34	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018662-4	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Arkhétypos: Cultura Viva, Território e Saberes Ancestrais	ARKHETYPOS GRUPO DE TEATRO	87,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018661-9	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	PONTO DE CULTURA - ILE ASE YE OSUN OMI LAJE	INSTITUTO RELIGIOSO ILE ASE YE OSUN OMI LAJE	86,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018758-6	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	PONTO DE CULTURA - GRES ESCOLA DE SAMBA ÁGUIA DOURADA	CENTRO CULTURAL E SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ZE BENTO	84,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018591-9	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	QUADRILHA JUNINA SONHO-JUNINO	ASSOCIACAO CULTURAL SONHO JUNINO	80,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019019-0	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	CARAVANA JUNINA LIQUAJUTERN	LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO RIO GRANDE DO NORTE	76	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018749-7	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Pontões Legado Leticia Razzani	49.701.631 LETICIA DA SILVA FLORENCIO	75,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018533-2	Leste	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	"Casa do Leão 312: Trajetória Artesanal e Cultura Viva em Parnamirim"	39.376.685 JOSUE PAULO DA CRUZ	44,34	Não	Desclassificado (a) - Análise de Mérito	Não certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018569-9	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	P. Memória RendeirasdaVila	ASSOCIACAO DAS RENDEIRAS DE BILROS DA VILA DE PONTA NEGRA	103,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018484-7	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Giratório	ASSOCIACAO GIRA DANCA	101,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019136-7	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Ilha de Música	ILHA DE MUSICA - PROJETO SOCIAL	100,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018756-5	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	PONTO DE CULTURA - ESCOLA DE SAMBA BALANÇO DO MORRO	ASSOCIACAO RECREATIVA CARNAVALESCA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA BALANCO DO MORRO	97,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019119-4	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Nascidos da Cultura	ASSOCIACAO NASCIDOS DA CULTURA MACAIBENSE DE TEATRO-ANDCMT	86,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018872-6	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Ancestralidade que Transforma Vidas	ESCOLA DE CAPOEIRA CONTEMPORANEA	84,64	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019127-8	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Acadêmicos do Morro: 29 Anos de Cultura e Resistência.	SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO MORRO	82,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018493-6	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Ponto Auta das Artes	GRUPO CULTURAL E TEATRAL FILHOS DA ARTE	79,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019108-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Pontão de Cultura Ciranduís	COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS	125	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018733-0	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Raízes do alto-cultura arte e comunidade.	ASSOCIACAO CULTURA NO ALTO	123,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018526-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Manifestações culturais e literárias no Ponto de Cultura	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOLUNTARIOS DA LEITURA	118,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018538-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Memória Viva Tapuia Paiacu: Fortalecendo o Ponto de Cultura Indígena	CENTRO HISTORICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DO APODI	117,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019142-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultural Balaio de Artes: Espaço Literário Balaio das Letras	GRUPO CULTURAL BALAI DE ARTES	114,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018504-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PONTO DE CULTURA VIVA ENCANTO DO NORDESTE	GRUPO ENCANTO DO NORDESTE - UMARIZAL	113,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018789-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura ACCD	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DIXSEPTIENSE	112,64	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018983-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Quilombo das artes das Picadas	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL DA PICADA	110,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018668-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Associação Messiense de Arte e Chochê	ASSOCIACAO MESSIENSE DE ARTE E CHOCHE	106,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019129-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ESPAÇO BAGANA DE ARTES - PONTO DE CULTURA	CIA BAGANA DE TEATRO	104,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018996-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	SEMANA DA ACADHIS 2026	ACADEMIA DIX-SEPTIENSE DE HISTORIA	103,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018573-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Projeto de Ponto de Cultura da Comunidades do Jucuri "Arte, Cultura e Cidadania: transformando a realidade cultural comunidade rural do Jucuri"	ASSOCIACAO DE APOIO A PROMOCAO HUMANA DO JUCURI	101,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018570-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EXPLOSÃO MATUTA	ASSOCIACAO SOCIOCULTURAL EXPLOSAO MATUTA	96,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018946-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de cultura estação cultura	FUNDACAO POTIGUAR	95,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019007-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Associação Multicultural e Educacional Assuense - AMEA	ASSOCIACAO MULTICULTURAL E EDUCACIONAL ASSUENSE	91,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019201-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cultura Viva na comunidade: Capoeira para todos	ONG ART & VIDA	79,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019173-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	AMBFFM Ponto de Cultura: espaço tempo de cultura, inclusão e tradição	ASS DOS MORAD DOS B FRUTILANDIA I E II E FULO DO MATO	79	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018639-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Museu de afeto	RAIMUNDO DAMASIO COSTA FILHO 465.XXX.XXX-00	76,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019150-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cultura viva em Mossoró: Filosofia, arte e voluntariado.	ORGANIZACAO NOVA ACROPOLE MOSSORO	63,69	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019143-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura - Oxe Menina	ASSOCIACAO CULTURAL OXE MENINA	58,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019131-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ENCONTRO DE GERAÇÕES DO REPENTE	ASSOCIACAO DO BEM ESTAR SOCIO ECONOMICO E CULTURAL SANTANENSE	21,67	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018879-4	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Quintal dos Paranauês - Ponto de Arte, Saberes, Cultura e Tradição do Interior Potiguar	INSTITUTO PARANAUES	122,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018606-9	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Transformando Vidas com Cultura e Cidadania	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CIDADANIA SANTOS DUMONT	120,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019002-8	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	VOZES DO TERRITÓRIO: CULTURA POPULAR EM REDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL DE MAJOR SALES	120	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018614-2	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL - ACORDES	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL - ACORDES	114,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018492-0	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	PONTO DE REFERÊNCIA E ACESSO ITINERANTE ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS BRASILEIRAS: SOCIOMUSEOLOGIA, DIREITO À APRECIAÇÃO ESTÉTICA E PROMOÇÃO À CIDADANIA NO RN	ASSOCIACAO FUNDACAO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSE CAMPOS DA COSTA	112,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018677-6	Oeste	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Coletivos com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	O Pessoal do Tarará - Ponto de Cultura Baixinha Berço das Artes	GRUPO DE TEATRO O PESSOAL DO TARARA	103	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
Selecionado(a) para habilitação documental											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019054-1	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura em Cena Ação: Territoriando.	INSTITUTO POTIGUAR DE CULTURA E CIDADANIA	114,31	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019093-4	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Protagonismo de Mulheres na Tradição da Mariscagem: Fortalecendo a Cultura Viva em Grossos-RN	ASSOCIACAO DE MULHERES PESCADORAS E ARTESAS DO MUNICIPIO DE GROSSOS RN	111,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental	Pré-certificado
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE											
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018615-8	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO DOS POETAS E ARTISTAS DO JUNCO: MESSIAS TARGINO DIAMANTE DO SERTÃO	ASSOCIACAO DOS POETAS E ARTISTAS DO JUNCO - APAJ	109,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018713-0	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Cia Escarcéu 2026	COMPANHIA ESCARCEU DE TEATRO	102,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado

1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018553-1	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Projeto Quintal Aberto	COMPANHIA PAO DOCE DE TEATRO	99,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018516-0	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura - CASA MÁSCARA	CIA A MASCARA DE TEATRO	98,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018727-7	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	CIA JUNINA LUME DA FOGUEIRA	ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA LUME - ACEL	89	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Já certificado
1.2 Pontos e Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019197-0	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Lampião 2026 - Sabiá no papo, Amor no Laço.	ASSOCIACAO ARTISTICA E CULTURAL LAMPIAO DE GAS	65,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente	Pré-certificado

BLOCO II - Edital de Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura 02/2026

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme as documentações obrigatórias e os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 1.1;

Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, mas fora da quantidade de vagas estabelecidas no item 1.1;

Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada conforme item 10.8 do edital.

Já certificado: proponentes que informaram possuir certificação no ato da inscrição.

Pré-certificado: proponentes que solicitaram certificação por meio do edital.

Não certificado: proponentes que não atenderam às exigências de pré-certificação previstas no item 10.8 do edital.

Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;

Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;

Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;

A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios solicitados para cotas e pontuação extra, quando for o caso;

A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 1.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018718-8	Agreste	Agreste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	RITMOS DA NOSSA TERRA - MÚSICA, DANÇA E CULTURA POPULAR	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DA CASA DE CULTURA PALACIO BORBUREMA POTIGUAR	125	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018522-2	Agreste	Agreste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Agreste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Cultura Viva em Ação: Continuidade, Formação e Participação Comunitária	GRUPO CULTURAL BREJO DE OURO	117,98	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018665-0	Central	Central / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA OXENTE	ASSOCIACAO CULTURAL JUNINA OXENTE	117,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018772-2	Central	Central / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Central / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Sobrado em Rede – Formação, Memória e Cultura Popular em Movimento	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA - UNIAO DO SOBRADO	116,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018552-6	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Plano Anual Marciano Ribeiro: Formação, Memória e Difusão Musical no Seridó	ASSOCIACAO MAESTRO MARCIANO RIBEIRO DA COSTA	116,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019072-0	Leste	Leste / Pessoas indígenas	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Salvaguarda da Língua e da Tradição: Cultura e Arte no Território Potiguara Ibirapi	ASSOCIACAO PRODUTIVA DE LAGOA GRANDE	123,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019079-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CULTURA VIVA EM REDE - BIOMBO DAS ARTES	ESPACO SOCIO CULTURAL GALERIA BIOMBO DAS ARTES	98,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019050-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ecoarte – Formação Cultural, Educação Ambiental e Cultura Afro-brasileira na Infância	ASSOCIACAO A ARTE DE NASCER	96,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019154-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Conexão Felipe Camarão	ASS0CIACAO COMPANHIA TERRAMAR	95,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018757-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	AMSAP – Território de Cultura Viva e Fortalecimento de Vínculos	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE SANTO ANTONIO DO POTENGI - AMSAP	93,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018659-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Edivania Lima	INSTITUTO ARTE DE SONHAR	20	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018995-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Imperatriz Alecrinense 40 anos: Cultura, Formação e Resistência	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ ALECRINENSE	0	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019121-5	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	TERREIRO CASA DO OURO ÁGUAS DE OXUM	TERREIRO CASA DO OURO AGUAS DE OXUM	120,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019140-9	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	PROJETO CONTINUADO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOÃO	ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOAO	100,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018815-5	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Projeto CALEMBAR	ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA BOI CALEMBA PINTADINHO	98,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019049-4	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Cordel Vivo: Fortalecimento da Salvaguarda e Democratização do Acesso à Cultura Popular	ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO CORDEL	98,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018583-5	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	KA'APE: MUTIRÕES CULTURAIS E EDUCACIONAIS PARA O BEM-VIVER	INSTITUTO CAMBOA DO JAGUARIBE	97,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019082-4	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	CORAÇÃO NORDESTINO	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL ARRAIAL CORACAO NORDESTINO	96,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018664-5	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Protagonistas da Paz - Cultura Viva	GR PROTAGONISTAS DA PAZ DE SERVICOS AO MOVIMENTO DE CULTURA POPULAR	96,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019149-8	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	PONTO DE CULTURA CORDÃO DEOURO	ESCOLA CULTURAL DE CAPOEIRA CORDAO DE OURO	94,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018904-9	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	TRANSFORMANDO VIDAS: Saberes Tradicionais em Circo, Capoeira e Artesanato.	ASSOCIACAO JUVENTUDE CIDADA	93,97	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019018-5	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	PONTO DE CULTURA AVANÇA BOM PASTOR	ASSOCIACAO CULTURAL DO BOM PASTOR	89,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019146-1	Leste	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Leste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Gilberto Garcia – O Cigano das Cartas	ASSOCIACAO COMUNIDADE UNIAO CIGANA	0	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019099-7	Leste	Leste / Pessoas com deficiência	Leste / Pessoas com deficiência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Giratório - imaginários e continuidade	ASSOCIACAO GIRA DANCA	94,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018726-1	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Expansão do Ateliê de Labirinto e Capacitação ao PECES/RN	ASSOCIACAO DOS ARTESAOS E ARTESAES DA PRAIA DE SANTA RITA	111,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019063-0	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Casa da Ribeira Ponto de Cultura: fruição, formação e comunicação	ESPACO CULTURAL CASA DA RIBEIRA - CASA DA RIBEIRA	100	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018732-4	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	PROJETO CONTINUADO - PONTO DE CULTURA ARRAIÁ ZÉ MATUTO	ASSOCIACAO CULTURAL ARRAIA ZE MATUTO	98,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018638-3	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	ECC Cultura Viva – Capoeira e Saberes Afro-brasileiros	ESCOLA DE CAPOEIRA CONTEMPORANEA	95,67	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018748-1	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	PROJETO CONTINUADO - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA TRADICIONAL DE MATRIZ AFRICANA – ILÊ ASÉ IYÁ OMÍ IRÉ	PROJETO SOCIO-PEDAGOGICO FUTURO DE CRIANCA	95,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018696-0	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Ilha de Música	ILHA DE MUSICA - PROJETO SOCIAL	92,01	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018708-3	Oeste	Oeste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PONTEANDO A CULTURA VIVA	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL DE MAJOR SALES	121	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019109-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultural Balaio de Artes: Redescobrindo a magia da Palavra Contada	GRUPO CULTURAL BALAI DE ARTES	116,99	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018864-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	RádioLab Cultura Viva: Escola de Comunicação Comunitária e Memória Local	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DIXSEPTIENSE	114,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018518-0	Oeste	Oeste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Entidades com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Encanto do Nordeste - 28 Anos de Cultura Viva	GRUPO ENCANTO DO NORDESTE - UMARIZAL	115,32	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018790-0	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Arte no Quintal	COMPANHIA PAO DOCE DE TEATRO	97,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018716-7	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Teatralizar em Todo Lugar	COMPANHIA ESCARCEU DE TEATRO	97,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018877-3	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	"Giro das Calungas: Esculpindo o Chão das Memórias"	GRUPO ARRUACA DE TEATRO	94,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Desclassificado(a) na Análise de Mérito Cultural										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018574-6	Oeste	Oeste / Pessoas negras	Oeste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	Poetas do junco do amanhã: literatura de cordel nas escolas públicas de Messias Targino RN	ASSOCIACAO DOS POETAS E ARTISTAS DO JUNCO - APAJ	20	Não	Desclassificado(a) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

BLOCO II - Edital de Fomento a Projetos Continuados de Pontões de Cultura 03/2026

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, etapa em que a comissão de pareceristas analisou e atribuiu pontuação às propostas inscritas, conforme as documentações obrigatórias e os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a) para a habilitação documental: inscrição habilitada para a próxima etapa, pois está dentro da quantidade de vagas estabelecidas no item 1.1;

Selecionado(a) para a habilitação documental - Suplente: inscrição habilitada para a próxima etapa, mas fora da quantidade de vagas estabelecidas no item 1.1;

Desclassificado(a) na análise de mérito: inscrição desclassificada conforme item 10.8 do edital.

Já certificado: proponentes que informaram possuir certificação no ato da inscrição.

Pré-certificado: proponentes que solicitaram certificação por meio do edital.

Não certificado: proponentes que não atenderam às exigências de pré-certificação previstas no item 10.8 do edital.

Esta é uma lista provisória das inscrições aptas a seguir para a etapa de habilitação documental;

Os recursos a esta etapa serão aceitos entre os dias 30 de março e 1º de abril de 2026 e devem ser feitos exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br;

Os proponentes podem consultar os fundamentos da análise de mérito cultural da sua inscrição diretamente no seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br;

A próxima etapa poderá alterar a situação da inscrição, a posição na classificação geral e/ou as notas atuais, pois será preciso cumprir novas exigências documentais e comprovar os critérios solicitados para cotas e pontuação extra, quando for o caso;

A convocação para a habilitação documental representa mera expectativa de direito. Somente serão premiados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas estabelecido no item 1.1, conforme critérios deste Edital.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019168-1	Central	Central / Pessoas negras	Central / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	PONTÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO - CECOP / CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POPULAR	CENTRO DE DOCUMENTACAO E COMUNICACAO POPULAR CECOP	93,68	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										

1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018923-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Continuidade do Pontão ZooN - Rede Potiguar de Pontos de Cultura e Comissão Estadual dos Pontos de Cultura	GALERIA ZOON DE FOTOGRAFIA	92,66	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018760-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Casa de Contos – Pontão de Cultura da Oralidade, Memória e Tradição Popular	TROTAMUNDOS CIA DE ARTES	89,65	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	019068-8	Leste	Leste / Pessoas negras	Leste / Pessoas negras	Pessoa Jurídica	De Ponto à Pontão de Cultura: Casa da Ribeira 25 anos	ESPACO CULTURAL CASA DA RIBEIRA - CASA DA RIBEIRA	97,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018715-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Pontão de Cultura Ciranduis: Ações Continuadas	COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS	102	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental
Selecionado(a) para habilitação documental - SUPLENTE										
1.1 Fomento a Projetos Continuados de Pontões de Cultura (Entidades culturais com CNPJ)	018993-4	Oeste	Oeste / Entidades Culturais com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Oeste / Entidades Culturais com trajetórias ligadas às culturas populares e tradicionais	Pessoa Jurídica	Pontão Cultura Viva no Oeste Potiguar	GRUPO DE TEATRO O PESSOAL DO TARARA	98,33	Sim	Selecionado(a) para habilitação documental - Suplente

Portaria-SEI Nº 45, de 26 de março de 2026.

Dispõe sobre Indicação de ponto focal – Emendas Parlamentares, solicitado em Processo nº 02510017.000311/2026-94.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,
RESOLVE:
Art. 1º Designa FRANCISCO ALEXANDRE PORPINO PINHEIRO, Matrícula funcional; n.º 6791, para responder como ponto focal – Emendas Parlamentares, solicitado em Processo SEI n.º 02510017.000311/2026-94, considerando a necessidade de assegurar maior celeridade, organização e efetividade no fluxo de informações relativas à consolidação, acompanhamento e rastreabilidade das emendas parlamentares da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Cultura, em Natal/RN, 26 de março de 2026.
MARY LAND DE BRITO SILVA
Secretária de Estado da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01 / 2026.
O processo abaixo relacionado, de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em sua redação atualizada que permite tal procedimento. Dentro em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 75 da referida Lei, dispondo especialmente sobre:
PROCESSO: 06510021.003876/2025-25
INTERESSADO: 21.212.556 Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN
CNPJ: 21.212.566/0001-11
OBJETO: Contratação da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN, inscrita no CNPJ sob o nº 21.212.566/0001-11, para prestação de serviços técnicos especializados destinados ao apoio à execução do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, VALOR: R$ 1.257.261,76 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta e Sete mil, Duzentos e Setenta e um Reais e Setenta e Seis Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.101.13.392.0317.3452.34520.1 - Preservação das Linguagens Artísticas do Estado
Natureza da Despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.
Fonte de Recurso: 0.7.19.114399 Prestação de serviços na operacionalização da Lei Complementar 14.399/2022(PNAB)
Natal,26 de março de 2026.

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), no processo SEI n° 08810092.000277/2025-21, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 90019/2026, tipo menor preço por item, para a Aquisição de micro-ônibus para transporte de tropas do Corpo de Bombeiros Militar do RN. Edital disponível em: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 16/04/2026, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e cplsesed@gmail.com..
MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO
Pregoeiro/SEAD

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90191/2025
PROCESSO SEI Nº 00110033.003207/2025-13

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para a categoria de copeiro.
Considerando o disposto no art. 71, IV da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como ao art. 10, VI, "a", itens 16, 17 e 18 da Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela pregoeira no objeto do certame citado em epígrafe, às seguintes empresas:
AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA (CNPJ n° 02.633.573/0001-88) nos GRUPOS G1, G2 e G9, no valor global de R$ 17.235.199,25 (dezessete milhões, duzentos e quinta e cinco reais, cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).
CENTRO OESTE SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 24.351.428/0001-47) no GRUPO G8 no valor global de R$ 656.955,64 (seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e ITEM 15, no valor unitário anual de R$ 87.549,15 (oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) e global de R$ 350.196,60 (trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o total global de R$ 1.007.152,24 (um milhão e sete, cento e cinquenta e dois mil reais e vinte e quatro centavos).
NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 12.993.119/0001-91) nos GRUPOS G4 e G6, no valor global de R$ 1.304.815,92 (um milhão, trezentos e quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos).
Natal/RN, 25 de março de 2026
Iranildo Germano dos Santos
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2026.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONTRATADA: BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.740.175/0001-73.
PROCESSO: 02010021.000749/2026-81
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos 93 Telas de projeção.
VALOR GLOBAL: R$58.491,42 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO
MATHEUS MARINHO BAUER
BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:
Nome: RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA
CPF: ***.102.***-06
Nome: PEDRO ARTHUR PENHA DE SOUSA
CPF: ***.946.***-69

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 05/2026
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONVENENTE: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL – CAICÓ/RN, inscrita no CNPJ n° 35.797.364/0009-86
PROCESSO: 02010042.001592/2021-58
OBJETO: O presente Extrato do Termo Aditivo tem por objeto o remanejamento de valores inicialmente programados entre rubricas do plano de trabalho, bem como a utilização do saldo remanescente da parceria, perfazendo o montante total de R$ 84.463,78 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) remanejados. Ressalta-se que tal montante não implica acréscimo de novos recursos financeiros, tratando-se de valores já repassados à instituição anteriormente ou previstos para repasse até o final da vigência da parceria, em setembro de 2026, bem como da utilização do saldo residual da primeira vigência da parceria (2023–2024) e dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras (rendimentos bancários) acumulados no período.
VALOR GLOBAL: R$ 435.652,20 (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data de assinatura até a vigência final de 07/09/2026.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCEDENTE
SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA
SUBGESTOR NACIONAL - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
NAARA MARIZ SENA
COORDENADORA REGIONAL - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL CAICÓ
CONVENENTE
TESTEMUNHAS:
NOME: PEDRO ARTHUR PENHA DE SOUSA
CPF:***946***-69
NOME: LARISSA MÉRCIA FEITOSA DE CARVALHO
CPF:***.009.***-67

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2025.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONTRATADA: NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA NUTRICIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 22.015.962/0001-57.
PROCESSO: 02010009.000634/2025-73
OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a renovação de vigência do Contrato n° 07/2025, celebrado por esta Secretaria de Estado e a empresa NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA NUTRICIONAL LTDA.
VALOR GLOBAL: R$229.680,00 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 01/05/2026 e termo final na data de 30/09/2026.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
ZORAIDE DANTAS DE ALBUQUERQUE
NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA NUTRICIONAL LTDA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
NOME: JANAINA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: ***.073.***-49
NOME: REBECA MARIA DA SILVA FERREIRA
CPF: ***.271.***-46.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2024.
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.822.035/0001-09.
PROCESSO: 02010009.000998/2024-72.
OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a renovação de vigência do Contrato n° 12/2024, celebrado por esta Secretaria de Estado e a empresa/instituição, LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA com vigência de 10/05/2026 à 09/05/2027.

DO VALOR GLOBAL: R$3.849.172,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CINDY LEMOS ARAUJO
LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CONTRATADA
Testemunhas:
NOME: Janaina Bulhões de Araújo, CPF: ***.073.***-49.
NOME: Rebeca Maria da Silva Ferreira, CPF: ***.271.***-46.

EXTRATO DO CONTRATO 08/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONTRATADA: Empresa YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.307.127/0001-14
PROCESSO: 02010021.000747/2026-91
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos 95 aparelhos de projetor multimídia, com vistas a equipar os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dos municípios contemplados a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789..
VALOR GLOBAL: R$ 132.525,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e vinte cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
BRENO MARQUES ASSUNÇÃO
EMPRESA YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
Nome: RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, CPF:***.102.***-06
Nome: PEDRO ARTHUR PENHA DE SOUSA, CPF:***.946.***-69

EXTRATO DO CONTRATO 09/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONTRATADA: Empresa CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.581.101/0001-39.
PROCESSO: 02010021.000748/2026-36.
OBJETO: O presente instrumento, extrato contratual, tem por objetivo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos 94 impressoras laser Aparelho, com vistas a equipar os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dos municípios contemplados a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789.
VALOR GLOBAL: R$ 197.400 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES
EMPRESA CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
Nome: RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, CPF:***.102.***-06
Nome: PEDRO ARTHUR PENHA DE SOUSA, CPF:***.946.***-69

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO 7° SÉTIMO TERMO ADITIVO AO ACORDO ORIGINAL Nº 5/2022
Processo nº 08510005.002916/2022-48
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada SEAD/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.788/0001-30, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, e a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/RN, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 649/2019, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.792.170/0001-07, representado neste ato, pelo Secretário de Estado, o Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, resolvem celebrar o presente instrumento TERMO ADITIVO, para fins de operacionalização do Programa de Estágio não obrigatório ofertado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Portaria SEARH nº 032/2009, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições abaixo pactuadas: alterando a Cláusula Sexta – Da Vigência, provenientes do "Acordo de Cooperação Técnica Original nº 5/2022".
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aditar pela 7ª Sétima vez o "Acordo de Cooperação Técnica Original nº 5/2022, constante do Processo SEI 08510005.002916/2022-48, com objetivo de dar continuidade ao Programa de Estágio Não Obrigatório do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, celebrado entre a SEAD/RN e a SEDRAF/RN, que visa alterar: Cláusula Segunda – Dos Estagiários e Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários Vejamos: Cláusula Segunda – Dos Estagiários: 2.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar– SEDRAF/RN dispõe de 20 (vinte) estagiários nas seguintes áreas de atuação, com respectivos supervisores de estágio, os quais atendem aos requisitos da Lei 11.788/2008, indicados no quadro a seguir:

ÁREA - SUPERVISOR	INDICADOR FÍSICO	
	UNIDADE	QUANTIDADE
ADMINISTRAÇÃO/STUART SIGNORELLI STUART SIGNORELLI DE M. A. SOUSA	UN	3
AGRONOMIA/ POLIANA MARA GÓES FERNANDES	UN	1
CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ ANTÔNIO AQUINO PEREIRA	UN	2
DIREITO/ ELAINE LOPES SOARES LIMA	UN	4
COMUNICAÇÃO SOCIAL / LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	UN	2
GEOGRAFIA/CARLISSON GLEIDSON SILVA DE OLIVEIRA	UN	1
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/ RAMONN RYDGELL COSTA OLIVEIRA	UN	1
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO/RAMONN RYDGELL COSTA OLIVEIRA	UN	1
GESTÃO PÚBLICA/LEILA MARIA DE OLIVEIRA	UN	4
HISTORIADOR/ MARIA LÚCIA DE ARAÚJO	UN	1
TOTAL		20

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários: 5.1 –"O investimento total estimado do presente instrumento corresponde a quantia de R$ 414.912,00 (Quatrocentos e quatorze mil novecentos e doze reais), conforme dispõe a "Dotação Orçamentária 28" e as despesas decorrentes estão especificadas a seguir: Unidade Gestora – 31.0001; Órgão – 31101; Programa – 20.122.0500.2989; Projeto/Ação – 298901; Natureza – 33.90.49 e 33.90.36; Fonte – 0.500".
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado da SEDRAF em 16/03/2026;
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado da SEAD em 24/03/2026.

Extrato do contrato nº 12/2026
Processo nº 08510027.000190/2026-84
Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/RN, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 649/2019, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.792.170/0001-07, legalmente representado, neste ato, pelo Secretário de Estado, o Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 17.822.035/0001-09 legalmente representada, neste ato, por sua sócia a Sra. CINDY LEMOS ARAÚJO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90.062/2024 (SRP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03.01.2025, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº 08510027.000190/2026-84, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de alimentação para eventos, para atender as metas pactuadas no Convênio Nº 975337/2025 (firmado entre a SEDRAF e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS), por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação do Produto	Unidade de Medida	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)	
01	REFEIÇÃO Buffet Montado Para: Natal, Parnamirim, João Câmara e São José de Mipibu.	Mix de salada de legumes refogados (subitem 2.3.1.8); Mix de salada verde (subitem 2.3.1.8) com molho OU Purê (subitem 2.3.1.8); 2 (duas) variedades de proteínas (subitem 2.3.1.9); Acompanhamentos (subitem 2.3.1.10): arroz, feijão e macarrão; Guarnição (subitem 2.3.1.11); 2 (duas) variedades de sobremesa (subitem 2.3.1.5); Bebidas (subitem 2.3.1.12): água mineral, 2 (duas) variedades de sucos E 2 (dois) tipos de refrigerantes.	Por pessoa	2500	R$ 31,00	R$ 77.500,00
Valor Total						R$ 77.500,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, 01 de abril de 2021. 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação. 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: 3.1. O valor Global da contratação é de R$ R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais. 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
ASSINADO ELETRONICAMENTR POR:
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado da SEDRAF em 26/03/2026;
CINDY LEMOS ARAÚJO, Leve Refeições Coletivas LTDA em 26/03/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação
Dispensa Eletrônico 109/2026
Processo SEI 00710011.000309/2026-93
O objeto da presente Dispensa Eletrônica de Licitação é a contratação de empresa especializada, para elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Geração de Energia Elétrica por Fonte Solar Fotovoltaica, visando o atendimento das unidades de irrigação do Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim, localizado nos municípios de Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra/RN. da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN. Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, em que foi vencedora a empresa:
1) SOLAR NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME/EPP CNPJ 29.429.440/000140, no item: 01 com o valor Global Total de R$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais). Natal/RN, 26 de março de 2026.
Francisco de Assis da Cunha, Agente de Contratação - SAPE/RN.

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico 90001/2026
Processo SEI 00710009.000064/2026-43
O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na aquisição de sementes visando atender as necessidades do "PROGRAMA BANCOS DE SEMENTES" da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE,. Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, sem interposições, Adjudico e Homologo todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SAPE/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi vencedora a empresa:
BOA SAFRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E RAÇÕES LTDA, CNPJ 09.304.855/0001-80, nos itens: 01 com o valor unitário de R$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos) e o valor global de R$ 1.208.025,00 (um milhão, duzentos e oito mil vinte e cinco reais) e 02 com valor unitário de R$ 26,08 (vinte e seis reais e oito centavos) e o valor global de R$ 1.071.366,40 (um milhão, setenta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo um valor total de R$ 2.279.391,40 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
Natal/RN, 25 de março de 2026.
Guilherme de Moraes Saldanha
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE/RN.

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – 03/2026. Processo Administrativo nº: 03410016.000372/2026-52. A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito: Contrato Nº: 03/2026 – EMPARN/ALGOR INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA, com sede à Av. Amadeu Augusto Paradinha, 11, Berçário Industrial, Nova Prata/RS, CEP.: 95.320-000; CNPJ: 19.138.457/0001-95. Objeto: Compra de molas para o enleirador e facas para segadeira de disco, para atendimento das demandas das Estações Experimentais de Apodi e Ipanguaçu. Vigência: 12 meses. Valor Global: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). Recursos Orçamentários: Unidade gestora: 172031; Programa: 0100.20.122; Natureza: 33.90.30; Subação/ação: 219.401; Fonte: 0.501; Conta: 1.000-06. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMPARN. Local e Data: Parnamirim/RN, 23 de março de 2026. Assinaturas: Pela EMPARN: RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO – Diretor Presidente. Pela Contratada: ALTAIR FABRO – Representante legal.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

RETIFICAÇÃO
Na publicação do extrato do Contrato nº 15/2026, veiculada no DOE/RN em 26/03/2026:
Onde se lê: Processo Administrativo nº 03110025.002042/2024-97;
Leia-se: Processo Administrativo nº 03110004.000379/2026-70.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

DESPACHO DECISÓRIO.
Processo nº 00510056.000645/2025-40
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESED.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, delegadas conforme Portaria nº 01/2019-GS/SESED, de 04 de janeiro de 2019, e diante do desinteresse/desistência da Empresa BIDD PRIME COMPANY LTDA, CNPJ nº 10.517.132/0001-49, vencedora da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, em assinar o Contrato nº 67/2025 (Aquisição de Impressoras Portáteis), DECIDE:
Aplicar em desfavor da citada Empresa, após devido processo legal de apuração de responsabilidade (Processo SEI nº 39367247) e orientações jurídicas contidas no Parecer ASTEC/SESED (SEI 39367247):
1- Impedimento de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses.
2- Aplicação de Multa no valor de R$ 1.974,50 (mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do Item não contratado.
Todas as sanções elencadas estão em conformidade legal com com o art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a Subcláusula 8.2 do Aviso de Contratação Direta nº 90002/2025.
Por oportuno, em observância ao Contraditório e Ampla Defesa, a partir da data de publicação desta decisão, fica aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias para que a referida Empresa, se assim entender, apresente recurso.
Natal/RN, na data da assinatura.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026
PROCESSO Nº: 11910008.000194/2026-47
CONTRATANTE: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN.
CONTRATADA: Telequip Telecomunicações e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 70.306.477/0001-85.
OBJETO: Aquisição de 03 (três) Switches tipo II – 48 portas, conforme especificações no contrato.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 21.102 06.181.100 – 142001 – Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da Polícia Civil do RN – Elemento de Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Subitem 35 – Equipamentos de Informática e Processamento de Dados – Fonte 0.5.00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 26 de Março de 2026.
ASSINATURAS: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN: Herlânio Pereira Cruz;
Telequip Telecomunicações e Equipamentos Ltda: Francisco Ítalo Pessoa Alves.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2020
Processo nº 00410004.002866/2020-17.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 1 (um) mês, (condicionada à finalização do certame licitatório em andamento), bem como alocar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no § 4º, inciso II do art.57 da Lei Federal n° 8.666/93. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: EXERCÍCIO 2026 (02 de janeiro a 01 de março); Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R$ 570.560,12 (quinhentos e setenta mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos); Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2148; Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R$ 570.560,12 (quinhentos e setenta mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos). Valor: O valor total deste instrumento é de R$ 1.141.120,24 (um milhão, cento e quarenta e um mil cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Shylana Medeiros Rodrigues da Silveira.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PROCESSO SEI Nº: 00410021.004450/2024-41
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - SEEC
AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO
O Agente de Contratação e Pregoeiro da Comissão de Contratação – CC/SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da Sessão de Abertura da Licitação acima qualificada, que estava agendada para o dia 30/03/2026, por impugnação contra o Edital.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Laudo Esdra Pereira Batista
Agente de Contração e Pregoeiro da CC/SEEC

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 98/2025
Protocolo: 00410099.000257/2026-07
Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de Senador Georgino Avelino/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 46 (quarenta e seis) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município Senador Georgino Avelino// RN, subordinada a 2ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 00.,000,00 (00.000,00). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R$ 44.049,60 (quarenta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos). Valor Global: R$ 44.049,60 ((quarenta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Antonio Marcos Freire. Testemunhas: Denis Silva Castro e Claúdia Regia Rodrigues de Souza.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 244/2025
Protocolo: 00410099.000167/2026-16
Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de BARCELONA/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 67 (sessenta e sete) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município BARCELONA/RN, subordinada a 4ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 00.000,00 (00.000,00). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R$ 64.159,20 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Valor Global: R$ 64.159,20 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Fabiano Lopes Pereira. Testemunhas: Maria Rosangela Araaújo e Ramona Kelly da Silva.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000072/2024-69 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CIRO ALEXANDRE MERCES GONCALVES, CPF nº 716.083.115-20, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LUÍS ANTÔNIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/03/2026 a 11/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000160/2024-61 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RENATA MARQUES RODRIGUES, CPF nº 109.040.547-21, CEEP PROFESSORA AMAZONINA TEIXEIRA DE CARVALHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/03/2026 a 14/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000233/2024-14 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E PATRICIA MARQUES DE BARROS, CPF nº 060.530.674-58, ESCOLA ESTADUAL DR. GRACILIANO LORDÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/03/2026 a 12/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.000946/2024-66 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E WEBERSON DE AQUINO LIMA, CPF nº 016.646.744-89, ESCOLA ESTADUAL ZUZA JANUÁRIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/03/2026 a 29/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410035.000654/2024-53 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DE SOUZA, CPF nº 443.484.014-20, ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR JOAQUIM HONÓRIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2026 a 25/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.000564/2024-92 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA MARIA MEDEIROS, CPF nº 028.984.834-27, ESCOLA ESTADUAL NATÁLIA FONSECA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2026 a 25/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.000978/2024-31 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO BALBINO DA COSTA FILHO, CPF nº 035.688.084-20, ESCOLA ESTADUAL 04 DE MARÇO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2026 a 22/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000248/2024-82 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELINA ARAUJO MEDEIROS DE MORAIS, CPF nº 504.478.404-44, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANA JÚLIA DE CARVALHO MOUSINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/03/2026 a 14/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.001009/2024-88 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA LUCIA BALDINO DA SILVA, CPF nº 033.460.864-37, ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/03/2026 a 03/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000248/2024-82 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELINA ARAUJO MEDEIROS DE MORAIS, CPF nº 504.478.404-44, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANA JÚLIA DE CARVALHO MOUSINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/03/2026 a 14/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000244/2024-02 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF nº 444.595.804-20, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DR. MANOEL DANTAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/03/2026 a 10/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000097/2024-62 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA MARIA SILVA DE CARVALHO, CPF nº 702.845.804-06, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA IVANI MACHADO BEZERRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/03/2026 a 10/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000149/2024-09 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VANUSA OLIEIRA DE ALMEIDA LIMA, CPF nº 031.456.004-19, ESCOLA ESTADUAL ARCELINA FERNANDES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/03/2026 a 04/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.000585/2024-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VÂNIA MARIA DA SILVA FRANCO, CPF nº 028.036.414-88, ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/03/2026 a 29/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.000586/2024-52 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CLEMILSON DE SENA FELIPE, CPF nº 722.759.954-04, ESCOLA ESTADUAL DR. GERALDO ANDRADE TEIXEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 26.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 - FUERN
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a disponibilização do resultado das entrevistas de heteroidentificação dos candidatos pretos e pardos inscritos nessa reserva de vaga, bem como a validação da condição de PCD dos candidatos inscritos para essa reserva de vaga, do Edital nº 001/2025-FUERN - Concurso público de provas e títulos para provimento de vagas de professor do ensino superior.
A íntegra desses documentos encontra-se disponível em: https://www.comperve.ufrn.br/conteudo/concursos/uern2025/documentos.php.
Mossoró/RN, 26/03/2026.
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite - Presidente da FUERN

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Termo de inexigibilidade de licitação nº 3/2026
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 3/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO.
Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, respaldado pelo Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas atribuições a mim conferida, AUTORIZO a contratação direta da prestação de serviços requisitada para atendimento das necessidades da SIN/RN, ratificando como detentor da melhor proposta:
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, com o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DETERMINO a publicação do presente termo em Diário Oficial e no PNCP, através do COMPRAS.GOV, para que produza os efeitos legais, nos termos do Art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.
Publique-se e cumpra-se
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2026
Processo nº 02910006.001814/2025-11
Interessados: Clínicas Médicas e Psicológicas.
Objeto: Chamamento público para credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas junto do DETRAN/RN.
O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Edital 01/2025 de chamamento público para credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas junto do DETRAN/RN;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
RESOLVE:
Declarar a inexigibilidade de licitação para credenciamento das seguintes clinicas médica e psicológica:
- CONTRATO N° 05/2026 - FILIAL ASSÚ – CNPJ: 01.571.791/0010-63;
- CONTRATO N° 24/2025 - INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA MATRIZ MÉDICO – CNPJ/MF: 01.571.791/0001-72;
-CONTRATO N° 06/2026 - INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA PARNAMIRIM MÉDICO - CNPJ/MF: 01.571.791/0005-04;
-CONTRATO N° 25/2026 - INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA ZONA NORTE MÉDICO – CNPJ/MF: 01.571.791/0006-87;
- CONTRATO N° 33/2025 - INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA LAGOA NOVA MÉDICO – CNPJ/MF: 01.571.791/0007-68;
-CONTRATO N° 04/2026 - INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA MOSSORÓ MÉDICO – CNPJ/MF: 01.571.791/0008-49;
-CONTRATO N° 29/2025 - CLIMETRAN CLÍNICA MÉDICA DE TRÂNSITO – CNPJ/MF: 16.993.505/0001-34;
-CONTRATO N° 01/2026 - CLIMETRAN FILIAL ZONA NORTE – CNPJ/MF: 16.993.505/0002-15;
-CONTRATO N°35/2025 - CLIMETRAN FILIAL – CNPJ/MF: 16.993.505/0003 04;
-CONTRATO N° 30/2025 - CLIMETRAN FILIAL PARNAMIRIM – CNPJ/MF: 16.993.505/0004-87;
-CONTRATO N° 16/2026 - CLÍNICA RNTRAN – CNPJ/MF: 41.851.330/0001-78;
-CONTRATO N° 13/2026 - CLÍNICA RNTRAN SÃO JOSÉ DE MIPIBU – CNPJ/MF: 41.851.330/0003-30;
-CONTRATO N° 14/2026 - CLÍNICA RNTRAN ZONA NORTE – CNPJ/MF: 41.851.330/0004-10;
-CONTRATO N° 09/2026 - NATALTRAN CLÍNICA MÉDICA – CNPJ/MF: 17.199.660/0001-46;
-CONTRATO N° 29/2026 - CENTRO DE OLHOS DE MOSSORÓ CEOM – CNPJ/MF: 01.714.490/0001-50;
-CONTRATO N° 12/2026 - HOSPITAL DE OLHOS VASCONCELOS NETO – CNPJ/MF: 10.726.677/0002-46;
-CONTRATO N° 31/2025 - GENUS PSICOLOGIA – CNPJ/MF: 26.675.916/0001 35;
- CONTRATO N° 22/2025 - GENUS PARNAMIRIM – CNPJ/MF: 26.675.916/0002 16;
-CONTRATO N° 26/2025 - GENUS ZONA NORTE – CNPJ/MF: 26.675.916/0003 05;
-CONTRATO N° 32/2025 - GENUS MOSSORÓ – CNPJ/MF: 26.675.916/0004-88;
-CONTRATO N° 21/2026 - GENUS CURRAIS NOVOS – CNPJ/MF: 26.675.916/0005-69;
-CONTRATO N° 15/2025 - GENUS SANTA CRUZ – CNPJ/MF: 26.675.916/0006 40;
-CONTRATO N° 18/2025 - PORTALTRAN AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE TRÂNSITO – CNPJ/MF: 31.814.397/0001-89;
-CONTRATO N° 20/2025 - PORTALTRAN FILIAL MOSSORÓ – CNPJ/MF: 31.814.397/0002-60;
- CONTRATO N° 17/2026 - PORTALTRAN FILIAL CEARÁ-MIRIM – CNPJ/MF: 31.814.397/0004-21;
-CONTRATO N° 15/2026 - PORTALTRAN FILIAL PARNAMIRIM – CNPJ/MF: 31.814.397/0005-02;
-CONTRATO N° 23/2025 - INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA MATRIZ PSICOLÓGICO – CNPJ/MF: 01.571.791/0001-72;
-CONTRATO N° 03/2026 - INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA PARNAMIRIM PSICOLÓGICO – CNPJ/MF: 01.571.791/0005-04;
-CONTRATO N° 28/2025 - INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA ZONA NORTE PSICOLÓGICO – CNPJ/MF: 01.571.791/0006-87;
-CONTRATO N° 07/2025 - INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA MOSSORÓ PSICOLÓGICO – CNPJ/MF: 01.571.791/0008-49;
-CONTRATO N° 35/2026 - CLÍNICA INTEGRADA DE PSICOLOGIA – CNPJ/MF: 19.069.131/0001-53;
-CONTRATO N° 31/2026 - CLÍNICA INTEGRADA DE PSICOLOGIA FILIAL ZN – CNPJ/MF: 19.069.131/0002-34;
-CONTRATO N° 34/2026 - CLÍNICA INTEGRADA FILIAL PARNAMIRIM – CNPJ/MF: 19.069.131/0003-15;
-CONTRATO N° 37/2025 - CLÍNICA INTEGRADA FILIAL NOVA CRUZ – CNPJ/MF: 19.069.131/0004-04;
-CONTRATO N° 08/2026 - NATALTRAN CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO – CNPJ/MF: 17.199.660/0001-46;
-CONTRATO N° 11/2026 - NATALTRAN PARNAMIRIM CLÍNICA PSICOLÓGICA – CNPJ/MF: 17.199.660/0002-27;
-CONTRATO N° 36/2025 - NATALTRAN MOSSORÓ CLÍNICA PSICOLÓGICA – CNPJ/MF: 17.199.660/0003-08;
-CONTRATO N° 38/2025 - NATALTRAN ZONA NORTE CLÍNICA PSICOLÓGICA – CNPJ/MF: 17.199.660/0004-99;
-CONTRATO N° 19/2026 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO RN – CNPJ/MF: 30.571.656/0001-25;
-CONTRATO N° 16/2025 - NÚCLEO DE AV. PSIC. DO RN FILIAL MOSSORÓ – CNPJ/MF: 30.571.656/0003-97;
- CONTRATO N° 27/2026 - NÚCLEO DE AV. PSIC. DO RN FILIAL ASSÚ – CNPJ/MF: 30.571.656/0004-78;
- CONTRATO N° 29/2026 - NÚCLEO DE AV. PSIC. DO RN FILIAL PAU DOS FERROS CNPJ/MF: 30.571.656/0005-59;
- CONTRATO N° 24/2026 - INSIGHT CURSOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PSICOLOGIA – CNPJ/MF: 18.503.258/0001-76;
-CONTRATO N° 32/2026 - INSIGHT PARNAMIRIM – CNPJ/MF: 18.503.258/0002-57;
-CONTRATO N° 25/2026 - INSIGHT FILIAL ZONA NORTE – CNPJ/MF: 18.503.258/0004-19;
- CONTRATO N° 22/2026 - DALTIER RH – CNPJ/MF: 08.147.483/0001-63;
- CONTRATO N° 27/2025 - DALTIER FILIAL ZN – CNPJ/MF: 08.147.483/0003-25;
-CONTRATO N° 28/2026 - DALTIER FILIAL ZONA SUL – CNPJ/MF: 08.147.483/0004-06;
-CONTRATO N° 38/2026 - AVALIAR CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – CNPJ/MF: 48.422.451/0001-43;
-CONTRATO N° 26/2026 - AVALIAR FILIAL PARNAMIRIM – CNPJ/MF: 48.422.451/0002-24;
-CONTRATO N° 42/2026 - AVALIAR FILIAL QUINTAS – CNPJ/MF: 48.422.451/0003-05;
-CONTRATO N° 40/2026 - CENTRO DE PSICOVISÃO DO TRÁFEGO PARNAMIRIM CNPJ/MF: 17.893.131/0002-29;
-CONTRATO N° 34/2025 - INTEGRALI CLÍNICA DE PSICOLOGIA – CNPJ/MF: 47.479.038/0001-52;
-CONTRATO N° 23/2026 - INTEGRALI FILIAL SANTA CRUZ – CNPJ/MF: 47.479.038/0002-33;
- CONTRATO N° 36/2026 - CLIPSITRAN CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO TRÂNSITO CNPJ/MF: 19.297.465/0001-84;
-CONTRATO N° 18/2025 - SIGA PSICOLOGIA DE TRÂNSITO – CNPJ/MF: 23.276.904/0001-40;
-CONTRATO N° 39/2026 - CLÍNICA SYMMETRIC PSICOLOGIA – CNPJ/MF: 38.014.762/0001-10;
-CONTRATO N° 19/2025 - CLÍNICA SUBJETIVA RESILIÊNCIA – CNPJ/MF: 52.025.739/0001-51;
Cujo objeto visa à abertura de novo Edital de Chamamento público para credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, com fundamento na Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e Resolução CONTRAN nº 927/2022, visando atender às exigências legais relativas aos Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica, o prazo de vigência é de 01 (um) ano contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com valor total de R$ 755.131,50 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), conforme estimativa apresentada na Informação de id (40215127).
Publique-se.
Natal (RN), 26 de março de 2026.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DETRAN/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo nº 02810010.004641/2023-18-SEI
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 027/2023. DAS PARTES: IDEMA e a Empresa Natal Computer, CNPJ: 10.742.806/0001-09. DO OBJETO: Alteração e inclusão de um novo CNPJ (filial) n° 10.742.806/0002-90 da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 da Lei nº 8.666/1993. DA ALTERAÇÃO: Fica alterado e vinculado a este contrato o CNPJ da filial n° 10.742.806/0002-90, localizado na Rua Doutor Múcio Galvão 0429, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-530, CNPJ matriz n° 10.742.806/0001-09, com sede á Rua Benjamin Constant, 1343, Sala A e B, Centro, Teresina/PI – CEP: 64000-280. DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, não expressamente alteradas por este instrumento. DAS ASSINATURAS: Werner Farkatt Tabosa – IDEMA; Airton Lisboa Barreto Junior – Contratada. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Sousa – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.00495 – SEI: 03210005.000786/2023-79 – CONTRATANTES: CAERN / CONARTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP. OBJETO: Renovação do prazo e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a contratação para execução de serviços, com fornecimento de material, relativos à manutenção do sistema de esgotamento sanitário em operação da zona norte de Natal/RN, sob responsabilidade da UMEN/GMN, conforme Justificativa emitida pela Unidade de Operação e Manutenção de Esgotos Natal Norte - UMEN e. VALOR: 173.066,62 (cento e setenta e três mil e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) mensais. PRAZO: 21 de março de 2026 a 20 de março de 2027. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c art. 161, 162, 164 do RILCC.
Natal/RN, 19 de março de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas
Diretor Presidente em Substituição Legal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90049/2026– MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210117.000057/2026-06
Objeto: Contratação de obra de engenharia referente à conclusão da ETE Campinas, em Macaíba-RN, com pré-operação da ETE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico (Ordem de Licitação nº 13455/2026 – DE).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 09 de junho de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para CONCORRÊNCIA e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 27 de março de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN,26 de março de 2026
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00018/2026
PE90193/2025 - PROCESSO nº 00610029.011603/2024-25
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento contínuo de materiais de acondicionamento e embalagens, por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO, nos moldes da lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam adjudicado os objetos às empresas vencedoras e homologado o resultado do certame, conforme classificação abaixo relacionada, nos termos da publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado de 13/03/2025.

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
1	Saco, plástico, polietileno de baixa densidade, transparente, capacidade para 500g, medidas aproximadas 18cm x 24cm, embalagem com 100 unidades.	Pacote/Bobina	15.002	DAM Com. Serv. e Rep. Ltda	Marca/Fabricante IMPLASVERDE Modelo/Versao IMPLASVERDE	3,0000
2	Saco, plástico, polietileno de baixa densidade, transparente, capacidade para 1kg, medidas aproximadas 18cm x 30cm, embalagem com 100 unidades.	Pacote/Bobina	13.016	DAM Com. Serv. e Rep. Ltda	Marca/Fabricante IMPLASVERDE Modelo/Versao IMPLASVERDE	4,2000
3	Saco, plástico, polietileno de baixa densidade, transparente, capacidade para 3kg, medidas aproximadas 25cm x 40cm, embalagem com 100 unidades.	Pacote/Bobina	12.190	DAM Com. Serv. e Rep. Ltda	Marca/Fabricante IMPLASVERDE Modelo/Versao IMPLASVERDE	8,3000
4	Saco, plástico, polietileno de baixa densidade, transparente, capacidade para 5kg, medidas aproximadas 28cm x 42cm, embalagem com 100 unidades.	Pacote/Bobina	10.058	DAM Com. Serv. e Rep. Ltda	Marca/Fabricante IMPLASVERDE Modelo/Versao IMPLASVERDE	12,0000
8	Saco, plástico para lixo comum, preto, capacidade mínima 100lts, com medidas mínimas de 90 x 110, com no mínimo 8 micras. O produto deverá atender aos requisitos da nbr 9191/2008.	Pacote	13.925	WT distribuidora Ltda	Marca/Fabricante DONAPACK Modelo/Versao DONAPACK	31,2000
9	Saco mortuário adulto - tamanho p	Unidade	3.806	BRIT Industria de Plasticos Ltda	Marca/Fabricante PROPRIA	6,9800
10	Saco mortuário adulto - tamanho G	Unidade	13.568	BRIT Industria de Plasticos Ltda	Marca/Fabricante PROPRIA	11,4800
12	plástico filme PVC, transparente, dimensões aproximadas 28cm x 300m.	Rolo/Bobina	3.726	BQS Distribuidora Ltda	Marca/Fabricante WYDA Modelo/Versao FILME PVC 28X300M	21,4600
13	Papel alumínio, 30cm X 100 Metros.	Rolo	5.326	BQS Distribuidora Ltda	Marca/Fabricante WYDA Modelo/Versao PAPEL ALUM 30X100M	43,9800
14	Caixa organizadora com tampa e trava lateral 4,3 litros.	Unidade	1.453	BQS Distribuidora Ltda	Marca/Fabricante SANREMO Modelo/Versao CAIXA ORG 4.3L	14,3600
15	Caixa organizadora com tampa e trava lateral 13 litros.	Unidade	1.281	BQS Distribuidora Ltda	Marca/Fabricante SANREMO Modelo/Versao CAIXA ORG 13L	30,5800
16	Caixa organizadora com tampa e trava lateral 45 litros.	Unidade	1.273	DAM Com. Serv. e Rep. Ltda	Marca/Fabricante AGRAPLAST Modelo/Versao AGRAPLAST	65,0000
17	Caixa organizadora com tampa e trava lateral 58 litros.	Unidade	1.147	BQS Distribuidora Ltda	Marca/Fabricante SANREMO Modelo/Versao CAIXA ORG 58L	69,5200
18	Gaveteiro plástico pequeno, com 03 gavetas organizador plástico de mesa, com 3 gavetas, transparentes, Dimensões aproximadas de 18x26x21 cm.	Unidade	1.089	BQS Distribuidora Ltda	Marca/Fabricante PLASUTIL Modelo/Versao GAVETEIRO P 3GAV	26,1500
19	Gaveteiro plástico com 03 gavetas médio... Organizador plástico de mesa, com 3 gavetas, transparentes, dimensões aproximadas de 28x26x34 cm.	Unidade	991	BQS Distribuidora Ltda	Marca/Fabricante PLASUTIL Modelo/Versao GAVETEIRO M 3GAV	59,2800
20	Gaveteiro Plástico Grande, Com 03 Gavetas – Organizador plástico de mesa, com 3 gavetas, transparentes, Dimensões aproximadas de 64x32x41 cm.	Unidade	799	BQS Distribuidora Ltda	Marca/Fabricante PLASUTIL GAVETEIRO G 3GAV Modelo/Versao GAVETEIRO G 3GAV	104,6900
21	Balde plástico para roupa suja, capacidade 140 litros.	Unidade	1.509	DAM Com. Serv. e Rep. Ltda	Marca/Fabricante MERCOMPAS Modelo/Versao MERCOMPAS	199,0000

Os itens 05, 06, 07, 11 e 22 restaram fracassados, por não atendimento às exigências habilitatórias, bem como pela apresentação de preços acima do estimado.
Altamir Justino Victor -Pregoeir - UNIL/SESAP

PROCESSO: 00610909.000032/2026-50
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40299412, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 104, no valor de R$ 17.200,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000045/2026-29
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40317584, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 49, no valor de R$ 49.400,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita. Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000644/2025-61
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40287862, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6001, no valor de R$ 157.500,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000641/2025-28
INTERESSADO: EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40317680, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 200, no valor de R$ 38.717,76, emitida pela empresa EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000026/2026-01
INTERESSADO: EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40317634, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 117, no valor de R$ 8.834,64, emitida pela empresa EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO SEI Nº 00611255.000018/2025-70
OBJETO: Serviço de manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, incluindo Tubos de Raio X, detectores, itens de consumo e acessórios da marca Canon, em aparelho Tomógrafo, marca Canon, modelo TSX 037A4, série 2UB2352140, para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM.
Beneficiário: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 46.563.938/0001-10 – Avenida Ceci, 328, Tamboré I, CEP 06.460-120, Barueri/SP.
VALOR TOTAL: R$ 693.432,00 (seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais).
Usando das atribuições que nos são conferidas através da nomeação em ato público no Diário Oficial do Estado – DOE/RN nº 15.855, de 19 de fevereiro de 2025 e republicado por incorreção no DOE/RN nº 15.872, de 18 de março de 2025, pela Exma Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Unidade de Saúde – DUS I, com atribuições de Diretor(a) Geral desta unidade hospitalar, e considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe: Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 74, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; Autorizo o empenho e pagamento da despesa em favor da empresa: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 46.563.938/0001-10 – Avenida Ceci, 328, Tamboré I, CEP 06.460-120, Barueri/SP, detentora exclusiva da prestação dos serviços do objeto supra citado, conforme documentos juntados aos autos do processo administrativo retro epigrafado.
TABELA 1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	CATMAT - CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	TOMBO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	5428	Serviço de manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, incluindo Tubos de Raio X, detectores, itens de consumo e acessórios da marca Canon, em aparelho Tomógrafo. Fabricante/Marca: CANON Modelo/Série: TSX 037A4 / 2UB2352140 Localização: Setor de Imagem / Tomografia	-	Serviço / Mês	24	28.893,00	693.432,00
TOTAL GERAL R$							693.432,00

INFORMAMOS QUE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ A DESPESA TEM A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:
- UNIDADE GESTORA: 241316 – HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
- CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 24.131.10.302.0303 - 238201 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES E DE REFERÊNCIAS.
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39-17 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- FONTE DE RECURSO: 0.5.00.000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
Mossoró/RN, 26 de março de 2026.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Mat. 250.546-0
Diretora Geral/HRTM

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2023
Processo SEI nº: 00610599.000002/2026-94.
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM, CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADO(A): BIOFORS MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 09.534.589/0001-82.
OBJETO: O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, contados de 05/04/2026 a 04/04/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, fundamentada no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, conforme ratificado pela autoridade competente (Diretor(a) Geral) no dia 04/04/2023, 00610599.000024/2022-21 (Original) e Processo SEI nº 00610599.000002/2026-94 (Relacionado). Fundamenta-se ainda o presente Termo Aditivo no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor estimativo total de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo para serviços o valor estimativo total de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) equivalente a 12 (doze) pacelas estimativas mensais de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e para peças (se necessário) o valor estimativo total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), equivalente a 12 (doze) parcelas estimativas mensais de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto 24.131.10.302.0303 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. // Elemento da Despesa I: 3.3.90.30-25 – Material para Manutenção de Bens Móveis. // Elemento da Despesa II: 3.3.90.39-17 – Manutenção Conservação de Maquinas e Equipamentos. // Fonte: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 0600000600.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de duração deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 05/04/2026 a 04/04/2027.

DA PUBLICAÇÃO: Fica à CONTRATANTE incumbida de providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas entre as partes no contrato inicial e não alteradas.
SIGNATÁRIOS: Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo – Diretor(a) Geral, pela contratante e Nieves Elvira Du Bois Rodrigues – Sócio(a) Administrador(a), pela contratada.
TESTEMUNHAS: Fernando Félix da Silva, pela Contratante e Anderson dos S. Nascimento, pela Contratada.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN E o HEMOCENTRO DALTON CUNHA - HEMONORTE E A LIGA NORTE-RIO-GRANDENSE CONTRA O CÂNCER.
Convenentes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e o HEMOCENTRO DALTON CUNHA – HEMONORTE e a LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER. Objeto: a cooperação entre esta Secretaria de Estado da Saúde Pública, por meio do Hemonorte em parceria com a Liga para realização do procedimento de irradiação de hemocomponentes com fins transfusionais, por meio da utilização da estrutura física e dos equipamentos da Liga Norte-Riograndense Contra o Câncer, aliada à logística e ao suporte técnico-operacional do Hemonorte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento. – Processo SEI nº 00610204.000107/2025-59 -Vigência: terá vigência de 5 (cinco) anos, com eficácia a partir da assinatura e publicação em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE RN). – Fundamento Legal: Lei nº 13.019 de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e pela Portaria Seges nº 3.506, de 2025, legislação correlacionada a política pública e suas alterações.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
RODRIGO VILLAR DE FREITAS
Diretor Geral do HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA-HEMONORTE
ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES
Presidente da LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 08/2026 – Processo nº 00610064.002165/2025-69
Objeto: débitos fiscais com a Secretaria Municipal da Fazenda referente a parcelas em aberto do IPTU 2025 do Hospital Rafael Fernandes;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso IX da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 8.954,72 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)
Beneficiário: Secretaria Municipal da Fazenda de Mossoró-RN, CNPJ: 44.681.619/0001-84.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

Hospital Geral Dr. João Machado
Extrato do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 312/2022
Processo: 00611103.000018/2026-94
Modalidade: Pregão eletrônico
Partes interessadas: O Hospital Geral Dr. João Machado e a LAVEBRAS GESTÃO TEXTEIS S.A
OBJETO: Pactuar a substituição da fiscal do contrato supracitado, dispensando a servidora Micarla Gomes da Fonseca Fabricio, CPF: 012.824.704-50, Matrícula: 214.366-6 e atribuindo a função de fiscal ao servidor Adriano Batista de Freitas, CPF: 968.013.014-20, Matricula: 164.701-6, conforme autorizado no Despacho (ID 39757427) Processo SEI nº 00611103.000018/2026-94, alterando a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.
Onde se lê:
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
11.1.A gestão será exercida pela servidora Isabel Cristina dos Santos Lira, CPF: 806.997.234-34, Matrícula: 220.198-4 e a fiscalização do contrato será pela servidora Micarla Gomes da Fonseca Fabricio, CPF: 012.824.704-50, Matrícula: 214.366-6, que realizarão a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicarão as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;
Leia-se:
11.1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
A gestão será exercida pelo servidora Isabel Cristina dos Santos Lira, CPF: 806997234-34, Matrícula: 220198- 4 e a fiscalização do contrato será pelo servidor Adriano Batista de Freitas, CPF: 968.013.014-20, Matricula: 164.701-6, que realizarão a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicarão as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Josadaque Albuquerque da Silva Pires - Diretor Geral
Natal (RN), 25 de março de 2026.

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamento analisador automático para realização de exames na área da Bioquímica Clínica, com fornecimento de insumos e reagentes.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 00610344.000249/2024-31, Pregão nº 90001/2026. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	GRUPO	VALOR TOTAL R$
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	73.008.682/0001-52	1.	1.006.727,81
TOTAL GERAL	1.006.727,81		

Natal/RN, 25 de março de 2026.
Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

Processo nº 00610230.000327/2025-65
Pregão Eletrônico nº 90032/2026
A Unidade Integrada de Licitações da Secretaria da Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital 90032/2026, tempestivamente, interposto pela empresa MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA., que foi julgado IMPROCEDENTE, conforme julgamento acostado aos autos. Natal/RN, 26 de março de 2026.
Auridete Maria de Araujo
Pregoeira
UNIL/SESAP/RN

Resultado de Julgamento
Processo Licitatório n° 00610256.000561/2025-02
Objeto: Aquisição de Produtos para Saúde - Curativos Cobertura nos termos da tabela e conforme condições e exigências estabelecidas no edital.
O Pregoeiro e Equipe de Apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90186/2025, conforme detalhado abaixo:
Item 01 - CM HOSPITALAR S.A.;
Itens 02, 05, 06, 07 e 08 - CIRURGICA BEZERRA DIST. LTDA;
Itens 04, 18 e 25 - J. B. COMÉRCIO DE PROD. PARA SAUDE LTDA;
Itens 09 e 10 - JRV HOSP. COM. E REPRESENTACAO LTDA;
Itens 12, 16, 19, 23, 24, 27 e 28. ENDOCENTER COMERCIAL LTDA;
Item 13 - PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP LTDA;
Itens 14 e 15 - BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA;
Item 22 - DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
Itens 03, 11, 17, 20, 21 e 26 – FRACASSADOS (devido ao não atendimento à qualificação técnica exigida e aos preços ofertados acima do valor estimado.)
Ratificado por Ato de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal, 26 de março de 2026.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro – CPL/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026.
Processo nº: 02410006.000526/2026-90.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
Contratada: TOTAL MULTIMIDIA LOCACAO E EVENTOS LTDA.
Objeto: A contratação empresas prestadoras de serviço de locação, sob demanda, de apoio logístico e operacional a eventos, destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº 90.132/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Preço: O valor total da contratação é de R$ 18.397,50 (dezoito mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes dessa contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 280001 – Secretaria do Turismo, Gestão 00001 – Gestão Tesouro, Unidade Orçamentária 28101 – Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, Classificação Funcional Programática 23.122.0100.2977, Subação 297701 – Manutenção e Funcionamento, Fonte de recurso 0. 5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos, Natureza de despesa 33.90.39.07 – Locação de Equipamentos e Processamento de Dado.
Local: Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.
Assinaturas: MARINA DIAS MARINHO, Secretária de Estado do Turismo; ADRIANA DE ATHAYDE VILELA CID, contratada.
Testemunhas: KATIA MARIA DE OLIVEIRA CAMARA - CPF: ***.910.804-** e STHEFANIE MARINHO MOUZALLAS - CPF: ***.096.864-**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 016/2026-PGJ/RN

Institui o serviço de apoio à atuação estrutural, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dispõe sobre a utilização dos serviços disponibilizados pela Procuradoria-Geral de Justiça destinados a esta finalidade.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, dispõe que a Administração Pública obedecerá, entre outros, ao princípio da eficiência, consagrando-o como um dos princípios norteadores da Administração Pública;
CONSIDERANDO que a Recomendação n° 54/2017/CNMP, em seu art. 1º, estimula a atuação resolutiva dos membros e a cultura institucional orientada para a entrega de resultados socialmente relevantes;
CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CN, que recomenda a adoção de boas práticas para a atuação em processos estruturais, com vistas ao aprimoramento institucional e à efetividade da tutela de direitos e interesses sociais pelo Ministério Público;
CONSIDERANDO que a atuação estrutural visa à reorganização institucional ou à reconstrução de políticas públicas diante de situações complexas de violação contínua e reiterada de direitos;
CONSIDERANDO a importância do suporte técnico-metodológico especializado para a condução de litígios complexos, objetivando uma atuação resolutiva diante das demandas estruturais que permeiam a sociedade,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Serviço “Alicerce - Apoio à Resolução de Demandas Estruturais”, para oferecer suporte técnico-metodológico aos órgãos de execução na condução de procedimentos estruturais e projetos correlatos.
§1º O serviço denominado no caput tem como escopo potencializar a atuação ministerial voltada à construção de soluções coordenadas e eficazes para problemas estruturais de impacto social difuso, minimizando a litigiosidade individual repetitiva.
§2º Consideram-se estruturais os casos que envolvam desconformidades complexas e contínuas, que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas, em especial nas áreas da saúde, infância e juventude, violência contra a mulher, segurança pública, educação, sistema prisional, meio ambiente natural, artificial e do trabalho, consumidor e urbanismo.
§3º Para a atuação estrutural serão instaurados, sempre que possível, procedimentos administrativos estruturais a partir do reconhecimento de problemas estruturais ou notícias de fato reiteradas, com autuação preferencial como procedimento administrativo, observando-se subsidiariamente as Resoluções do CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e nº 179, de 26 de julho de 2017.
Art. 2º O serviço será ofertado pelo Laboratório de Inovação (LabInova) e pelo Escritório de Projetos (ESP), auxiliando na modelagem das soluções de litígios complexos, em consonância com as normativas do CNMP sobre o tema.
Parágrafo único. Para a consecução dos resultados e a depender da especificidade da matéria, poderão ser acionadas outras unidades de apoio técnico ou finalístico, tais como: o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPA), os Centros de Apoio Operacional (CAOP) e o Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas (LOPP).
Art. 3º O serviço de Apoio à Resolução de Demandas Estruturais fornecerá suporte aos órgãos de execução na utilização de metodologias inovadoras para a modelagem e gestão cooperativa de litígios complexos, além de recursos metodológicos de planejamento, organização, controle e avaliação para uma atuação ministerial direcionada à entrega de resultados com significância social.
Parágrafo único. A atuação se dará em consonância com o ciclo estrutural de atuação, contemplando diagnóstico do problema estrutural, plano estrutural, execução, monitoramento, revisão e encerramento.
Art. 4º O serviço demanda a solicitação pelas unidades interessadas e verificação de pertinência pela Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, que submeterá à análise da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça os casos de não conformidade da solicitação ou que envolvam a utilização de recursos financeiros.
Art. 5º A unidade ministerial interessada deverá solicitar o serviço no sistema “Atende MP” preenchendo os seguintes campos:
I – unidade ministerial: informar a unidade ministerial que está se inscrevendo;
II – comarca: informar a comarca da unidade ministerial;
III – membro solicitante: informar o nome do membro que está solicitando a inscrição;
IV – problemática a ser enfrentada: descrever o contexto fático, o desafio ou o litígio que demanda a atuação estrutural do órgão ministerial.
Art. 6º Cabe ao Laboratório de Inovação e ao Escritório de Projetos:
I – auxiliar na identificação de temas com impactos sociais amplos e difusos, bem como de problemas complexos passíveis de atuação estrutural, verificando seus requisitos;
II – apoiar o mapeamento de atores envolvidos na problemática identificada;
III – apoiar a elaboração do plano estrutural;
IV – contribuir com metodologias de ideação e proposição de soluções adequadas às demandas ministeriais;
V – apoiar na elaboração dos projetos e iniciativas estruturais;
VI – apoiar no monitoramento da gestão por projetos e na estruturação dos resultados;
VII – disponibilizar metodologias de trabalho que possam auxiliar na execução de iniciativas de atuação estrutural.
Art. 7º Caberá à unidade solicitante:
I - executar e acompanhar a execução do plano estrutural elaborado;
II - acompanhar a execução dos projetos e iniciativas;
III - promover a articulação com outras unidades e instituições públicas que sejam necessárias ao cumprimento dos instrumentos de planejamento;
IV - realizar o acompanhamento de resultados.
Art. 8º As unidades solicitantes serão contatadas, por ordem de solicitação, para dar início às atividades, conforme agendamento acordado junto à Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, ao Escritório de Projetos e ao Laboratório de Inovação e alinhado à conveniência do serviço.
Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 12 de março de 2026.
GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)
EDITAL Nº 007/2026 – CEAF

Abertura de Processo Seletivo para Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A COORDENADORA DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO REMOTO (NAJUR), VIVIANE DA SILVA COSTA LOPES, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição para processo seletivo de Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, regulamentado e regido pela Resolução no 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, e pelas cláusulas a seguir:
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Residência constitui modalidade de treinamento em serviço, destinada a bacharéis em Direito, que tem por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.
1.1.1 As áreas de atuação envolvem as esferas: criminal, patrimônio público e cível.
1.2 A Residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
1.3 A Residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no desempenho de suas atribuições institucionais.
1.4 O Residente não poderá exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição.
1.5 É vedado ao Residente a assinatura de:
a) peças privativas e demais atos de Membros do Ministério Público, mesmo em conjunto com o Orientador.
b) relatórios, laudos, perícias ou qualquer outro documento cuja confecção seja de competência de servidores do Ministério Público, mesmo em conjunto com o Orientador.
1.6 O Residente não poderá exercer a advocacia ou outra atividade incompatível com o Programa de Residência.
1.7 É vedado ao Residente atuar sob a orientação/supervisão de Membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.
1.8 É vedado ao Residente exercer suas funções em local diverso daquele definido no termo de compromisso, ressalvados os casos em que for autorizado a realizar suas atividades de forma remota.
2. DA DURAÇÃO DA RESIDÊNCIA
2.1 A Residência terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, com data de início e término fixadas em termo de compromisso.
3. DA JORNADA DE ATIVIDADES, BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE
3.1 A jornada de atividades da Residência será de 30 (trinta) horas semanais, e deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, de forma semipresencial, durante o horário normal de expediente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
3.2 Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrerem as avaliações, desde que o calendário seja remetido ao orientador/supervisor com a antecedência necessária à adequação da rotina organizacional da unidade.
3.3 As faltas decorrentes da necessidade de cumprir atividade discente fora do horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma definida pelo orientador/supervisor do Residente, sob pena de desconto proporcional dos valores correspondentes à bolsa-auxílio.
3.4 O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá mensalmente bolsa-auxílio, atualmente no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
3.5 O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado no município de Natal, por dia, quando em regime de trabalho presencial.
4. DAS VAGAS
4.1 Haverá a classificação de até 50 (cinquenta) candidatos para efeito de formação de cadastro de reserva para Residente, na modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo. Não será autorizado o uso desse cadastro para o preenchimento de futuras vagas em outras unidades do Ministério Público do Rio Grande do Norte.
4.2 Fica reservado o quantitativo correspondente a 10% (dez por cento) às pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) às candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar e a 30% (trinta por cento) àquelas autodeclaradas pretas ou pardas, das vagas oferecidas.
4.3 No ato de credenciamento no Programa de Residência, o candidato habilitado no processo seletivo deverá apresentar o diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove ter colado grau em curso superior de Direito.

4.4 O comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, somente é necessário no credenciamento do Programa de Residência e, para os candidatos que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, prazo contado da data de inscrição no processo seletivo.
4.5 O candidato estará impedido de atuar em feito extrajudicial ou judicial em que ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, seja parte ou possua interesse direto.
5. DAS INSCRIÇÕES
5.1 A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, das quais não poderá alegar desconhecimento.
5.2 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, impreterivelmente, a partir das 10h do dia 06 de abril de 2026, até às 14h do dia 20 de abril de 2026, horário de Brasília/DF, exclusivamente pelo link <https://forms.gle/2EDuiWT7L93M1cfVA>, com acesso via conta particular do Gmail, que poderá ser criada gratuitamente, caso o candidato não possua.
5.3 Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas no período especificado no item 5.2. deste Edital.
5.3.1 Só será permitida 1 (uma) inscrição por CPF.
5.4 Caso haja mais de uma inscrição por CPF, será considerada a primeira inscrição.
5.5 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, por meio do Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-residente>, dos editais, seus anexos, avisos, retificações e as fases do processo seletivo, bem como dos resultados e prazos recursais.
5.6 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.7 O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição.
5.8 Será sumariamente excluído do presente Processo Seletivo o candidato que preencher a inscrição de forma incorreta, incompleta, deixar de comparecer a qualquer das etapas da seleção, ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão do candidato implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
5.9 Das inscrições dos candidatos com deficiência
5.9.1 O(A) candidato(a) que autodeclarar-se pessoa com deficiência, deverá anexar, no ato de inscrição, a respectiva avaliação biopsicossocial ou laudo médico que ateste a sua deficiência, observando as condições do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência.
5.9.2. Por ocasião da convocação para início da Residência, quando necessário, o candidato com deficiência deverá apresentar-se-á à equipe multiprofissional do Ministério Público objetivando verificar as adequações necessárias no ambiente do estágio, resguardando as condições do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência.
5.9.2.1 Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido admitido(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
5.9.3 O(a) candidato(a) com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado durante a prova deverá informar no formulário de inscrição qual a sua necessidade. As solicitações serão avaliadas pela coordenação do processo seletivo ou por equipe multiprofissional, e, serão tomadas as providências necessárias, caso entenda justificada a solicitação.
5.9.4 A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, e suas alterações advindas do Decreto nº 9.508/2018, particularmente em seu art. 40, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.
5.9.5 O(A) candidato(a) com deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos.
5.10 Das inscrições dos candidatos que se autodeclararem participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais.
5.10.1 No Sistema de Cotas serão considerados aqueles candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição neste processo seletivo, nos termos e definições do Decreto nº 9.427/2018 e Resolução do CNMP 217, de 15 de julho de 2020.
5.10.2. Os candidatos que optarem pelo sistema de Cotas, deverão:
a) Efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas;
b) Preencher a autodeclaração;
c) Comparecer, se convocado, à entrevista, perante o responsável ou Comissão Organizadora da seleção, que esclarecerá sobre os critérios de avaliação com base, primordialmente, no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa preta, e as consequências legais da declaração falsa, para que o(a) candidato(a) confirme tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.
5.10.2.1 Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido admitido(a), ficará sujeito à anulação de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
5.11 Das inscrições das candidatas em situação de violência doméstica e familiar contra mulher.
5.11.1 No Sistema de Cotas serão consideradas aquelas candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 10.171/2017, tendo prioridade as mulheres atendidas pelas Casas de Apoio, Acolhimento e/ou Abrigo.
5.11.2 As mulheres que optarem por este sistema de reserva de vagas, deverão:
a) Efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas;
b) Preencher a autodeclaração.
5.11.2.1 A autodeclaração será de acesso restrito à equipe responsável pelo presente processo seletivo, sendo vedada a sua divulgação, devendo ser preservada a intimidade e o direito à privacidade destas mulheres.
6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
1	Envio de Documentação	Eliminatório
2	Prova Discursiva	Classificatório e Eliminatório

6.1 A Etapa 1, de caráter eliminatório, consistirá no envio dos seguintes documentos:
a) Documento de identificação com foto;
b) CPF;
c) Laudo médico para os(as) candidatos(as) com deficiência;
d) Autodeclaração para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos ou pardos;
e) Autodeclaração para as candidatas que se autodeclararem em situação de violência doméstica e familiar contra mulher.
6.1.1 Os candidatos deverão enviar os documentos, em formato .pdf, no link disponibilizado e dentro do prazo de inscrição previsto no tópico 5.2.
Parágrafo Único: os candidatos que não enviarem a documentação, conforme o item 6.1, estarão desclassificados.
6.1.2 Somente estarão habilitados(as) para a Etapa 2 os(as) candidatos(as) que tiverem sua documentação validada, conforme os critérios do item 6.1.
6.2 A Etapa 2 consistirá de prova discursiva, contendo 2 questões práticas e uma peça jurídica, abordando o conteúdo programático disposto no Anexo Único.
6.2.1 Somente estarão habilitados(as) os candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete) na prova discursiva (Etapa 2) e estiverem entre os 50 (cinquenta) primeiros classificados, conforme a ordem de classificação e o número de vagas para cadastro de reserva.
6.3 A prova será manuscrita, sem consulta a nenhum material, com utilização de caneta de tinta preta ou azul, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.
6.3.1 Na avaliação da prova discursiva, considerar-se-ão: redação legível, com coesão e coerência, raciocínio lógico, conteúdo e desenvolvimento pertinentes à matéria, capacidade de exposição e utilização correta do idioma oficial.
6.3.2 Receberão nota 0,0 (zero) às provas consideradas ilegíveis ou com rasuras de líquido corretor ou com fuga total ao tema.
6.4 A prova da Etapa 2 será realizada em um único dia, com divulgação prévia do local de realização das provas, com antecedência mínima de 72h, no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-ses?authuser=0>."
6.5 O candidato com deficiência que precisar de adaptação da prova ou tempo extra para a sua realização, deverá indicar tal necessidade no ato de sua inscrição.
6.6 Divulgado o resultado final, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso.
6.7 Após a homologação do resultado final, os candidatos selecionados integrarão o cadastro de reserva. A convocação poderá ocorrer dentro do prazo de validade do certame, não gerando, porém, a obrigatoriedade de contratação pelo MPRN.
6.8 Os demais candidatos, classificados em caráter de cadastro de reserva, ficarão à disposição para fins de novas convocações, a depender da necessidade ministerial, havendo alternância quanto ao preenchimento das vagas gerais, destinadas a candidatos com deficiência, candidatos autodeclarados pretos ou pardos e candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1 A classificação se dará por ordem decrescente dos valores da nota final.
7.2 Será elaborada uma lista de classificação com a relação de todos os candidatos aprovados, especificando os candidatos da lista geral, com deficiência, pretos ou pardos e que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar.
7.3 Havendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á em favor do candidato com maior tempo de estágio e/ou Residência no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, persistindo a igualdade de notas, em favor do candidato mais idoso.
7.4 Todos os resultados do Processo Seletivo estarão disponíveis para consulta no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-residente.
7.5 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicado o resultado final, não cabendo mais recursos.
7.6 Será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a homologação do resultado final, constando apenas os resultados dos candidatos classificados no Processo Seletivo.
8. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
8.1. A validade do processo seletivo é de 3 (três) anos, a contar da data da homologação.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. As ocorrências não previstas neste Edital, além dos casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Setor de Estágio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).
Natal/RN, 26 de março de 2026.
VIVIANE DA SILVA COSTA LOPES
Coordenadora do Núcleo de Assessoramento Jurídico Remoto (NAJUR)

___
Anexo Único
Conteúdo Programático
DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública. Órgãos e Agentes Públicos. Princípios Fundamentais da Administração Pública. Deveres e Poderes Administrativos. Servidores Públicos. Atos Administrativos. Lei de Improbidade Administrativa. Teses de Repercussão Geral para o Tema 1199-STF. Licitações e contratos administrativos (8666/93 e 14.133/2021). Serviços Públicos. Controle da Administração Pública. Processo Administrativo no Âmbito da Administração Federal (Lei 9.784/1999). Bens Públicos. Nepotismo.
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL: Direito Penal: Aplicação da Lei Penal. Teoria do Crime. Concurso de Crimes. Extinção da Punibilidade. Crimes em Espécie (crimes contra a Vida, Lesões corporais, Crimes contra o Patrimônio e Crimes contra a Dignidade Sexual. Falsidade documental e outras falsidades). Direito Processual Penal: Juiz das Garantias. Inquérito Policial. Ação Penal. Competência. Provas. Processos em Espécie. Legislação Penal Especial: Lei de Drogas (Lei 11.343/06). Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003). Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990). Lei de organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013). Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995 – arts. 60 a 97). Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019). Resolução CNMP nº 181/2017 (atualizada pela Resolução nº 289/2024-CNMP).
DIREITO CIVIL/PROCESSUAL CIVIL/DIREITOS DIFUSOS: Código Civil; Código de Processo Civil; Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e Lei nº 5.478/1968 (Lei de Alimentos).
LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Resoluções 008/2009/CPJ-MPRN e 012/2018/CPJ- MPRN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão Processante instituída pela Portaria n. n.225/2024-PGJ/RN, INTIMA a licitante/contratada EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA, CNPJ 36.999.842/0001-46, para apresentar, no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital (excluindo-se o dia do começo e computando-se o dia do vencimento), DEFESA no procedimento de apuração n. 20.23.2650.0000001/2026-74, que diz respeito ao não envio de documentos em relação ao Pregão Eletrônico nº42/2025- PGJ/RN, em violação aos itens 4.8, 5.19.4, 15.2, 15.2.1 e 15.2.2 "a" do edital do Pregão Eletrônico n.42/2025-PGJ, podendo sujeitar a licitante/contratada à sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsão da Lei 14.133/2021 e Termo de Referência do PE n.42/2025-PGJ. A defesa deverá ser encaminhada para quaisquer dos e-mails antonio.sobrinho@mprn.mp.br e/ou orquimary.siqueira@mprn.mp.br.
Natal/RN, 26/03/2026.
Antônio Bezerra de Faria Sobrinho e Orquimary Juçara Rafael Siqueira, membros titulares da comissão processante.
(doc.9376791)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,
Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

PORTARIA – Procedimento Administrativo nº 33.23.2184.0000107/2026-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca São Miguel/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a necessidade de ultimar as diligências engendradas no bojo da Notícia de Fato nº 02.23.2184.0000085/2026-58, que tem como objeto "averiguar a evasão escolar e a suposta inadequação de apoio em sala de aula, adaptação pedagógica e restrições alimentares em prol da criança F. E. S. da S. (diagnosticada com TEA Nível III e TDAH) na Escola Municipal Pedro Leite da Silva";

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 012/2018-CPJ, prevê a possibilidade de instaurar Procedimento Administrativo destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e
CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo dever do Estado a sua efetivação mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (CF, arts. 205 e 208);
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar o fato inicialmente delineado.
A título de diligências, determino: 1) Oficie-se à Direção da Escola Municipal Pedro Leite da Silva requisitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Plano de Atendimento/Ensino Individualizado (PAI/PEI) elaborado para a aluna F. E. S. da S.;
2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação requisitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações e comprovações sobre a capacitação em educação inclusiva (especialmente voltada ao Transtorno do Espectro Autista) da profissional de apoio K. A. da S. e da professora regente da turma;
3) Notifique-se a genitora, M. de F.F. da S., solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente receituário médico ou laudo de profissional de nutrição detalhando a seletividade e as restrições alimentares da infante, a fim de viabilizar a adequação do cardápio pela Cozinha Industrial do Município;
4) Após o recebimento das repostas/documentos indicados nos itens acima, designe-se data para audiência extrajudicial nesta Promotoria de Justiça, convocando-se a genitora, a Diretora da escola (M. do S.N.C.A.) e a equipe técnica do CREAS subscritora do relatório de acompanhamento, com o fito de mediar o conflito, alinhar o fluxo de comunicação e traçar metas conjuntas para a efetiva adaptação da criança;
5) Publique-se no DOE a presente portaria; e
6) Encaminhe-se esta portaria, por e-mail, ao CAOP-IJF.
Cumpra-se.
São Miguel/RN, 23 de março de 2026.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,
Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO – Inquérito Civil nº 04.23.2324.0000125/2020-63.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Miguel/RN, representada pelo Promotor de Justiça Thiago Salles Assunção, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993, e arts. 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual no 141/1996;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa, judicial ou extrajudicialmente, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 164/2017-CNMP, a Recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o Ministério Público expõe razões fático-jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;
CONSIDERANDO as informações apuradas no Inquérito Civil nº 04.23.2324.0000125/2020-63, instaurado para apurar a suposta existência de "servidores fantasmas" na Prefeitura de Doutor Severiano/RN;
CONSIDERANDO que a investigação identificou a ocorrência generalizada do chamado "ponto britânico", caracterizado por registros de entrada e saída rigorosamente uniformes sem variações de minutos, o que retira a fidedignidade do controle de jornada, conforme observado especificamente nas folhas de ponto do servidor José Laurindo da Silva entre 2013 e 2015;
CONSIDERANDO a existência de indícios de incompatibilidade de horários no exercício simultâneo do cargo de motorista da Secretaria de Saúde e do mandato de Vereador pelo servidor Francisco Assis de Oliveira, cujas sessões legislativas ocorrem em horários coincidentes com a jornada laboral administrativa;
CONSIDERANDO a grave precariedade no registro e controle de frequência de servidores remanescentes na investigação, como José Amadeu Neto Gonçalves, evidenciando uma lacuna administrativa que favorece o enriquecimento ilícito às expensas do erário;
CONSIDERANDO que a manutenção de um sistema de controle manual e rudimentar é mera formalidade incapaz de coibir fraudes ou possibilitar a fiscalização efetiva dos deveres funcionais;
CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado de requisições ministeriais e a manutenção voluntária de vulnerabilidades administrativas podem configurar atos de improbidade e crimes de desobediência;
A partir do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu representante infra-assinado, RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita de Doutor Severiano/RN, a Sra. Maria de Fátima Leite Gonçalves e à Secretária Municipal de Administração, que:
1. IMPLANTEM, no prazo máximo de 03 (três) meses, sistema de controle de jornada eletrônico e/ou biométrico (ponto eletrônico) em todos os órgãos públicos da Prefeitura, abrangendo a totalidade dos servidores;
2. INSTALEM os equipamentos em locais dotados de câmeras de monitoramento e acesso público para coibir fraudes no registro de presença;
3. REGULAMENTEM, por meio de norma administrativa interna, a utilização do sistema biométrico, prescrevendo as condutas permitidas e as vedações, com a previsão de descontos automáticos em caso de atrasos ou ausências não justificadas;
4. REVISEM imediatamente a situação funcional do servidor Francisco Assis de Oliveira, garantindo que não haja sobreposição entre a jornada de motorista e o exercício da vereança, sob pena de responsabilização por cumulação indevida;
5. APRESENTEM, no prazo de 30 (trinta) dias, um cronograma detalhado das etapas para a implementação do ponto eletrônico e as providências adotadas quanto aos servidores remanescentes citados no despacho de prorrogação.
Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que o destinatário encaminhe ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios que entender pertinente, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências de praxe, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP – Patrimônio Público, por meio eletrônico.
Cumpra-se.
São Miguel/RN, 23 de março de 2026.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 68ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0921529-84.2022.8.20.5001.
Investigado(a): Talisson de Oliveira Braz
Vítima: AP.F.P.A.
Finalidade: Comunicar o arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0921529-84.2022.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recurso: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 20 de março de 2026.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva, Técnica do MPRN

_____
Documento nº 9337073 do procedimento: 20232129000008320264 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 579599337073.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 68ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0820927-80.2025.8.20.5001.
Investigado(a): Evalter Cleiber da Costa Silva
Vítima: M.C.C.S.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0820927-80.2025.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recurso: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 20 de março de 2026.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

_____
Documento nº 9336721 do procedimento: 20232129000012520267 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8d5fc9336721.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 51ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0803077-47.2024.8.20.5001
Investigado(a): Gustavo Henrique Costa da Silva
Vítima: O. N. de O.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0803077-47.2024.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recursos: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 24 de março de 2026.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

_____
Documento nº 9364257 do procedimento: 08030774720248205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4e0739364257.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 008/2026
Inquérito policial n.º 0885045-65.2025.8.20.5001
Interessado(a): Maria de Fátima Melo Araújo

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 1º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO (Parcial) do procedimento acima indicado, onde Maria de Fátima Melo Araújo figura como interessado(a).
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.
Natal, 24 de março de 2026.
(assinatura eletrônica)
Jovino Pereira da Costa Sobrinho
Promotor de Justiça

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 005/2026
Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial n.º 0827327-13.2025.8.20.5001
Vítima: MARCILIO BRAGA DOS SANTOS

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 18º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) senhor(a) MARCILIO BRAGA DOS SANTOS consta como vítima.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99972-4315.
Natal/RN, 23 de março de 2026.
Morton Luiz Faria De Medeiros
Promotor de Justiça

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 007/2026
Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial n.º 0105887-40.2020.8.20.0001
Interessado(s): Laércio Laurindo do Nascimento Filho

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 18º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) senhor(a) Laércio Laurindo do Nascimento Filho consta(m) como interessado(s).
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99972-4315.
Natal/RN, 26 de março de 2026.
Morton Luiz Faria De Medeiros
Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente, em 26/03/2026 às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, RESOLVE, considerando o artigo 18 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2110.0000155/2025-40 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar possíveis deficiências de ordem técnica no software “Super Aula” (aulas em formato REMOTO), através do qual são ministradas as aulas teóricas exigidas para fins de habilitar o condutor em direção veicular, como também verificar possível deficiência na fiscalização por parte do DETRAN/RN. FUNDAMENTO JURÍDICO: artigo 37 da Constituição Federal (Princípio da Eficiência); artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 941/2022; Deliberação 189/2020 do CONTRAN; e Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025; INVESTIGADO: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN. PROVIDÊNCIAS: (1) Comunique, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania acerca da instauração do presente procedimento; (2) Publique a presente portaria no DOE/RN; e (3) Efetive o cumprimento do despacho retro. Decorrido o prazo sem resposta reiterem-se as solicitações, findo o prazo das reiterações, façam os autos conclusos. Cumpra-se.
Data imposta pelo sistema.
Maria Danielle Simões Veras Ribeiro
49ª Promotora de Justiça de Cidadania
(documento assinado digitalmente)

_____
Documento nº 9348516 do procedimento: 042321100000091202602
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8143e9348516
Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/03/2026 às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, RESOLVE, considerando o artigo 18 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2110.0000180/2025-44 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar omissão da STTU na fiscalização de impactos no tráfego causados pela Universidade Potiguar (UnP – nas imediações das Ruas Dr. José Gonçalves e Dr. José Borges). FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 144, § 10º da Constituição Federal (Segurança Viária): Art. 24, incisos II e III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Competência municipal para planejamento, operação e fiscalização do trânsito); Arts. 1º, 2º, incisos VI e IX, e Art. 3º da Lei Municipal nº 4.885/1997: (Exigência de RITUR para atividades educacionais e pátios de estacionamento como condição para alvarás de construção e funcionamento); e Arts. 1º e 3º do Decreto Municipal nº 8.227/2007 (Validade da aprovação do RITUR pela STTU e análise da capacidade de suporte da infraestrutura viária). INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE NATAL, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU). PROVIDÊNCIAS: (1) Comunique, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania acerca da instauração do presente procedimento; (2) Publique a presente portaria no DOE/RN; e (3) Efetive o cumprimento do despacho retro. Cumpra-se.
Data imposta pelo sistema.
Maria Danielle Simões Veras Ribeiro
49ª Promotora de Justiça de Cidadania
(documento assinado digitalmente)

_____
Documento nº 9354644 do procedimento: 042321100000093202645
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e3efa9354644. Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/03/2026 às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

49ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, 1º andar, Lagoa Nova Natal CEP:59064-160
sec.cidadanianatal@mprn.mp.br

PORTARIA 9347979

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, RESOLVE, considerando os artigos 8º, inciso II e 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e da Resolução nº 012/2018-CPJ, instaurar o Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a legalidade do Edital de Fomento ao Teatro 14/2024 da Fundação José Augusto, apurando falhas formais e técnicas que possam ter prejudicado a ampla competitividade e a isonomia entre os proponentes.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigos 215 e 216-A da Constituição Federal (Direito à Cultura); Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB); Decreto nº 11.740/2023; Decreto nº 11.453/2023; Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Fundação José Augusto (FJA) e o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Cultura.
NOTICIANTE: Identificado na representação de ID nº 7288801.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Cumprimento do despacho retro;
2. Comunicação, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania, acerca da instauração do presente procedimento, com o envio de cópia desta portaria;
3. Publicação da presente portaria no DOE/RN.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Data imposta pelo sistema.
(documento assinado digitalmente)
Maria Danielle Simões Veras Ribeiro
49ª Promotora de Justiça de Cidadania

_____
Documento nº 9347979 do procedimento: 312321100000090202655
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c49869347979.
Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/03/2026 às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019 P G J / R N .

Procedimento Administrativo 33.23.2159.0000052/2026-21
PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possível situação de risco da idosa J. E. B.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 – CNMP e Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A esclarecer.
REPRESENTANTE: CREAS de Riachuelo.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 – CNMP, e art. 8ª, III, da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN);
Considerando que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei 10.741/03, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
Considerando que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
Considerando que compete ao Ministério Público, nos moldes do Estatuto do Idoso, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, instaurar procedimento administrativo, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
Considerando a notícia de fato nº 02.23.2159.0000234/2025-02, a qual noticia possível situação de risco da idosa J. E. B.;
Determino:
1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Idoso, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
3) Reitere-se o expediente não respondido, desta vez em forma de requisição.
São Paulo do Potengi/RN, 25 de março de 2026.
Sidharta John Batista da Silva, Promotor de Justiça

PORTARIA COMPLEMENTAR nº 9356511 – COORD/CRIM.

Documento nº 9356511 do procedimento: 202320340000067202566
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 62c7e9356511

A COORDENADORA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.625/1993 e a Lei Complementar Estadual nº 141/1996,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de delimitar as atribuições típicas de secretariado e apoio administrativo da Secretaria Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais de Mossoró, distinguindo-as das atividades de assessoramento jurídico e de análise de mérito;
RESOLVE:
Alterar a Portaria nº 8711212/2025 – COORD/CRIM, a qual passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos normativos:
Art. 7º. Fica vedado aos servidores lotados na Secretaria Ministerial proceder à transcrição ou degravação de mídias de áudio e vídeo relativas a assentadas judiciais ou extrajudiciais. Tais incumbências consubstanciam atos de assessoramento direto, cuja atribuição é do Órgão de Execução e de seu respectivo gabinete.
Art. 8º. Realizada a triagem ou o atendimento preliminar pela Secretaria Ministerial, sobrevindo pleito formulado pela defesa que objetive a interlocução direta com o Órgão de Execução ou respectivo Gabinete, caberá à Secretaria se limitar a fornecer os canais institucionais de comunicação da Promotoria de Justiça detentora da atribuição (e-mail, telefone e/ou aplicativo corporativo de mensagens), para que a própria unidade adote as diligências de agendamento ou pronto atendimento.
Parágrafo único. Fica vedado aos servidores lotados na Secretaria o fornecimento de informações processuais, genéricas ou meritórias, aos causídicos nessas circunstâncias, porquanto a estrita delimitação de atribuições impõe que o assessoramento jurídico e a análise processual sejam exclusivos dos Membros e seus gabinetes. Constitui, portanto, múnus de cada Promotoria de Justiça a gestão ativa de seus canais de atendimento, compreendendo o acesso regular, a cognição e a deliberação acerca das postulações e acervos documentais por tais vias recepcionados.
(Os atuais artigos. 8º e 9º da Portaria nº 8711212/2025 passam a vigorar, respectivamente, como artigos 9º e 10).
Publique-se e cumpra-se.
Mossoró/RN, data conforme assinatura eletrônica.
Flávia Queiroz da Silva
Coordenadora das Promotorias de Justiça Criminais de Mossoró

_____
Assinado eletronicamente por FLAVIA QUEIROZ DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/03/2026 às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO 1ª PmJ de Goianinha.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos precisos termos do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN1 , comunica e torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800125-41.2024.8.20.5116.
Aos interessados, para que tomem ciência da promoção de arquivamento do inquérito policial e, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo externem o desinteresse na interposição recursal.
Goianinha/RN, 27 de Novembro de 2025.
Daniel Fernandes de Melo Lima
Promotor de Justiça

Ministério Público do Rio Grande do Norte
42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2103.0000015/2026-25
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 9072840

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande Norte, estabelece, em seu art. 20, que o inquérito civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO os fundamentos expostos no despacho do Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000197/2025-88, que versa sobre a denúncia apresentada pelo Sr. C. A. S. de M. acerca da exigência, pelo IPERN, de Termo de Curatela como condição para o processamento de pedidos de isenção de Imposto de Renda; CONSIDERANDO a resposta do IPERN informando a realização de perícia médica e emissão de laudo no caso concreto, mas a persistência da necessidade de analisar a legalidade e a razoabilidade do protocolo administrativo geral da autarquia previdenciária sob a ótica dos direitos individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a exigência indiscriminada de interdição/curatela pode configurar barreira indevida ao exercício de direitos, contrariando o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015); CONSIDERANDO que o prazo regulamentar do Procedimento Preparatório é insuficiente para a completa elucidação da prática administrativa questionada e para a eventual celebração de ajuste de conduta, caso assim entenda necessário; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000197/2025-88 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de aprofundar a investigação sobre a regularidade do protocolo de isenção de IR do IPERN e garantir que não haja exigências burocráticas que violem a dignidade e a autonomia da pessoa idosa. Determinado para tanto: a) a comunicação à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, instruído com cópia da presente portaria, em atendimento ao que dispõe o artigo 24, da Resolução n.º 012/2018- CPJ/RN; b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN, nos termos do art. 22, V, da Resolução nº. 12/2018 – CPJ/RN; c) A classificação dos apresentes autos na hipótese III de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ªPmJ/Natal; d) após o cumprimento dos itens "a", "b" e "c", retornem os autos à Assessoria Ministerial para a elaboração de minuta de RECOMENDAÇÃO dirigida à Presidência do IPERN, visando à adequação de seus protocolos internos às normas protetivas da pessoa idosa e com deficiência, desburocratizando o acesso à isenção tributária.
Natal/RN, 06/02/2026.
Fausto Faustino de França Júnior.
42º Promotor de Justiça, em Substituição Legal.

PORTARIA 9376802

A 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve instaurar o Inquérito Civil nº 04.23.2108.0000030/2026-30 para:
OBJETO: Fiscalizar a reforma das Instalações Elétricas do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde (SESAP); Secretaria Estadual de Infraestrutura (SIN); Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG);
REPRESENTANTE: De ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema e-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Instrua-se o presente IC com cópia do despacho ID 9248160 e da resposta ID 8981366, ambos do IC 04.23.2344.0000047/2020-26; 5) Expeça-se ofício à Direção-Geral do Hospital Walfredo Gurgel para requisitar informações a respeito da obra de reforma das Instalações Elétricas do Hospital, notadamente para que preste esclarecimentos quanto: a) ao Contrato de Repasse nº 891207/2019/MS/CAIXA – Operação nº 1067834-42, destinado à referida obra; b) a existência de processo SEI no qual constem informações acerca dessa obra (justificativa, projeto arquitetônico, orçamento, contrato).
Cumpra-se.
Natal, 26 de Março de 2026.
(data da assinatura eletrônica)
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
47ª Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9376802 do procedimento: 04232108000030202630
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5dc7f9376802.
Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/03/2026 às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

PORTARIA (número no rodapé)

A 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.23.2108.0000031/2026-12 para: OBJETO: Acompanhar o Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel, no que se refere à obtenção dos certificados de regularidade junto à Prefeitura (Habite-se) e ao Corpo de Bombeiros (AVCB) FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde (SESAP); Secretaria Estadual de Infraestrutura (SIN); Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG); REPRESENTANTE: De ofício DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema e-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Instrua-se o presente PA com cópia do despacho ID 9248160, bem como dos documentos: 6050857, 6705757, 7131656, 8552859 e 8981366, todos do IC 04.23.2344.0000047/2020-26; 5) Expeça-se ofício à SESAP para confirmar o recebimento do Ofício nº 35/2026/SESAP - DAJ/SESAP - GABINETE DO SECRETARIO/SESAP - SECRETARIO-SESAP e requisitar esclarecimentos quanto a isto: a) Informações atualizadas sobre o processos SEI nº 00610275.000027/2020-55 e 00610079.000494/2021- 82; b) Qual a empresa contratada para elaborar os projetos do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios (SPCI) e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), se possível, para que envie cópia do contrato.
Cumpra-se.
Natal, 26 de Março de 2026.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
47ª Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9377070 do procedimento: 32232108000031202612
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº da0f49377070.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555
Telefone: (84) 99972-4370

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 0803154-68.2025.8.20.5600
NOTIFICADO: WILDER ALESSON NUNES DA SILVA

A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0803154-68.2025.8.20.5600
Natal/RN, 26/03/2026
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 0800108-98.2025.8.20.5300
NOTIFICADO: MARCELO QUERINO DE LIMA

A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0800108-98.2025.8.20.5300
Natal/RN, 26/03/2026
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 0805816-39.2024.8.20.5600
NOTIFICADO: LUCIANA MODESTO DA SILVA

A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0805816-39.2024.8.20.5600
Natal/RN, 26/03/2026
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 0806410-46.2025.8.20.5300
NOTIFICADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0806410-46.2025.8.20.5300
Natal/RN, 26/03/2026
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 0884408-17.2025.8.20.5001
NOTIFICADO: ALOÍSIO BARBOSA CALADO NETO

A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0884408-17.2025.8.20.5001
Natal/RN, 26/03/2026
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555
Telefone: (84) 99972-4387

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 0810003-15.2022.8.20.5001
NOTIFICADOS: MARIA LUÍZA DE ARAÚJO BARROS E LUIZ GONZAGA BARROS

A 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0810003-15.2022.8.20.5001.
Caso Vossa Senhoria não concorde com o arquivamento, poderá apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Natal/RN, 26/03/2026
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 0890148-53.2025.8.20.5001
NOTIFICADOS: JOSÉ IVANALDO DE SOUZA E ALLIAN ENGENHARIA,

A 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0890148-53.2025.8.20.5001.
Natal/RN, 26/03/2026
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 0909736-46.2025.8.20.5001
NOTIFICADO: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E. T. LTDA

A 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0909736-46.2025.8.20.5001.
Caso Vossa Senhoria não concorde com o arquivamento, poderá apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Natal/RN, 26/03/2026
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 0887700-10.2025.8.20.5001
NOTIFICADO: ALESSANDRA SALDANHA SOARES DA ROCHA

A 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0887700-10.2025.8.20.5001
Caso Vossa Senhoria não concorde com o arquivamento, poderá apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Natal/RN, 26/03/2026
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN

RECOMENDAÇÃO
Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2155.0000029/2026-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96:
Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo ainda ao Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando que a Lei Municipal nº 2.004/2022, em seu art. 5º, inciso III, proíbe expressamente o pagamento de diária operacional a servidores em situação de cessão a qualquer outro órgão, sob qualquer modalidade;
Considerando que o servidor Carlos Antônio Avelino ocupa o cargo comissionado de Assessor Técnico no Gabinete Civil e encontra-se cedido/em exercício no DEMUTRAN, o que atrai a vedação legal de recebimento de diárias operacionais;
Considerando que a ficha financeira do referido servidor registra o recebimento de R$ 2.000,00 em diárias nos meses de dezembro/2025 e janeiro/2026, valor que extrapola o teto de R$ 1.200,00 fixado pelo art. 1º, §2º, da Lei nº 2.004/2022;
Considerando a informação constante nos autos do procedimento em epígrafe, no sentido de que ocorreram situações de (a) pagamento de diárias operacionais a servidor em situação de cessão/exercício em órgão diverso da origem, contrariando vedação legal expressa; (b) extrapolação do teto mensal de R$ 1.200,00 fixado por lei; e (c) ausência de comprovação documental e fotográfica das atividades fiscalizatórias que justificariam o pagamento da referida vantagem;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR a EDMILSON GOMES DA COSTA, Diretor do DEMUTRAN de São Gonçalo do Amarante, que (a) obste o pagamento de diárias operacionais (Lei nº 2.004/2022) a servidores que se encontrem em situação de cessão ou exercício fora de seu órgão de origem, especialmente ao servidor Carlos Antônio Avelino; (b) observe rigorosamente o teto mensal de R$ 1.200,00 para a concessão de diárias operacionais a qualquer servidor, vedando pagamentos em patamares superiores; (c) condicione todo e qualquer pagamento de vantagem indenizatória à prévia e integral instrução processual com ordens de serviço, relatórios de atividades e registros fotográficos que comprovem a efetiva fiscalização em campo; (d) instaure procedimento para a apuração dos valores pagos de forma indevida nos exercícios de 2025 e 2026 à Carlos Antônio Avelino e à qualquer outro servidor que se encontre em situação de cessão ou exercício fora de seu órgão de origem, visando o devido ressarcimento ao erário municipal. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade destinatária manifeste-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como remeta a esta Promotoria de Justiça informações acerca das providências tomadas ou explicações dos motivos para não adoção da medida recomendada.

A intimação deve ser pessoal.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
Encaminhe-se cópia do presente ato à PGM.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP competente, por meio eletrônico.
São Gonçalo do Amarante, 23 de março de 2026.
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555
Telefone: (84) 99972-4556

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP nº 0807418-92.2024.8.20.5300
NOTIFICADO: KAUA FERNANDO DOMINGOS DOS SANTOS

A 57ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0807418-92.2024.8.20.5300.
Natal/RN, 26/03/2026
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos
Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2012.0000052/2026-03- PmJ Angicos/RN
Portaria n° 9373516/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante com atuação perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos/RN, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e ainda, CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 17, que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável; CONSIDERANDO datar de 28/10/2025 a instauração do Procedimento Preparatório referenciado em epígrafe, e que o prazo para conclusão já transcorreu, mostrando-se despicienda sua prorrogação; CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução n.º 012/2018-CPJ aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração; CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em comento foi instaurado com o fito de apurar irregularidade no transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Angicos/RN. CONSIDERANDO, ainda, que persiste a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso, RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação adotando as providências necessárias, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar suposta irregularidade no transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Angicos/RN, o qual possivelmente vem sendo realizado por veículos inadequados e diferentes dos informados no portal da transparência e com oferta de vagas inferior a real demanda. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.429/92, Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 14.133/2021. PESSOA(s) FÍSICA(s) OU JURÍDICA(s) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Angicos/RN, eventuais contratados e servidores públicos eventualmente responsáveis. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa no Procedimento Preparatório nº 03.23.2012.0000220/2025-46; 2. Encaminhe-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN); 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Gerência de Documentação, para publicação no Diário Oficial (art. 22, inciso V, da Resolução n.º 012/2018 – CPJ/MPRN); 4. Ademais, considerando as informações no doc. de ID 9287806 , determino: 4.1. Expeça-se ofício à Prefeitura de Angicos/RN, na pessoa do Chefe do Executivo e desde já com entrega nominal, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca: a) do tipo e quantitativo de veículos utilizados para o transporte de estudantes no Município, inclusive em referência aos alunos de ensino superior e técnico; b) se o número de vagas encontra-se condizente com a demanda atual ou se a Prefeitura realiza alguma espécie de sorteio e/ou lista preferencial (seja por cadastro ou ordem cronológica de inscrições diárias) em detrimento do real quantitativo de usuários do serviço.
Angicos/RN, 25 de março de 2026.
Alexandre Gonçalves Frazão
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos
Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2012.0000047/2026-41- PmJ Angicos/RN
Portaria n° 9361660/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante com atuação perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos/RN, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e ainda, CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 6º que a notícia de fato será apreciada no prazo de trinta dias, contados da data do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até noventa dias, quando necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto e da pertinência da investigaçãol; CONSIDERANDO datar de 22/09/2025 a tramitação da Notícia de Fato mencionada em epígrafe, e que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação esgotou; CONSIDERANDO que o art. 7ª da Resolução n.º 012/2018-CPJ aduz que, verificando-se que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do artigo 6º,deverá ser instaurado o procedimento próprio; CONSIDERANDO que a NF em questão tinha por objeto apurar possível esquema criminoso envolvendo desvio de verbas públicas no âmbito da gestão da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância (APAMI) de Afonso Bezerra/RN; CONSIDERANDO, ainda, que persiste a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso, RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação adotando as providências necessárias, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar suposto esquema criminoso envolvendo desvio de verbas públicas, fraudes, atos de corrupção e financiamento ilícito de campanha eleitoral, no âmbito da gestão da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância (APAMI) de Afonso Bezerra/RN, bem como quanto à aplicação de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988 e Lei nº 8.429/92. PESSOA(s) FÍSICA(s) OU JURÍDICA(s) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Afonso Bezerra/RN, Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância (APAMI) de Afonso Bezerra/RN e servidores públicos eventualmente responsáveis. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa na Notícia de Fato nº 02.23.2012.0000204/2025-10; 2. Encaminhe-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN); 3. Considerando persistirem as razões declinadas no despacho de ID 8344163, com fundamento no art. 29 da Resolução nº 12/2018-CPJ, mantenho o sigilo anteriormente decretado, razão pela qual deixo de encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial (art. 22, inciso V, da Resolução n.º 012/2018 – CPJ/MPRN); 4. Tendo em vista o teor da certidão de ID 9199615, da qual se infere a existência de outros procedimentos com objeto correlato, determino: 4.1. À secretaria ministerial, para que estabeleça a tramitação conjunta do presente feito, por apensação, aos de número 04.23.2012.0000130/2025-34 e 02.23.2012.0000205/2025-80; 5. Por fim, considerando o teor do documento de ID 9198792, o qual relata suposto aparelhamento da APAMI por parte do vereador Gustavo Bezerra, juntamente com seus familiares, determino: 5.1. Remetam-se cópias dos docs. de ID 9199550 e 9198792, juntamente com via desta Portaria, ao Núcleo de Informações Patrimoniais do GAECO (NIP), solicitando apoio técnico no sentido de realizar análise de vínculos do referido parlamentar (identificação e qualificação de seus familiares supostamente envolvidos) e subsequente formulação de pedido de intercâmbio com o COAF, para a emissão de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs).
Angicos/RN, 24 de março de 2026.
Alexandre Gonçalves Frazão
Promotor de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 011/2026 – 16a PmJN
Autos n.º 0110567-10.2016.8.20.0001
Investigado(s): Paulo Eduardo da Silva Ramiro e Marcio Alan Barbosa da Silva

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 16ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde Paulo Eduardo da Silva Ramiro e Marcio Alan Barbosa da Silva constam como investigados.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.
Natal, data registrada pelo sistema.
(assinatura digital)
Yvellise Nery da Costa
Promotora de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por YVELLISE NERY DA COSTA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 25/03/2026 às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9371843 do procedimento: 01105671020168200001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 41f4c9371843

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 012/2026 – 16a PmJN
Autos n.º 0909957-29.2025.8.20.5001
Noticiado(s): DANIELA CRISTIANE NUNES SOBRAL e ALEX DOS SANTOS GARCIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 16ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde DANIELA CRISTIANE NUNES SOBRAL e ALEX DOS SANTOS GARCIA constam como noticiados.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.
Natal, data registrada pelo sistema.
(assinatura digital)
Yvellise Nery da Costa
Promotora de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por YVELLISE NERY DA COSTA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/03/2026 às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9377116 do procedimento: 09099572920258205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9ca8c9377116

AVISO n. 9380335

A 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução no 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2039.0000125/2025-72, cujo objeto consiste em averiguar a implementação e estruturação da Controladoria Interna no Poder Executivo do Município de Serra do Mel/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Mossoró/RN, 26 de Março de 2026.
FÁBIO DE WEIMAR THÉ
19º Promotor de Justiça em Substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): 999946435/999722657 E-mail: 04pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2147.0000239/2024-16
AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2147.0000239/2024-16 (Extrajudicial) instaurado em 012 de dezembro de 2024.
Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Parnamirim/RN, 10 de março de 2026
ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO
Promotora de Justiça em substituição legal

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal (CPP), e do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, torna público, para os devidos fins, que decidiu promover o arquivamento do Inquérito Policial nº 0882198-90.2025.8.20.5001, instaurado em face de Felipe Nunes Dantas, em razão da suposta prática dos delitos tipificados no art. 147-A, §1º, inciso II, do Código Penal, e no art. 24-A, caput, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), nas circunstâncias descritas nessa última norma, tendo como vítima Naiara Niedja Silva, sua ex-namorada.
Caicó/RN.
Vicente Elísio de Oliveira Neto
1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN

_____
Documento nº 9375211 do procedimento: 08821989020258205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2837e9375211.
Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/03/2026 às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal (CPP), e do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, torna público, para os devidos fins, que decidiu promover o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0805448-38.2025.8.20.5101, instaurado em face de Maria de Fátima Almeida, em razão da suposta prática dos delitos tipificados no art. 21 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/41) e no art. 2º-A, caput, da Lei nº 7.716/89.
Caicó/RN.
Vicente Elísio de Oliveira Neto
1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN

_____
Documento nº 9376299 do procedimento: 08054483820258205101
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 088599376299.
Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/03/2026 às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Diretoria de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 021/2026 – PGJ/RN*
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 690/2021, de 09/12/2021, DOE de 10/12/2021;
RESOLVE nomear servidores para exercerem os respectivos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a tabela abaixo.

NOME	CPF	CARGO	ORIGEM DO CARGO	PGeA Nº
Jean Nadson Gomes Tenorio	***.336.324-**	Assistente Ministerial	Oriundo da exoneração de Israel João Pereira Júnior, Resolução nº 020/2026-PGJ/RN, de 23/03/2026	20.23.2653.0000019/2026-28, de 18/03/2026
Gabriela Matos Campos	***.586.804-**	Assessora Jurídica Ministerial	Oriundo da exoneração de Aline Barbosa dos Santos, Resolução nº 020/2026-PGJ/RN, de 23/03/2026	20.23.2653.0000025/2026-60, de 23/03/2026
Luan Messias Pereira de Melo	***.005.234-**	Assessor Jurídico Ministerial	Oriundo da exoneração de Jadson de Souza Bezerra, Resolução nº 020/2026-PGJ/RN, de 23/03/2026	20.23.2653.0000023/2026-17, de 23/03/2026
Antônio Iago de Paiva Freitas	***.419.594-**	Assessor Jurídico Ministerial	Em conformidade com os termos da LC 773/2024, de 18/12/2024	20.23.2653.0000024/2026-87, de 23/03/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
* Republicada por incorreção

PORTARIA N° 423/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.2657.0000017/2026-22,
RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual n° 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA	VIGÊNCIA	
			DE	PARA	
SUZANNY BEZERRA CAVALCANTE LOPES	199.991-5	ANALISTA DO MPE	C12	C13	04/03/2026
RAFAEL VIEIRA ALEXANDRE	202.466-7	TÉCNICO DO MPE	B08	B09	11/03/2026
CYNARA DUARTE NOBREGA DE PAIVA	199.583-9	TÉCNICA DO MPE	E16	E17	11/03/2026
RODRIGO GOMES DE MACEDO	200.237-0	TÉCNICO DO MPE	C12	C13	18/03/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 26 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 424/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, nos termos da Resolução nº 064/2024-PGJ/RN, de 10/05/2024, DOE de 15/05/2024, e considerando o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2216.0000030/2024-84, de 16/05/2024,
RESOLVE designar a Bela. ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS, matrícula nº 157.882-0, 68ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, bem como o Bel. EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI, matrícula nº 157.184-2, 69º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuarem, em conjunto com a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, junto ao Núcleo de Apoio ao Júri, na Sessão do Tribunal do Júri aprazada para o dia 27/04/2026, referente ao processo nº 0839576-35.2021.8.20.5001, que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 26 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria nº 116/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA, matrícula funcional nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 117/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula funcional nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua - NUDEV, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 118/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula funcional nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal – NUCIV, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 119/2026 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA, matrícula funcional nº 214.573-1, titular da 10ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 120/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA, matrícula funcional nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 121/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GAUDÊNCIO LUCENA, matrícula funcional nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 122/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula funcional nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Cível de Natal/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 123/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula funcional nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência – NUPID, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 124/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula funcional nº 214.594-4, titular da 1ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Defesa da Saúde - NUDESA, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 125/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula funcional nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 126/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula funcional nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 127/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula funcional nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Cível de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV/NATAL, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 128/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula funcional nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV/PARNAMIRIM, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 129/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública CAMILA DA SILVEIRA JALES, matrícula funcional nº 214.852-8, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV/MOSSORÓ, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 130/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público JOSE ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula funcional nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 131/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula funcional nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Cível de São Gonçalo do Amarante/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 132/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula funcional nº 214.570-7, titular da 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 133/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula funcional nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenador do Núcleo de Educação em Direitos – NUED, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 134/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula funcional nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM/NATAL, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 135/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula funcional nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM/MOSSORÓ, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 136/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, matrícula funcional nº 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM/PARNAMIRIM, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 137/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS, matrícula funcional nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 138/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, incisos III e IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017;
CONSIDERANDO o teor da ata da Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2026 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.117, em 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada no id. 0084491 pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000072.000004/2026-35;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula funcional nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para exercer a função de coordenadora do Núcleo de Assistência às Vítimas - NUAV, pelo período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 212/2020 – CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026-DPERN
Processo nº 06410018.000560/2024-13

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, por intermédio de sua Coordenadoria de Administração Geral (COAG), torna público e faz saber, para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público destinado à prospecção de imóveis urbanos no Município de Parelhas/RN, preferencialmente localizados em áreas centrais ou nas proximidades dos prédios do Poder Judiciário Estadual, visando à futura contratação de locação de imóvel, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO:
1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a prospecção do mercado imobiliário de Parelhas/RN, com o objetivo de viabilizar a possível futura locação de um imóvel não residencial para funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado no referido município, mediante coleta de propostas de eventuais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Edital.
1.2. Este Edital de Chamamento Público não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.
1.3. O presente Edital, assim como a contratação de serviço de locação de imóvel pela administração, tem como fundamentação legal a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Federal n. 8.245, de 18 de outubro de 1991.
1.4. No momento de entrega das chaves, o imóvel deverá estar em condições de habitabilidade, devidamente adaptado ao projeto da unidade e aos padrões exigidos neste Edital e seus Anexos, e de acordo com os termos da proposta apresentada.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do dia seguinte à publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado, a Carta-Proposta de Locação (conforme Anexo I deste Edital) para o endereço eletrônico administracaogeral@dpe.rn.def.br
2.2. Além da Carta-Proposta de Locação, os interessados deverão encaminhar, conjuntamente, toda a documentação de habilitação jurídica e os documentos referentes ao imóvel, inclusive a representação gráfica, exigidos no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
2.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital legível, preferencialmente em PDF, com a devida identificação do proponente e do imóvel, observando-se a ordem e o conteúdo mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:
3.1. O imóvel a ser locado em Parelhas/RN deverá possuir, como referência:
I - Área útil mínima dos ambientes: 96,50 m²;
II - Área construída de referência: 120 m². Serão admitidos imóveis com área construída inferior, desde que comprovada sua viabilidade por meio de layout compatível com os ambientes exigidos.
3.2. Será permitido que os proponentes apresentem áreas distintas daquelas estabelecidas pela Administração como referências, desde que comprovem tecnicamente a exequibilidade da proposta.
3.3. As demais especificações e exigências estão descritas no Termo de Referência, bem como no quadro de especificações constante no Anexo I do referido instrumento, parte integrante deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das condições para participação:
4.1. Para fins de habilitação no presente certame, o proponente (proprietário do imóvel e futuro locador) deverá apresentar os seguintes documentos, conforme detalhado no Termo de Referência (anexo a este Edital):
a) Habilitação Jurídica: documentos previstos nos itens 5.16.1 e seguintes do Termo de Referência, em conformidade com o art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021.

b) Habilitação Econômico-Financeira: documentos previstos nos itens 5.16.2 e seguintes do Termo de Referência, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021.
c) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: documentos previstos nas alíneas do item 5.16.3 do Termo de Referência em conformidade com o art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021.
d) Do Imóvel: documentos previstos nas alíneas do item 5.17 do Termo de Referência.
4.2. Não serão aceitas propostas de empresas consideradas inidôneas em um dos cadastros abaixo:
I - Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);
II - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);
III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
4.3. A Administração consultará em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 1992, alterada pela Lei Federal n. 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES:
5.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de realizar vistorias presenciais nos imóveis ofertados e de solicitar informações adicionais que entender pertinentes. Para esse fim, os interessados deverão indicar, na Carta-Proposta, os nomes e os contatos telefônicos dos responsáveis pelo imóvel, habilitados a fornecer os esclarecimentos necessários e a acompanhar as diligências técnicas.

6. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:
6.1. Os critérios relacionados à avaliação constam no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Edital.
6.2. Esclarece-se que o imóvel será avaliado por profissional habilitado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, engenheiro e/ou arquiteto, para verificação da adequação da proposta técnica.
6.3. O imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação imobiliária, em consonância com as normas técnicas especificadas na NBR 14.653-2, para verificação de compatibilidade com o valor de mercado, assim como análise do estado de conservação do imóvel e atendimento às necessidades de instalação da Defensoria Pública do Estado.
6.4. Após a avaliação, se o preço indicado for inferior ao da proposta, o proponente será notificado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informar se concorda com o preço de avaliação ou, querendo, apresentar impugnação ao laudo de avaliação, com as justificativas e contraprovas que entender pertinentes ao caso, com possibilidade de prévia reunião.
6.5. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido, avaliação do(s) imóvel(is), concordância do preço e devida autorização para prosseguimento do feito, com prévio parecer jurídico e decisão da Defensoria Pública Geral, será iniciado o procedimento de contratação.

7. DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:
7.1. As propostas apresentadas serão submetidas à instituição e avaliadas pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos para pré-seleção dos imóveis que atendam às necessidades institucionais descritas no Termo de Referência e às normas técnicas de acessibilidade, podendo sugerir alteração no desenho técnico do imóvel apresentado, bem como emitir parecer técnico individualizado.
7.2. Após a pré-seleção de que trata o item supra e a análise dos documentos necessários à contratação, o imóvel será avaliado por profissional habilitado e com observância da NBR 14.653-2, para verificação da compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado, podendo ser o proponente convocado para negociação do preço, ou, querendo, para apresentar impugnação após a avaliação técnica. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração, que levará em conta os preceitos contidos na Lei Federal n. 14.133/2021 acerca do regular trâmite para locação de imóveis.
7.3. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, inclusive quanto à eventual proximidade com os prédios do Poder Judiciário, a qualidade do seu acabamento, o seu estado de conservação, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais deste Edital e Anexos, com destaque aos requisitos e características descritas no Termo de Referência.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. Os termos da contratação, do período de vigência e da prorrogação contratual encontram-se estabelecidos nos documentos anexos ao presente Edital.
9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:
9.1. Os termos referentes à contratação, ao período de vigência e às condições de prorrogação contratual encontram-se devidamente definidos nos documentos anexos ao presente Edital.
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1. Esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser solicitados junto a Coordenadoria de Administração Geral (COAG), de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, por meio dos canais institucionais a seguir:
I - E-mail: administracaogeral@dpe.rn.def.br;
II - Telefone: (84) 99931-0560.
10.2. O presente chamamento público não resulta necessariamente em contratação, podendo a Defensoria Pública optar pela realização de outro procedimento para a consecução do interesse público pretendido.
10.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
10.4. Constituem anexos deste edital:
a) Anexo I – Modelo de carta proposta;
b) Anexo II - Termo de Referência;
c) Anexo III - Minuta de Contrato de Locação.
Natal/RN, 25 de março de 2026.
Kerolaine Vanderley Moreira
Coordenadora de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026-DPERN -
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPERN.

A empresa ou pessoa física _____, com endereço na _____ _____, inscrita no CNPJ ou CPF n._____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, e de CPF n._____, em atendimento ao Chamamento Público n. _____/2026-DPERN, vem apresentar a seguinte proposta de locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na cidade de Florânia/RN:

1. DADOS DO PROPONENTE:
Nome do proponente (proprietário do imóvel):_____;
RG:_____;
CPF:_____;
Estado civil:_____;
Endereço do locador:_____;
Telefone para contato:_____;
E-mail:_____.

2. DADOS DO IMÓVEL:
Endereço:_____;
Número da matrícula imobiliária:_____;
Área Útil disponível da edificação (em m²):_____;
Área Construída disponível da edificação (em m²):_____;
Unidade/Andares disponíveis (especificar quais):_____.
A localização do terreno está marcada no mapa que segue anexo (georreferenciamento).

3. VALORES PROPOSTOS:
Valor do Alugue Mensal por m² (R$): _____;
Valor do Aluguel Mensal (R$): _____;
Valor do Aluguel Anual (R$): _____;
Valor Total para 60 meses (R$): _____.
Valor do IPTU: R$_____.
Obs.: O valor proposto deve incluir todos os encargos, tributos, taxas e despesas ordinárias de responsabilidade do locador, conforme definido no edital e no Termo de Referência.

4. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL:
Declaro que o imóvel poderá ser disponibilizado para uso da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no prazo máximo de _____(máximo 60 dias), contado da assinatura do contrato, já com as adaptações necessárias para atendimento integral às exigências do Termo de Referência.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES REFERENTES À PROPOSTA A SER APRESENTADA:

Ar Condicionado: ( ) Central ( ) Split Dutado ( ) Self Contained ( ) Outro: _____
Bwc´s: _____(quantidade por pavimento) – especificar os de uso coletivo e de uso privativo.
Copa: _____(quantidade por pavimento)
Estacionamento para veículos e vagas de garagem privativas e cobertas: _____(número de vagas fixas + avulsas)
Quantidade de Elevadores/plataforma elevatória: _____(se houver mais de um pavimento)
A edificação cumpre às exigências de acessibilidade (NBR 9050)? ( ) Sim ( ) Não
O imóvel possui “Habite-se”? ( ) Sim ( ) Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser indicado o prazo de previsão para conclusão da obra.
O imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB. ( ) Sim ( ) Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser informado se já foi iniciado o processo administrativo para obtenção da licença.

Declaro que:
( ) Não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.
( ) Informações complementares poderão ser obtidas por meio dos contatos do proponente.
( ) O imóvel preenche todos os requisitos de acessibilidade ou poderá ser adaptado, conforme requisitos em edital, às expensas do locador.
( ) O imóvel ofertado estará adequado e disponível à Defensoria Pública conforme previsto no Edital e Termo de Referência e nesta proposta comercial em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
( ) Estou ciente de que o valor proposto para a formalização do contrato de locação compreende, de forma integral, todas as despesas ordinárias e extraordinárias vinculadas ao imóvel, incluindo, se existentes, as taxas condominiais, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o prêmio de seguro imobiliário, bem como os encargos referentes à manutenção contínua e permanente da edificação em todos os seus aspectos. Abrangem-se, a título exemplificativo, a conservação das redes elétricas, lógicas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, de combate a incêndio (inclusive fornecimento e recarga de extintores), telefônicas e de climatização, além da manutenção de esquadrias, estruturas físicas, serviços de jardinagem (quando houver) e pintura anual ou sempre que necessária, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas no instrumento contratual.
( ) Assumo plena responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
( ) Aceito a fiscalização da Administração quanto às condições do imóvel ofertado.
Local, data e assinatura.

ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026-DPERN
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410018.000560/2024-13

1. INTRODUÇÃO:
1.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos, o qual evidencia a necessidade de deflagração de procedimento destinado à locação onerosa de imóvel não residencial, situado no Município de Parelhas/RN, para abrigar as instalações do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte naquela municipalidade, com vistas ao atendimento das demandas institucionais.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E O PRAZO DO CONTRATO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação onerosa de imóvel não residencial, situado no Município de Parelhas/RN, destinado a abrigar as instalações do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte naquela municipalidade, conforme as especificações mínimas constantes do Anexo I deste instrumento.
2.2. O termo de contrato a ser celebrado terá prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) meses, em consonância com a Lei Federal n. 8.245/1991, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observadas as condições legais, a conveniência da Administração e a legislação aplicável, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021.
2.3. Em razão da natureza do objeto, não se estabelece local de entrega, mas o efetivo uso e a ocupação do imóvel pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme pactuado.
2.4. As atribuições do núcleo da Defensoria Pública no Município de Parelhas/RN estão devidamente regulamentadas e definidas na Resolução de n. 269/2021-CSDP, de 21 de setembro de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b"):
3.1. A fundamentação da presente contratação está detalhadamente exposta em seção específica do Estudo Técnico Preliminar, documento que embasa este Termo de Referência. As informações essenciais contidas naquele estudo são aqui reproduzidas para subsidiar o presente instrumento:

2.1. A teor do art. 134 c/c art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, a garantia fundamental da assistência jurídica integral e gratuita instrumentaliza-se por meio das Defensoria Públicas, tendo o legislador constituinte adotado expressamente o modelo denominado "salaried staff model", no qual é criado um organismo estatal destinado à prestação direta dos serviços jurídicos assistenciais, com profissionais concursados, titulares de cargos públicos efetivos e remunerados, de maneira fixa diretamente pelo Estado, sob regime de dedicação exclusiva (art. 134, § 1º, da CRFB).
2.2. Atenta à necessidade de efetivar o referido modelo de assistência jurídica previsto constitucionalmente, a Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, que criou a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo-a como "instituição permanente, função essencial à justiça, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência judicial e extrajudicial integral e gratuita aos necessitados, em qualquer juízo ou instância", nos moldes do art. 1º da mencionada legislação estadual.
2.3. Desde então, verifica-se um constante processo de consolidação, expansão e contínua estruturação da DPE/RN, ensejando, como consectário lógico, a necessidade de contratações de espaços físicos adequados para execução da atividade-fim da Instituição.
2.4. Com isso, o presente estudo tem como finalidade embasar a contratação de locação de imóvel não residencial para abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Parelhas/RN.
2.5. O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Parelhas/RN está regulamentado na Resolução de nº 269/2021-CSDP, de 17 de setembro de 2021.
2.6. A atuação no Núcleo de Parelhas se dá através de um órgão de atuação, que conta com servidores, estagiários e colaboradores.
2.7. A quantidade de atendimentos diários de cada órgão de atuação está limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuando os casos de urgência.
2.8. Considerando que o núcleo, atualmente, funciona em espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, o número de funcionários, atualmente, é de 7 (sete) pessoas distribuídas nas seguintes funções: 1 (um) defensor público, 1 (um) assistente social, 1 (um) assessor defensorial, 1 (um) servidor administrativo, 1 (um) recepcionista, 1 (um) residente e um 1 (um) estagiário. Considerando que, com a perspectiva de instalação em um imóvel a ser locado, agrega-se a necessidade de incluir 1 (um) auxiliar de serviço geral e 1 (um) segurança.
2.9. O pretenso imóvel se faz necessário para que a Defensoria Pública do Estado em Parelhas possa realizar seus atendimentos presenciais com a equipe integral, de forma a realizar os atendimentos devidos, com orientações jurídicas e todos os atos que se mostrarem indispensáveis a garantir uma assistência jurídica eficiente e plena às pessoas financeiramente hipossuficientes e aos grupos sociais vulneráveis, considerando, além dos aspectos mencionados no item anterior, a própria questão da facilidade de acesso ao público.
2.10. Diante do exposto, verifica-se que a celebração de um contrato de locação de um imóvel se configura como solução capaz de sanar a problemática apresentada.

3.2. À luz da justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação ora pretendida está fundamentada na necessidade concreta de assegurar espaço físico adequado para a instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Parelhas/RN, unidade essencial para a concretização do direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no art. 134 c/c art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, como visto.
3.3. O problema identificado reside na insuficiência da atual estrutura física cedida pela Prefeitura Municipal, que, embora tenha possibilitado a presença institucional da Defensoria Pública em tal município, não comporta de forma adequada o quadro de defensores, servidores, estagiários e colaboradores, além de limitar a expansão necessária para garantir a plenitude dos atendimentos.
3.4. Assim, para viabilizar esse processo de expansão, a DPE/RN, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com sua realidade orçamentária, procede à prospecção imobiliária para locar, mediante Edital prévio de Chamamento Público (nos termos do Acórdão 1479/2019 – TCU – Plenário), imóvel apto a atender ao interesse público na localidade de Parelhas/RN.
3.5. Oportuno registrar que, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a ausência de prospecção de mercado ou a exigência de características supérfluas do imóvel pode levar à falsa conclusão de inviabilidade de competição, ensejando locações ilegais e mais onerosas aos cofres públicos. Nesse cenário, o chamamento público constitui etapa indispensável de análise e de mitigação de riscos.
3.6. Caso o chamamento público resulte em mais de uma proposta de imóvel apto a atender aos requisitos fixados, será obrigatória a seleção por meio de licitação, precedida de avaliação prévia do bem, do estado de conservação, dos custos de adaptação e do prazo de amortização dos investimentos necessários. Por outro lado, se apenas um imóvel se mostrar adequado às necessidades da Administração, estará caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condicionantes legais: (i) avaliação prévia do bem e de seu estado de conservação; (ii) análise dos custos de adequação e do prazo de amortização; (iii) comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis; e (iv) justificativa da singularidade do imóvel, evidenciando sua vantajosidade para a Administração.
3.7. A locação do imóvel pretendido revela-se, então, necessária para que a Defensoria Pública em Parelhas possa realizar seus atendimentos presenciais com a equipe completa, em ambiente adequado, que assegure condições dignas de trabalho e de atendimento ao público, favorecendo a prestação do serviço público, a realização de orientações jurídicas e a execução de todos os atos indispensáveis à garantia de uma assistência jurídica integral, eficiente e humanizada às pessoas financeiramente hipossuficientes e aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade.
3.8. Ressalta-se, ainda, a importância da localização do imóvel, de modo a proporcionar facilidade de acesso ao público assistido, em observância aos princípios da eficiência, da acessibilidade e da universalização do atendimento.
3.9. Diante do exposto, torna-se imperiosa a locação de imóvel adequado no município de Parelhas, a fim de assegurar condições estruturais condizentes com a função constitucional da Defensoria Pública, garantindo ambiente digno, acessível e compatível com a natureza essencial dos serviços prestados.
3.10. A medida, assim, não apenas previne a diminuição ou a interrupção dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita, mas também viabiliza a expansão institucional planejada, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, à orientação do Tribunal de Contas da União e aos parâmetros estabelecidos no presente Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "c"):
4.1. A descrição da solução como um todo está detalhadamente exposta em seção específica do Estudo Técnico Preliminar, documento que embasa este Termo de Referência. As informações essenciais contidas naquele estudo são aqui reproduzidas para subsidiar o presente instrumento.

6.1. Quanto ao levantamento de mercado, sugere-se a realização de chamamento público, o qual conforme entende o TCU (Acordão 1.479/2019 – TCU – Plenário), é um mecanismo para prospecção de mercado, cujo intuito é identificar os imóveis que atendam às necessidades da administração pública.
6.2. Assim, a Administração Pública informa a sua intenção de realizar locação de um imóvel e determina suas condições.
6.3. Em que pese a ausência de previsão legal para a realização do procedimento, ele está previsto na Orientação Normativa AGU n.º 68/2020, que recomenda a medida quando não exista móvel público que atenda aos requisitos necessários para instalação de órgãos ou entidades. Trata-se, portanto, de prática que confere maior transparência e publicidade à contratação.
6.4. Neste sentido, a Corte de Contas, no supracitado acórdão, reconhece que, embora seja exemplar a prática de chamamento público, sua finalidade só será atingida caso seja dada a devida publicidade.
6.5. Ao analisar processos de locações de imóveis por diferentes órgãos e entidades, o Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão 1.479/2019 - TCU - Plenário) distinguiu três modelos principais de locações:
6.5.1 Locação tradicional, modelo no qual aluga-se apenas o espaço físico, com contratação independente de serviços adicionais;
6.5.2. Locação com facilities, que é o modelo de condomínio. Nesta espécie o locatário contrata não apenas a locação com espaço físico, mas também serviços como limpeza, administração predial, vigilância e recepção;
6.5.3. Locação built to suit, na qual o locador investe recursos monetários em um imóvel com o objetivo de ajustá-lo às necessidades de um locatário específico, e as quantias pagas a título de aluguel incluem a amortização de tais investimentos. A Corte de Contas aponta que tais contratos são, em regra, atípicos. Neles prevaleceriam as condições livremente pactuadas no instrumento contratual, e não os dispositivos da Lei n° 8.245/91.
6.6. No caso em tela, considerando que trata-se da necessidade de um imóvel com área construída mínima de 120,00 m², não sendo esta uma área considerada grande e nem com características peculiares que gerassem complexas particulares ao imóvel, sugere-se que a Administração opte pela modalidade tradicional, uma vez que esta, geralmente, apresenta menores valores a serem pagos referentes ao aluguel.
6.7. Tendo em vista que a contratação em análise se submete principalmente à Lei n.º 8.245/91, é possível que a avença seja celebrada com período de vigência distinto daquele estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021. Assim, sugere-se o prazo inicial de 60 (sessenta) meses.
6.8. Vale ressaltar que para que o imóvel seja alugado, se faz necessária a adoção de medidas aptas a garantir à acessibilidade ao prédio, visto que se trata de obrigação imposta pelas Leis n.º 10.098/2000, n.º 13.146/2015, pelo Decreto n.º 5.296/2004 e pela norma ABNT NBR 9050, considerando suas atualizações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"):
5.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de demais normativas pertinentes à avença, inclusive as expedidas no âmbito da Defensoria Pública pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como as previsões do instrumento convocatório.
5.2. O imóvel a ser locado em Parelhas/RN deverá possuir escritura pública em nome do locador, como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios.
5.2.1. Se o proponente não possuir escritura pública do imóvel ou se não existir registro imobiliário (fato que deve ser comprovado por certidão imobiliária negativa), será admitida a apresentação de documentos comprobatórios de que o proponente é o legítimo possuidor do bem (exemplo: termo de doação, termo de cessão de direitos hereditários, escritura particular de compra e venda, entre outros), desde que seja possível aferir a autenticidade do documento, que seja comprovado que o bem se encontra livre de ônus (certidão imobiliária) e que os impostos relativos ao bem estejam devidamente quitados (certidão de inexistência de débitos).
5.3. O imóvel deverá, preferencialmente, situar-se em área central ou nas imediações das unidades do Poder Judiciário Estadual, assegurando acesso facilitado à população, considerando que o público-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é majoritariamente composto por pessoas hipossuficientes ou integrantes de grupos sociais vulneráveis.
5.4. O imóvel deverá estar disponível para a instalação do Núcleo de Parelhas/RN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo contratual, incluídas nesse interregno todas as eventuais reformas e adaptações necessárias às infraestruturas lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica, em conformidade com a planta baixa a ser apresentada e previamente aprovada por esta Instituição.
5.5. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabilizará por qualquer custo relativo a comissão de corretagem, taxa de agenciamento ou qualquer remuneração devida a terceiros intermediários da locação.
5.6. O proprietário se obriga a custear e executar, com recursos próprios, todas as obras e adaptações arquitetônicas e de instalações necessárias para adequação do imóvel às exigências de acessibilidade e às recomendações técnicas dos órgãos competentes, visando à instalação do Núcleo Sede de Parelhas/RN.
5.7. A proposta de preços deverá conter, expressamente: especificações do objeto conforme este Termo de Referência e Caderno de Especificações, prazo de entrega do imóvel (em caso de reformas ou construções), bem como a identificação do proprietário e/ou representante legal, acompanhada de documentos de identificação civil.

Requisitos Mínimos do Imóvel
5.8. Conforme estabelecido em Estudo Técnico Preliminar, o imóvel deverá possuir, minimamente, as características abaixo.
5.9. A título referencial, o imóvel deverá possuir espaço, medido em área útil coberta para ambientes, devendo comportar a seguinte estrutura administrativa para funcionamento da Defensoria Pública:

QUADRO DE ÁREAS PARA AMBIENTES				
SETORES / AMBIENTES	Dimensões aproximadas	Área útil estimada	Quantidade	Especificações para o ambiente
	Ambiente	(M²)		
	(M)			
SETOR ATENDIMENTO AO PÚBLICO				
ÁREA DE RECEPÇÃO/ ESPERA PÚBLICO	-	30	1	- Capacidade para, no mínimo, 20 pessoas sentadas em cadeiras/longarinas no mesmo horário;
				- Previsão de área para balcão de atendimento
				- Previsão de espaço para instalação de bebedouro;
				- Previsão de área para de detector de metais em acesso.
SALA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	4,00 x 3,00	12	1	- Espaço para 02 conjuntos de mesa e cadeira para atendente e 02 cadeiras para assistidos.
SANITÁRIO ACESSÍVEL	1,5	3	1	- Instalação de lavatório e sanitário; instalação das barras de apoio conforme legislação vigente; atendimento a todos os requisitos das normas de acessibilidade.
	(largura mínima)			
SETOR SALAS				
GABINETE DE DEFENSORIA PÚBLICA	3,00 x 3,50	10,5	1	- Ambiente de atendimento do defensor ao(s) assistido(s); - Cada gabinete terá sua antessala (estagiários/residentes) pela qual ocorrerá o acesso ao gabinete.
ANTESSALA DE GABINETE PARA ESTAGIÁRIOS/ RESIDENTES	3,00 x 3,00	9	1	- Espaço para, no mínimo, 02 estações de trabalho para estagiários/residentes; este ambiente deverá estar vinculado diretamente ao gabinete do defensor respectivo.

SALA DE REUNIÕES	3,00 x 4,00	12	1	- Capacidade para, no mínimo, 6 pessoas sentadas ao redor de mesa, incluída circulação ao redor.
SANITÁRIO PARA SERVIDORES	1,2	3	1	- Instalação de lavatório e sanitário.
	(largura mínima)			
SETOR SERVIÇO				
COPA	-	12	1	- Com bancada e espaço para acomodação de refrigerador e eletrodomésticos.
ALMOXARIFADO	-	5	1	- Área para armários/arquivos
ÁREA ÚTIL (AMBIENTES)	96,50 m²			
* Área útil de circulação: Na estimativa de área útil mínima acima não estão inclusas as áreas úteis de circulações necessárias para conexões entre ambientes, devendo ser considerada uma maior otimização conforme realidade de espaços e layout da edificação, bem como atendimento às normas pertinentes a tais espaços, especialmente quanto à requisitos de acessibilidade e prevenção e combate à incêndio.				
** Vagas de estacionamento: A área de vagas destinadas ao estacionamento deverá ter disponibilidade para implantação de, no mínimo, 2 vagas de estacionamento, sendo 1 vaga acessível e 1 para pessoa idosa ou conforme legislações municipais (Lei Complementar nº 571/1976, de 22 de novembro de 1976 - Código de Obras do Município de Parelhas/RN). A área de estacionamento poderá, ser coberta ou aberta (sem cobertura). A área útil destinada ao estacionamento é independente da área útil mínima dos ambientes disposta no cálculo acima.				

5.10. Considerando a área útil dos ambientes estimada acima, o imóvel deverá possuir, como referência, área construída mínima de 120,00 m². No entanto, poderão ser considerados imóveis com área construída inferior à supracitada, desde que comprovada a sua viabilidade e que seja apresentado um layout que atenda a inserção dos ambientes constantes no quadro retro.
5.11. O imóvel deve contemplar a existência ou a possibilidade de instalação, às expensas do locador, de grades de proteção em pontos estratégicos, como portas, janelas e áreas de acesso, de modo a garantir a segurança patrimonial e pessoal no imóvel, tendo em vista que o espaço será destinado ao abrigo de documentos, equipamentos e servidores, bem como ao atendimento diário de cidadãos em situação de vulnerabilidade.
5.12. O imóvel deve dispor de sistema elétrico trifásico, devidamente individualizado para o espaço efetivamente ocupado, devendo estar apto para que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte possa realizar a transferência de titularidade junto à concessionária após o recebimento definitivo do imóvel, garantindo a adequada utilização das instalações e a plena execução das atividades institucionais.
5.13. O imóvel deve contar com cabeamento lógico estruturado, incluindo a instalação de patch panels, de modo a atender à expansão e modernização da infraestrutura de rede, assegurando organização, padronização e eficiência no gerenciamento dos pontos de rede. Deve conter de um a três pontos por ambiente, estimando-se uma quantidade mínima de 14 (quatorze) pontos de maneira a atender os setores do quadro acima apresentado.
5.14. O imóvel deve contar com tubulação que possibilite a ligação de cabos de fibra ótica da área externa para a área interna (mais especificamente, o local em que será instalado o hack), em observância à ABNT NBR 14.565:2019.
5.14.1. Demais requisitos indispensáveis ao imóvel encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I do presente instrumento.

Obrigações do Locador
5.15. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no instrumento contratual, o locador deverá assegurar a contínua e permanente manutenção da edificação, incluindo:
a) redes elétricas, lógicas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, de combate a incêndio (inclusive fornecimento e recarga de extintores), telefônicas e de ar-condicionado;
b) vedações, esquadrias e estrutura do imóvel;
c) serviços de jardinagem (quando houver);
d) pintura anual ou sempre que necessária.
e) O locador arcará com o pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Requisitos de Habilitação
5.16. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, as propostas para fins de habilitação, e consequente contratação, deverão ser acompanhadas obrigatoriamente dos documentos listados abaixo:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
5.16.1. O proprietário do imóvel, que deverá ser o locador, para fins de habilitação jurídica, deverá apresentar os documentos previstos no art. 66 da Lei n. 14.133/2021, conforme o tipo de pessoa (física ou jurídica). Incluem-se:
a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.
5.16.1.1. Os documentos apresentados, para fins de habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
5.16.1.2. Se o locador for pessoa física, deverá ser apresentado cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF).
5.16.1.3. Se o proprietário do imóvel for representado por procurador, deverá ser apresentado instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório e poderes para subscrever o instrumento contratual, firmar e assinar recibos, transacionar o valor locatício, entre outros;
5.16.1.4. Na hipótese acima, deverá ser apresentado, ainda, certidão comprobatória de inexistência de registro no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e certidão negativa de licitante inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), bem como certidão negativa correcional (https://certidoes.cgu.gov.br/).

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
5.16.2. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei n. 14.133/2021, visando demonstrar de forma objetiva a aptidão econômica do locador para cumprir as obrigações decorrentes do futuro termo de contrato, deve ser apresentado:
a) caso se trate de pessoa física, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.
b) caso se trate de pessoa jurídica, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do locador/contratado. Deverá ser apresentado, também, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.
5.16.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
5.16.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.
5.16.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
5.16.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, o proponente deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do locador;
b.1) Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
f) Certidão negativa dos impostos incidentes sobre o imóvel.

DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO IMÓVEL:
5.17. O proponente deverá apresentar, também, os seguintes documentos necessários à contratação, relacionados ao imóvel:
a) Certidão de propriedade do registro de imóveis com negativa de ônus reais;
a.1) Se o proponente não possuir escritura pública do imóvel ou se não existir registro imobiliário (fato que deve ser comprovado por certidão imobiliária negativa), será admitida a apresentação de documentos comprobatórios de que o proponente é o legítimo possuidor do bem (exemplo: termo de doação, termo de cessão de direitos hereditários, escritura particular de compra e venda, entre outros), desde que seja possível aferir a autenticidade do documento, que seja comprovado que o bem se encontra livre de ônus (certidão imobiliária) e que os impostos relativos ao bem estejam devidamente quitados (certidão de inexistência de débitos).
b) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração (artigo 22, inciso VII, da Lei Federal n. 8.245/1991), se houver;
c) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das despesas de condomínio, incluindo as extraordinárias (artigo 22, inciso X, da Lei Federal n. 8.245/1991), se houver;
d) Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento definitivo do imóvel objeto da locação, desde que comprovada a protocolização do respectivo requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão contratual. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;
e) Carta de “HABITE-SE” emitida pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento definitivo do imóvel objeto da locação, desde que comprovada a protocolização do respectivo requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão contratual. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;
f) Caderno com planta baixa do imóvel, de acordo com as especificações mínimas contidas no edital e seus anexos;
g) Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando existente o serviço de transporte público no Município, que trafegam na área da localização do imóvel.

Garantia da Contratação
5.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.18.1. A dispensa da prestação de garantia baseia-se na faculdade conferida à Administração pelo caput do art. 96 da mencionada Lei, fundamentando-se nos seguintes critérios:
I - Natureza do objeto: Trata-se de locação de bem imóvel, cuja execução não apresenta riscos sistêmicos ou complexidade técnica que justifiquem o ônus da garantia;
II - Baixo risco financeiro: O valor da contratação não é considerado de grande vulto, tornando a exigência de seguro-garantia, caução ou fiança desproporcional ao custo administrativo e financeiro da operação;
III - Economicidade e eficiência: A não exigência evita que os custos de obtenção da garantia sejam repassados ao valor do aluguel pelo locador, garantindo uma proposta mais vantajosa para o erário e maior celeridade na formalização do ajuste.
5.18.2. Pertinente acrescentar que, conforme adverte o Tribunal de Contas da União, “a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado”.

Sublocação
5.19. Embora, em seu art. 13, a Lei Federal n. 8.245/1991 permita a sublocação do imóvel, desde que haja o consentimento prévio e escrito do locador, opta-se por vedar a possibilidade de o imóvel ser sublocado, considerando o fato de não ser oportuno ou conveniente à Administração que haja um terceiro, estranho ao instrumento contratual de origem, ocupando o imóvel, ainda que apenas em uma parte, não se verificando interesse público ou necessidade da instituição aptos a ensejar a imprescindibilidade de sublocação do bem objeto da contratação.

Subcontratação
5.20. Entende-se que não se aplica à presente contratação as diretrizes relacionadas à subcontratação previstas no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente diante da natureza da locação em referência, não se evidenciando concentração, racionalização e especialização de atividades, relacionadas ao serviço contratado de locação em si, hábeis a admitir que a contratada transfira a terceiros a execução do objeto (locação).

Alienação do Imóvel Durante a Locação
5.21. Nos termos do art. 576 do Código Civil e do art. 8º da Lei Federal n. 8.245/1991, assevera-se que, em caso de alienação do imóvel pelo locador, a vigência do contrato de locação firmado entre as partes permanecerá em vigor, conforme prazo estipulado no instrumento, como também continuará em vigor no caso de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

5.22. Cabe ao locador efetivar a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel para os fins dispostos nos artigos citados no item supra.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e"):
6.1. O modelo de execução do objeto, no que se refere à forma de recebimento, destinação e utilização do imóvel, além das obrigações das partes, está expressamente consignado em cláusula específica da minuta de contrato, a qual se encontra anexada ao instrumento convocatório.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "f"):
7.1. O modelo de gestão do termo de contrato está expressamente consignado em cláusula específica da minuta de contrato, a qual se encontra anexada ao instrumento convocatório.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"):
8.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase "em liquidação"	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação
8.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.
8.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento equivalente a termo de contrato.
8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.
8.5. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.
8.6. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de dois dias úteis.
8.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.
8.8. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de dois dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.
8.9. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.
8.10. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
8.11. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.
8.12. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
8.13. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
8.14. O fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.
8.15. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
8.16. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
8.17. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.
8.18. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o locador/contratado para que regularize a sua situação.
8.19. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.
8.20. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
8.21. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
8.22. O locador/contratado será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.
8.23. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.
8.24. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de dois dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de Pagamento
8.25. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
8.26. Esgotado o prazo estipulado no instrumento equivalente a termo de contrato ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).
8.27. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.
8.28. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
8.29. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de Pagamento
8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.32. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.
8.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
8.35. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"):
Da Forma de Seleção
9.1. A seleção do imóvel em Parelhas/RN se dará por meio de chamamento público, de modo a conferir maior transparência à contratação futura e oportunizar melhor prospecção de mercado, permitindo a apresentação de propostas que atendam às necessidades e pré-requisitos descritos no presente instrumento.
9.2. Para assegurar a devida publicidade e alcançar maior número de interessados aptos a participar do processo, bem como dar fiel cumprimento ao disposto do artigo 54, caput e §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o aviso de chamamento público deverá ser publicado no:
I - Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
III - Extrato em jornal diário de grande circulação;
IV - Facultativamente, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
9.2.1. No que diz respeito ao item 9.2, II, ressalta-se que a publicação no PNCP dar-se-á por meio de procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos dos arts. 10 a 15 da IN 103/2022.

Critérios de Seleção
9.3. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência atinentes aos requisitos da contratação, reiteram-se, a seguir, os critérios mínimos para a seleção do imóvel a ser locado no Município de Parelhas/RN:
a) Possuir escritura pública em nome do locador, livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários ou demais litígios;
b) Estar, preferencialmente, localizado em bairros centrais ou nas proximidades dos prédios do Poder Judiciário Estadual, com acesso facilitado à população-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
c) Estar disponível para instalação no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura contratual, incluídas eventuais reformas/adaptações necessárias (rede lógica, elétrica, hidráulica, internet e/ou telefônica), conforme planta aprovada pela instituição;
d) Possuir área útil mínima de 96,50m² e área construída mínima de 120m², admitindo-se área inferior desde que comprovada a exequibilidade por layout compatível;

e) Quanto à representação gráfica a ser apresentada, o proponente deverá elaborar documentação técnica, em escala adequada, desenvolvida por profissional habilitado, contendo informações de cotas legíveis dos ambientes a serem utilizados pelo Núcleo Sede da Defensoria Pública na Cidade de Parelhas/RN. A documentação de desenho técnico deverá ser disponibilizada em formato PDF e arquivo em extensão digital, contendo, no mínimo, a Planta Baixa da edificação proposta, considerando cada pavimento existente, contendo cotas de medidas, áreas e finalidades de todos os compartimentos. Sem prejuízo da disponibilização da planta baixa, poderão ser apresentados os seguintes outros documentos:

I - Planta de Locação dispondo acerca da projeção da edificação dentro do lote, dimensões externas da edificação e das divisas do lote, nome de logradouros contíguos ao lote.

II - Planta Baixa de Reforma com marcação de convenção de partes/elementos da edificação a serem mantidos, a demolir e a executar, para entendimento da realidade atual e situação proposta para a edificação, se for o caso.

9.3.1. Será permitido que os proponentes apresentem área distinta daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta.

9.4. Constituem requisitos adicionais para a locação do imóvel, igualmente repisados:

I - Todas as áreas, inclusive sanitários e estacionamento privativo, devem atender às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes ao uso público (Lei n. 10.048/2000; Lei n. 10.098/2000; Lei n. 13.146/2015; Decreto n. 5.296/2004; Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020);

II - Caso a edificação possua mais de um pavimento, deverá conter uma plataforma de elevação vertical, com características em atendimento à ABNT NBR ISO 9386-1;

III - Possuir toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica, telefônica e estrutural para receber aparelhos de ar-condicionado do tipo “split”, de acordo com o padrão utilizado pela instituição.

IV - Ter sistema de combate a incêndio com auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento definitivo do imóvel objeto da locação, desde que comprovada a protocolização do respectivo requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão contratual. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

V - Possuir “HABITE-SE” emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento definitivo do imóvel objeto da locação, desde que comprovada a protocolização do respectivo requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão contratual. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

VI - Apresentação de declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando houver, que trafegam na área da localização do imóvel.

9.4.1. A disposição espacial do imóvel, quanto à distribuição das funções dos ambientes deverá estar ou ser adequada, preferencialmente, à sequência de setorização em conformidade com o quadro de áreas para ambientes anteriormente apresentado, considerando o acesso e início da utilização do espaço pelo setor de atendimento ao público assistido, seguindo de articulação com o setor de gabinetes de defensorias. O setor de serviço, preferencialmente, deverá estar implantado de modo a não interromper a sequência lógica de distribuição do setor salas e gabinetes.

9.4.2. A exigência de estacionamento, conforme estabelecido alhures, como critério de seleção do imóvel, mostra-se consentânea ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015) e ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n. 10.741/2003), na medida em que, ao se prever tal obrigatoriedade, será possível que as pessoas que apresentem comprometimento de mobilidade, incluindo as pessoas idosas, possam embarcar e desembarcar dos veículos de maneira mais segura e fácil para acessar a edificação onde estará o núcleo-sede de Parelhas/RN, sendo uma forma, inclusive, de a Defensoria Pública resguardar e efetivar o direito à mobilidade da pessoa com deficiência, nos moldes do art. 46 da Lei Federal n. 13.146/2015, e garantir a melhor comodidade à pessoa idosa, nos ditames do art. 41 da Lei Federal n. 10.741/2003.

9.4.2.1. As vagas de estacionamento devem ser devidamente demarcadas e, no caso das vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, identificadas conforme a NBR9050, podendo a referida demarcação ser realizada na fase de formalização do instrumento contratual.

9.4.3. Deve, ainda, o proprietário investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações de acessibilidade que se julguem necessárias para sediar o Núcleo Sede de Parelhas/RN, inclusive quanto às recomendações técnicas advindas dos órgãos competentes.

Da Apresentação de Proposta

9.5. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do edital de chamamento público no Diário Oficial do Estado, para o e-mail, para o e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br, Carta Proposta de Locação do imóvel localizado no Município de Parelhas/RN, em conformidade com o modelo constante no anexo do edital.

9.6. A Carta Proposta deverá ser acompanhada dos documentos solicitados no edital, manifestando o interesse em celebrar termo de contrato com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.7. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levarão em consideração, especialmente:

I - Adequação do imóvel à finalidade de instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Parelhas/RN;

II - Localização do imóvel;

III - Qualidade da construção;

IV - Condições de segurança;

V - Condições de acessibilidade;

VI - Valor da locação pretendido;

VII - Atendimento aos requisitos técnicos e legais descritos neste Termo de Referência.

9.8. A fim de permitir a análise das condições dos imóveis habilitados e suas adequações às especificações exigidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além de outras exigidas por lei, os interessados deverão apresentar proposta, encaminhada para o e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br, contendo:

I - Valor mensal e anual da locação;

II - Informação sobre despesas condominiais (quando houver), IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e demais tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel, cuja responsabilidade pelo pagamento será da contratada/locatária;

III - As especificações do imóvel, com indicação da área total, área útil, área construída e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações, incluindo o prazo de entrega do imóvel, a indicação da necessidade de construções ou reformas, bem como a identificação do proprietário e/ou de seu representante legal, devidamente acompanhada de cópia dos documentos de identificação civil;

IV - Telefone(s) e nome(s) das pessoas responsáveis pelo imóvel.

9.9. Junto à proposta comercial, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos de habilitação previamente elencados, toda a documentação relativa ao imóvel ofertado, bem como os documentos de representação gráfica correspondentes (planta de locação, planta baixa e planta de reforma), conforme descrito alhures.

9.10. A não apresentação dos documentos exigidos ou a não comprovação dos requisitos estabelecidos para a qualificação/contratação poderão importar na desqualificação do proponente.

9.11. Nos preços ofertados deverão estar necessariamente incluídas todas as despesas indispensáveis à plena e regular execução da locação. Os valores apresentados deverão contemplar, de forma integral, todos os encargos incidentes, tais como tributos, taxas, emolumentos, seguros, custos administrativos, operacionais e logísticos, bem como quaisquer outros que se mostrem necessários ao cumprimento da locação. Deverão ser considerados, ainda, os abatimentos e descontos eventualmente concedidos, de modo a assegurar que não recaia sobre a Administração qualquer ônus adicional decorrente da execução da locação, garantindo-se previsibilidade orçamentária e transparência na formação do preço final.

9.11.1. Destaca-se que o locador deverá assegurar a contínua e permanente manutenção da edificação em todos os seus aspectos, abrangendo: redes elétricas, lógicas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, de combate a incêndio (inclusive fornecimento e recarga de extintores), telefônicas e de climatização; vedações, esquadrias e estruturas físicas do imóvel; serviços de jardinagem, quando existentes; além da realização de pintura anual, ou sempre que necessária. Caberá, ainda, ao locador arcar com o pagamento integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

9.11.2. Reitera-se que o proprietário deverá considerar a aplicação de recursos próprios para a execução das adaptações arquitetônicas e de acessibilidade necessárias à instalação do Núcleo Sede de Parelhas/RN, observando as recomendações técnicas dos órgãos competentes. Igualmente, deverão ser assumidos pelo proprietário os custos relativos à comissão eventualmente devida a corretor de imóveis que atue como intermediário ou representante do imóvel a ser locado.

9.12. Será aceita proposta que comprove o atendimento às exigências mínimas deste Termo de Referência e às especificações constantes no edital de chamamento.

9.13. Esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (84) 99931-0560 – Coordenadoria de Administração Geral - COAG ou por intermédio do e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br.

9.14. Após a análise e diligências necessárias em relação à documentação exigida no Edital, as propostas apresentadas serão submetidas à Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos para vistoria dos imóveis, emissão de parecer, laudo de avaliação do imóvel, aprovação ou sugestão de alteração na planta baixa e/ou diligências passíveis de reuniões com os proponentes. Em seguida, os documentos serão submetidos à Defensoria Pública-Geral do Estado para análise das propostas, procedimentos realizados e decisão.

Da Vistoria e Avaliação do Imóvel

9.15. O imóvel ou os imóveis serão avaliados por profissional habilitado pela Defensoria Pública do Estado para verificação da adequação da proposta técnica, com análise, inclusive, do estado de conservação imobiliária, a teor da previsão constante no art. 51 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.16. Além da finalidade estabelecida no item anterior, o imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação, em consonância com as normas técnicas especificadas na NBR 14.653-2, para verificação de compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado.

9.17. Após a avaliação, se o preço indicado for inferior ao da proposta, o proponente será notificado para, no prazo máximo de cinco dias úteis, informar se concorda com o preço de avaliação ou, querendo, apresentar impugnação ao laudo de avaliação, com as justificativas e contraprovas que entender pertinentes ao caso, com possibilidade de prévia reunião.

9.18. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido, avaliação do(s) imóvel(is), concordância do preço e devida autorização para prosseguimento do feito, com prévio parecer jurídico e decisão da Defensoria Pública Geral, será iniciado o procedimento de contratação.

Da Contratação

9.19. Após as fases de habilitação, avaliação e cumprimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, o contrato de locação será firmado conforme minuta anexa ao edital de chamamento, estabelecendo as obrigações da locatária e do locador.

9.20. O proponente vencedor terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de contrato, a contar de sua notificação.

9.21. Em caso de recusa injustificada do vencedor em assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a proposta seguinte mais vantajosa, respeitada a ordem de classificação, desde que o proponente esteja habilitado e tenha atendido a todos os requisitos legais, mediante decisão do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte e avaliação prévia do imóvel.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

10.1. As estimativas do valor da contratação estão detalhadamente expostas em seção específica do Estudo Técnico Preliminar, documento que embasa este Termo de Referência.

10.2. Conforme item 8 do referido Estudo Técnico Preliminar, estima-se os seguintes valores para a contratação:

a) Mensal: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) 60 meses: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 60 (sessenta) meses.

10.3. Conforme contido no referido estudo, notadamente no item 5.9, a Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos efetuou uma prospecção no mercado imobiliário local, obtendo a seguinte informação:

5.9. Quando à locação, foram realizadas pesquisas na internet de imóveis com essa finalidade, no entanto, houve dificuldades de captação de informações em identificação de ofertas. Sendo assim, procedeu-se a pesquisa local dos imóveis abaixo. Com isso, tem-se a estimativa do valor médio de R$ 19,00/m² para locação de imóveis localizados em Parelhas.

10.3.1. Ressalta-se, que a estimativa do valor ora realizada não é vinculativa e que, ademais, o imóvel será avaliado conforme os critérios da NBR 14.653-2 por engenheiro ou arquiteto avaliador, com observância do seu estado de conservação, consoante exige o art. 51 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previamente consignados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na dotação abaixo discriminada:

UO/programa de trabalho: 05101 - 03.062.0100.2398;

Subação: 239801 (Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público).

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL N. 13.709/2018:

12.1. Obrigações Gerais e Princípios da LGPD: A Contratada declara ter pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da legislação correlata aplicável, comprometendo-se a observar rigorosamente todos os princípios e fundamentos nela estabelecidos, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato. É vedada a utilização de quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela que fundamenta o objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sigilo e Confidencialidade: As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade absolutos sobre todas as informações tratadas em razão da execução contratual, em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, observando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018. É vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo quando decorrer de obrigação legal, judicial ou para o estrito cumprimento do objeto contratual, mediante autorização expressa da Defensoria Pública.

12.3. Segurança da Informação: A Contratada deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à natureza dos dados pessoais tratados e aos riscos inerentes às atividades executadas, com o objetivo de proteger tais dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 46 da LGPD e as boas práticas de segurança da informação.

12.4. Responsabilidade por Danos: A Contratada responderá administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência do descumprimento da LGPD, deste contrato ou de qualquer outra norma aplicável à matéria.
12.5. Tratamento de Dados Pessoais no Âmbito Contratual: Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante poderá ter acesso aos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, tais como nome completo, número de CPF e RG, endereço eletrônico e residencial, bem como cópia do documento de identificação, os quais serão utilizados exclusivamente para fins de gestão e execução contratual.
12.6. Comunicação de Incidentes de Segurança: A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, incluindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adotando, de imediato, as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
12.7. Adequação e Conformidade: A Contratada se compromete a adotar e manter procedimentos internos compatíveis com a LGPD e com as boas práticas de governança em privacidade e segurança da informação, assegurando a proteção dos dados pessoais tratados e a prevenção de incidentes.
12.8. Cooperação e Fiscalização: A Contratada deverá cooperar integralmente com a Contratante no atendimento às requisições de titulares de dados pessoais e submeter-se às diligências e auditorias que venham a ser realizadas pela Defensoria Pública, a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação vigente.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
13.1. A parte locadora/contratada cometerá infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, quando:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à parte locadora/contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
INFRAÇÕES	SANÇÕES APLICÁVEIS	GRADAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA	
		Por ocorrência	Em caso de reincidência
Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Advertência (art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, caput, inciso II, e §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contrata, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contrata, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.	Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inciso XII), da Lei Federal n. 14.133/2021.	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).
13.4. Conforme estabelecido no quadro colacionado acima, todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).
13.5. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.
13.6. Nos termos do art. 157, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, antes da aplicação da multa e outras espécies de sanção previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
13.7. Todas as aplicações das sanções deverão ser precedidas de instauração de processo apuratório de responsabilização, sendo avaliado os fatos e circunstâncias conhecidos, devendo o licitante ou o contratado ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.9. Nos termos do art. 183, inciso III, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
13.10. As sanções também são aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva que, ao serem convocados, injustificadamente deixarem de cumprir o compromisso assumido após terem aceitado tal posição.
13.11. As sanções deverão ser aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
13.12. Os percentuais de sanção serão determinados considerando a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e análise de gradação conforme quadro supra, levando em conta a presença ou ausência de reiterações de descumprimentos contratuais. Essa abordagem busca aplicar sanções proporcionais à gravidade e recorrência das infrações, assegurando uma resposta equitativa diante de possíveis violações contratuais.
13.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao locador/contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.15. Na mensuração dos intervalos temporais destinados à apresentação de defesa prévia, interposição de recurso e formulação de pedido de reconsideração, é imperativo que tais períodos sejam computados em dias úteis.
13.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021).
13.17. Os débitos do locador/contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
13.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.
II - pagamento da multa.
III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
13.19. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
13.20. A prescrição no processo sancionador de aplicação da sanção de inidoneidade, bem como a de impedimento de licitar e contratar, ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
13.21. É obrigatória a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de inidoneidade (§6º, art. 156 da Lei Federal n.14.133/21), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei

Federal n. 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei Federal n. 14.133/2021).
13.22. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo Estadual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1. A parte locadora/contratada ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
14.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que o locador dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
14.3. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
14.4. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela locadora/contratada, não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
14.5. Eventual contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela locadora/contratada para composição do objeto contratual, sendo a essa a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
14.6. A locadora/contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da futura locação, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
14.7. As especificações quanto às obrigações da locatária/contratante, obrigações do locador/contratado, vigência do contrato, do pagamento, do aluguel, da alteração contratual, das sanções administrativas, do reajuste, do acompanhamento, fiscalização e execução do contrato, da rescisão, e da alteração contratual, constarão delimitados na minuta do contrato administrativo, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.
Natal/RN, 24 de fevereiro de 2026.
Matheus Mesgrael Soares Targino
Servidor público

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

O imóvel deverá atender integralmente aos requisitos abaixo descritos, além daqueles já consignados em Termo de Referência. Na hipótese de o imóvel não cumprir, de forma plena, as condições estabelecidas, o proponente ficará obrigado a realizar, às suas expensas, todas as adequações necessárias, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, sob pena de rescisão ou aplicação das sanções cabíveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL
1	O imóvel deve estar pronto para fins de ocupação em até 60 (sessenta dias), a contar da data da assinatura do contrato, atendendo a todas as prescrições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais, nos normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e telefonia.
2	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz, telefônica, hidráulica, sanitária, águas pluviais, combate a incêndio e coleta de lixo.
3	No caso de o imóvel possuir mais de um pavimento, a área ofertada para locação deve apresentar plataforma de elevação e todos os pavimentos devem observar as normas de acessibilidade vigentes.
4	O imóvel deve apresentar iluminação e ventilação em todos os compartimentos de permanência prolongada.
5	O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas e ser de fácil acesso à população.
6	As paredes do imóvel devem ser totalmente estanques, não devem possuir imperfeições em suas superfícies, não devem apresentar patologias tais como: trincas, rachaduras ou fissuras. Quanto ao revestimento, não devem apresentar patologias tais como: bolhas, eflorescência, saponificação, desagregamento, enrugamento, mofo, descolamento de placas cerâmicas, deterioração das juntas ou quaisquer outras patologias. As paredes devem ser emassadas e pintadas com tintas em cores claras.
7	As áreas molhadas devem ter paredes revestidas até a altura de teto com revestimento cerâmico ou outro material resistente à umidade, de cor clara e de fácil limpeza.
8	As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação (limpas, sem rachaduras ou infiltrações).
9	As esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento e não apresentar defeitos tais como: rachaduras, peças faltantes, trincas, ferrugem, empenamento etc.
10	As instalações elétricas devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender à norma técnica da ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008
11	O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas, por meio de relógio medidor.
12	O imóvel deve possuir instalações elétricas com capacidade compatível às cargas instaladas, aprovado pela Concessionária de energia elétrica, contemplando alimentação dos quadros de edificação que poderá ser derivada diretamente da subestação, circuitos parciais e circuitos terminais de iluminação (interna e externa) e tomadas; circuitos preparados para rede estabilizada, para computadores, copiadoras, impressoras e servidores de rede; local apropriado para instalação de circuitos alimentadores para No Breaks de propriedade do órgão ou do(a) Locador(a); sistema de aterramento indicado para equipamentos eletrônicos sensíveis/microcomputadores/central telefônica integrados com a malha de terra do sistema de força; capacidade de expansão da carga futura do sistema elétrico.
13	A carga prevista para alimentar os equipamentos de TI e demais equipamentos elétricos deve permitir uma reserva para expansão de no mínimo 20% (vinte por cento).
14	As instalações de rede lógica devem ser Categoria 6, certificadas, e atender à ABNT NBR 14.565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.
15	O imóvel deverá conter equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, como extintores de incêndio, sinalização de saída, iluminação de emergência e demais elementos aplicáveis conforme ABNT NBR 9077:2001, Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Complementar nº 601/2017 (atualizada até a Lei Complementar nº 704/2022) e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros. Deve ter AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) emitido e vigente.
16	O imóvel deve possuir sistema de ar-condicionado central ou equipamentos do tipo split ou de janela, em boas condições de funcionamento e, preferencialmente, com menor consumo de energia (selo Procel A). Caso contrário, o imóvel deverá ser adaptado para receber os equipamentos da DPERN, do tipo split com capacidade entre 9.000-30.000 BTUs.
17	O imóvel deve atender à ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e à ABNT NBR 16537/2016 (Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação).
18	Circulação externa: - As calçadas devem ter um faixa livre para a circulação de pedestres sem degraus, com largura mínima de 1,20 m e altura livre de 2,10 m; - Os materiais de revestimento e acabamento do piso devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - A inclinação transversal da faixa livre (passeio) da calçada deve ser igual ou inferior a 3% e a inclinação longitudinal deve acompanhar a inclinação das vias lindeiras; - Deve haver rebaixamentos de calçadas na direção do fluxo de travessia de pedestres, com inclinação longitudinal máxima de 8,33%, largura mínima de 1,20 m e sinalização tátil de alerta; - Deve haver sinalização tátil direcional no eixo da faixa livre da calçada e transversalmente marcando as áreas de travessia, conforme ABNT NBR 16537/2016.
19	Acesso e circulação: - A entrada da edificação deve ser acessível; - Os acessos devem ser vinculados através de rota acessível à circulação principal e às circulações de emergência; - O piso interno deve ter inclinação transversal da superfície máxima de 2% e inclinação longitudinal inferior a 5%, possuir superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - Os corredores de uso comum com extensão de até 4 m devem ter largura mínima de 0,90 m, com extensão de até 10 m devem ter largura mínima de 1,20 m e com extensão superior a 10 m devem ter largura de 1,50 m; - Os corredores de uso público devem ter largura mínima de 1,50 m.
20	Portas: - Quando abertas, devem ter vão livre com no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura; - Quando houver portas em sequência é necessário um espaço de transposição de um círculo de 1,50 m de diâmetro mínimo, além das medidas de varredura das portas abertas, conforme itens 6.11.2.1 da ABNT NBR 9050/2020; - Nos deslocamentos frontal e lateral deve ser garantido espaço livre ao lado da porta, conforme itens 6.11.2.2 e 6.11.2.3 da ABNT NBR 9050/2020; - As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas entre 0,80 e 1,10 m do piso.
21	Rampa (quando houver): - Em desníveis máximos de 1,50 m (em cada segmento de rampa), é admissível a inclinação de 5%; - Em desníveis máximos de 1 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 5% e menor ou igual a 6,25%; - Em desníveis máximos de 0,80 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 6,25% e menor ou igual a 8,33%; - Em rampas internas, a inclinação transversal deve ser de no máximo 2%; - Em rampas externas, a inclinação transversal deve ser de no máximo 3%; - Deve ter largura mínima de 1,20 m, sendo o mínimo recomendável 1,50 m, e possuir corrimãos de duas alturas (0,70 m e 0,92 m) nos dois lados; - Quando não houver paredes laterais, deve possuir guarda-corpos e guias de balizamento com altura mínima de 5 cm; - Deve haver sinalização tátil de alerta no piso no início e término da rampa.
22	Escada (quando houver): - Não deve possuir espelhos vazados quando fizer parte de uma rota acessível; - A escada e patamares devem possuir largura mínima de 1,20 m; - Deve possuir corrimãos em duas alturas (0,70 e 0,92 m) em ambos os lados; - Os corrimãos devem ser contínuos, inclusive nos patamares, e prolongando-se por 0,30 m nas extremidades; - Deve haver sinalização tátil de alerta no piso no início e término da escada; - Os degraus devem possuir sinalização visual em suas bordas laterais.
23	Elevador/plataforma elevatória (quando houver): - Deve haver sinalização visual e tátil (caracteres em relevo e em Braille), externa e internamente, com informações sobre as instruções de uso, indicação da posição para embarque e desembarque e indicação dos pavimentos atendidos; - O elevador deve ter sinalização tátil também nos comandos e pavimentos; - Devem possuir sinalização tátil de alerta no piso junto à porta; - Devem possuir sinalização visual de condição de utilização; - Devem possuir dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio; - Deve haver sinalização sonora falada informando o pavimento, portas abrindo ou fechando, elevador subindo ou descendo, em equipamentos com mais de duas paradas; - A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte. - O elevador vertical deve atender à ABNT NBR NM 313; - A plataforma de elevação vertical deve atender à ABNT NBR ISO 9386-1.
24	Sanitários: - Devem estar localizados em rotas acessíveis e possuir entrada independente; - Nas edificações existentes, deve haver no mínimo um sanitário acessível por pavimento, onde houver sanitários; - Nas edificações a serem construídas, deve haver sanitários acessíveis em quantidade mínima de 5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um para cada sexo em cada pavimento, onde houver sanitários; - As medidas do sanitário acessível devem possibilitar a rotação de 360° de uma cadeira de rodas (círculo com diâmetro de 1,50m) e o espaço necessário para a transferência lateral, perpendicular e diagonal à bacia sanitária; - O piso deve ser antiderrapante, não ter desníveis junto à soleira e ter grelhas e ralos fora das áreas de manobra e transferência; - A porta deve abrir para o lado externo do sanitário e possuir puxador do lado interno; - O lavatório deve permitir a aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas (com coluna suspensa ou sobre um tampo) e ter altura limite de 0,80 m; - As bacias sanitárias não devem possuir abertura frontal e devem ter altura (com assento) de no máximo 0,46 cm; - Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório e à bacia sanitária; - O acionamento da válvula de descarga, torneira, barras, puxadores, trincos e demais acessórios devem estar dentro da faixa de alcance manual em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020; - Os espelhos devem estar dentro da faixa de alcance visual, entre 0,90 m do piso no máximo e 1,80 m do piso no mínimo; - Devem possuir alarme de emergência (visual, tátil e/ou sonoro) próximo à bacia sanitária.
25	Sinalização de emergência: - Deve indicar as rotas de fuga e saídas de emergência através de sinalizações visuais, sonoras e táteis; - Junto às portas corta fogo das escadas e nos corrimãos, deve haver sinalização tátil, visual e /ou sonora informando o número do pavimento; - A porta de acesso à área de resgate e a área de resgate para pessoa com deficiência devem ser sinalizadas.

ANEXO III AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026-DPERN -
MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. _____/2026-DPE/RN

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. _____/2026-DPE/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E _____, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.xxx.xxx-xx, com residência nesta capital, e _____, com endereço/representação estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o n. _____, doravante denominada LOCADOR(A), neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, com fundamento legal nos artigos 51 ou 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, e na Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como em demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O objeto da presente contratação é a locação de imóvel não residencial com área construída de ___m2 (_____), conforme descrição em projeto arquitetônico de fls. _____do Processo Administrativo n. _____-DPE/RN, situado na Rua _____, registrado perante o _____, sob a matrícula de n. _____, onde funcionará o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Parelhas.
1.2. O imóvel locado deverá apresentar, durante toda o período de locação, as condições de habitabilidade, infraestrutura, acessibilidade e especificações descritas no Edital de Chamamento público nº _____– DPERN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo n. _____/____-DPERN.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Chamada Pública ou a autorização de contratação direta;
c) A proposta contratada;
d) Os anexos dos documentos supracitados.
1.4. Fazem parte do presente Contrato:
1.4.1. Anexo I – Layout aprovado;
1.4.2. Anexo II – Modelo de Termo de Vistoria de Recebimento/Devolução de Imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO LEGAL:
2.1. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
3.1. A depender da prospecção de mercado realizada, o presente contrato poderá ser formalizado com fundamento no art. 51 da Lei Federal n. 14.133/2021 ou no art. 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, observadas as condicionantes previstas no §5º, caput, do art. 74, da mencionada legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E REAJUSTE:
4.1. O presente contrato terá como valor mensal de locação o montante de R$ _____(_____), perfazendo, para o período de 12 (doze) meses, o importe de R$ _____(_____), e, para o período de 60 (sessenta) meses, o valor global de R$ _____(_____).
4.1.1. Os valores devidos pela locatária à parte locador(a) serão os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA CONSTRUÍDA	PREÇO POR METRO QUADRADO (aprox.)	VALOR MENSAL DO ALUGUEL (1 MÊS)	VALOR ANUAL DO ALUGUEL (12 MESES)	VALOR GLOBAL DO ALUGUEL (60 meses)
1	Locação de imóvel não residencial, situado no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, destinado ao funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte naquela municipalidade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	4316	Mês	____ m²	R$ _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____

4.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, o preço mensal da locação se mantém, com os reajustes aplicáveis na forma disciplinada no presente instrumento.

4.3. O valor mensal do aluguel começará a ser pago a partir do recebimento definitivo do imóvel pela locatária, após as adequações necessárias e a entrega das chaves.
4.4. As despesas de energia elétrica, água/esgoto são de responsabilidade da contratante e serão assumidas após o recebimento definitivo do imóvel.
4.5. Serão de responsabilidade do locador/contratado as despesas de condomínio (se existentes), IPTU e prêmio de seguro imobiliário, bem como as despesas referentes à contínua e permanente manutenção da edificação em todos os aspectos, tais como: manutenção das redes elétricas, lógicas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, de combate à incêndio (inclusive fornecimento e recarga de extintores), telefônicas e de ar-condicionado, de esquadrias e outras estruturas existentes no imóvel, de serviços de jardinagem (se existir), de pintura anual ou sempre que necessária, sem prejuízo das demais obrigações constantes na cláusula oitava deste contrato.
4.6. Nos valores supra estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.7. O valor de locação poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado–IGP-M/FGV, desde que haja prévia solicitação do locador/contratado.
4.7.1. Será possível a negociação entre as partes para fins de não aplicação do índice de reajuste previsto neste contrato, desde que em benefício do interesse público, visando a redução do valor locatício, quando existir pesquisa de mercado comprovando que o valor reajustado não mais será vantajoso para a Administração Pública.
4.7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.8. O primeiro reajuste somente será permitido após o transcurso mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da avaliação do imóvel realizada pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos- CEAP, a qual constitui a data-base para fins de reajuste.
4.8.1. Caso o locador/contratado não solicite o reajuste após o preenchimento dos requisitos e concorde com a prorrogação de vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Em igual norte, dar-se-á a preclusão se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
4.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se efetivado de forma concomitante ao aditivo para prorrogação da vigência do instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
5.1. Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela locatária.
5.1.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, se demonstrado, ademais, nos respectivos autos administrativos, que o valor mensal do imóvel locado continua sendo mais vantajoso para a locatária, e que o imóvel ainda atende às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
5.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o locador/contratado deverá enviar comunicação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicações das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.
5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega definitiva do imóvel, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.
5.3. Findo o prazo de vigência do contrato, a locatária deverá, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, restituir/devolver ao\à locador(a)/contratado(a) o imóvel completamente livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, ressalvado os desgastes naturais do uso regular.
5.3.1. A restituição/devolução do imóvel dar-se-á mediante formalização de termo de vistoria de devolução do imóvel, devendo constar em termo específico a ocorrência de situação que impeça a restituição do bem ao locador/contratado, ficando, neste caso, o(a) locatório(a) compelido(a) a pagar os aluguéis e os encargos que forem vencendo, desde que o locador/contratado não tenha contribuído para o impedimento de restituição do imóvel no prazo acordado.
5.4. A vigência do presente contrato perdurará em caso de alienação do imóvel, conforme art. 8º da Lei Federal n. 8.245/1991 e art. 576 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como também continuará em vigor no caso de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.
5.4.1. No caso de alienação do imóvel, o adquirente deverá comprovar perante a administração pública os requisitos de habilitação jurídica e econômica exigidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, de forma que o locador se responsabilizará por comunicar tal fato ao adquirente, bem como acerca da necessidade de formalização de requerimento perante a Defensoria Pública do Estado.
5.5. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador/contratado reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. O locador/contratado compromete-se a entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.
6.2. O imóvel será recebido pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos (CEAP), unidade da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, da seguinte forma:
I - Provisoriamente, no ato da entrega das chaves, ocasião em que serão verificadas as adaptações previstas contratualmente e o estado geral de conservação da edificação;
II - Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, admitida prorrogação pela contratante até a conclusão das providências logísticas necessárias ao pleno funcionamento do Núcleo.
6.3. A vistoria será conduzida pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos, em prazo não superior a cinco dias úteis a contar da efetiva entrega das chaves pelo locador/contratado. É obrigatória a presença do locador/contratado ou de seu representante legalmente constituído durante o ato. Ao término, será expedido o Termo de Vistoria e Recebimento, contendo a descrição detalhada das condições de entrega e recebimento do imóvel.
6.4. A locatária terá autonomia para ocupar e utilizar integralmente os espaços ofertados.
6.5. O imóvel locado destina-se à instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Parelhas/RN, sendo vedada a sublocação, no todo ou em parte, o empréstimo ou a cessão, no todo em parte, sem a prévia autorização o locador/contratado.
6.6. Durante a vigência contratual, havendo necessidade de remanejamento das instalações para outra edificação, poderá a locatária utilizar o imóvel locado para abrigar qualquer outro núcleo ou unidade administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, independentemente de autorização prévia do locador/contratado.
6.7. Assinado o presente instrumento, estabelece-se que, enquanto não for emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela Defensoria Pública, todos os equipamentos e materiais instalados permanecerão sob a inteira responsabilidade do locador/contratado.
6.7.1. Na hipótese de a CEAP constatar, durante a vistoria, pendências estruturais ou inadequações em desacordo com os requisitos contratuais, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, incumbindo ao locador/contratado sanar as irregularidades e realizar as adequações necessárias, dentro do prazo que for fixado pela locatária.
6.8. Fica convencionado entre as partes que a remuneração da locação somente terá início a partir da data de entrega definitiva do imóvel, mediante emissão do correspondente Termo de Vistoria e Recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL:
7.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase "em liquidação"	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação
7.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.
7.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento equivalente a termo de contrato.
7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.
7.5. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.
7.6. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de dois dias úteis.
7.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.
7.8. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de dois dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.
7.9. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.
7.10. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
7.11. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.
7.12. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
7.13. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
7.14. O fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.
7.15. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
7.16. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
7.17. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.
7.18. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o locador/contratado para que regularize a sua situação.
7.19. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.
7.20. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
7.21. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

7.22. O locador/contratado será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.
7.23. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.
7.24. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de dois dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de Pagamento
7.25. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
7.26. Esgotado o prazo estipulado no instrumento equivalente a termo de contrato ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).
7.27. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.
7.28. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
7.29. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de Pagamento
7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.32. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.
7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
7.35. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA:
8.1. São obrigações da contratante/locatária:
8.1.1. Pagar o aluguel convencionado, atendendo às normas vigentes e à ordem cronológica de pagamentos;
8.1.2. Pagar pelos serviços de água e energia elétrica, a partir da data de recebimento definitivo do imóvel, mediante Termo de Vistoria e Recebimento;
8.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo;
8.1.4. Comunicar o locador/contratado o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
8.1.5. Cientificar o locador/contratado da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação/notificação, multa ou exigência de autoridade pública;
8.1.6. Permitir a vistoria do imóvel pelo (a) locador(a)/contratado(a) ou por seus mandatários, mediante prévia designação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei Federal n. 8.245/1991;
8.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria realizado no recebimento do imóvel, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8.1.8. Fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento de suas cláusulas;
8.1.8.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições dos demais documentos que vinculam a contratação;
8.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que vinculam a contratação;
8.1.11. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR(A)/CONTRATADA:
9.1. São obrigações do(a) locador(a)/contratada(a):
9.1.1. Entregar à locatária o imóvel objeto da locação em perfeito estado de conservação, apto a servir ao adequado uso a que se destina, conforme as condições e exigências constantes no Termo de Referência, bem como a documentação com a proposta de habilitação;
9.1.2. Fornecer certidão imobiliária e/ou escritura pública atestando a propriedade e que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da locatária;
9.1.2.1. De forma excepcional, poderão ser aceitos documentos que comprovem apenas a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel pelo(a) locador(a)/contratada(a), desde que não existam impedimentos ou pendências registrais ou judiciais sobre o bem que impeçam a locação;
9.1.3. Auxiliar à locatária na descrição do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
9.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
9.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
9.1.6. Quitar os impostos e taxas e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o pagamento das despesas anuais de IPTU do imóvel;
9.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, ainda que ocultos e verificados apenas após a entrega definitiva do imóvel;
9.1.8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
9.1.8.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
9.1.8.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
9.1.8.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
9.1.8.4. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
9.1.8.5. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
9.1.9. No caso de alienação do imóvel ora locado durante a vigência do contrato, informar previamente à locatária e fazer constar na respectiva Escritura de Compra e Venda a existência do instrumento contratual de locação, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas;
9.1.10. A responsabilidade, sem qualquer ônus para a locatária, pelo custeio dos serviços necessários dos projetos, layout e croqui apresentados à locatária para reforma/adequação do imóvel, como também outros serviços que se fizerem necessários à sua recuperação;
9.1.11. Entregar o imóvel em perfeito estado, com toda infraestrutura de climatização, elétrica, lógica, telefônica e hidráulica, com disponibilidade imediata, observando as exigências descritas em Termo de Referência;
9.1.12. A responsabilidade pela contínua e permanente manutenção elétrica (incluindo reposição de lâmpadas), de segurança (incluindo fornecimento e recarga de extintores), hidráulica, estrutural, pintura do imóvel (a ocorrer anualmente, preferencialmente no período de recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro) e serviços de jardinagem (se existir no local), bem como as alterações necessárias para o uso da Defensoria Pública do Estado, inclusive, aquelas decorrentes de recomendações advindas dos órgãos técnicos competentes;
9.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no processo de licitação;
9.1.14. Apresentar o "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente e o Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, se for o caso, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado.
9.1.14.1. O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;
9.1.14.2. Caso sejam necessárias adaptações no imóvel, o prazo para apresentação do habite-se e do AVCB ou CLCB contar-se-á a partir da data do recebimento definitivo do imóvel pela contratante, uma vez que tais autorizações administrativas dependem da finalização das obras de reformas e/ou adaptações.
9.1.15. Excepcionalmente, quanto ao pagamento dos serviços relativos à energia elétrica e de água e esgoto, nos casos em que a primeira fatura de tais serviços básicos (água e energia elétrica) englobe valores anteriores à data de recebimento definitivo do imóvel, o locador/contratado assumirá a responsabilidade integral sobre essa despesa, em virtude da impossibilidade de fracionamento dos valores;
9.1.16. Qualquer tolerância por parte da locatária, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo locador/contratado, não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
9.1.17. Autorizar a retirada, pela locatária, quando do encerramento da vigência do contrato de locação, de todas as benfeitorias desmontáveis e/ou voluptuárias, tais como lambris, biombos, cofres, persianas e lustres;
9.1.18. Assegurar à locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n. 8.245/91, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do locador, abatendo parte do valor pago pela adaptação do valor venal do imóvel;
9.1.19. Responder as notificações feitas pela locatária acerca de pedidos de reparos/obras/manutenções no imóvel locado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da notificação;
9.1.20. Informar eventual mudança de endereço para recebimento das notificações eventualmente enviadas pela locatária, indicando endereço eletrônico, bem como contato vinculado à aplicativo de mensagens para fins de recebimento de tais notificações;
9.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119);
9.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120);
9.1.23. Somente a parte locadora/contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, caput);
9.1.24. A inadimplência da parte locadora/contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, §1º).
9.1.25. Apresentar, sempre que solicitado, declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando houver, que trafegam na área da localização do imóvel.
9.1.26. Autorizar que a locatária coloque cartazes, letreiros, placas e demais itens análogos na parte externa do imóvel, de modo a identificar e facilitar a localização da Defensoria Pública do Estado pelos usuários do serviço.
9.1.27. Instalar, às suas expensas e quando solicitado pela contratante, grades de proteção em pontos estratégicos, como portas, janelas e áreas de acesso, de modo a garantir a segurança patrimonial e pessoal no imóvel, caso este ainda não disponha de tais estruturas metálicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS:
10.1. Se a locatária pretender fazer reformas ou benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel, deverá obter o prévio consentimento expresso do locador(a) e, uma vez concedido, a locatária deverá observar os aspectos de solidez e estética, respeitadas as disposições do Código Civil acerca da matéria.
10.2. A locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por úteis (Art. 96, § 2º, do Código Civil) aos seus serviços.
10.3. As benfeitorias necessárias (art. 96, §3º, do Código Civil) introduzidas pela locatária, ainda que não autorizadas pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção (art. 35, da Lei Federal n. 8.245/1991).
10.4. Se as alterações ou benfeitorias consideradas úteis forem feitas com prévio consentimento do locador(a), a juízo da locatária, poderão vir a integrar o imóvel.
10.5. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel (art. 36, da Lei Federal n. 8.245/1991).
10.5.1. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, persianas, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela locatária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal n. 8.245/1991, e dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.
11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da locatária, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n. 14.133, de 2021).
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:
12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 8.245/1991 Lei Federal n. 14.133/2021, além de outras aplicáveis à espécie, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, caput).
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, eventual cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, §5º).
12.3. As comunicações entre a locatária e a parte locadora/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. A locatária poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. Se necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a locatária poderá convocar a parte locadora/contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público-Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as atribuições e competências respectivas do gestor e do fiscal do contrato a ser formalizado, sem prejuízo das listadas a seguir.

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, caput), sem excluir outras atribuições e competências previstas na portaria que os designou, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou em normativas aplicáveis à espécie.
12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da parte locadora/contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12.9. Na hipótese de ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
12.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §1º).
12.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §2º).
12.12. As comunicações entre a locatária/contratante e a parte locadora/contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.13. A locatária/contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.14. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela locadora/contratada, conforme disposições constantes nos documentos que vinculam a contratação e neste contrato, com menção a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.15. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

DA GESTÃO CONTRATUAL
12.16. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas na portaria que lhe designou, no âmbito da Defensoria Pública do Rio Grand do Norte, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da parte locadora/contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
UO/programa de trabalho: 05101 - 03.062.0100.2398
Subação: 239801 (Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
14.1. Obrigações Gerais e Princípios da LGPD: A contratada declara ter ciência e pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e de toda a legislação correlata aplicável, bem como se compromete a dar estrita observância a todos os princípios estabelecidos na referida Lei (finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, etc.) em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato.
14.2. Sigilo e Confidencialidade: As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade absolutos de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual e com autorização expressa da Defensoria Pública.
14.3. Responsabilidade por Danos: A contratada responderá administrativa, civil e criminalmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, a este contrato ou a qualquer outra legislação aplicável.
14.4. Segurança da Informação e Medidas de Proteção: Se cabível, a contratada deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança da informação que sejam robustas e adequadas à natureza dos dados pessoais e aos riscos a que estão sujeitos, a fim de proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o estado da arte e as melhores práticas de mercado, incluindo, mas não se limitando a:
a) Implementação de controles de acesso lógico e físico rigorosos para garantir que apenas pessoal autorizado tenha acesso aos dados e sistemas.
b) Utilização de mecanismos de criptografia para a proteção de dados em trânsito e em repouso, quando aplicável.
c) Adoção de políticas de senhas fortes e gerenciamento seguro de credenciais.
d) Implementação de procedimentos de backup e recuperação de dados com periodicidade adequada.
e) Manutenção de softwares e sistemas atualizados com os últimos patches de segurança.
f) Estabelecimento de políticas claras de uso aceitável de recursos tecnológicos e de internet.
g) Proteção contra ameaças cibernéticas como malware, phishing e engenharia social.
14.5. Treinamento e Conscientização em LGPD e Segurança da Informação: A contratada deverá, de forma contínua e pelo menos anualmente, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das melhores práticas de segurança da informação. Deverá comprovar a realização de tais treinamentos, mediante a apresentação de lista de presença ou certificados.
14.6. Política de Privacidade e Consentimento: A contratada se compromete a possuir e divulgar, quando necessário, uma Política de Privacidade clara e transparente referente aos serviços prestados no âmbito deste contrato, obtendo, quando aplicável, o consentimento dos titulares de dados nos termos da LGPD.
14.7. Cooperação no Atendimento a Direitos dos Titulares: A contratada deverá cooperar integralmente com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte no atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, acesso, retificação, eliminação, portabilidade e outras solicitações previstas na LGPD.
14.8. Comunicação de Incidentes de Segurança: A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24h da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
14.9. Diligências e Auditorias: À Defensoria Pública do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de realizar diligências, auditorias e solicitar informações a qualquer tempo para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e nas demais normas aplicáveis.
14.10. Do tratamento de dados para a execução do contrato: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do instrumento contratual, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2. Nos termos do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade da contratada;
V - decretação de insolvência civil ou falecimento do locador/contratado, no caso de ser este pessoa física;
VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
15.3. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de eventual cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
15.5. O locador/contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a três meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando for o caso, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
15.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos do item anterior observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão à parte locadora/contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
16.1. A parte locadora/contratada cometerá infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, quando:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Serão aplicadas à parte locadora/contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
INFRAÇÕES	SANÇÕES APLICÁVEIS	GRADAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA	
		Por ocorrência	Em caso de reincidência
Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Advertência (art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, caput, inciso II, e §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contrata, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contrata, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.	Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inciso XII), da Lei Federal n. 14.133/2021.	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).
16.4. Conforme estabelecido no quadro colacionado acima, todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).
16.5. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.
16.6. Nos termos do art. 157, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, antes da aplicação da multa e outras espécies de sanção previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
16.7. Todas as aplicações das sanções deverão ser precedidas de instauração de processo apuratório de responsabilização, sendo avaliado os fatos e circunstâncias conhecidos, devendo o licitante ou o contratado ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
16.9. Nos termos do art. 183, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
16.10. As sanções também são aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva que, ao serem convocados, injustificadamente deixarem de cumprir o compromisso assumido após terem aceitado tal posição.
16.11. As sanções deverão ser aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
16.12. Os percentuais de sanção serão determinados considerando a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e análise de gradação conforme quadro supra, levando em conta a presença ou ausência de reiterações de descumprimentos contratuais. Essa abordagem busca aplicar sanções proporcionais à gravidade e recorrência das infrações, assegurando uma resposta equitativa diante de possíveis violações contratuais.
16.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao locador/contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
16.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.15. Na mensuração dos intervalos temporais destinados à apresentação de defesa prévia, interposição de recurso e formulação de pedido de reconsideração, é imperativo que tais períodos sejam computados em dias úteis.
16.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021).
16.17. Os débitos do locador/contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
16.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.
II - pagamento da multa.
III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
16.19. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
16.20. A prescrição no processo sancionador de aplicação da sanção de inidoneidade, bem como a de impedimento de licitar e contratar, ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
16.21. É obrigatória a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de inidoneidade (§6º, art. 156 da Lei Federal n.14.133/21), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei Federal n. 14.133/2021).
16.22. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo Estadual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela locatária até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
17.2. Publicado o extrato do instrumento contratual, deverá ser encaminhado, por meio do Portal do gestor, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
17.3. Nos termos do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o presente contrato, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, obedecendo os seguintes prazos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:
18.1. Os casos omissos serão decididos pela locatária, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como em demais normas federais aplicáveis, e, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.245/1991, além de normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.
E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em três vias, de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.
Natal/RN, _____de _____de 2026.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCATÁRIA

_____
LOCADOR(A)

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. _____/2026 - LAYOUT APROVADO
ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. _____/_____– MODELO DE TERMO DE VISTORIA DE RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE VISTORIA DE RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL
Ref. ao Contrato Administrativo n. _____/2026-DPE/RN

Imóvel	
Data	

Representante do LOCADOR	Nome: CPF:
Representante do LOCATÁRIO	Nome: CPF:
Anexo com fotos	

Estado do imóvel:
( ) Novo ( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Mal conservado

As perguntas abaixo devem ser marcadas como: S (sim), N (não) ou N/A (não se aplica)
Planta

Questão	S	N	N/A
a) Verificação dos cômodos e acessórios que foram acordados			
b) Verificação das vagas de garagem			
c) Verificação das chaves e/ou dispositivos de acesso			

Observações:

Estado geral aparente do imóvel

Questão	S	N	N/A
a) Os pisos estão em bom estado de conservação?			
b) Os forros estão em bom estado de conservação?			
c) As paredes/divisórias estão em bom estado de conservação?			
d) As portas estão em bom estado de conservação?			
e) As janelas estão em bom estado de conservação?			
f) Há sinais de vazamentos e/ou infiltrações?			

Observações:

Pinturas e revestimentos

Questão	S	N	N/A
a) Revestimento das paredes em bom estado de conservação?			
b) Revestimento das portas em bom estado de conservação?			
c) Revestimento dos pisos em bom estado de conservação?			
d) A pintura está em bom estado de conservação?			

Observações:

Medidas

Questão	S	N	N/A
a) As portas e paredes estão com medidas corretas?			
b) A metragem do imóvel está conforme acordado?			

Observações:

Instalações elétricas, lógica, telefonia e ar-condicionado

Questão	S	N	N/A
a) O quadro elétrico está identificado com adesivos e lacrados?			
b) Todos os bocais e interruptores estão em perfeito estado?			
c) Campainha e/ou interfone em perfeito estado?			
d) O quadro de telefonia está identificado com adesivos e lacrado?			
e) Todas as tomadas de lógica e telefonia estão em perfeito estado?			
f) O ar condicionado está funcionando perfeitamente em todos os ambientes?			

Observações:

Instalações sanitárias

Questão	S	N	N/A
a) Caimento e escoamento bons?			
b) Vasos sanitários estão impermeabilizados ao redor?			
c) Há vazamentos visíveis em torneiras e/ou duchas?			
d) O fechamento dos registros com torneiras abertas está funcionando?			
e) A altura das louças e equipamentos está correta (vasos, duchas, pias, chuveiros...)?			
f) As louças e equipamentos estão em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente?			

Observações:

Esquadrias, persianas e vidros

Questão	S	N	N/A
a) Estão bem vedados com silicone?			
b) Estão fechando, correndo e travando corretamente?			
c) Os vidros estão riscados, trincados, empenados ou quebrados?			
d) As portas estão alinhadas, no prumo, sem empenamento?			
e) As ferragens e fechaduras estão em bom estado?			

Observações:

Observações do estado de cada compartimento:
Ambiente 1 –

Ambiente 2 –

Ambiente 3 –

Ambiente 4 –

Ambiente 5 –

Ambiente 6 –

Ambiente 7 –

Ambiente 8 –
Ambiente 9 –
Ambiente 10 –
Relatório Fotográfico:
Anexar fotos que demonstrem a situação do imóvel.
Parelhas/RN, _____de _____de _____.

_____
Representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
LOCATÁRIA

_____
Representante de _____
LOCADOR

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 90/2026-DPE/RN
Processo nº 000110000062.000031/2025-46
Pregão Eletrônico nº 15/2025-DPE/RN
Ata de Registro de Preços nº 39/2025-DPE/RN
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
Contratada: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 63.310.411/0014-18, sediada na sediada à Rodovia Governador Mario Covas, 10000, Lote 09, Quadra 09, Nossa Senhora da apresentação, Natal/RN, CEP: 59.115-001, representada legalmente por Romero Novaes Martins de Albuquerque e Danísio Costa Lima Barbosa.
Objeto: Fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de 500g de café torrado e moído, tipo superior, embalados em material aluminizado, a vácuo, tipo tijolinho, cuja especificação completa consta na Ordem de Fornecimento e na Ata de Registro de Preços.
Valor Global: O valor global é de R$ 7.575,00 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais), correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de café, com valor unitário de R$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 122 Administração Geral, Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 33.90.30.07 Gêneros de alimentação.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução n.º 356/2025 - CSDP.
Data de assinatura da Ordem: 25 de março de 2026.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

PORTARIA nº 003/2026 - NUPACIV-DPE/RN Natal, 26 de março de 2026.
A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º. P U B L I C A R a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 01 a 30 de abril de 2026, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

Dia	Órgão de atuação	Defensor Público
06	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
07	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
08	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
09	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
10	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
13	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
14	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
15	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
16	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
17	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
20	PONTO FACULTATIVO	PONTO FACULTATIVO
21	FERIADO	FERIADO
22	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
23	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
24	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
27	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
28	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
29	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
30	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUPACIV Natal

Subdefensoria Pública do Estado

Edital nº 02 de 2026 - DPENC, de 26 de março de 2026

O Coordenador Núcleo de Nova Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01, de 11 de março de 2026, torna público o resultado preliminar da Etapas 1 da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito, na forma abaixo:

1. RESULTADO PRELIMINAR APÓS ETAPA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR:

Classificação	CANDIDATO(A)			
		D.A	N.E.G	N.A.C
01	ANA JÚLIA PEREIRA MOREIRA	88,56	10	98,56
02	ERIKA DIUANE RODRIGUES DA SILVA	92,75	0	92,75
03	ANDRÉ DE ARAÚJO SILVA	92,00	0	92,00
04	EMELLIN LUANNA BASÍLIO PEREIRA	90,00	0	90,00
05	MARIA EDUARDA DE LIMA BARBOSA	89,63	0	89,63
06	NAYA MAÍRA PEREIRA DA SILVA	89,00	0	89,00
07	ANA KARINNY HORTA DE SOUZA	87,50	0	87,50
08	LAVINY CRUZ DE MORAIS	87,00	0	87,00
09	MARIA JÚLIA DA CRUZ	87,00	0	87,00
10	JANSSEN JADER DE LIMA E SILVA	86,70	0	86,70
11	DOMÍCIO LAURENTINO VICENTE	81,90	0	81,90
12	CLARA VITÓRIA VIDAL PONTES	81,70	0	81,70
13	VITÓRIA FABRÍCIO DO NASCIMENTO	79,90	0	79,90
14	PATRICK TEMÍSTOCLES DE ARAÚJO MEDEIROS	75,50	0	75,50
15	LUCIENE SEVERINO DE SOUZA	62,10	0	62,10

OBS.1: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 23, §3º, incisos II e III, do Edital 001/2026– DPENC, de 11 de março de 2026.

2. LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS COMO PRETOS E PARDOS

QUANT.	CANDIDATO(A)			
		D.A	N.E.G	N.A.C
01	ANDRÉ DE ARAÚJO SILVA	92,00	0	92,00
02	VITÓRIA FABRÍCIO DO NASCIMENTO	79,90	0	79,90

3. LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO INDEFERIDA

CANDIDATO(A)	ETAPA 1	MOTIVO
	Status da inscrição	Não apresentou documento com o desempenho acadêmico. (art. 18, § 2º, inciso III)
ALICE CECÍLIA FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	Indeferida	
MATHEUS LAURENTINO DE SANTANA	Indeferida	Não apresentou documento com o desempenho acadêmico. (art. 18, § 2º, inciso III)
MARIA CLARA DA SILVA CRUZ	Indeferida	Não apresentou documento de identificação (art. 18, § 2º, inciso II)

4. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial.
5. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: selecaosimplificadanovacruz2022@dpe.rn.def.br, devendo o (a) candidato (a) indicar nome completo, informando a pontuação que julgar correta e/ou informando em qual anexo da inscrição consta cada um dos documentos, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.
6. O resultado final da Etapa 1 (Avaliação Curricular), com a convocação para a Etapa 2 (Entrevista) será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em data oportuna.
7. A Etapa 2 (Entrevista) será realizada presencialmente no Núcleo de Nova Cruz, em data e horário a ser divulgado.
DIEGO MELO DA FONSECA
Defensor Público do Estado do RN
Coordenador do Núcleo de Nova Cruz/RN

[1] - *Critério de desempate aplicado conforme o art. 24, parágrafo único, inciso IV, do edital: candidata com maior idade.*

Portaria nº 381/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000050.000007/2026-27;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 26 de março de 2026, perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim/RN.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 384/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo SEI-DPE nº 000110000184.000014/2026-11;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais do Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, no período de 5 a 10 de abril de 2026, para participação na 1ª Reunião Ordinária da Comissão e das atividades do Acampamento Terra Livre 2026, a ocorrer nos dias 06 a 09 de abril de 2026, das 8h às 18h, de forma presencial, em Brasília/DF.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 390/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000043.000010/2026-30;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública Defensora Pública ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo n.º 0813409-15.2025.8.20.5106, aprazada para o dia 25 de março de 2026, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de março de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 391/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000043.000010/2026-30;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula n° 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 25 de março de 2026, perante o 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mossoró.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de março de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 392/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o teor da Decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000175.000007/2026-11;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0812197- 36.2024.8.20.5124, para o dia 26 de março de 2026, perante a 2ª Vara de Família de Parnamirim.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 393/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO o teor da Decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000175.000007/2026-11;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública PAMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução e julgamento, aprazadas para o dia 26 de março de 2026, no turno matutino, perante a 2ª Vara da Comarca de Macau.
Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução e julgamento, aprazadas para o dia 26 de março de 2026, no turno vespertino, perante a 2ª Vara da Comarca de Macau.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 397/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 71/2025 – SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.991 em 10 de setembro de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

.§ 1º. O(s) convocado(s) deverão encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MACAÍBA

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2°	JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO

NÚCLEO DE MONTE ALEGRE

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1°	MYLENA LOUISE VIEIRA CARDOSO

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
20°	CLARISSA MARIA BESERRA GUERRA
21°	HEMILY RIARA GOMES DA SILVA
22°	MARIA CAROLINE PIRES MAIA MAGALHÃES
23°	ANDRE LUIZ ROMANO MARINHO

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
3°	THALISSA BRUNA OLIVEIRA DA SILVA

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Publicações Particulares

PEDIDO DE LINCEÇA DE INSTALAÇÃO

SINVAL VIEIRA LEMOS, CPF N° 018.502.944-29, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LI, para a atividade de Posto de revenda de combustíveis líquidos, com endereço na Rua Joaquim Abrantes de Oliveira, S/N, Bairro Projeto Crescer, Município de Tenente Ananias/RN.
Arthur Lima Moreno – Procurador

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

BELCHIOR DIAS SEVERO, CPF 386.606.107-25, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada com prazo de validade 18/03/2032 para agricultura irrigada, localizada no Lote 27, Vila Israel, Zona Rural - Touros/RN.
BELCHIOR DIAS SEVERO/Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

I9 MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA, 63.594.462/0001-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada - LS, com prazo de validade até 20/03/2032, para a atividade de Comércio varejista de pedras para revestimentos, localizada na Rod. BR 304, Km 303, s/n, Zona de Expansão Urbana Sul, Município de Macaíba/RN.
Anna Kamilla Fernandes da Cunha Soares - Proprietária

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CHAVES E MELO LTDA, CNPJ: 08.395.436/0001-39, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a concessão da Renovação da Licença Simplificada nº 2024-211574/TEC/RLS-0315, com validade até 24/03/2032, para uma Industria de fabricação de doces, localizada a Av. Alberto Maranhão, 775, Alto da Conceição, Mossoró/RN. CEP: 59.600-315.
MARIA GUADALUPE DE MELO CHAVES – Sócia Administradora

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

LIVIA MARIA FERNANDES MORENO MOREIRA, CPF: 085.588.454-17, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença de Operação (LO), para Posto de combustíveis, localizado na Rod. RN-160, s/n, Povoado Cana Brava, Município de Macaíba/RN.
LIVIA MARIA FERNANDES MORENO MOREIRA
CPF: 085.588.454-17

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO)

62.722.902 IRANILSON FERREIRA DE BRITO, CNPJ: 62.722.902/0001-99, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença de Regularização de Operação (LRO), para Unidade de beneficiamento de madeira, localizada na Rua Creusa Lima Carvalho, n° 100, Galpão A, Centro, Santo Antônio/RN.
IRANILSON FERREIRA DE BRITO
CNPJ: 62.722.902/0001-99

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO RLO

Alto Posto Passa e Fica Ltda, CNPJ 35.649.219/0004-43, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA a Renovação de Licença de Operação com prazo de validade até **23/03/2032** para revenda varejista de combustíveis líquidos, com capacidade total de 30 m³, localizado na Estrada Barra do Calabouço, Margem Esquerda da Estrada RN 093, S/N, Zona Rural, Passa e Fica/RN, Cep:59219-000
Angelo Jose Medeiros de Macedo
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

ECOPARQUE MOSSORO LTDA, CNPJ:55.264.019/0001-37, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença prévia- LP, para um Aterro Sanitário com capacidade para 600 t/dia, localizado à FAZ JÁCOME, S/N Cep:59.649-899,área Rural,-Mossóro/RN.
Hudson Silvestre Beserra
CPF nº 012.262.994-90
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A J S LEAL COMERCIO LTDA CNPJ: 64.208.409/0001-80, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA a Licença de Regularização de Operação-LRO, para um Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizado na Rua Manoel Galdino de Araujo, 145, Centro, Florânia/RN, 59.335-000.
Antônio José da Silva Leal-Proprietário

RELAÇÃO DOS CANDITATOS À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL DA ABMRN
Chapa 01
Igor Nogueira Soares - Presidente;
Railton Marcio da Cunha - Vice Presidente;
Rodrigo Maribondo do Nascimento - Diretor Administrativo e Financeiro.
Conselho Fiscal
José Francisco Lopes da Silva
Madson Chacon Santos
Mikael Medeiros Dantas
Natal, 27 de março de 2026
Ricardo Martins Pinheiro
Presidente da Comissão Eleitoral

AVISO DE LEILÃO
EDITAL DE LEILÃO DETRAN_ CREDENCIADAS 004/2026
Processo nº 02910034.000249/2026-19

O Departamento Estadual de Trânsito | Governo do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21; Lei no 8.722/93 e seu Dec. Regulamentador no 1.305/94; Resoluções 011/98 e 623/16 do CONTRAN; do art. 328, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Lei no 13.160/15, da PORTARIA Nº 1369/2021-GADIR de 10 de dezembro de 2021 e PORTARIA Nº 229/2022 – GADIR de 24 de março de 2022, que realizará licitação na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE, de acordo com o Processo nº 02910034.000249/2026-19, tipo Maior Lance pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11. Edital de LEILÃO DETRAN_CREDENCIADAS 004/2026 de veículos e ciclomotores apreendidos e abandonados e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de sessenta dias e estão nos depósitos (pátios) credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN. O leilão será realizado no dia 28 de abril de 2026 com início às 10 horas, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações nos sites: http://www.detran.rn.gov.br/; www.lancecertoleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146; e e-mail comissaodeleilao@detran.rn.gov.br.
NOTIFICAÇÃO: ATRAVÉS DO LINK https://armazviplprd.blob.core.windows.net/controle/geral/1/ac7ef12a-047b46e7b09af16d0d6cb47d.pdf, DESDE JÁ, NESTE ATO, FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE, QUERENDO RECLAMAR, REGULARIZAR E RETIRAR O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, ENTRAR EM CONTATO PELO EMAIL comissaodeleilao@detran.rn.gov.br. Natal/RN, 27 de março de 2026.

PEDIDO DE LICENÇA DE SIMPLIFICAD (LS)

CEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 70.147.954/0001-07, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença de Simplificada (LS), para Unidade de fabricação de laticínios, localizada na Estrada de Serrinha, s/n, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN.
CEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ: 70.147.954/0001-07

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSÚ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Assú, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 17, II, do Estatuto Social da entidade, convoca Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 10, II e XII, ambos do mesmo diploma estatutário, para reunir-se às 16h00, em primeira convocação, ou às 16h15, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, no dia 31 de março de 2026, no auditório do Senac Assú, localizado na Rua Vinte e Quatro de Junho, n.º 1.092, Centro, Assú/RN – CEP: 59.650-000, para a seguinte ordem do dia: a) Apreciação, discussão e deliberação sobre a pauta de reinvindicações no ano de 2026 formulada pelo sindicato obreiro; b) autorização para a diretoria constituir comissão destinada a proceder à negociação coletiva de trabalho e celebração da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027; c) Instaurar dissídio coletivo de trabalho, caso necessário. Assú/RN, 27 de março de 2026. Francisco de Assis Barbosa-Presidente.

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJAO III S.A., CNPJ 14.496.290/0001-10, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação, com o prazo de validade até 13/03/2032 em favor do empreendimento Subestação de energia, que atende ao Complexo Eólico Baixa do Feijão e JAU, localizado na Zona Rural do município de Jandaira/RN. Bruno Ramos – Especialista Ambiental

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
Licença de Operação (LO) referente a 02 (dois) poços petrolíferos de códigos JD-DW-05 (7-JD-0014-RN) JD--DW-09 (7-JD-0012-RN) localizados no Campo de Produção de Janduí (JD) municipio de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES, Gerente administrativo/Financeiro

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
CNPJ Nº 03.848.103/0001-02

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A, Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal/RN, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n° 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2025. Natal(RN), 25 de março de 2026. **Marcia Faria Maia - Diretora Presidente.**

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
Renovação de Licença Simplificada nº 2023-200306/TEC/RLS-0168, com validade até 10/11/2026, para 02 (dois) acessos ao poço petrolífero de código LOR-DW-30, com 70,63 metros e LOR-DW-34, com 62,18 metros, localizados no Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
Licença Simplificada nº 2023-204752/TEC/LS-0560, com validade até 13/03/2029, para 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código, com 101,00 metros, localizado no Campo de Produção de Upanema (UPN), Município de Upanema/RN;
Licença Simplificada nº 2026-255760/TEC/LS-0011, com validade até 13/03/2032, para 01 (um) Aqueduto de código 3-JD-0004-RN / ECS CNB, com 4" x 3,77 km, localizado no Campos de Produção de Janduí (JD) e Sabiá Bico do Osso (SBO), Município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

C MONTEIRO DA SILVA LTDA, CNPJ: 48.493.866/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação, para **Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**, localizado na Rua Silva Alfaiate, 178, Bairro Alto do Sumaré, Mossoró/RN. Cleiton Monteiro - Proprietário.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS, REFRIGERANTES, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SICRAMIRN
CNPJ Nº 40.800.492/0001-14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Pelo presente edital, o Sindicato das Indústrias de Cervejas, Refrigerantes, Águas Minerais e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Norte – SICRAMIRN, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca toda categoria Econômica das INDÚSTRIAS DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL do Estado do Rio Grande do Norte, para uma Assembleia Extraordinária, a ser realizada no dia **02/04/2026**, em 1ª convocação às **16h** com a presença de 1/3 (um terço) dos representantes legais e, em 2ª convocação, às **16h30min**, com qualquer número de pessoas, na sede localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 2860, 2º andar, Edifício Fernando Bezerra, "Casa da Indústria", Lagoa Nova, Natal/RN, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: **1)** Definição da Proposta Patronal para Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027; **2)** Outros Assuntos. Natal/RN, 26 de março de 2026. **Joafran Antônio Guedes Nobre - Presidente do Sicramirn.**

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Renovação de licença de operação Nº 2023-196446/TEC/RLO-0444, com validade até 25/11/2026, para um poço petrolífero de código 7-BE-0019-RN, localizado no Campo de Produção de Boa Esperança (BE), Município de Felipe Guerra/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

NORTE SALINEIRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - "NORSAL"

NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - “NORSAL”

C.N.P.J. 08.249.021/0001-57

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias da Norte Salineira S/A Ind. e Com. “Norsal”, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias as Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. O relatório da Administração, as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, Forvis Mazars Auditores Independentes, encontram-se em sua íntegra na sede social da empresa. **A Diretoria**

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E DE 2024 (Em milhares de reais)

Ativo	2025	2024	Passivo	2025	2024
Circulante			**Circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	55.181	34.672	Fornecedores	9.093	10.321
Contas a receber	80.276	82.392	Empréstimos e financiamentos	981	765
Estoques	42.544	41.388	Arrendamento a pagar	1.650	1.453
Adiantamento de fornecedores	1.068	2.234	Obrigações trabalhistas	9.278	8.415
Tributos a recuperar	4.852	3.509	Obrigações tributárias	5.010	4.753
Créditos diversos	873	727	Outras contas a pagar	29.320	13.045
Total do ativo circulante	**184.794**	**164.922**	**Total do passivo circulante**	**55.332**	**38.752**
Não circulante			**Não circulante**		
Depósitos judiciais	84	89	Empréstimos e financiamentos	1.820	2.801
Imobilizado	37.319	33.268	Arrendamento a pagar	1.042	2.593
Direito de uso	2.472	3.843	Obrigações trabalhistas	10	28
Intangível	140	173	Outras contas a pagar	24.721	-
Total do ativo não circulante	**40.015**	**37.373**	Partes relacionadas	3.000	3.000
			Provisão para contingências	317	4.009
			Total do passivo não circulante	**30.910**	**12.431**
			Patrimônio líquido		
			Capital social	41.500	38.500
			Reserva legal	8.300	7.700
			Reserva de incentivos fiscais	59.203	53.170
			Reserva de lucros	29.564	51.742
			Total patrimônio líquido	**138.567**	**151.112**
Total do ativo	**224.809**	**202.295**	**Total do passivo e patrimônio líquido**	**224.809**	**202.295**

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

	Capital social integralizado	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**37.000**	**7.400**	**43.855**	**28.717**	**-**	**116.972**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	41.432	41.432
Reserva de incentivos fiscais	-	-	10.065	-	(8.639)	1.426
Reserva legal	-	300	-	-	(300)	-
Dividendos propostos	-	-	-	-	(5.164)	(5.164)
Juros sobre capital próprio pago	-	-	-	-	(3.554)	(3.554)
Aumento de capital	1.500	-	(750)	(750)	-	-
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	23.775	(23.775)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**38.500**	**7.700**	**53.170**	**51.742**	**-**	**151.112**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	35.874	35.874
Reserva de incentivos fiscais	-	-	7.533	-	(6.764)	769
Reserva legal	-	600	-	-	(600)	-
Dividendos propostos	-	-	-	(34.836)	(6.000)	(40.836)
Juros sobre capital próprio pago	-	-	-	(8.352)	-	(8.352)
Aumento de capital	3.000	-	(1.500)	(1.500)	-	-
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	22.510	(22.510)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2025	**41.500**	**8.300**	**59.203**	**29.564**	**-**	**138.567**

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Contexto operacional: A Norte Salineira S.A. Indústria e Comércio (“NORSAL” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima com mais de 30 anos de existência, constituída com o objetivo de produzir e comercializar sal marinho. Sua produção se destina basicamente ao mercado nacional, com exportações ocasionais, atendendo aos mais variados segmentos do mercado, que vão desde a indústria química de base, até o consumidor final, com o sal de mesa para o consumo humano. As principais marcas comercializadas são: Sal Lebre, Sal Miramar e Sal Norsal. Sua sede, as salinas e a indústria de beneficiamento de sal estão localizadas no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte. Este local por condições meteorológicas extremamente favoráveis é tradicional produtor de sal ao longo de toda a história do Brasil. **2. Apresentação das demonstrações contábeis:** A emissão das demonstrações contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi autorizada pela diretoria em 5 de março de 2026. **2.1. Base de apresentação:** As Demonstrações Contábeis da Companhia, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), os quais foram aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo também as normas complementares emitidas pela CVM. A Companhia adotou os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo CPC, bem como as normas complementares emitidas pela CVM e órgãos reguladores, que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2025.

Marcelo Roberto Giorgi Monteiro
Diretor - Presidente

Márcio Braga Menezes
Contador - CRC Nº 1SP292793/O-9-“S”RN

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024 (Em milhares de reais)

	2025	2024
Receita líquida	**314.439**	**302.020**
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(139.576)	(129.198)
Lucro bruto	**174.863**	**172.822**
Despesas operacionais		
Despesas com vendas	(103.409)	(100.123)
Despesas administrativas	(31.640)	(23.568)
Remuneração dos administradores	(2.000)	(2.380)
Outras despesas/(receitas) operacionais líquidas	(930)	392
Lucro operacional	**36.884**	**47.143**
Receita financeira	6.815	3.726
Despesas financeiras	(1.697)	(1.841)
Resultado financeiro líquido	**5.118**	**1.885**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**42.002**	**49.028**
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	**(6.128)**	**(7.596)**
Lucro líquido do exercício	**35.874**	**41.432**
Lucro líquido do exercício por ação - Em R$	**1.009,42**	**1.165,79**

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

Atividades operacionais	2025	2024
Lucro líquido antes dos impostos de renda e da contribuição social	**42.002**	**49.028**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa operacional		
Depreciação e amortização	6.408	5.908
Impacto tributário de créditos extemporâneos	-	(445)
Descontos comerciais a clientes	(451)	(252)
Provisão (Reversão) para perda esperada com créditos	(54)	813
Provisão para contingências	1.027	684
Baixas de imobilizado	559	49
Juros sobre empréstimos	749	673
Lucro líquido do exercício ajustado	**50.240**	**56.458**
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	2.621	3.534
Estoques	(1.156)	(5.585)
Tributos a recuperar	(1.343)	15.417
Adiantamento a fornecedores	1.166	(1.007)
Créditos diversos	(146)	(158)
Depósitos judiciais	5	27
Fornecedores	(1.228)	1.241
Obrigações trabalhistas	847	460
Obrigações tributárias	7	(1.400)
Outras contas a pagar	5.439	(337)
Impostos sobre o lucro	(5.878)	(7.596)
Fluxo de caixa líquido gerado das atividades operacionais	**50.574**	**61.054**
Pagamento de juros sobre empréstimos, financiamentos e arrendamentos	(279)	(417)
Reinvestimento BNB	462	-
Fluxo de caixa líquido gerado das atividades operacionais	**50.757**	**60.637**
Atividades de investimento		
Aquisição de imobilizado e intangível	(9.474)	(7.870)
Recebimento na venda de ativo imobilizado	306	-
Fluxo de caixa líquido (aplicado) gerado nas atividades de investimento	**(9.168)**	**(7.870)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos	-	2.222
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(952)	(2.203)
Partes relacionadas	-	(17.000)
Pagamentos de contratos de arrendamentos	(1.776)	(1.690)
Juros sobre capital próprio	(8.352)	(3.554)
Pagamentos de dividendos	(10.000)	-
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**(21.080)**	**(22.225)**
Aumento (redução) líquido do caixa e equivalentes de caixa	**20.509**	**30.542**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	34.672	4.130
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	55.181	34.672
Aumento (redução) líquido do caixa e equivalentes de caixa	**20.509**	**30.542**

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
Renovação de Licença de Operação Nº 2024-215273/TEC/RLO-1450, com validade até 20/03/2029, para 01 (um) poço petrolífero de código 3-BJZ-0003-RN, localizado no Campo de Produção de Juazeiro (JZ), Município de Upanema/RN;
Renovação de Licença de Operação Nº 2024-216426/TEC/RLO-1530, com validade até 14/11/2027, para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código 3-BJZ-0003-RN, com 5.238,34 metros; e produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) JZ, Campo de Produção de Juazeiro (JZ), Município de Upanema/RN;
Licença Prévia Nº 2025-247180/TEC/LP-0153, com validade até 21/03/2028, para Viabilidade ambiental para 04 (quatro) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos CAC-DW-06 (com 828,34 metros), CAC-DW-07 (com 336,32 metros), CAC-DW-08 (com 541,68 metros), e CAC-DW-09 (com 870,74 metros), localizadas no Campo de Produção Cachoeirinha (CAC), Município de Caraúbas/RN;
Licença Prévia para Perfuração Nº 2025-247310/TEC/LPpe-0018, com validade até 21/03/2028, para Perfuração de 04 (quatro) poços petrolíferos de códigos CAC-DW-06, CAC-DW-07, CAC-DW-08 e CAC-DW-09, localizados no Campo de Produção Cachoeirinha (CAC), Município de Caraúbas/RN;
Licença Simplificada Nº 2025-247401/TEC/LS-0331, com validade até 21/03/2028, para Instalação de 03 (três) acessos aos poços petrolíferos de códigos CAC-DW-06 (com 75,15 metros), CAC-DW-08 (com 220,59 metros), e CAC-DW-09 (com 318,19 metros), localizados no Campo de Produção Cachoeirinha (CAC), Município de Caraúbas/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
Licença de Regularização de Operação (LRO) referente a linha de surgência do poço 7-RFQ-0024D-RN com 2.254,05 metros, localizados no Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodí/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Renovação da licença de renovação (RLO) de Nº 2022-188081/TEC/RLO-0649, referente a 16 (dezesseis) linhas de surgência dos poços: 1-RFQ-0001-RN com 1.085,00 metros; 3-RFQ-0004-RN com 3.224,96 metros; 3-RFQ-0005-RN com 434,13 metros; 6-RFQ-0034D-RN com 1.190,00 metros; 7-RFQ-0008-RN com 1.673,00 metros; 7-RFQ-0009D-RN: com 768,00 metros; 7-RFQ-0012D-RN com 991,53 metros; 7-RFQ-0014D-RN com 794,00 metros; 7-RFQ-0015D-RN com 1.510,05 metros; 7-RFQ-0017D-RN com 1.576,73 metros; 7-RFQ-0024D-RN com 2.285,00 metros; 7-RFQ-0030D-RN com 724,00 metros; 7-RFQ-0032D-RN com 1.620,31metros; 7-RFQ-0033D-RN com 2.246,76 metros; 7-RFQ-0035D-RN com 2.425,66 metros; 7-RFQ-0036D-RN com 1.333,00 metros, localizadas no Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

Prefeituras e Câmaras Municipais

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A MUNICÍPIO DE UMARIZAL, inscrito no CNPJ: N° 08.348.963/0001-92, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, a Licença Simplificada - LS, para o empreendimento denominado de Mercado Público na Rua Taquina Alves, s/n, Centro, Município de Umarizal/RN.
MUNICÍPIO DE UMARIZAL
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN
SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026 – PMJA/RN -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CORRELATOS PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. Data e horário do início da disputa: 08h30min do dia 10 de abril de 2026, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/. Jardim de Angicos/RN, 26 de março de 2026. AÉCIO DORNELLES FERNANDES - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS: FILERMON ELPÍDIO, RUA PROJETADA 03, RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA (TRECHO 01 E 02), RUA ATHUR AMBRÓSIO DE ASSIS (TRECHO 01, 02 E 03), RUA MANOEL FERREIRA DE ARAUJO (TRECHO 01, 02 E 03), RUA CELSO AUGUSTO FREIRE, RUA PEDRO NECO DANTAS (TRECHO 02 E 03) E RUA CEL. JOAO FLORÊNCIO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA PARLAMENTAR: 202544650007; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ: 26.546.971/0001-25 - R$ 694.990,00.
Jardim de Piranhas-RN, 25 de março de 2026
ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 30 de Março de 2026, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00006/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA, INSUMOS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Justificativa: CANCELADO, para que o edital e Termo de Referência sejam submetidos à avaliação pela equipe técnica para que se façam os devidos ajustes necessários. Posteriormente, será publicado um novo com nova data para realização da sessão pública, em observância aos princípios da legalidade, transparência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Av. Gov. Dix–sept rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com.
Jardim de Piranhas-RN, 26 de março de 2026
ROBERTO DE SOUSA ROCHA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS: FILERMON ELPÍDIO, RUA PROJETADA 03, RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA (TRECHO 01 E 02), RUA ATHUR AMBRÓSIO DE ASSIS (TRECHO 01, 02 E 03), RUA MANOEL FERREIRA DE ARAUJO (TRECHO 01, 02 E 03), RUA CELSO AUGUSTO FREIRE, RUA PEDRO NECO DANTAS (TRECHO 02 E 03) E RUA CEL. JOAO FLORÊNCIO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA PARLAMENTAR: 202544650007. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00057/2026 - 26.03.2026- ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 26.546.971/0001-25 - R$ 694.990,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 533/2026

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia 16/04/2026 às 8h:00m, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA DO HOSPITAL DR JOSE AUGUSTO DANTAS", através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br e cplparelhas@gmail.com. Parelhas/RN, 26 de março de 2026. Nádia Néri de Oliveira Macêdo - Agente de Contratação/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU
EXTRATO DE CONTRATO nº 10/2026 – Pregão Eletrônico nº 3/2026

PROCESSO: 119008/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 3/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU/RN
CNPJ: 12.745.010/0001-35
CONTRATADA: CAPITAL NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 56.776.401/0001-92
ENDEREÇO: Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 1260 , Santo Antônio, Mossoró/RN CEP:59619087
OBJETO: Aquisição de Ambulância Tipo A Simples Remoção Tipo Furgoneta para suprir as necessidades das unidades de saúde no Município de Tibau/RN
VALOR TOTAL: R$ 152.990,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 24 de março de 2026
VIGENCIA: 24 de março de 2026 a 23 de setembro de 2026

Unidade Orçamentária:03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 1030 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU
Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 16350000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 1030 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU
Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 1030 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU
Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 26213210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Região: 0001 - Tibau

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta. Com as seguintes especificações: Pequeno porte; Zero KM; Motorização: 1300CC a 1800CC; Combustível: flex (gasolina e etanol); Ar condicionado no compartimento do motorista; Altura do solo 176MM; Tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros; Banco do motorista com regulagem mecânica de altura; Direção hidráulica / elétrica; Faróis de neblina; Travas elétricas; Vidros elétricos dianteiros com one-touch (subida e descida) para motorista; Volante espumado com regulagem de altura; Alerta de manutenção programada (luz espia); Assoalho em carpete; Controle eletrônico da aceleração; AIRBAG duplo (motorista e passageiro); ABS; Inibidor de marcha à ré; Vidros climatizados verdes. Características do Salão de Atendimento: Isolamento termo acústico sem emendas para total assepsia; Revestimento interno nas laterais e teto; Piso antiderrapante; Armário superior com portas deslizante de cor clara; Banco para 02 (dois) acompanhantes com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin alta resistência, com encosto de cabeça; 01 (uma) maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança, medindo 1,80M; Iluminação interna no teto em LEDS; 01 (um) farol de embarque instalado sobre a porta traseira; Sinalização barra com sirene de 100 WATTS eletrônica e 03 (três) tons; Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo e na traseira; Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 07 (sete) litros; Rede de oxigênio completa; Vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras; Instalação de 01 suporte para soro fixado no balaustre; Balaustre fixado no teto; Ar condicionado no compartimento do paciente; Na cor branca. Fabricado no máximo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Garantia do veículo de no mínimo 1(um) ano.	UND	PEUGEOT PARTNER RAPID	01	152.990,0000	152.990,00
Total do contrato R$ 152.990,00						

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP).
Tibau/RN, 24 de março de 2026
Marcia Cristina Alves Justino Barbosa
Gestora do FMS
Lidiane Marques da Costa
Prefeita Constitucional
João Aurélio Diniz
Capital Negócios LTDA

